SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 08 de Abril de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO X | Nº 2305

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS - COMUPE

CONSELHO DIRETOR
ERRATA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DO COMUPE, PARA VOTAR A SOLICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA PARA SE CONSORCIAR AO COMUPE A SE REALIZAR EM 9 DE ABRIL DE 2019.

NA CONVOCAÇÃO **ONDE SE LÊ**:

A diretora Presidente Sra. Débora Luzinete de Almeida Severo, no uso de suas atribuições, convida os Gestores dos Municípios Consorciados a participar de **Assembleia Geral** para votar a solicitação do Município de ITAÍBA para se consorciar ao COMUPE [...].

LEIA - SE:

A diretora Presidente Sra. Débora Luzinete de Almeida Severo, no uso de suas atribuições, convida os Gestores dos Municípios Consorciados a participar de **Assembleia Geral** para votar as solicitações dos Municípios de ITAÍBA e INAJÁ para se consorciarem ao COMUPE, que acontecerá na terça-feira, 9 de abril de 2019, às 14h, na Sede Administrativa do COMUPE – Av. Recife 6205 – Jardim São Paulo – Recife – PE (Sede da AMUPE).

Recife, 05 de abril de 2019

DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Presidente

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente:
José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente:
Ana Célia Cabral Farias - Surubim

1º Secretário: Xisto Lourenço de Freitas Neto - Aliança
2º Secretário: Mário Ricardo Santos de Lima - Igarassu
1º Tesoureiro: João Batista Rodrigues dos Santos - Triunfo
2º Tesoureiro: João Tenório Vaz Cavalcanti Junior - São Joaquim do Monte
Secretária da Mulher: Débora Luzinete de Almeida Severo - São Bento do Una

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Edilson Tavares de Lima - Toritama
2º - Luiz Aroldo Rezende de Lima - Águas Belas
3º - Joamy Alves de Oliveira - Araçoiaba

Suplentes:
1º - Maviael Francisco de Morais Cavalcanti - Macaparana
2º - Renya Carla Medeiros da Silva - Passira
3º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Jorge Marques do Amaral Santos
Código Identificador:6EBA586E

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO - CONDOMAR

SECRETARIA EXECUTIVA
PORTARIA CONDOMAR Nº04 DE 01 DE ABRIL DE 2019.

PORTARIA CONDOMAR Nº04 DE 01 DE ABRIL DE 2019.

Resolve nomear Ilaine Medeiros de Souza Ferreira para a Função de TECNICO ADMINISTRATIVO DO NISMI do Consórcio Intermunicipal Dom Mariano – CONDOMAR.

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO – CONDOMAR, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8° e art. 24°, VII do Estatuto Social, da Lei Federal nº 11.107/2005. em seu Art. 4°, IX e de sua repetição do Decreto Federal n° 6.017/2007, no Art. 5°, IX,

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear para o cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO NISMI** do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO - CONDOMAR,** a Bela **ILAINE MEDEIROS DE SOUZA FERREIRA,** portadora do CPF sob o n° 008.113.124-02 e do RG 5.396.085 – SSP-PE, conforme aprovação do Presidente, **JOSÉ OSÓRIO GALVÃO DE OLIVEIRA FILHO**, podendo exercer suas funções conforme Estatuto Social**.**
Art. 2°. Faz parte da presente Portaria o Curriculum Vitae do nomeado.
Art. 3°. Esta portaria entra em vigor imediatamente, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE.

Pesqueira-PE, 01 de abril de 2019

JOSÉ OSÓRIO GALVÃO DE OLIVEIRA FILHO
Presidente do CONDOMAR

Publicado por:
Aluísio Lopes de Barros
Código Identificador:CEB51511

SECRETARIA EXECUTIVA
PORTARIA CONDOMAR Nº02 DE 01 DE ABRIL DE 2019

PORTARIA CONDOMAR Nº02 DE 01 DE ABRIL DE 2019.

Resolve: Exonerar em caráter irrevogável o Sr. EDESIO MARQUES DE MEDEIROS do cargo de SECRETÁRIO EXECUTIVO do Consórcio Intermunicipal Dom Mariano – CONDOMAR.

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO – CONDOMAR, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20°, VIII do Estatuto Social, da Lei Federal nº 11.107/2005. em seu Art. 4°, IX e de sua repetição do Decreto Federal n° 6.017/2007, no Art. 5°, IX,

RESOLVE:

Art. 1°. Exonerar do cargo de **SECRETÁRIO EXECUTIVO** do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO -**

CONDOMAR, o Sr. **EDESIO MARQUES DE MEDEIROS,** casado, Engenheiro Agrônomo, portador do CPF sob o n° 784.218.103-91 e do RG 2000099012732 – SSP-CE.
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor imediatamente, devendo ser publicada no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS – AMUPE**, para ampla divulgação e comunicação aos Órgãos de Controle e Instituições Bancárias.

Pesqueira-PE, 01 de abril de 2019

JOSÉ OSÓRIO GALVÃO DE OLIVEIRA FILHO
Presidente do CONDOMAR

Publicado por:
Aluísio Lopes de Barros
Código Identificador:0B35D2A8

SECRETARIA EXECUTIVA
PORTARIA CONDOMAR Nº03 DE 01 DE ABRIL DE 2019.

PORTARIA CONDOMAR Nº03 DE 01 DE ABRIL DE 2019.

Resolve nomear ao Sr. Adilson Ferreira para a Função de SECRETÁRIO EXECUTIVO do Consórcio Intermunicipal Dom Mariano – CONDOMAR.

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO – CONDOMAR, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8° e art. 24°, VII do Estatuto Social, da Lei Federal nº 11.107/2005. em seu Art. 4°, IX e de sua repetição do Decreto Federal n° 6.017/2007, no Art. 5°, IX,

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear para o cargo de **SECRETÁRIO EXECUTIVO** do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO - CONDOMAR,** o Sr. **ADILSON FERREIRA,** Professor, Contabilista, Pós-graduado em Gestão Pública, com ampla experiência em Gestão Pública, devidamente comprovado com Curriculum Vitae em anexo, portador do CPF sob o n° 836.145.594-91 e do RG 4.394.978 – SSP-PE, conforme aprovação do Presidente, **JOSÉ OSÓRIO GALVÃO DE OLIVEIRA FILHO**, podendo exercer suas funções conforme Estatuto Social**.**
Art. 2°. Faz parte da presente Portaria o Curriculum Vitae do nomeado.
Art. 3°. Esta portaria entra em vigor imediatamente, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE.

Pesqueira-PE, 01 de abril de 2019

JOSÉ OSÓRIO GALVÃO DE OLIVEIRA FILHO
Presidente do CONDOMAR

Publicado por:
Aluísio Lopes de Barros
Código Identificador:7F2B9B8E

SECRETARIA EXECUTIVA
EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO ALAGOINHA/PE

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO ADMINISTRATIVO

Consórcio: Consórcio Dom Mariano – CONDOMAR
Contrato Nº: 004.007.001/2019-113007
Objeto: Constitui objeto do presente Contrato de Rateio o repasse de recursos financeiros do CONSORCIADO ao CONDOMAR para o custeio de despesas administrativas e de planejamento.
Município Consorciado: ALAGOINHA/PE – CNPJ: nº 11.043.981/0001-70
Valor dos Repasses: O CONSORCIADO se compromete a repassar ao CONSÓRCIO o montante de **R$ 24.736,80 (vinte quatro mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).**
a) O valor especificado será repassado em até 12(doze) parcelas iguais e sucessivas, com o valor de **R$ 2.061,40 (dois mil, sessenta e um reais e quarenta centavos)** mensais, se estabelecida nesta condição.
b) O valor do repasse mensal deverá ser creditado, via débito automático, diretamente em conta bancária de titularidade do CONSÓRCIO CONDOMAR, atendendo a descrição abaixo:
a) 1ª parcela - até o dia 30 de janeiro de 2019;
b) 2ª parcela - até o dia 28 de fevereiro de 2019;
c) 3ª parcela - até o dia 30 de março de 2019;
d) 4ª parcela - até o dia 30 de abril de 2019.
e) 5ª parcela - até o dia 30 de maio de 2019;
f) 6ª parcela - até o dia 30 de junho de 2019;
g) 7ª parcela - até o dia 30 de julho de 2019;
h) 8ª parcela - até o dia 30 de agosto de 2019;
i) 9ª parcela - até o dia 30 de setembro de 2019;
j) 10ª parcela - até o dia 30 de outubro de 2019;
k) 11ª parcela - até o dia 30 de novembro de 2019;
l) 12ª parcela - até o dia 30 de dezembro de 2019.
Fundamentação Legal: O presente Contrato de Rateio tem a sua fundamentação jurídica no art. 8º da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2017, no inciso XIV do artigo 10 da Lei nº 8.429/1992, do art. 44, § 1º, inciso XI e art. 54 inciso I, d", do Protocolo de Intenções do CONDOMAR ratificado pelas Assembleias dos entes consorciados.
Vigência Contratual: O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será de 01/01/2019 a 31/12/2019, observado o disposto no §1º, do artigo 8º, da Lei federal nº 11.107/2015.

Pesqueira/PE, 4 de janeiro de 2019.

JOSÉ OSÓRIO GALVÃO DE OLIVEIRA FILHO
Presidente do CONDOMAR

Publicado por:
Aluísio Lopes de Barros
Código Identificador:0B495B00

SECRETARIA EXECUTIVA
EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO ARCOVERDE/PE

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO ADMINISTRATIVO

Consórcio: Consórcio Dom Mariano – CONDOMAR
Contrato Nº: 004.013.002/2019-113007
Objeto: Constitui objeto do presente Contrato de Rateio o repasse de recursos financeiros do CONSORCIADO ao CONDOMAR para o custeio de despesas administrativas e de planejamento.
Município Consorciado: ARCOVERDE/PE – CNPJ: nº 10.105.955/0001-67
Valor dos Repasses: O CONSORCIADO se compromete a repassar ao CONSÓRCIO o montante de **R$ 42.727,20 (quarenta e dois mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte centavos).**
a) O valor especificado será repassado em até 12(doze) parcelas iguais e sucessivas, com o valor de **R$ 3.560,60 (três mil, quinhentos e sessenta reais e sessenta centavos)** mensais, se estabelecida nesta condição.
b) O valor do repasse mensal deverá ser creditado, via débito automático, diretamente em conta bancária de titularidade do CONSÓRCIO CONDOMAR, atendendo a descrição abaixo:
a) 1ª parcela - até o dia 30 de janeiro de 2019;
b) 2ª parcela - até o dia 28 de fevereiro de 2019;
c) 3ª parcela - até o dia 30 de março de 2019;
d) 4ª parcela - até o dia 30 de abril de 2019.
e) 5ª parcela - até o dia 30 de maio de 2019;
f) 6ª parcela - até o dia 30 de junho de 2019;
g) 7ª parcela - até o dia 30 de julho de 2019;
h) 8ª parcela - até o dia 30 de agosto de 2019;
i) 9ª parcela - até o dia 30 de setembro de 2019;
j) 10ª parcela - até o dia 30 de outubro de 2019;
k) 11ª parcela - até o dia 30 de novembro de 2019;
l) 12ª parcela - até o dia 30 de dezembro de 2019.
Fundamentação Legal: O presente Contrato de Rateio tem a sua fundamentação jurídica no art. 8º da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2017, no inciso XIV do artigo 10 da Lei nº 8.429/1992, do art. 44, § 1º, inciso XI e art. 54 inciso I, d", do Protocolo de Intenções do CONDOMAR ratificado pelas Assembleias dos entes consorciados.

Vigência Contratual: O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será de 01/01/2019 a 31/12/2019, observado o disposto no §1º, do artigo 8º, da Lei federal nº 11.107/2015.

Pesqueira/PE, 4 de janeiro de 2019.

JOSÉ OSÓRIO GALVÃO DE OLIVEIRA FILHO
Presidente do CONDOMAR

Publicado por:
Aluísio Lopes de Barros
Código Identificador:FFF58F3C

SECRETARIA EXECUTIVA
EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO BELO JARDIM/PE

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO ADMINISTRATIVO

Consórcio: Consórcio Dom Mariano – CONDOMAR
Contrato Nº: 004.018.003/2019-113007
Objeto: Constitui objeto do presente Contrato de Rateio o repasse de recursos financeiros do CONSORCIADO ao CONDOMAR para o custeio de despesas administrativas e de planejamento.
Município Consorciado: BELO JARDIM/PE – CNPJ: nº 10.260.222/0001-05
Valor dos Repasses: O CONSORCIADO se compromete a repassar ao CONSÓRCIO o montante de **R$ 42.727,20 (quarenta e dois mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte centavos).**
a) O valor especificado será repassado em até 12(doze) parcelas iguais e sucessivas, com o valor de **R$ 3.560,60 (três mil, quinhentos e sessenta reais e sessenta centavos)** mensais, se estabelecida nesta condição.
b) O valor do repasse mensal deverá ser creditado, via débito automático, diretamente em conta bancária de titularidade do CONSÓRCIO CONDOMAR, atendendo a descrição abaixo:
a) 1ª parcela - até o dia 30 de janeiro de 2019;
b) 2ª parcela - até o dia 28 de fevereiro de 2019;
c) 3ª parcela - até o dia 30 de março de 2019;
d) 4ª parcela - até o dia 30 de abril de 2019.
e) 5ª parcela - até o dia 30 de maio de 2019;
f) 6ª parcela - até o dia 30 de junho de 2019;
g) 7ª parcela - até o dia 30 de julho de 2019;
h) 8ª parcela - até o dia 30 de agosto de 2019;
i) 9ª parcela - até o dia 30 de setembro de 2019;
j) 10ª parcela - até o dia 30 de outubro de 2019;
k) 11ª parcela - até o dia 30 de novembro de 2019;
l) 12ª parcela - até o dia 30 de dezembro de 2019.
Fundamentação Legal: O presente Contrato de Rateio tem a sua fundamentação jurídica no art. 8º da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2017, no inciso XIV do artigo 10 da Lei nº 8.429/1992, do art. 44, § 1º, inciso XI e art. 54 inciso I, d", do Protocolo de Intenções do CONDOMAR ratificado pelas Assembleias dos entes consorciados.
Vigência Contratual: O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será de 01/01/2019 a 31/12/2019, observado o disposto no §1º, do artigo 8º, da Lei federal nº 11.107/2015.

Pesqueira/PE, 4 de janeiro de 2019.

JOSÉ OSÓRIO GALVÃO DE OLIVEIRA FILHO
Presidente do CONDOMAR

Publicado por:
Aluísio Lopes de Barros
Código Identificador:13A3F3D1

SECRETARIA EXECUTIVA
EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO BREJO DA MADRE DE DEUS/PE

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO ADMINISTRATIVO

Consórcio: Consórcio Dom Mariano – CONDOMAR
Contrato Nº: 004.027.004/2019-113007
Objeto: Constitui objeto do presente Contrato de Rateio o repasse de recursos financeiros do CONSORCIADO ao CONDOMAR para o custeio de despesas administrativas e de planejamento.
Município Consorciado: BREJO DA MADRE DE DEUS/PE – CNPJ: nº 10.091.528/0001-77
Valor dos Repasses: O CONSORCIADO se compromete a repassar ao CONSÓRCIO o montante de **R$ 35.980,80 (trinta e cinco mil, vonecentos e oitenta reais e oitenta centavos).**
a) O valor especificado será repassado em até 12(doze) parcelas iguais e sucessivas, com o valor de **R$ 2.998,40 (dois mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)** mensais, se estabelecida nesta condição.
b) O valor do repasse mensal deverá ser creditado, via débito automático, diretamente em conta bancária de titularidade do CONSÓRCIO CONDOMAR, atendendo a descrição abaixo:
a) 1ª parcela - até o dia 30 de janeiro de 2019;
b) 2ª parcela - até o dia 28 de fevereiro de 2019;
c) 3ª parcela - até o dia 30 de março de 2019;
d) 4ª parcela - até o dia 30 de abril de 2019.
e) 5ª parcela - até o dia 30 de maio de 2019;
f) 6ª parcela - até o dia 30 de junho de 2019;
g) 7ª parcela - até o dia 30 de julho de 2019;
h) 8ª parcela - até o dia 30 de agosto de 2019;
i) 9ª parcela - até o dia 30 de setembro de 2019;
j) 10ª parcela - até o dia 30 de outubro de 2019;
k) 11ª parcela - até o dia 30 de novembro de 2019;
l) 12ª parcela - até o dia 30 de dezembro de 2019.
Fundamentação Legal: O presente Contrato de Rateio tem a sua fundamentação jurídica no art. 8º da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2017, no inciso XIV do artigo 10 da Lei nº 8.429/1992, do art. 44, § 1º, inciso XI e art. 54 inciso I, d", do Protocolo de Intenções do CONDOMAR ratificado pelas Assembleias dos entes consorciados.
Vigência Contratual: O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será de 01/01/2019 a 31/12/2019, observado o disposto no §1º, do artigo 8º, da Lei federal nº 11.107/2015.

Pesqueira/PE, 4 de janeiro de 2019.

JOSÉ OSÓRIO GALVÃO DE OLIVEIRA FILHO
Presidente do CONDOMAR

Publicado por:
Aluísio Lopes de Barros
Código Identificador:9D4E03DE

SECRETARIA EXECUTIVA
EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO BUÍQUE/PE

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO ADMINISTRATIVO

Consórcio: Consórcio Dom Mariano – CONDOMAR
Contrato Nº: 004.029.005/2019-113007
Objeto: Constitui objeto do presente Contrato de Rateio o repasse de recursos financeiros do CONSORCIADO ao CONDOMAR para o custeio de despesas administrativas e de planejamento.
Município Consorciado: BUÍQUE/PE – CNPJ: nº 10.105.963/0001-03
Valor dos Repasses: O CONSORCIADO se compromete a repassar ao CONSÓRCIO o montante de **R$ 38.229,60 (trinta e oito mil, duzentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).**
a) O valor especificado será repassado em até 12(doze) parcelas iguais e sucessivas, com o valor de **R$ 3.185,80 (três mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta centavos)** mensais, se estabelecida nesta condição.
b) O valor do repasse mensal deverá ser creditado, via débito automático, diretamente em conta bancária de titularidade do CONSÓRCIO CONDOMAR, atendendo a descrição abaixo:
a) 1ª parcela - até o dia 30 de janeiro de 2019;
b) 2ª parcela - até o dia 28 de fevereiro de 2019;
c) 3ª parcela - até o dia 30 de março de 2019;
d) 4ª parcela - até o dia 30 de abril de 2019.
e) 5ª parcela - até o dia 30 de maio de 2019;
f) 6ª parcela - até o dia 30 de junho de 2019;
g) 7ª parcela - até o dia 30 de julho de 2019;

h) 8ª parcela - até o dia 30 de agosto de 2019;
i) 9ª parcela - até o dia 30 de setembro de 2019;
j) 10ª parcela - até o dia 30 de outubro de 2019;
k) 11ª parcela - até o dia 30 de novembro de 2019;
l) 12ª parcela - até o dia 30 de dezembro de 2019.
Fundamentação Legal: O presente Contrato de Rateio tem a sua fundamentação jurídica no art. 8º da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2017, no inciso XIV do artigo 10 da Lei nº 8.429/1992, do art. 44, § 1º, inciso XI e art. 54 inciso I, d", do Protocolo de Intenções do CONDOMAR ratificado pelas Assembleias dos entes consorciados.
Vigência Contratual: O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será de 01/01/2019 a 31/12/2019, observado o disposto no §1º, do artigo 8º, da Lei federal nº 11.107/2015.

Pesqueira/PE, 4 de janeiro de 2019.

JOSÉ OSÓRIO GALVÃO DE OLIVEIRA FILHO
Presidente do CONDOMAR

Publicado por:
Aluísio Lopes de Barros
Código Identificador:B5BD697C

SECRETARIA EXECUTIVA
EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO JATAÚBA/PE

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO ADMINISTRATIVO

Consórcio: Consórcio Dom Mariano – CONDOMAR
Contrato Nº: 004.084.006/2019-113007
Objeto: Constitui objeto do presente Contrato de Rateio o repasse de recursos financeiros do CONSORCIADO ao CONDOMAR para o custeio de despesas administrativas e de planejamento.
Município Consorciado: JATAÚBA/PE – CNPJ: nº 10.091.544/0001-60
Valor dos Repasses: O CONSORCIADO se compromete a repassar ao CONSÓRCIO o montante de **R$ 26.985,60 (vinte e seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).**
a) O valor especificado será repassado em até 12(doze) parcelas iguais e sucessivas, com o valor de **R$ 2.248,80 (dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos)** mensais, se estabelecida nesta condição.
b) O valor do repasse mensal deverá ser creditado, via débito automático, diretamente em conta bancária de titularidade do CONSÓRCIO CONDOMAR, atendendo a descrição abaixo:
a) 1ª parcela - até o dia 30 de janeiro de 2019;
b) 2ª parcela - até o dia 28 de fevereiro de 2019;
c) 3ª parcela - até o dia 30 de março de 2019;
d) 4ª parcela - até o dia 30 de abril de 2019.
e) 5ª parcela - até o dia 30 de maio de 2019;
f) 6ª parcela - até o dia 30 de junho de 2019;
g) 7ª parcela - até o dia 30 de julho de 2019;
h) 8ª parcela - até o dia 30 de agosto de 2019;
i) 9ª parcela - até o dia 30 de setembro de 2019;
j) 10ª parcela - até o dia 30 de outubro de 2019;
k) 11ª parcela - até o dia 30 de novembro de 2019;
l) 12ª parcela - até o dia 30 de dezembro de 2019.
Fundamentação Legal: O presente Contrato de Rateio tem a sua fundamentação jurídica no art. 8º da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2017, no inciso XIV do artigo 10 da Lei nº 8.429/1992, do art. 44, § 1º, inciso XI e art. 54 inciso I, d", do Protocolo de Intenções do CONDOMAR ratificado pelas Assembleias dos entes consorciados.
Vigência Contratual: O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será de 01/01/2019 a 31/12/2019, observado o disposto no §1º, do artigo 8º, da Lei federal nº 11.107/2015.

Pesqueira/PE, 4 de janeiro de 2019.

JOSÉ OSÓRIO GALVÃO DE OLIVEIRA FILHO
Presidente do CONDOMAR

Publicado por:
Aluísio Lopes de Barros
Código Identificador:111D4E56

SECRETARIA EXECUTIVA
EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO PEDRA/PE

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO ADMINISTRATIVO

Consórcio: Consórcio Dom Mariano – CONDOMAR
Contrato Nº: 004.112.007/2019-113007
Objeto: Constitui objeto do presente Contrato de Rateio o repasse de recursos financeiros do CONSORCIADO ao CONDOMAR para o custeio de despesas administrativas e de planejamento.
Município Consorciado: PEDRA/PE – CNPJ: nº 10.106.227/0001-70
Valor dos Repasses: O CONSORCIADO se compromete a repassar ao CONSÓRCIO o montante de **R$ 26.985,60 (vinte e seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).**
a) O valor especificado será repassado em até 12(doze) parcelas iguais e sucessivas, com o valor de **R$ 2.248,80 (dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos)** mensais, se estabelecida nesta condição.
b) O valor do repasse mensal deverá ser creditado, via débito automático, diretamente em conta bancária de titularidade do CONSÓRCIO CONDOMAR, atendendo a descrição abaixo:
a) 1ª parcela - até o dia 30 de janeiro de 2019;
b) 2ª parcela - até o dia 28 de fevereiro de 2019;
c) 3ª parcela - até o dia 30 de março de 2019;
d) 4ª parcela - até o dia 30 de abril de 2019.
e) 5ª parcela - até o dia 30 de maio de 2019;
f) 6ª parcela - até o dia 30 de junho de 2019;
g) 7ª parcela - até o dia 30 de julho de 2019;
h) 8ª parcela - até o dia 30 de agosto de 2019;
i) 9ª parcela - até o dia 30 de setembro de 2019;
j) 10ª parcela - até o dia 30 de outubro de 2019;
k) 11ª parcela - até o dia 30 de novembro de 2019;
l) 12ª parcela - até o dia 30 de dezembro de 2019.
Fundamentação Legal: O presente Contrato de Rateio tem a sua fundamentação jurídica no art. 8º da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2017, no inciso XIV do artigo 10 da Lei nº 8.429/1992, do art. 44, § 1º, inciso XI e art. 54 inciso I, d", do Protocolo de Intenções do CONDOMAR ratificado pelas Assembleias dos entes consorciados.
Vigência Contratual: O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será de 01/01/2019 a 31/12/2019, observado o disposto no §1º, do artigo 8º, da Lei federal nº 11.107/2015.

Pesqueira/PE, 4 de janeiro de 2019.

JOSÉ OSÓRIO GALVÃO DE OLIVEIRA FILHO
Presidente do CONDOMAR

Publicado por:
Aluísio Lopes de Barros
Código Identificador:E6031691

SECRETARIA EXECUTIVA
EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO PESQUEIRA/PE

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO ADMINISTRATIVO

Consórcio: Consórcio Dom Mariano – CONDOMAR
Contrato Nº: 004.113.008/2019-113007
Objeto: Constitui objeto do presente Contrato de Rateio o repasse de recursos financeiros do CONSORCIADO ao CONDOMAR para o custeio de despesas administrativas e de planejamento.
Município Consorciado: PESQUEIRA/PE – CNPJ: nº 10.264.408/0001-35
Valor dos Repasses: O CONSORCIADO se compromete a repassar ao CONSÓRCIO o montante de **R$ 40.478,40 (quarenta mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).**
a) O valor especificado será repassado em até 12(doze) parcelas iguais e sucessivas, com o valor de **R$ 3.373,20 (três mil, trezentos e**

setenta e três reais e vinte centavos) mensais, se estabelecida nesta condição.
b) O valor do repasse mensal deverá ser creditado, via débito automático, diretamente em conta bancária de titularidade do CONSÓRCIO CONDOMAR, atendendo a descrição abaixo:
a) 1ª parcela - até o dia 30 de janeiro de 2019;
b) 2ª parcela - até o dia 28 de fevereiro de 2019;
c) 3ª parcela - até o dia 30 de março de 2019;
d) 4ª parcela - até o dia 30 de abril de 2019.
e) 5ª parcela - até o dia 30 de maio de 2019;
f) 6ª parcela - até o dia 30 de junho de 2019;
g) 7ª parcela - até o dia 30 de julho de 2019;
h) 8ª parcela - até o dia 30 de agosto de 2019;
i) 9ª parcela - até o dia 30 de setembro de 2019;
j) 10ª parcela - até o dia 30 de outubro de 2019;
k) 11ª parcela - até o dia 30 de novembro de 2019;
l) 12ª parcela - até o dia 30 de dezembro de 2019.
Fundamentação Legal: O presente Contrato de Rateio tem a sua fundamentação jurídica no art. 8º da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2017, no inciso XIV do artigo 10 da Lei nº 8.429/1992, do art. 44, § 1º, inciso XI e art. 54 inciso I, d", do Protocolo de Intenções do CONDOMAR ratificado pelas Assembleias dos entes consorciados.
Vigência Contratual: O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será de 01/01/2019 a 31/12/2019, observado o disposto no §1º, do artigo 8º, da Lei federal nº 11.107/2015.

Pesqueira/PE, 4 de janeiro de 2019.

JOSÉ OSÓRIO GALVÃO DE OLIVEIRA FILHO
Presidente do CONDOMAR

Publicado por:
Aluísio Lopes de Barros
Código Identificador:7CF6C41E

SECRETARIA EXECUTIVA
EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO POÇÃO/PE

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO ADMINISTRATIVO

Consórcio: Consórcio Dom Mariano – CONDOMAR
Contrato Nº: 004.116.009/2019-113007
Objeto: Constitui objeto do presente Contrato de Rateio o repasse de recursos financeiros do CONSORCIADO ao CONDOMAR para o custeio de despesas administrativas e de planejamento.
Município Consorciado: POÇÃO/PE – CNPJ: nº 10.265.429/0001-64
Valor dos Repasses: O CONSORCIADO se compromete a repassar ao CONSÓRCIO o montante de **R$ 22.488,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais).**
a) O valor especificado será repassado em até 12(doze) parcelas iguais e sucessivas, com o valor de **R$ 1.874,00 (um mil, oitocentos e setenta e quatro reais)** mensais, se estabelecida nesta condição.
b) O valor do repasse mensal deverá ser creditado, via débito automático, diretamente em conta bancária de titularidade do CONSÓRCIO CONDOMAR, atendendo a descrição abaixo:
a) 1ª parcela - até o dia 30 de janeiro de 2019;
b) 2ª parcela - até o dia 28 de fevereiro de 2019;
c) 3ª parcela - até o dia 30 de março de 2019;
d) 4ª parcela - até o dia 30 de abril de 2019.
e) 5ª parcela - até o dia 30 de maio de 2019;
f) 6ª parcela - até o dia 30 de junho de 2019;
g) 7ª parcela - até o dia 30 de julho de 2019;
h) 8ª parcela - até o dia 30 de agosto de 2019;
i) 9ª parcela - até o dia 30 de setembro de 2019;
j) 10ª parcela - até o dia 30 de outubro de 2019;
k) 11ª parcela - até o dia 30 de novembro de 2019;
l) 12ª parcela - até o dia 30 de dezembro de 2019.
Fundamentação Legal: O presente Contrato de Rateio tem a sua fundamentação jurídica no art. 8º da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2017, no inciso XIV do artigo 10 da Lei nº 8.429/1992, do art. 44, § 1º, inciso XI e art. 54 inciso I, d", do Protocolo de Intenções do CONDOMAR ratificado pelas Assembleias dos entes consorciados.
Vigência Contratual: O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será de 01/01/2019 a 31/12/2019, observado o disposto no §1º, do artigo 8º, da Lei federal nº 11.107/2015.

Pesqueira/PE, 4 de janeiro de 2019.

JOSÉ OSÓRIO GALVÃO DE OLIVEIRA FILHO
Presidente do CONDOMAR

Publicado por:
Aluísio Lopes de Barros
Código Identificador:F9FE71FC

SECRETARIA EXECUTIVA
EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO SANHARÓ/PE

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO ADMINISTRATIVO

Consórcio: Consórcio Dom Mariano – CONDOMAR
Contrato Nº: 004.128.010/2019-113007
Objeto: Constitui objeto do presente Contrato de Rateio o repasse de recursos financeiros do CONSORCIADO ao CONDOMAR para o custeio de despesas administrativas e de planejamento.
Município Consorciado: SANHARÓ/PE – CNPJ: nº 11.044.906/0001-24
Valor dos Repasses: O CONSORCIADO se compromete a repassar ao CONSÓRCIO o montante de **R$ 29.234,40 (vinte e nove mil, duzentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).**
a) O valor especificado será repassado em até 12(doze) parcelas iguais e sucessivas, com o valor de **R$ 2.436,20 (dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte centavos)** mensais, se estabelecida nesta condição.
b) O valor do repasse mensal deverá ser creditado, via débito automático, diretamente em conta bancária de titularidade do CONSÓRCIO CONDOMAR, atendendo a descrição abaixo:
a) 1ª parcela - até o dia 30 de janeiro de 2019;
b) 2ª parcela - até o dia 28 de fevereiro de 2019;
c) 3ª parcela - até o dia 30 de março de 2019;
d) 4ª parcela - até o dia 30 de abril de 2019.
e) 5ª parcela - até o dia 30 de maio de 2019;
f) 6ª parcela - até o dia 30 de junho de 2019;
g) 7ª parcela - até o dia 30 de julho de 2019;
h) 8ª parcela - até o dia 30 de agosto de 2019;
i) 9ª parcela - até o dia 30 de setembro de 2019;
j) 10ª parcela - até o dia 30 de outubro de 2019;
k) 11ª parcela - até o dia 30 de novembro de 2019;
l) 12ª parcela - até o dia 30 de dezembro de 2019.
Fundamentação Legal: O presente Contrato de Rateio tem a sua fundamentação jurídica no art. 8º da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2017, no inciso XIV do artigo 10 da Lei nº 8.429/1992, do art. 44, § 1º, inciso XI e art. 54 inciso I, d", do Protocolo de Intenções do CONDOMAR ratificado pelas Assembleias dos entes consorciados.
Vigência Contratual: O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será de 01/01/2019 a 31/12/2019, observado o disposto no §1º, do artigo 8º, da Lei federal nº 11.107/2015.

Pesqueira/PE, 4 de janeiro de 2019.

JOSÉ OSÓRIO GALVÃO DE OLIVEIRA FILHO
Presidente do CONDOMAR

Publicado por:
Aluísio Lopes de Barros
Código Identificador:CA8C766A

SECRETARIA EXECUTIVA
EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO SERTÂNIA/PE

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO ADMINISTRATIVO

Consórcio: Consórcio Dom Mariano – CONDOMAR
Contrato Nº: 004.145.011/2019-113007
Objeto: Constitui objeto do presente Contrato de Rateio o repasse de recursos financeiros do CONSORCIADO ao CONDOMAR para o custeio de despesas administrativas e de planejamento.

Município Consorciado: SERTÂNIA/PE – CNPJ: nº 11.358.116/0001-13
Valor dos Repasses: O CONSORCIADO se compromete a repassar ao CONSÓRCIO o montante de **R$ 31.483,20 (trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e vinte centavos).**
a) O valor especificado será repassado em até 12(doze) parcelas iguais e sucessivas, com o valor de **R$ 2.623,60 (dois mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta centavos)** mensais, se estabelecida nesta condição.
b) O valor do repasse mensal deverá ser creditado, via débito automático, diretamente em conta bancária de titularidade do CONSÓRCIO CONDOMAR, atendendo a descrição abaixo:
a) 1ª parcela - até o dia 30 de janeiro de 2019;
b) 2ª parcela - até o dia 28 de fevereiro de 2019;
c) 3ª parcela - até o dia 30 de março de 2019;
d) 4ª parcela - até o dia 30 de abril de 2019.
e) 5ª parcela - até o dia 30 de maio de 2019;
f) 6ª parcela - até o dia 30 de junho de 2019;
g) 7ª parcela - até o dia 30 de julho de 2019;
h) 8ª parcela - até o dia 30 de agosto de 2019;
i) 9ª parcela - até o dia 30 de setembro de 2019;
j) 10ª parcela - até o dia 30 de outubro de 2019;
k) 11ª parcela - até o dia 30 de novembro de 2019;
l) 12ª parcela - até o dia 30 de dezembro de 2019.
Fundamentação Legal: O presente Contrato de Rateio tem a sua fundamentação jurídica no art. 8º da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2017, no inciso XIV do artigo 10 da Lei nº 8.429/1992, do art. 44, § 1º, inciso XI e art. 54 inciso I, d", do Protocolo de Intenções do CONDOMAR ratificado pelas Assembleias dos entes consorciados.
Vigência Contratual: O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será de 01/01/2019 a 31/12/2019, observado o disposto no §1º, do artigo 8º, da Lei federal nº 11.107/2015.

Pesqueira/PE, 4 de janeiro de 2019.

JOSÉ OSÓRIO GALVÃO DE OLIVEIRA FILHO
Presidente do CONDOMAR

Publicado por:
Aluísio Lopes de Barros
Código Identificador:4E95258D

SECRETARIA EXECUTIVA
EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO TUPANATINGA/PE

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO ADMINISTRATIVO

Consórcio: Consórcio Dom Mariano – CONDOMAR
Contrato Nº: 004.161.012/2019-113007
Objeto: Constitui objeto do presente Contrato de Rateio o repasse de recursos financeiros do CONSORCIADO ao CONDOMAR para o custeio de despesas administrativas e de planejamento.
Município Consorciado: TUPANATINGA/PE – CNPJ: nº 10.106.250/0001-64
Valor dos Repasses: O CONSORCIADO se compromete a repassar ao CONSÓRCIO o montante de **R$ 29.234,40 (vinte e nove mil, duzentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).**
a) O valor especificado será repassado em até 12(doze) parcelas iguais e sucessivas, com o valor de **R$ 2.436,20 (dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte centavos)** mensais, se estabelecida nesta condição.
b) O valor do repasse mensal deverá ser creditado, via débito automático, diretamente em conta bancária de titularidade do CONSÓRCIO CONDOMAR, atendendo a descrição abaixo:
a) 1ª parcela - até o dia 30 de janeiro de 2019;
b) 2ª parcela - até o dia 28 de fevereiro de 2019;
c) 3ª parcela - até o dia 30 de março de 2019;
d) 4ª parcela - até o dia 30 de abril de 2019.
e) 5ª parcela - até o dia 30 de maio de 2019;
f) 6ª parcela - até o dia 30 de junho de 2019;
g) 7ª parcela - até o dia 30 de julho de 2019;
h) 8ª parcela - até o dia 30 de agosto de 2019;
i) 9ª parcela - até o dia 30 de setembro de 2019;
j) 10ª parcela - até o dia 30 de outubro de 2019;
k) 11ª parcela - até o dia 30 de novembro de 2019;
l) 12ª parcela - até o dia 30 de dezembro de 2019.
Fundamentação Legal: O presente Contrato de Rateio tem a sua fundamentação jurídica no art. 8º da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2017, no inciso XIV do artigo 10 da Lei nº 8.429/1992, do art. 44, § 1º, inciso XI e art. 54 inciso I, d", do Protocolo de Intenções do CONDOMAR ratificado pelas Assembleias dos entes consorciados.
Vigência Contratual: O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será de 01/01/2019 a 31/12/2019, observado o disposto no §1º, do artigo 8º, da Lei federal nº 11.107/2015.

Pesqueira/PE, 4 de janeiro de 2019.

JOSÉ OSÓRIO GALVÃO DE OLIVEIRA FILHO
Presidente do CONDOMAR

Publicado por:
Aluísio Lopes de Barros
Código Identificador:CB773AC7

SECRETARIA EXECUTIVA
EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO VENTUROSA/PE

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO ADMINISTRATIVO

Consórcio: Consórcio Dom Mariano – CONDOMAR
Contrato Nº: 004.163.013/2019-113007
Objeto: Constitui objeto do presente Contrato de Rateio o repasse de recursos financeiros do CONSORCIADO ao CONDOMAR para o custeio de despesas administrativas e de planejamento.
Município Consorciado: VENTUROSA/PE – CNPJ: nº 10.106.268/0001-66
Valor dos Repasses: O CONSORCIADO se compromete a repassar ao CONSÓRCIO o montante de **R$ 26.985,60 (vinte e seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).**
a) O valor especificado será repassado em até 12(doze) parcelas iguais e sucessivas, com o valor de **R$ 2.248,80 (dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos)** mensais, se estabelecida nesta condição.
b) O valor do repasse mensal deverá ser creditado, via débito automático, diretamente em conta bancária de titularidade do CONSÓRCIO CONDOMAR, atendendo a descrição abaixo:
a) 1ª parcela - até o dia 30 de janeiro de 2019;
b) 2ª parcela - até o dia 28 de fevereiro de 2019;
c) 3ª parcela - até o dia 30 de março de 2019;
d) 4ª parcela - até o dia 30 de abril de 2019.
e) 5ª parcela - até o dia 30 de maio de 2019;
f) 6ª parcela - até o dia 30 de junho de 2019;
g) 7ª parcela - até o dia 30 de julho de 2019;
h) 8ª parcela - até o dia 30 de agosto de 2019;
i) 9ª parcela - até o dia 30 de setembro de 2019;
j) 10ª parcela - até o dia 30 de outubro de 2019;
k) 11ª parcela - até o dia 30 de novembro de 2019;
l) 12ª parcela - até o dia 30 de dezembro de 2019.
Fundamentação Legal: O presente Contrato de Rateio tem a sua fundamentação jurídica no art. 8º da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2017, no inciso XIV do artigo 10 da Lei nº 8.429/1992, do art. 44, § 1º, inciso XI e art. 54 inciso I, d", do Protocolo de Intenções do CONDOMAR ratificado pelas Assembleias dos entes consorciados.
Vigência Contratual: O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será de 01/01/2019 a 31/12/2019, observado o disposto no §1º, do artigo 8º, da Lei federal nº 11.107/2015.

Pesqueira/PE, 4 de janeiro de 2019.

JOSÉ OSÓRIO GALVÃO DE OLIVEIRA FILHO
Presidente do CONDOMAR

Publicado por:
Aluísio Lopes de Barros
Código Identificador:1F6ED942

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

A PRESENTE PUBLICAÇÃO TRATA-SE DE UMA RETIFICAÇÃO DO TEXTO DESTA LEI, O QUAL FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFÍCIAL NA EDIÇÃO 2223 NO DIA 07/12/2018, ONDE NÃO FORAM OBSERVADOS A SEQUÊNCIA DE NUMERAÇÃO DAS LEIS SANCIONADAS, PASSANDO A SER O TEXTO ABAIXO:

LEI Nº 1.343/2018

EMENTA: Denomina Logradouro Público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada de "ROSA DE LIMA DOS SANTOS", a antiga Rua CARUARU, localizada no bairro do Forte Orange.

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá, responsável pela confecção e instalação da Placa com o nome da mencionada Rua.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Ilha de Itamaracá, 05 de dezembro de 2018.

MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ranniery da Silva Oliveira
Código Identificador:EF98BF91

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREU E LIMA/PE e a SECRETÁRIO DE OBRAS E DEFESA CIVIL comunica que em virtude da desistência do candidato em relação a convocação do edital 008/2018, para o cargo seguinte:

CARGO	ELETRICISTA	
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
0365	ANTONIO CARLOS JERRY	85
CARGO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
2108	IDSON KLEBER M DE SENA	65

Convocamos para o cargo o seguinte candidato:

CARGO	ELETRICISTA	
INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
597	CÍCERO FRANCISCO DO NASCIMENTO	76,66
CARGO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
5100	LUCIANO JOSÉ DE OLIVEIRA BARBOSA	54,15

Os candidatos convocados deverão comparecer ao prédio da sede da Secretaria de Obras e Defesa Civil, na rua Dr. Walter Bellian, nº 107-Desterro, Abreu e Lima/PE, no prazo de 03 (três) dias úteis, das 9:00 h às 16:00 h. portando os originais dos documentos relacionados no item 7.6 do edital e comprobatória dos cursos elencados no curriculum.

Conforme o item 7.2 do edital, o não atendimento à convocação, excluirá, automaticamente, o candidato da Seleção Simplificada, sendo convocado o candidato seguinte da listagem final de aprovados.

Publicado por:
Djailson José Correia
Código Identificador:F2618D55

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREU E LIMA/PE e a SECRETÁRIA DE SAÚDE comunica que em virtude da desistência do candidato em relação a convocação do edital 001/2018, para o cargo seguinte:

CARGO	ENFERMEIRO HMAL 12X36	
INSCRIÇÃO	CNDIDATO	PONTUAÇÃO
326	DANIELE THAIS DE SOUZA ALMEIDA	67

Convocamos para o cargo o seguinte candidato:

CARGO	ENFERMEIRO HMAL 12X36	
INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
936	IVANICE DA SILVA DIAS	63

Os candidatos convocados deverão comparecer ao prédio da **Secretaria de Saúde**, **Rua São Cristóvão, s/nº, Timbó, Abreu e Lima/PE,** no prazo de 03 (três) dias úteis, das 9:00 h às 16:00 h, portando os originais dos documentos relacionados no item 7.6 do edital, juntamente com certificados dos cursos elencados no curriculum.
Conforme o item 7.2 do edital, o não atendimento à convocação, excluirá, automaticamente, o candidato da Seleção Simplificada, sendo convocado o candidato seguinte da listagem final de aprovados.

Publicado por:
Djailson José Correia
Código Identificador:E2B813BB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREU E LIMA/PE e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, comunica que em virtude da desistência do candidato em relação a convocação do edital 002/2018, para o cargo seguinte:

CARGO	DIGITADOR CADASTRO ÚNICO		
INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	
782	JOÃO LUIZ MONTEIRO CARDOSO	90	
2027	MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA LEMOS DA SILVA	90	
CARGO	ASSISTENTE SOCIAL		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	
3874	MARIA DA GLÓRIA CAVALCANTI	66	

Convocamos para o cargo o seguinte candidato:

CARGO	DIGITADOR CADASTRO ÚNICO		
INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	CD
179	NATANYELLE CRISTINA DOS SANTOS	80	CD
2045	ANTONIA CARLA LEMOS ALMEIDA	80	CD
CARGO	ASSISTENTE SOCIAL		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CD
752	SUELY MARIA DE BARROS	61	CD

Os candidatos convocados deverão comparecer ao prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social de Abreu e Lima no endereço: Rua Lourival de Albuquerque, nº 17, Centro, Abreu e Lima, no prazo de 03 (três) dias úteis, das 9:00 h às 16:00 h, portando os originais dos documentos relacionados no item 7.6 do edital, juntamente com certificados dos cursos elencados no curriculum.

Conforme o item 7.2 do edital, o não atendimento à convocação, excluirá, automaticamente, o candidato da Seleção Simplificada, sendo convocado o candidato seguinte da listagem final de aprovados.

Publicado por:
Djailson José Correia
Código Identificador:896BF49E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

RESOLUÇÃO COMDICA nº 04 / 2019

Dispõe sobre o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar para o biênio 2020/2024.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDICA)** do Município de Abreu e Lima - PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 987, de 2015, Lei Municipal nº 601, de 2007, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/15, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.
Considerando que a Lei Municipal 601/2007, no art. 5º, XIII, Regular, Ordenar, Coordenar, bem como adotar providências cabíveis para a eleição dos membros do conselho tutelar do município;
Considerando, ainda, que o art. 10, A escolha dos Conselheiros Tutelares, assim como os seus suplentes, deverá obedecer os critérios desta Lei Municipal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo Ministério Público de Pernambuco;

RESOLVE :

ART. 1º - Aprovar o edital 01/2019 do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Abreu e Lima para o quadriênio 2020/2024, preparado pela Comissão Eleitoral com o seguinte texto:
PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA O CONSELHO TUTELAR
EDITAL Nº 012019
O(A) PRESIDENTE DO COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ABREU E LIMA - PE, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei 601/2015, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela RESOLUÇÃO N° 04/2019, do COMDICA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 601/2007, Lei Municipal nº 987/2015 e Resolução n° 04/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Abreu e Lima - PE, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;
1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 06 de outubro de 2019, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2020;
1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2020/2024, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;
2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 987/2015;
2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Abreu e Lima - PE visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;
2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA e o Art. 11. II da Lei Municipal 987/2015, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do Art. 8º da Lei Municipal nº 987/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I. **Reconhecida idoneidade moral;**
II. **Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;**
III. **Residir no município de Abreu e Lima há mais de um ano, devendo comprovar através de documentos pertinentes;**
IV. **Possuir ensino médio completo;**
V. **Ser aprovado em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, com nota não inferior a 06 (seis);**
VI. **Possuir, no mínimo 01(um ano) de trabalho com crianças e adolescentes;**
VII. **Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;**
VIII. **Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);**
IX. **Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos.**
3.1.1. A declaração
3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no Art. 9º da Lei Municipal nº 987/2015 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;
4.2. O valor do vencimento é de: R$: 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais);
4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:
a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro

grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;
5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;
5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:
a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;
b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;
6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMDICA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;
7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
a) Inscrições e entrega de documentos;
b) Relação de candidatos inscritos;
c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
e) Dia e locais de votação;
f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
h) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Abreu e Lima – PE, Situado a Av. Rui Barbosa n° 262, Jardim Caetés, Abreu e Lima – PE, das 09:00 às 13:30 horas e/ou por meio de formulário eletrônico, disponível no *site* da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima – PE (www.abreuelima.pe.gov.br), entre os dias 05 de abril de 2019 a 03 de maio de 2019;
8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;
c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
e) Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude.
8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;
8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao COMDICA e ao Ministério Público;
8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo COMDICA efetuará, no prazo de 12 (doze) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 5 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 05 (cinco) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar sua defesa;
10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 7 (sete) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;
10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do COMDICA, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;
10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais
de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.8. deste Edital;
11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;
11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Abreu e Lima - PE realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;
12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco;
12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
12.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
12.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
12.10. Será também considerado inválido o voto:
a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
d) que tiver o sigilo violado.
12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
12.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do COMDICA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao COMDICA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do COMDICA local, no dia 10 de janeiro de 2016, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;
15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima - PE, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;
16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 987/2015;
16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao COMDICA;
16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Abreu e Lima, 05 de Abril de 2019

CARLOS AURÉLIO SERPA AZEVEDO
Presidente COMDICA

PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA O CONSELHO TUTELAR

ANEXO I

Calendário Referente ao Edital nº 01/2019 do COMDICA
1) Publicação do Edital nº 01/2019: 05/04/2019;
2) Inscrições na sede do COMDICA das 09:00 horas do dia 05/04/2019 às 13:30 horas do dia 03/05/2019;
3) Análise dos Requerimentos de inscrições: de 06/05/2019 a 17/05/2019;
4) Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas: 24/05/2019;
5) Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo de defesa: 03/06/2019 a 07/06/2019;
6) Prazo para recurso de 08/06/2019 a 12/06/2019;
7) Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: de 13/06/2019 a 21/06/2019;
8) Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 24/06/2019;
9) Abertura de prazo para recurso à Plenária do COMDICA: 24/06/2019 a 28/06/2019;
10) Julgamento dos recursos pelo COMDICA: 01/07/2019 a 04/07/2019;
11) Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética (e início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos): 05/07/2019;
12) Data da prova eliminatória 07/07/2019;
13) Resultado da prova eliminatória 08/07/2019;
14) Abertura de prazo para recurso do resultado da prova eliminatória 08/07/2019 a 12/07/2019;
15) Publicação dos candidatos habilitados: 15/07/2019;
16) Reunião para firmar compromisso: 22/07/2019;
17) Solicitação de urnas eletrônicas, com remessa das listas de candidatos habilitados à eleição e solicitação da lista de eleitores: 10/08/2019;
18) Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições com mesários e/ou escrutinadores (bem como suplentes): 31/08/2019;
19) Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes: 14/09/2019;
20) Solicitação de apoio a Polícia Militar e Polícia Civil: 14/09/2019;
21) Divulgação dos locais do processo de escolha: 20/09/2019;
22) Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual (somente se a utilização de urnas eletrônicas for impossível): até 01/10/2019;
23) Dia da votação: 06/10/2019;
24) Divulgação do resultado da votação: 06/10/2019;
25) Prazo para impugnação do resultado da eleição: de 07/10/2019 a 12/10/2019;
26) Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 18/10/2019;
27) Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 22/10/2018;
28) Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição: de 23/10/2019 a 28/10/2019;
29) Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 30/10/2019;
30) Proclamação do resultado final da eleição: 31/10/2019;
31) Formação dos 5 Conselheiros eleitos e dos 5 Suplentes: 18/11/2019 a 22/11/2019;
32) Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2020.

PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA O CONSELHO TUTELAR

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIAÇÃO DOS DOCUMENTOS
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Abreu e Lima - PE
Ficha de Inscrição de Candidato nº _____
Nome completo: _____

Endereço residencial: _____ Telefone: _____ Documentos apresentados	
( ) Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual	( ) Comprovante de votação nas últimas 04 (quatro) eleições ou certidão de quitação com as obrigações eleitorais fornecida pela Justiça Eleitoral
( ) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná	( ) Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso (cópia)
( ) Documento oficial de identificação (original e cópia)	( ) Formulário de comprovação de experiência devidamente preenchido (original)
( ) Conta de água, luz ou telefone fixo (cópia)	( ) Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens)
( ) Título de eleitor	( ) Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro

b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;
c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
e) Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude.

PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA O CONSELHO TUTELAR

ANEXO IV

RESOLUÇÃO COMDICA nº 01 / 2019

Dispõe sobre a composição da comissão eleitoral do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar para o biênio 2020/2024.
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDICA) do Município de Abreu e Lima - PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 987, de 2015, Lei Municipal nº 601, de 2007, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/15, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.
Considerando que a Lei Municipal 601/2007, no art. 5º, XIII, Regular, Ordenar, Coordenar, bem como adotar providências cabíveis para a eleição dos membros do conselho tutelar do município;
Considerando, ainda, que o art. 10, A escolha dos Conselheiros Tutelares, assim como os seus suplentes, deverá obedecer os critérios desta Lei Municipal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo Ministério Público de Pernambuco;

RESOLVE :

ART. 1º - Nomear a Comissão Eleitoral responsável pelo processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Abreu e Lima para o quadriênio 2020/2024, seguindo a paridade entre Sociedade Civil e Governo:
Sociedade Civil
I. Lucidalva Maria da Silva – Pastoral da Criança;
II. Maria do Socorro de Lima Gomes - Associação Artesanal e Cultural de Abreu e Lima;
III. Silvana Silva de Oliveira - Centro de Educação Infantil Bom Pastor.

Governo
I. Carlos Aurélio Serpa Azevedo - Secretaria de Assistência Social;
II. Keila Siqueira dos Santos - Secretaria de Finanças;
III. Rostand Cavalcanti Belém Junior - Secretaria de Justiça.

ART. 2º – Esta Comissão tem caráter provisório com dissolução após a posse dos Conselheiros em 10 de janeiro de 2020;
ART. 3º – Esta resolução tem efeito imediato no ato de sua assinatura.

Abreu e Lima, 14 de março de 2019.

LUCIDALVA MARIA DA SILVA
Presidente COMDICA

PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA O CONSELHO TUTELAR

ANEXO V

Resolução do COMDICA sobre as condutas vedadas por ocasião do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar

RESOLUÇÃO COMDICA nº 02 / 2019

Dispõe sobre as condutas vedadas aos(às) candidatos(as) e respectivos(as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) e sobre o procedimento de sua apuração.
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDICA) do Município de Abreu e Lima - PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 987, de 2015, Lei Municipal nº 601, de 2007, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/15, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.
Considerando que o art. 7º, §1º, letra "c", da Resolução CONANDA nº 170/15, dispõe que à Comissão Eleitoral do COMDICA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(às) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es);
Considerando, ainda, que o art. 11, §6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/15, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do COMDICA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

RESOLVE :

ART. 1º - A campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos(as) candidatos(as) habilitados(as) no Processo de Escolha e será encerrada a meia noite da véspera do dia da votação.

ART. 2º - Serão consideradas condutas vedadas aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2015 e aos seus prepostos:
1.) Da Propaganda
a.) oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
b.) perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
c.) fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
d.) prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
e.) caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
f.) fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
g.) colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

h.) fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

2.) Da campanha para a escolha

a.) confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);
b.) realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
c.) utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;
d.) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
e.) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
f.) contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.
3.) No dia do processo de escolha
a.) usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreata;
b.) arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
c.) até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
d.) fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições;
e.) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);
f.) padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.
4.) Das Penalidades

ART. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
5.) Do Procedimento de Apuração das Condutas Vedadas

ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do COMDICA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.
Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do COMDICA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 5º - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do COMDICA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/15).
Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do COMDICA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

ART. 6º - A Comissão Eleitoral do COMDICA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:
I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;
II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/14).
§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;
§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;
§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14).
§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/15);
§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

ART. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.
Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 9º - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/15, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do COMDICA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 10 - Os prazos previstos no art. 3º seguirão a regra do art. 172 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 5.869, de 11/01/1973), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas.
6.) Da Publicidade desta Resolução

ART. 11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet.*
Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha;

ART. 12 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do COMDICA fará reunião com eles(as) em 02 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:
a.) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as)

habilitados(as) - art. 11, §§ 5º e 6º, da Resolução CONANDA nº 170/14;
b.) na véspera do dia da votação.

Parágrafo único - Em cada uma dessas reuniões, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos(as) candidatos(as) a Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, §6º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

7.) Da Disposição Transitória

ART. 13 - Quando da vigência da Lei Federal nº 13.105, de 16/03/2015, que instituiu o novo Código de Processo Civil, o mencionado dispositivo legal indicado no art. 3º desta Resolução será substituído pelo art. 212.

Abreu e Lima, 25 de março de 2019.

CARLOS AURÉLIO SERPA AZEVEDO
Presidente COMDICA

PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA O CONSELHO TUTELAR

ANEXO VI

RESOLUÇÃO COMDICA nº 03 / 2019
Dispõe sobre alteração da composição da comissão eleitoral do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar para o biênio 2020/2024.
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDICA) do Município de Abreu e Lima - PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 987, de 2015, Lei Municipal nº 601, de 2007, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/15, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.
Considerando que a Lei Municipal 601/2007, no art. 5º, XIII, Regular, Ordenar, Coordenar, bem como adotar providências cabíveis para a eleição dos membros do conselho tutelar do município;
Considerando, ainda, que o art. 10, A escolha dos Conselheiros Tutelares, assim como os seus suplentes, deverá obedecer os critérios desta Lei Municipal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo Ministério Público de Pernambuco;
Considerando, ainda, o Direito Constitucional de escolha;
RESOLVE :

ART. 1º - Substituir a pedido, a Senhora Lucidalva Maria da Silva, membro da Comissão Eleitoral por Erlaine Santos da Silva como membro da Comissão Eleitoral do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Abreu e Lima para o quadriênio 2020/2024, seguindo a paridade entre Sociedade Civil e Governo, a composição segue assim:
Sociedade Civil
IV. Erlaine Santos da Silva – Associação Evangélica Novas de Paz;
V. Maria do Socorro de Lima Gomes - Associação Artesanal e Cultural de Abreu e Lima;
VI. Silvana Silva de Oliveira - Centro de Educação Infantil Bom Pastor.

Governo
IV. Carlos Aurélio Serpa Azevedo - Secretaria de Assistência Social;
V. Keila Siqueira dos Santos - Secretaria de Finanças;
VI. Rostand Cavalcanti Belém Junior - Secretaria de Justiça.
ART. 2º – Esta Comissão tem caráter provisório com dissolução após a posse dos Conselheiros em 10 de janeiro de 2020;
ART. 3º – Esta resolução tem efeito imediato no ato de sua assinatura.

Abreu e Lima, 26 de março de 2019.

CARLOS AURÉLIO SERPA AZEVEDO
Presidente COMDICA

ART. 2º – O presente edital tem validade até 31 de março de 2024.

ART. 3º – Esta resolução tem efeito imediato no ato de sua publicação.

Abreu e Lima, 05 de março de 2019.

CARLOS AURÉLIO SERPA AZEVEDO
Presidente COMDICA

Publicado por:
Djailson José Correia
Código Identificador:73CC3BB3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREU E LIMA/PE e a SECRETÁRIA DE SAÚDE comunica que em virtude da desistência do candidato em relação a convocação do edital 001/2018, para o cargo seguinte:

CARGO	MEDICO PSIQUIATRA - NASF	
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
2387	SAMUEL LOPES ABATH	55
1867	MARCIO GLEYDSON NOGUEIRA DE SÁ	45

Convocamos para o cargo o seguinte candidato:

CARGO	MEDICO PSIQUIATRA - NASF	
INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
384	ANDRÉ VITOR COELHO LEITE	20
2477	CAMILLA ALCÂNTARA ALLIZ MENEZES	20

Os candidatos convocados deverão comparecer ao prédio da **Secretaria de Saúde**, **Rua São Cristóvão, s/nº, Timbó, Abreu e Lima/PE,**no prazo de 03 (três) dias úteis, das 9:00 h às 16:00 h, portando os originais dos documentos relacionados no item 7.6 do edital, juntamente com certificados dos cursos elencados no curriculum.
Conforme o item 7.2 do edital, o não atendimento à convocação, excluirá, automaticamente, o candidato da Seleção Simplificada, sendo convocado o candidato seguinte da listagem final de aprovados.

Publicado por:
Djailson José Correia
Código Identificador:3355DCDE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

ERRATA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREU E LIMA/PE e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, vêm tornar pública a presente Errata ao Edital de Convocação nº 004/2018 publicado no dia 01/04/2019 em virtude de haver, equivocadamente,publicado lista de convocação anterior desatualizada quanto a resultado do recurso.
Diante do erro material ora exposto, esta municipalidade, revendo seus próprios atos, torna a convocação do referido candidato sem efeito, mantendo-se, na íntegra, os termos do Edital.

Cargo	VIGIA	
Inscrição	Candidato	Pontuação
3001	MARCOS ANTONIO DA SILVA	70

Convocamos para o cargo o seguinte candidato:

CARGO	VIGIA	
INSCRIÇÃO	candidato	PONTUAÇÃO
2639	DANIEL MOREIRA SILVA DE OLIVEIRA	90

Os candidatos convocados deverão comparecer ao prédio da Secretaria de Administração, Av. Duque de Caxias, 924 - Centro Abreu e Lima/PE, no prazo de 03 (três) dias úteis, das 9:00 h às 16:00 h.
Conforme o item 7.2 do edital, o não atendimento à convocação, excluirá, automaticamente, o candidato da Seleção Simplificada, sendo convocado o candidato seguinte da listagem final de aprovados.
Os candidatos devem apresentar os documentos elencados no item 7.6 e comprobatória dos cursos elencados no curriculum.

Publicado por:
Djailson José Correia
Código Identificador:8A3E1FE1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

ERRATA
O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREU E LIMA/PE e a SECRETÁRIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, vêm tornar pública a presente Errata ao Edital de Convocação nº 004/2018 publicado no dia 01/04/2019 em virtude de haver, equivocadamente, informada a pontuação o mesmo não alcança a nota mínima exigida para classificação.
Diante do erro material ora exposto, esta municipalidade, revendo seus próprios atos, torna a convocação do referido candidato sem efeito, mantendo-se, na íntegra, os termos do Edital.

Cargo	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
Inscrição	Candidato	Pontuação correta
3066	JOSÉ CARLOS BEZERRA	49,20

Convocamos para o cargo o seguinte candidato:

Cargo	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
Inscrição	Candidato	Pontuação
2798	VALDINEIDE LEONIDAS DE OLIVEIRA	57,49

Os candidatos convocados deverão comparecer ao prédio da Secretaria de Administração, Av. Duque de Caxias, 924 - Centro Abreu e Lima/PE, no prazo de 03 (três) dias úteis, das 9:00 h às 16:00 h. portando os originais dos documentos relacionados no item 7.6 do edital, juntamente com certificados dos cursos elencados no curriculum.
Conforme o item 7.2 do edital, o não atendimento à convocação, excluirá, automaticamente, o candidato da Seleção Simplificada, sendo convocado o candidato seguinte da listagem final de aprovados.

Publicado por:
Djailson José Correia
Código Identificador:0A1E0A02

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREU E LIMA/PE e a SECRETARIA DE AGRICUTURA E MEIO AMBIENTE no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, CONVOCAM, nos termos do Edital nº 008/2018 - Regulador do Processo de Seleção Simplificada, os candidatos aprovados na Seleção Pública para admissão por tempo determinado, sob o regime de contrato administrativo, destinada ao atendimento de carências temporárias e emergenciais da Rede Municipal de Ensino de Abreu e Lima/PE, conforme relação nominal abaixo, portando os originais dos documentos relacionados no item 7.6 do edital, juntamente com certificados comprobatórios apresentados no curriculum.

	CONVOCAÇÃO VACINADOR	
INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
7648	KAROL PRISCILLA BERNARDINO GOMES	55

Os candidatos convocados deverão comparecer ao prédio da **Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**, **AvenidaPresidente Vargas,457, Abreu e Lima/PE,** nos dias 28/02/2019 e 01/03/2019, das 9:00 h às 16:00 h.
Conforme o item 7.2 do edital, o não atendimento à convocação, excluirá, automaticamente, o candidato da Seleção Simplificada, sendo convocado o candidato seguinte da listagem final de aprovados.

Publicado por:
Djailson José Correia
Código Identificador:F28A8A67

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREU E LIMA/PE e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, CONVOCAM, nos termos do Edital nº 001/2019 - Regulador do Processo de Seleção Simplificada, o candidato aprovado na Seleção Pública para **NUTRICIONISTA** com admissão por tempo determinado, sob o regime de contrato administrativo, destinada ao atendimento de carências temporárias e emergenciais da Rede Municipal de Ensino de Abreu e Lima/PE, conforme relação nominal abaixo, portando os originais dos documentos relacionados no item 7.6 do edital, juntamente com os certificados elencados no curriculum.

Inscrição	Candidato	Pontuação
33	MONIQUE VALÉRIA DA S. VICENTE	70

O candidato convocado deverá comparecer ao prédio da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Av. Duque de Caxias, nº 516, Centro Abreu e Lima/PE, no prazo de 03 (três) dias uteis, no horário das 09:00hs às 16:00hs.
Conforme o item 7.2 do edital, o não atendimento à convocação, excluirá, automaticamente, o candidato da Seleção Simplificada, sendo convocado o candidato seguinte da listagem final de aprovados.

Publicado por:
Djailson José Correia
Código Identificador:6A42E0C3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREU E LIMA/PE e a SECRETARIA DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, CONVOCAM, nos termos do Edital nº 001/2018 - Regulador do Processo de Seleção Simplificada, os candidatos aprovados na Seleção Pública para admissão por tempo determinado, sob o regime de contrato administrativo, destinada ao atendimento de carências temporárias e emergenciais da Secretaria de Saúde de Abreu e Lima/PE, conforme relação nominal abaixo, portando os originais dos documentos relacionados no item 7.6 do edital, juntamente com certificados dos cursos elencados no curriculum.
Os candidatos convocados deverão comparecer ao prédio da **Secretaria de Saúde**, **Rua São Cristóvão, s/nº, Timbó, Abreu e Lima/PE,**no prazo de 03 (três) dias úteis, das 9:00 h às 16:00 h.
Conforme o item 7.2 do edital, o não atendimento à convocação, excluirá, automaticamente, o candidato da Seleção Simplificada, sendo convocado o candidato seguinte da listagem final de aprovados.

CARGO	**TERAPEUTA OCUPACIONAL CAPS 24H**	
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
943	MARIA DA CONCEIÇÃO VILA NOVA MAGALHÃES	59
CARGO	**TERAPEUTA OCUPACIONAL CAPS ADULTO E INFANTIL**	
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
943	MARIA DA CONCEIÇÃO VILA NOVA MAGALHÃES	59

Publicado por:
Djailson José Correia
Código Identificador:4392AAB8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREU E LIMA/PE e a SECRETÁRIA DE SAÚDE comunica que em virtude da desistência dos candidatos em relação a convocação do edital 001/2018, para os cargos seguintes:

CARGO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM SAD	
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
691	EDITE MARIA DA SILVA SOUZA	80
CARGO	PSICOLOCO NASF	
2090	SUYLKE MARIA FERREIRA DA SILVA	78
CARGO	EDUCADOR FISICO NASF	
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
2702	WENDELL DE MATOS CAMPOS	64
CARGO	EDUCADOR FISICO ACADEMIA DA SAÚDE	
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
2703	WENDELL DE MATOS CAMPOS	64
CARGO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CAPS RT	
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
3580	CELIA MARIA SILVA	65

Convocamos para os cargos os seguintes candidatos:

CARGO	TÉCNCO DE ENFERMAGEM SAD		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	
496	LUANA FRANCISCA DE MOURA	30	
CARGO	PSICOLOCO NASF		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CD
407	CONCEIÇÃO MICHELE ALVES TEIXEIRA	63	
CARGO	EDUCADOR FISICO NASF		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	
3646	ADRIANA MARIA DE SOUZA FIGUEIRÔA	49	
CARGO	EDUCADOR FISICO ACADEMIA DA SAÚDE		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CD
541	JOSÉ PEDRO DA SILVA	58	
CARGO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CAPS RT		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTIAÇÃO	CD
2275	MILLENE VALÉRIO DE MOURA	35,82	

Os candidatos convocados deverão comparecer ao prédio da **Secretaria de Saúde**, **Rua São Cristóvão, s/nº, Timbó, Abreu e Lima/PE,**no prazo de 03 (três) dias úteis, das 9:00 h às 16:00 h, portando os originais dos documentos relacionados no item 7.6 do edital, juntamente com certificados dos cursos elencados no curriculum.
Conforme o item 7.2 do edital, o não atendimento à convocação, excluirá, automaticamente, o candidato da Seleção Simplificada, sendo convocado o candidato seguinte da listagem final de aprovados.

Publicado por:
Djailson José Correia
Código Identificador:F467644F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

ERRATA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREU E LIMA/PE e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, vêm tornar pública a presente Errata ao Edital de Convocação nº 03/2018, publicado no dia 28/03/2019, em virtude de haver, equivocadamente convocado a candidata inscrita na Secretaria de Administração:

CARGO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
2798	VALDINEIDE LEONIDAS DE OLIVEIRA	57,49

Diante do erro material ora exposto, esta municipalidade, revendo seus próprios atos, torna a convocação do referido candidato sem efeito, mantendo-se, na íntegra, os termos do Edital.

Publicado por:
Djailson José Correia
Código Identificador:9A2E8D51

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019 - HOMOLOGAÇÃO

Com fundamentos na Lei nº. 11.947/2009, e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015). e, com base no Parecer Jurídico da Procuradoria do Município **HOMOLOGO** a Chamada Pública Nº 01/2019.

Afogados da Ingazeira (PE), 05 de abril de 2019.

VERATÂNIA GOMES LACERDA DE MORAIS
Gestora

Publicado por:
Maria Zuleide Alves
Código Identificador:68F24E7C

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2019

Contratante: FUNDO MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA – FMEAI CNPJ Nº 13.069.525/0001-25.
Contratada: CCAAFAIL - COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO E PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DA AGRICULTURA FAMILIAR AFOGADOS DA INGAZEIRA – LTDA - CNPJ: 09.651.480/0001-25.
Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR das escolas da rede municipal de ensino. CONTRATO Nº 025/2013 – 01/04/2013, **valor total:** R$ 245.503,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil e quinhentos e três reais) - Origem dos Recursos/Dotação: Programa Nacional de Alimentação Escolar-(PNAE). FUNDAMENTO LEGAL – Chamada Pública Nº 01/2019.

Afogados da Ingazeira (PE), 05 de abril de 2019.

VERATÂNIA GOMES LACERDA DE MORAIS
Gestora

Publicado por:
Maria Zuleide Alves
Código Identificador:02ED07A1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 067/2019

Relação dos candidatos convocados na seleção pública simplificada da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFRÂNIO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os candidatos dispostos na seleçao pública simplificada para os Cargos de **Vigilante da Secretaria de Saúde:**

4º LUCIANO LACERDA DE BRITO

Art. 2º - OS CONVOCADOS deverão comparecer a Sede da Prefeitura Municipal de Afrânio, no endereço: Rua Cel. Clementino Coelho nº203, Centro – Afrânio/PE**, dos dias 08 de abril de 2019 a 10 de abril de 2019 no horário de 9h às 13h.**
Conforme disposto no Edital segue abaixo a documentação necessária a apresentação dos mesmos.

DA CONTRATAÇÃO
Juntamente com o comprovante de Inscrição da Seleção, o interessado deverá levar ao RH (Recursos Humanos) da Prefeitura Municipal de Afrânio, conforme cronograma deste Edital, cópias legíveis e autenticadas em cartório, os seguintes documentos:
Duas fotos 3x4;
RG - Registro Geral de Identificação, com data de expedição;
CPF;
PIS/PASEP;
Título de Eleitor;
Carteira de trabalho e previdência social – CTPS;
Documentação comprobatória de escolaridade mínima exigida para o cargo/área a que concorre;
Comprovação de residência/domicílio;
Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
Quitação com o serviço militar, se do sexo masculino;
Apresentar Certidão Federal ou Estadual de Antecedentes Criminais;
Cartão ou o número da Conta-Corrente do Banco Brasil, não sendo aceito conta de qualquer outro Banco.
Para os cargos que exigem experiência, levar o comprovante desta experiência junto com os documentos acima, caso contrário será eliminado e convocado o próximo da lista.
São requisitos básicos para contratação:
Ter sido aprovado neste processo seletivo.
Ser brasileiro nato ou naturalizado.
Cumprir as normas estabelecidas neste edital.
Não acumular funções, empregos ou cargos públicos, salvo os casos constitucionalmente admitidos.
Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, mediante atestado emitido por um médico do trabalho.
A convocação para a contratação se dará por meio de ato oficial publicado no site e no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Afrânio.
Os contratos poderão ser rescindidos, a qualquer tempo, quando conveniente ao interesse público; pelo término do prazo contratual, pelo desaparecimento da necessidade pública, pela extinção da situação que ensejou a contratação ou pelo não atendimento do Contratado as atribuições do Cargo.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Afrânio, Pernambuco, 08 de abril de 2019.

RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:76CBF8CE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO LICITATÓRIO N° 21/2019 - PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 17/2019

Objeto: Selecionar propostas para **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO,** para eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de Ar Condicionado do município de Afrânio-PE. **Abert: 23/04/19 às 10h**. **EDITAL: SITE-**www.afranio.pe.gov.br **E-mail:** cplafranio@hotmail.com

Afrânio/PE, 05/04/19.

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:293B5F14

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO LICITATÓRIO N° 22/2019, PREGÃO PRESENCIAL N° 18/2019

Sessão dia 23/04/2019 às 14h. Objeto: Contratação de Leiloeiro Público Oficial, para prestação de serviços de Alienação através de Leilão Público, dos Bens Móveis Inservíveis ao uso do Município de Afrânio, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento. **EDITAL: SITE -** www.afranio.pe.gov.br

Afrânio/PE, 05 de abril de 2019.

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:0D906D6C

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
TOMADA DE PREÇO 001/2016 - TERMO ADITIVO (QUARTO)

ESPÉCIE: Quarto Aditivo; **CONTRATO:** 025/2016; **CONTRATADA:** Arco Engenharia e Construções Ltda; CNPJ: 05.670.659/0001-79; **OBJETO:** Prorrogação do prazo de execução por mais 360 (trezentos e sessenta) dias, que passa a vigorar de 11/10/2018 a 06/10/2019. **MODALIDADE:** Tomada de Preço 001/2016; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 26/09/2018

THALLES HENRIQUE OLIVEIRA RAMOS CAVALCANTI
Secretário de Obras e Infraestrutura

PAULO CESAR LUSTOSA CAVALCANTI
Arco Engenharia e Construções LTDA.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:D5DBE686

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
CONCORRÊNCIA NACIONAL 002/2014 - TERMO ADITIVO (QUINTO)

ESPÉCIE: Quinto Aditivo; **CONTRATO:** 119/2014; **CONTRATADA:** Arco Engenharia e Construções Ltda; CNPJ: 05.670.659/0001-79; **OBJETO:** Prorrogação do prazo de execução por mais 272 (duzentos e setenta e dois) dias, que passa a vigorar de 01/08/2018 a 30/04/2019. **MODALIDADE:** Concorrência Nacional 002/2014; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 31/07/2018 –

THALLES HENRIQUE OLIVEIRA RAMOS CAVALCANTI
Secretário de Obras e Infraestrutura

PAULO CESAR LUSTOSA CAVALCANTI
Arco Engenharia e Construções LTDA.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:8056B256

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO, através da Secretaria Municipal de Educação e do Ensino Básico, torna público: **Chamada Pública n.º 001/2019** para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural

ou de suas organizações, destinados a Alimentação Escolar-SEDUC. **Período de recebimento dos documentos de** *habilitação e projeto de venda será de:* **09/04/19 a 29/04/19.** ***A relação dos proponentes dos projetos será apresentada em sessão pública dia 30/04/19 às 14h.*** **Edital:** www.afranio.pe.gov.br As demais fases deste certame serão publicadas no Diário Oficial do Município: http://www.diariomunicipal.com.br/amupe

Afrânio/PE, 05/04/2019.

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:1A04AFAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL 029/2018 - TERMO ADITIVO (PRIMEIRO)

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo; **CONTRATO:** 055/2018; **CONTRATADA:** DIGANALYSES CONSULTORIA E SERVIÇOS; **OBJETO:** Prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 90 (noventa) dias, passando a vigorar de 01/01/2019 a 01/04/2019. **MODALIDADE:** Pregão Presencial 029/2018; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 27/12/2018. **Assinaturas: DANILO DE LIMA RODRIGUES -** Secretário Municipal de Saúde/**MARIA DO SOCORRO R. R. DE BARROS -** Secretária Municipal de Educação/**THALLES HENRIQUE OLIVEIRA RAMOS CAVALCANTI -** Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura/**ANA LUIZA D. CARVALHO CAVALCANTI -** Secretária Municipal de Desenvolvimento Social/**DREAN DE SOUZA LOPES –** Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente// **JOÃO VICTOR SOUZA GUIMARÃES –** Diganalyses Consultoria e Serviços**.**

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:CCAB07EC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - COMISÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019

Proc. nº 08/2018 - Inexigibilidade nº 02/2019 - Chamada Pública nº 01/2019. A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados o resultado do julgamento do Credenciamento de Empresa e/ou profissional Especializado para prestação de serviços na realização de consulta e cirurgias eletivas (Medico Anestesista e Cirurgião Geral) tais como: Laqueadura, Vasectomia, Varizes, Fimose, Vesícula, Histerectomia, Hérnia Umbilical, Hérnia Inguinal, Junta Médica, Consultas Ginecológicas e Exame Laboratorial de Citologia (Tabela SUS): conforme valores fixados pela Secretaria Municipal de Saúde, para atuar no Município da Água Preta/PE, sendo declarados credenciados: Kátia Elizabeth Oliveira. CPF nº 408.550.667-68; Arthur Barbosa de Queiroz Filho – CPF nº. 006.400.004-44; Luiz Fernando Lessa ferreira. CPF Nº442.348.214-20;; José Marcos dos Santos Ferreira. CPF nº 073.208.094-00; Ricardo Moraes Silva. CPF nº 143.322.994-34; T. C. Galvão Análises Médicas - LTDA. CNPJ nº 11.400.882/0001-07; José Severino Alves Trindade. CPF nº 247.679.054-00.

Água Preta, 05 de abril de 2019.

JOSÉ EDILSON DE SOUSA SANTOS
Presidente da CPL

EDUARDO COUTINHO
Prefeito.

Publicado por:
José Edilson de Sousa Santos
Código Identificador:3B0D522B

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISOS DE LICITAÇÃO

Processo nº 015/2019. CPL. Pregão Presencial nº 008/2019. Compras. Objeto: Aquisição de 02 (Dois) Veículos 0KM tipo ambulância, para o Fundo Municipal de Saúde. Sessão de Abertura: 22/04/2019 às 09h30min, na sala da CPL. Valor unitário estimado R$ 85.233,00 (Veículos).
Editail e anexos: disponível na sede da Prefeitura, localizada na Praça dos Três Poderes, 3182, Centro, Água Preta/PE, e/ou solicitações email: licitacaoap.pe@gmail.com (solicitações/envio de documentos das 08 às 13hs.)

Água Preta/PE, 05 de abril de 2019.

TALUCHA CALADO
Pregoeira

ROSSANA VALÉRIA LOPES DE MELO
Secretária Executiva Municipal de Saúde

EDUARDO COUTINHO
Prefeito

Publicado por:
José Edilson de Sousa Santos
Código Identificador:F1E9F65C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE - RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 009/2019/PMA

-Processo Nº: 009/2019/PMA
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: Dispensa Nº 001/2019.
-Objeto Nat.: Serviço.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para gerenciamento de processo seletivo de recursos humanos para cargos efetivos na Prefeitura Municipal de Alagoinha - PE, através de concurso público.
-Consoante as informações procedentes da Assessoria Jurídica deste Município, e bem assim cumprindo as determinações do Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.
-Reconheço, Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, da instituição: ADM & TEC - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, CNPJ Nº 35.328.913/0001-16, com o valor global de R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).
-Informações adicionais podem ser obtidas através do Fone: 0xx87-3839-1156, no horário de 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira.

Alagoinha - PE, 05 de Abril de 2019.

UILAS LEAL DA SILVA
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:6E9C8E13

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE - EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2019/PMA

-Processo Nº: 009/2019/PMA.
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: Dispensa Nº 001/2019.

-Objeto Descr.: Contratação de empresa para gerenciamento de processo seletivo de recursos humanos para cargos efetivos na Prefeitura Municipal de Alagoinha - PE, através de concurso público.
-Contrato Nº: 014/2019/PMA.
-Contratado: ADM & TEC - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA.
-CNPJ Nº 35.328.913/0001-16.
-Valor Contratado: R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).
-Vigência: 12 (doze) meses.

Alagoinha - PE, 05 de Abril de 2019.

UILAS LEAL DA SILVA
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:3CB75E3E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA ALIANÇA
PORTARIA Nº 0025 / 2019

"Dispõe sobre a concessão de aposentadoria idade (proporcional) a Maria Inês Fidelix Velez da Silva ".

O Prefeito do Município da Aliança e a Presidente Executiva do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões da Aliança – Aliança-PREV, órgão gestor único do RPPS no Município da Aliança - PE, no exercício legal dos seus cargos e usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1514/2009,
RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA POR IDADE (PROPORCIONAL) a MARIA INÊS FIDELIX VELEZ DA SILVA, inscrito (a) CPF sob o nº 319.056.254-72, matrícula funcional nº 011, investido(a) no cargo de Zeladora, Nível PA-1, lotado(a) na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 40, § 1º, III, "b", da CF com a redação da ECF 41/03.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aliança-PE, 01 de Abril de 2019.

XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeito

CLÉCIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
Presidente Executiva

Publicado por:
Maria Edna U. Lopes Araújo
Código Identificador:C18B7C69

GABINETE DO PREFEITO
CONCURSO PÚBLICO 01/2017 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2019

O PREFEITO DO MUNICIPIO DA ALIANÇA, ESTADO DO PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica Municipal, e nas demais leis que regem à espécie e, considerando a homologação do Resultado do Concurso Público, objeto do Edital Nº 01/2017**, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS,**relacionados no Anexo II deste Edital. Os convocados deverão comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, situada à Rua Domingos Braga, s/n, Centro, Aliança/PE, no**prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a partir do que disposto o Edital nº 001/2017, Capítulo XI, item 4, e Cláusula 4ª do Aditivo 6º de 26/01/2018, no horário das 12h às 17h, para apresentação, entrega dos documentos e marcação de avaliação médica e entrega de exames de saúde pré-admissionais, constante no anexo I deste Edital.Por fim, apresentar aos convocados os modelos de declarações que deverão ser preenchidas adequadamente pelos candidatos, com suas informações pessoais e deverão ser apresentadas no prazo acima descrito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA/PE, em 04 de abril de 2019.

XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

ANEXO I
*** MÉDICOS:**
- Exame Clínico; Hemograma Completo; Glicemia de Jejum; HBsAg; Anti HBs Ag; Anti HCV; Sumário de Urina; Rx de tórax em PA; Tipo Sanguíneo; Fator Rh;

*** ODONTÓLOGOS:**
- Exame Clínico; Hemograma Completo; Glicemia de Jejum; Hbs Ag; Anti Hbs Ag; Anti Hcv; Sumário de Urina; Rx De Tórax Em Pa; Tipo Sanguíneo; Fator Rh; Eletroneuromiografia dos Punhos.

ANEXO II
MÉDICOS CLÍNICO GERAL

NOME	NÚMERO IDENTIDADE
PRYSCILLA MIRELE LIRA GOMES	07672783483 SDS
HENRIQUE MARQUES FERREIRA	1163717142 SSP-BA
MISAEL MUSTAFA DA SILVA	5427695 SSP-PE
VITOR MODESTO FARIAS DE OLIVEIRA	8180058 SDS-PE
DENISE CORREIA LEAL	2000003030851 SDS-AL
ALCIRA CINNTHIA MONTEIRO DE FRANCA LIMA	8343841 SDS-PE
GEORGE AUGUSTO DA FONSECA CARVALHO ANTUNES LIMA	8221603 SDS-PE

MÉDICO PEDIATRA

NOME	NÚMERO IDENTIDADE
KARLA KARINA SIMPLICIO DE ARAUJO	7354775 SDS-PE

MÉDICO PSIQUIATRA

NOME	NÚMERO IDENTIDADE
LOURDES THALITA MEYER DE ANDRADE CAVALCANTI	7874118 SDS-PE

MÉDICOS PSF

NOME	NÚMERO IDENTIDADE
HOSMAN FILIPE AMORIM DE LIMA	6907480 SDS-PE
THAIS ANIELLY GONCALVES SILVA	8301083 SDS-PE
FELIPE DE SOUZA ARAUJO	7716180 SDS-PE
SABRINA EDUARDA BIZERRA E SILVA	8643361 SDS-PE
ANA PAULA DE FIGUEIREDO ANDRADE	003336088 SSP-RN
BRUNO APOLINARIO DE CARVALHO	7858548 SDS
RIELTO DIAS MACIEL	6432246 SDS-PE
JOSE TORRES BARBOSA JUNIOR	5194620 SDS-PE
LAIS ALMEIDA BARBOZA	8085478 SDS
JULIANA ARAUJO MARINHEIRO MACIEL	6380292 SDS-PE

ODONTÓLOGOS

NOME	NÚMERO IDENTIDADE
ADRIANA PATRICIA FERREIRA CARMEN DE SOUZA	5449968 SDS
AUGUSTO CESAR PEREIRA DE OLIVEIRA	6877549 SDS-PE
MANUELA MEDEIROS DE MENEZES XAVIER	8503146 SDS-PE
RODOLFO GOUVEIA CHAVES CAVALCANTI	6021899 SDS
EDVALDO FLORENCIO DE ARAUJO FILHO	5853080 SDS
JANAINA GOMES FEITOSA	8330367 SDS
THAYANE BALBINO DE OLIVEIRA	8785051 SDS
MARIELLE DE MORAES BORBA ANDRADE	8835368 SDS
CLEUDES HERCILA DO NASCIMENTO LIMA	5076817 SDS
ALESSANDRA MATIAS MOURA	8670104 SDS
CAMILA LIMA DA SILVA	6911224 SDS-PE
EMANUELLE GONALVES ROCHA SOARES	7789643 SDS-PE

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:5C9B96F9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALTINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTINHO

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Nº: 003/2019 - Modalidade/Nº: Pregão Presencial nº 003/2019
Objeto Nat.: Locação
Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para locação de veículos com condutor, destinados ao transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio (TFD).
Valor máximo aceitável: R$ 190.800,00.
Local e data da sessão de abertura: Sala de Reuniões da Secretaria de Saúde - Rua Siqueira Campos, n° 286, Centro, Altinho-PE em 19/04/2019 às 09:30 horas.
Informações adicionais: Editais e anexos e outras informações podem ser obtidas na Secretaria de Saúde - Rua Siqueira Campos, n° 286, Centro, no horário das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Altinho, 05 de abril de 2019.

ALEXANDRE MARTINS DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
João Ricardo Nogueira da Silva
Código Identificador:9E694067

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AMARAJI

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGRÃO PRESENCIAL 005/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2019

A Prefeitura Municipal de Amaraji/PE, CNPJ nº 17.190.92/0001-56, através da Presidente e equipe de apoio, torna público o RESULTADO do Processo Licitatório nº **010/2019, Pregão Presencial nº 005/2019**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA, EPI'S – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E DESCARTÁVEIS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI/PE**. Licitante vencedor: **QUALITY DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS LTDA - ME,**inscrita no CNPJ Nº**21.352.647/0001-52** e **DANILO S DA SILVA ROCCO ME**. inscrita no CNPJ Nº 20.916.073/0001-35. Outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (081) 9.8277-0842, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao@amaraji.pe.gov.br

Amaraji, 05.04.2019

MARTA BARBOSA DA SILVALIMA
Presidente (*) (**).

Publicado por:
Marta Barbosa da Silva
Código Identificador:D6C46F28

GABINETE DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI ERRATA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 002/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

A Prefeitura Municipal de Amaraji comunica aos interessados que foi verificado um erro nos itens do Termo de Homologação do processo em epígrafe, portanto, onde se lê na publicação anterior **vencedora dos itens 10, 12 e 21**, leia-se **vencedora dos itens 01, 03, 04, 05, 07, 09, 10, 12 e 21**. Por se tratar de mera correção de falha formal sem haver qualquer alteração substancial dos elementos e em observância ao §4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, ficam mantidas às demais cláusulas sem mais alterações quanto a publicação anterior. Maiores esclarecimentos favor entrar em contato por intermédio do e-mail: licitação@amaraji.pe.gov.br,

Amaraji, 05 de abril de 2019.

MARTA BARBOSA DA SILVA LIMA
Presidente (*)

Publicado por:
Marta Barbosa da Silva
Código Identificador:CF0655CA

GABINETE DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 002/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2019

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa nº 002/2019. Processo nº 006/2019. CPL. CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL PARA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE ATIVO TÉCNICO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DO MUNICÍPIO DE AMARAJI/PE. Fundamentação legal: Art. 24, inciso XXVI, Lei 8.666/93. Contratado: CONSÓCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL. CNPJ: 11.896.703/0001-66. Valor: R$ 94.500,24 (noventa e quatro mil e quinhentos reais e vinte e quatro centavos).

Amaraji, 05.04.2019

RILDO REIS GOUVEIA
Prefeito (*) (**).

Publicado por:
Marta Barbosa da Silva
Código Identificador:78D3E5A9

PROCURADORIA MUNICIPAL
NOMEIA OS MEMBROS DO COMDICA - CONSELHO DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE AMARAJI PARA O BIÊNIO DE 2019/2020

Portaria nº 22/2019.

O Prefeito do Município de Amaraji, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei nº 08/2017 que trata da restruturação do Conselho de Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Amaraji – Pernambuco.
R E S O L V E:
Art. 1º NOMEAR os membros do COMDICA - Conselho de Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Amaraji para o biênio de 2019/2020, conforme o Art. 6º da Lei Municipal nº 08/2017.

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Titular: Sabrina Karla Santos de Medeiros
Suplente: Walkiria dos Santos Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Titular: Severino José de Araújo
Suplente: Rosineide Maria dos Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Titular: Paulo Roberto de Melo
Suplente: Eduardo Robson Araújo de Meneses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: Ronald dos Anjos Silva

Suplente: Williton José do Carmo

REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO

Titular: Cláudio Roberto Azevedo da Silva
Suplente: Maria José Soares

REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE FILARMÔNICA 04 DE OUTUBRO
Titular: Woslley Cássio Ferreira do Nascimento
Suplente: Carlos Eugênio Melo da Silva

REPRESENTANTE DA PRIMEIRA IGREJA BATISTA
Titular: Maria José da Silva Guimarães
Suplente: Rosenilton Pereira da Silva

REPRESENTANTE DA SAMA – ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES EM AÇÃO
Titular: Patrícia Márcia da Silva
Suplente: Ligia Maria Barros de Lima

REPRESENTANTE DA ASTVTA – ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA VIA DE TRABALHO DE AMARAJI
Titular: João Luiz Bispo Filho
Suplente: Givaneide da Silva Teixeira

REPRESENTANTE DA IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS
Titular: Cidicleisom Joaquim de Santana
Suplente: Ailton Martins da Silva

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Amaraji, 04 de abril de 2019.

RILDO REIS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Luiz Eduardo Ferreira dos Santos
Código Identificador:0D0C8C00

PROCURADORIA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE PARA O CONSELHO TUTELAR DE AMARAJI/PE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE PARA O CONSELHO TUTELAR DE AMARAJI/PE

EDITAL Nº /2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AMARAJI/PE, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, (Lei federal 8.069/90 e sua alterações) e na Lei Municipal 08/2017 que dispõe sobre o Conselho Tutelar bem como a lei Municipal do COMDICA 09/2017), torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 001/2019**, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:
1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 08/2017 e Resolução nº 001/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Amaraji/PE, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;
1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em data de **10 de janeiro de 2020**;
1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:
2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;
2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 08/2017;
2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Amaraji /PE visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;
2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:
3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
a) Reconhecida idoneidade moral;
b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
c) Residir no município;
d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
g) (outros requisitos previstos em Lei Municipal).
3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.
h) Prova eliminatória para todos os candidatos.
4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:
4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário de 08hs: 00min às 18hs: 00min, sendo estabelecido em cronograma com os horários dos plantões de trabalho dos (as) conselheiros (as) tutelares para que os mesmos permaneçam em atendimento no horário de almoço; para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;
4.2. O conselho tutelar no período da noite aos sábados, domingos, dias santos e feriados atenderá em fora de plantão domiciliar, plantão este que será estabelecido no cronograma com escala de serviços entre seus membros;

5. DOS IMPEDIMENTOS:
5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver

maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;
5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:
6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;
6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:
7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;
7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
a) Inscrições e entrega de documentos;
b) Relação de candidatos inscritos;
c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
e) Dia e locais de votação;
f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
h) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:
8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Amaraji/PE, à Rua Jose Victor Alves, S/N, centro, nesta cidade, das 07hs: 00min às 13hs: 00min horas entre os dias 15 de abril de 2019 e 15 de Maio de 2019;
8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 02 (dois) últimas eleições;
c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
e) Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude.
8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais;
8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:
9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 15 dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 10 dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:
10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 24 horas da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;
10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 24 horas, a partir da notificação;
10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 48 horas, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;
10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
10.7. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
10.8. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:
11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o

momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;
11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar; o tempo para o debate será igual para todos os candidatos;
11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
11.10. É dever de o candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:
12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Amaraji/PE realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;
12.2. O processo de votação para o conselho tutelar será feito pelo voto secreto, pelos cidadãos e eleitores do município de Amaraji/PE, logo após o cumprimento deste edital;
12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
12.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
12.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
12.10. Será também considerado inválido o voto:
a) cuja cédula contenha mais de 05 (um) candidato assinalado;
b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
d) que tiver o sigilo violado.
12.11. As áreas de votação contarão com a presença de fiscais, nos quais portarão identificação, podendo exigir que seja registrado em ata as irregularidades verificadas.
a) os fiscais serão identificados através de um crachá fornecido pela comissão de processo de escolha.
b) cada candidato poderá credenciar 01 um fiscal em cada sessão, que se revezarão nos trabalhos de fiscalização.
12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
12.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:
13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.
14. DAS MESSA RECEPTORAS
14.1. As mesas receptoras serão compostas por 02(dois) membros titulares e 01(um) suplente, todos os eleitores do município, que não detenham a condição de candidato ao pleito e ocupem respectivamente as funções de presidente e secretario todos os escolhidos pela comissão do processo de escolha.
14.2. A comissão especial do processo de escolha divulgara os nomes dos membros das mesas receptoras com a antecedência mínima de 30(trinta) dias antes da eleição mediante publicação no COMDICA na prefeitura e notificar os mesários.
Parágrafo único: impugnações aos nomes publicados poderão ser oferecidas no prazo de 24 (vinte e quatro horas) contadas da data de publicação.
14.3. Na ausência do presidente, o secretario ocupara essa função, respondendo pela ordem e regularidade do local da votação não podendo se ausentar simultaneamente da mesa receptora.
14.4. O suplente assumira no lugar do membro da mesa que tiver qualquer impedimento, independentemente de sua função.
14.5. Não poderá atuar como mesário ou escrutinadores:
a) Os candidatos e seus parentes ate segundo grau;
b)O cônjuge ou (a) inclusive advindo da união homoafetiva de candidatos.
14.6. A comissão especial do processo de escolha publicara em quadro de aviso no COMDICA, Prefeitura, Câmara dos Vereadores e Fórum a nominada dos mesários e escrutinadores que trabalharão no peito.
15. DA APURAÇÃO DOS VOTOS:

Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral.
A Comissão Especial Eleitoral, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.
O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do COMDICA e fiscais eleitorais dos candidatos.

16. DAS INSTANCIAS ELEITORAIS:

a) O COMDICA, que funcionara em ultima instancia, não cabendo, na esfera administrativa, recursos de suas decisões, e estará reunido em pleno durante todo processo de escolha e apuração;
b) A Comissão especial do Processo de Escolha, a quem caberá organizar e dirigir todo o processo de escolha, constituído de 07 (sete) membros indicados pelo COMDICA.
b) O Presidente da Mesa Receptora, Responsável pelo processo de escolha de sua seção; e,
c) A Comissão especial do Processo de Escolha escolhera, entre os seus membros, um coordenador e secretario que registrara todas as decisões e providencia de COMISSÃO, dando, lhes encaminhamento.

17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

17.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

18. DA POSSE:

18.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;
18.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Amaraji/PE, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;
19.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 08/2017;
19.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
19.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
19.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 05 (um) representante por local de votação e 05 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
19.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
19.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se e encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal de Amaraji.

Amaraji, 05 de Abril de 2019.

SABRINA KARLA SANTOS DE MEDEIROS
Presidente do COMDICA, Amaraji-PE.

PAULO ROBERTO DE MELO
Membro Efetivo da Comissão Especial Para o Processo de Escolha Unificada do Conselho Tutelar

Comissão Especial Para O Processo De Escolha Unificada Do Conselho Tutelar

ANEXO
Calendário Referente ao Edital nº 01/2019 do CMDCA
1 - Publicação do Edital: 05/04/2019;
2 - Inscrições na sede do CMDCA das 7hs: 00min às 13hs: 00 mim do dia 15/04/2019 ao 15/05/2019;
3 - Análise dos Requerimentos de inscrições: de 16/05/2019 a 29/052019;
4 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas: 30/05/2019;
5 - Prazo para recurso ate 72 horas à data da publicação da relação dos candidatos inscritos;
6 - Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: 24 horas;
7 – Analise e decisão dos recursos, 24 horas;
8 - Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA: 24 horas;
9 - Julgamento dos recursos pelo CMDCA: 05/07/2019;
10 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética (e início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos): 19/07/2019;
11 - Dia da votação: 06/10/2019;
12 - Divulgação do resultado da votação: 06/10/2019;
13 - Proclamação do resultado final da eleição, imediatamente após a apuração da eleição;
14 - Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2020.

Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.

Caso haja mais de 01 (um) colegiado, isto deve ser devidamente especificado.

OBS: A eleição por meio de “chapas” acaba limitando as possibilidades de escolha do eleitor, servindo assim de desestímulo à sua participação no pleito, razão pela qual deve ser evitada. Caso, porventura, haja previsão da escolha dos membros do Conselho Tutelar por meio de “chapas” na Lei Municipal local, sugere-se sua alteração.

Todos os prazos e datas devem ser adequados de acordo com realidade do município. Em caso de prorrogação do Edital deverá ser republicado indicando novo calendário para cada fase certame, exceto o dia 04 de outubro de 2019, data do Processo de Escolha Unificada.

O presente calendário deve ser adequado às disposições da Lei Municipal local, em especial quanto aos prazos e datas nele estabelecidos (exceto quanto ao dia da eleição e data da posse, decorrentes de normas de âmbito Federal).

Publicado por:
Luiz Eduardo Ferreira dos Santos
Código Identificador:0C067E72

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ANGELIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 07/2019

PROCESSO SELETIVO

2.º EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2019

A Secretaria Municipal de Educação de Angelim, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital n.º 01/2019,

CONSIDERANDO, o não comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação dos documentos exigidos para a contratação, conforme convocação exposta no edital n.º 006/2019 – Seleção Simplificada da Secretaria Municipal de Educação de Angelim/PE, dos seguintes candidatos:

LUCINEIDE CARMELITA DE SOBRAL (Professor II – Matemática);
LUIZ SIMÕES DA SILVA (Professor II – Matemática);
GISELE ROBERTA DA SILVA FERREIRA (Professor I);
MARIA LUCIANA SANTANA DE ALMEIDA CLAUDINO (Auxiliar de Serviços Educacionais)

CONSIDERANDO, a ordem de classificação dos candidatos imediatamente subsequente àqueles desistentes da Seleção Simplificada 01/2019;

resolve:

1 - Convocar os candidatos classificados na Seleção Simplificada 01/2019, para comparecimento à sede da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente ao da publicação do presente Edital, para apresentação dos documentos exigidos para a contratação.

PROFESSOR I

Nº	NOMES	IDENTIDADE N.º	NOTA
01	THUANNY GABRIELLE SANTOS BEZERRA	9084180	**7,375**

PROFESSOR II

AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Nº	NOMES	IDENTIDADE N.º	NOTA
01	MARIA APARECIDA FERREIRA DO NASCIMENTO	8809583	**6,125**

Publicado por:
Laura Luana de Amorim Cysneiros
Código Identificador:19B19630

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SEDE
PROCESSO LICITATÓRIO 18/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 18/2019; PREGÃO PRESENCIAL 14/2019
NATUREZA: OBRAS
OBJETO: formação de registro de preços para eventual contratação de empresa para executar serviço de construção de 12 (doze) abrigos em pontos de moto táxi no Município em conformidade com as especificações técnicas e demais condições constantes no termo de referência (anexo I do Edital). Apresentação das propostas/habilitação: 23 de abril de 2019 às 08h:30min: Valor Total estimado: R$ 232.800,00 (duzentos e trinta e dois mil e oitocentos reais), MAIORES INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação de Araripina, rua Coelho Rodrigues, 17 1º andar, (87) 988353114, na sala da CPL ou pelo e-mail cpl@araripina.pe.gov.br, de segunda a sexta feira das 08:00 às 12:00h, exceto feriados.

FRANCISCO EMANOEL DO VALE
Pregoeiro

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:F2D8A602

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº. 008/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº. 008/2019
Pregão Presencial de Nº. 005/2019
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESA – ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

Comissão: CPL/EDUCAÇÃO. Objeto Nat.: Compras. OBJETO: **Formação de Registro de Preço para eventual aquisição de brinquedos e material didático/pedagógico para atender as necessidades das Creches Municipais de Araripina - PE, todas pertencentes a Rede Pública de Ensino, através do Programa Brasil Carinhoso e Programa de apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da Educação Infantil, conforme as condições e especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência).** Valor Máximo: **R$ 786.145,27 (setecentos e oitenta e seis mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos), julgamento menor preço por item**.
Local e Data da Sessão de Abertura: Sala da CPL, localizada na Rua Severo Cordeiro dos Santos, 57 – Secretaria Municipal de Educação, Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000; em **23 de abril de 2019 às 08:30hs.**
Informações Adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no site da Prefeitura Municipal de Araripina/licitação ou através do Fone: (87) 9.8835-3114 (ramal 106), para esclarecimentos e/ou pelo e-mail: cpleducacao@araripina.pe.gov.br **, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.**

Araripina-PE, 03 de abril de 2019.

FRANCISCO EMANOEL DO VALE
Pregoeiro da CPL/Educação

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:17A614BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO / EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 003/2019 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019.

Objeto: Constitui objeto do presente a Contratação de empresa especializada na confecção de materiais gráficos para aquisição de diários escolares e materiais didáticos, atendendo à necessidade da demanda dos setores pedagógico e administrativo do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, bem como às Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, no que se remete especificamente aos registros de desempenho dos alunos referente ao Ano Letivo de 2019, realizados pelos professores, conforme especificações contidas no Anexo I deste edital. Tudo de conformidade com o especificado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019 e na Proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.
Empresa Contratada J.J GRAFICA DIGITAL LTDA inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº**. 13.160.516/0001-45**, situada na **Rua Jose Barreto de Alencar, nº38, CEP: 56.280-000, centro, Araripina-Pernambuco**.
Valor da Contratação: R$82.487,50(oitenta e dois mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Araripina, 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

LARISSA MUNIZ FALCÃO DO ESPIRITO SANTO
Secretaria Municiapal de Educação/ Ordenadora de Dispesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:D74594EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO / EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 004/2019 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019.
Objeto: Constitui objeto do presente a Contratação de empresa especializada na confecção de materiais gráficos para aquisição de diários escolares e materiais didáticos, atendendo à necessidade da demanda dos setores pedagógico e administrativo do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, bem como às Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, no que se remete especificamente aos registros de desempenho dos alunos referente ao Ano Letivo de 2019, realizados pelos professores, conforme especificações contidas no Anexo I deste edital. Tudo de conformidade com o especificado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019 e na Proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.
Empresa Contratada MARIA L CAMINHA DA SILVA - GRAFICA CAMINHA, com sede na R JABOATAO DOS GUARARAPES N322CIDADE GARAPUCABO DE SANTO AGOSTINHO- PE, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº18.658.386/0001-99**.
Valor da Contratação: R$15.465,00(quinze mil quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Araripina, 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

LARISSA MUNIZ FALCÃO DO ESPIRITO SANTO
Secretaria Municiapal de Educação/ Ordenadora de Dispesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:140F77AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO / EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 005/2019 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019.
Objeto: Constitui objeto do presente a Contratação de empresa especializada na confecção de materiais gráficos para aquisição de diários escolares e materiais didáticos, atendendo à necessidade da demanda dos setores pedagógico e administrativo do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, bem como às Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, no que se remete especificamente aos registros de desempenho dos alunos referente ao Ano Letivo de 2019, realizados pelos professores, conforme especificações contidas no Anexo I deste edital. Tudo de conformidade com o especificado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019 e na Proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.
Empresa Contratada: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA EPP - POLIGRAFICA, com sede na Av Antônio de Barros Muniz N°189 centro Araripina- PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.609.221/0001-46.
Valor da Contratação: R$29.325,00(vinte e nove mil trezentos e vinte e cinco reais.

Araripina, 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

LARISSA MUNIZ FALCÃO DO ESPIRITO SANTO
Secretaria Municiapal de Educação/ Ordenadora de Dispesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:0F5A458E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO / EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 036/2019 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019.
Objeto: Contratação de empresa (s) para a aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para informatização de setores e/ou departamentos das Unidades Escolares que compõem a Rede Pública Municipal e para suprir a demanda dos setores da Secretaria de Educação, favorecendo a eficácia dos serviços prestados à Educação do Município de Araripina, conforme as condições e especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência), tudo de conformidade com o especificado no **PROCESSO CPL/SEDUC Nº 002/2019– EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019**, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.
Empresa Contratada: HIGH TECH INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA, com sede na Rua Jose Barreto de Alencar Nº325 Centro Araripina- PE, **inscrita no CNPJ/MF sob o nº01.244.285/0001-79**.
Valor da Contratação: R$82.487,50(oitenta e dois mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Araripina, 14 DE ABRIL DE 2019.

LARISSA MUNIZ FALCÃO DO ESPIRITO SANTO
Secretaria Municiapal de Educação/ Ordenadora de Dispesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:3EE14B2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 012/2019

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO / EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 012/2019 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018.
Objeto: Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino, exclusivamente relativo aos serviços de execução indireta, conforme Proposta e consoante condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do PROCESSO LICITATÓRIO 025/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.
Empresa Contratada: ANTHONY HELISSON SANTOS LACERDA 12915287414, com endereço na Rua Agamenon Magalhães, Nº 269, bairro centro, em Araripina, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 31.265.504/0001-67.
Valor da Contratação: R$ 45.684,80 (quarenta e cinco mil seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)**.**

Araripina, 01 DE MARÇO DE 2019.

LARISSA MUNIZ FALCÃO DO ESPIRITO SANTO
Secretaria Municiapal de Educação/ Ordenadora de Dispesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:18C681F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 013/2019

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO / EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 013/2019 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018.
Objeto: Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino, exclusivamente relativo aos serviços de execução indireta, conforme Proposta e consoante condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do PROCESSO LICITATÓRIO 025/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018,

que fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.
Empresa Contratada: *LUIS AVELAR BRANDÃO 22680080459*, com endereço no Sítio Saúna, s/n, Zona Rural, em Araripina, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 32.788.628/0001-90.
Valor da Contratação: R$ 78.950,90 (Setenta e oito reais, novecentos e cinquenta reais e noventa centavos)**.**

Araripina, 01 DE MARÇO DE 2019.

LARISSA MUNIZ FALCÃO DO ESPIRITO SANTO
Secretaria Municiapal de Educação/ Ordenadora de Dispesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:5C3867F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 014/2019

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO / EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 014/2019 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018.
Objeto: Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino, exclusivamente relativo aos serviços de execução indireta, conforme Proposta e consoante condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do PROCESSO LICITATÓRIO 025/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.
Empresa Contratada: *MANOEL MESSIAS DE LIMA 51147467404*, com endereço na Rua da Canastra, Nº 311, bairro centro, em Araripina, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 31.274.019/0001-50.
Valor da Contratação: R$ 52.565,70 (cinquenta e dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos)**.**

Araripina, 01 DE MARÇO DE 2019.

LARISSA MUNIZ FALCÃO DO ESPIRITO SANTO
Secretaria Municiapal de Educação/ Ordenadora de Dispesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:D1383E95

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 015/2019

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO / EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 015/2019 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018.
Objeto: Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino, exclusivamente relativo aos serviços de execução indireta, conforme Proposta e consoante condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do PROCESSO LICITATÓRIO 025/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.
Empresa Contratada: *AYSLA VANESSA OLIVEIRA ARRUDA 12385583488*, com endereço na Rua Afonso Carlos dos Reis, Nº 23, bairro universitário, em Araripina, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 32.788.857/0001-04.
Valor da Contratação: R$ 55.700,90 (cinquenta e cinco mil setecentos reais e noventa centavos)**.**

Araripina, 01 DE MARÇO DE 2019.

LARISSA MUNIZ FALCÃO DO ESPIRITO SANTO
Secretaria Municiapal de Educação/ Ordenadora de Dispesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:2E067447

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 016/2019

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO / EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 016/2019 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018.
Objeto: Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino, exclusivamente relativo aos serviços de execução indireta, conforme Proposta e consoante condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do PROCESSO LICITATÓRIO 025/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.
Empresa Contratada: *FRANCISCO LUCIANO DE OLIVEIRA 02847889450*, com endereço no Sítio Serra da Boa Vista, Nº 1505, Zona Rural, em Araripina, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 29.719.641/0001-09.
Valor da Contratação: R$ 51.780,70 (cinquenta e um mil setecentos e oitenta reais e setenta centavos)**.**

Araripina, 01 DE MARÇO DE 2019.

LARISSA MUNIZ FALCÃO DO ESPIRITO SANTO
Secretaria Municiapal de Educação/ Ordenadora de Dispesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:546F2533

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 017/2019

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO / EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 017/2019 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018.
Objeto: Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino, exclusivamente relativo aos serviços de execução indireta, conforme Proposta e consoante condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do PROCESSO LICITATÓRIO 025/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.
Empresa Contratada: *LUCIANO FERREIRA DA SILVA 09705064490*, com endereço na Rua Vereador Antônio Braz Sobrinho, Nº 425, Centro, em Araripina, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 32.621.878/0001-30.
Valor da Contratação: R$ 27.896,75 (vinte e sete mil oitocentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos)**.**

Araripina, 01 DE MARÇO DE 2019.

LARISSA MUNIZ FALCÃO DO ESPIRITO SANTO
Secretaria Municiapal de Educação/ Ordenadora de Dispesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:9548175C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 018/2019

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO / EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 018/2019 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018.

Objeto: Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino, exclusivamente relativo aos serviços de execução indireta, conforme Proposta e consoante condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do PROCESSO LICITATÓRIO 025/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.
Empresa Contratada: *DALVY JOÃO GOMES 18077676391*, com endereço no Sítio Serra do Simões II, Nº 140, Zona Rural, em Araripina, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 31.288.711/0001-37.
Valor da Contratação: R$ 50.217,90 (cinquenta mil duzentos e dezessete reais e noventa centavos)**.**

Araripina, 01 DE MARÇO DE 2019.

LARISSA MUNIZ FALCÃO DO ESPIRITO SANTO
Secretaria Municiapal de Educação/ Ordenadora de Dispesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:F5B7E9E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 019/2019

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO / EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 019/2019 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018.
Objeto: Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino, exclusivamente relativo aos serviços de execução indireta, conforme Proposta e consoante condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do PROCESSO LICITATÓRIO 025/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.
Empresa Contratada: *CLÁUDIO DE CARVALHO MARTINS 03531680412*, com endereço na Rua Santa Bárbara, nº 48, Planalto, em Araripina, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 32.781.797/0001-06, representada por CLÁUDIO DE CARVALHO MARTINS, CPF nº 035.316.804-12.
Valor da Contratação: R$ 43.277,47 (Quarenta e três mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos)**.**

Araripina, 01 DE MARÇO DE 2019.

LARISSA MUNIZ FALCÃO DO ESPIRITO SANTO
Secretaria Municiapal de Educação/ Ordenadora de Dispesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:1B6C6CCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 020/2019

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO / EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 020/2019 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018.
Objeto: Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino, exclusivamente relativo aos serviços de execução indireta, conforme Proposta e consoante condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do PROCESSO LICITATÓRIO 025/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.
Empresa Contratada: *CAIO KEFFERSE DE CARVALHO MARTINS 02839120496*, com endereço na Rua Santa Bárbara, Nº 48, Bairro Planalto, em Araripina, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 32.781.969/0001-33.
Valor da Contratação: R$ 44.233,72 (quarenta e quatro mil duzentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos)**.**

Araripina, 01 DE MARÇO DE 2019.

LARISSA MUNIZ FALCÃO DO ESPIRITO SANTO
Secretaria Municiapal de Educação/ Ordenadora de Dispesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:9FC9B6EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 021/2019

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO / EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 021/2019 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018.
Objeto: Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino, exclusivamente relativo aos serviços de execução indireta, conforme Proposta e consoante condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do PROCESSO LICITATÓRIO 025/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.
Empresa Contratada: *JUDAS TADEU DE OLIVEIRA FILHO 12255073404*, com endereço no Sítio Jatobá do Cavaco, Nº 840, Zona Rural, em Araripina, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 32.775.119/0001-22.
Valor da Contratação: R$ 33.009,40 (trinta e três mil noventa reais e quarenta centavos)**.**

Araripina, 01 DE MARÇO DE 2019.

LARISSA MUNIZ FALCÃO DO ESPIRITO SANTO
Secretaria Municiapal de Educação/ Ordenadora de Dispesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:EC19DAAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 022/2019

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO / EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 022/2019 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018.
Objeto: Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino, exclusivamente relativo aos serviços de execução indireta, conforme Proposta e consoante condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do PROCESSO LICITATÓRIO 025/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.
Empresa Contratada: *JOSUE SOARES DE LIMA 11841269417*, com endereço no Sítio Serra do Rancho Grande, nº 200, Zona Rural, em Araripina, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 31.353.344/0001-08.
Valor da Contratação: R$ 47.772,20 (Quarenta e sete mil, setecentos e setenta e dois reais e vinte centavos)**.**

Araripina, 01 DE MARÇO DE 2019.

LARISSA MUNIZ FALCÃO DO ESPIRITO SANTO
Secretaria Municiapal de Educação/ Ordenadora de Dispesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:CB84D851

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 023/2019

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO / EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 023/2019 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018.
Objeto: Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino, exclusivamente relativo aos serviços de execução indireta, conforme Proposta e consoante condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do PROCESSO LICITATÓRIO 025/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.
Empresa Contratada: *MARIA GUALTERINA FILHA 71506268404*, com endereço no Sitio Inhame, Nº 09, Zona Rural, Distrito Morais, em Araripina, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 31.339.502/0001-75, representada por GILVAN RUFINO LEITE, CPF nº 984.076.434-91.
Valor da Contratação: R$ 46.294,28 (quarenta e seis mil duzentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos)**.**

Araripina, 01 DE MARÇO DE 2019.

LARISSA MUNIZ FALCÃO DO ESPIRITO SANTO
Secretaria Municiapal de Educação/ Ordenadora de Dispesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:74648CEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 024/2019

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO / EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 024/2019 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018.
Objeto: Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino, exclusivamente relativo aos serviços de execução indireta, conforme Proposta e consoante condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do PROCESSO LICITATÓRIO 025/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.
Empresa Contratada: *ANTONIO FERREIRA RODRIGUES 92283500400*, com endereço no Sitio Conceição, Nº 5.600, Zona Rural, em Araripina, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 32.753.003/0001-92.
Valor da Contratação: R$ 57.716,97 (cinquenta e sete mil setecentos e dezesseis reais e noventa e sete centavos)**.**

Araripina, 01 DE MARÇO DE 2019.

LARISSA MUNIZ FALCÃO DO ESPIRITO SANTO
Secretaria Municiapal de Educação/ Ordenadora de Dispesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:76D639F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 025/2019

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO / EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 025/2019 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018.
Objeto: Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino, exclusivamente relativo aos serviços de execução indireta, conforme Proposta e consoante condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do PROCESSO LICITATÓRIO 025/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.
Empresa Contratada: *JUAREZ BENÍCIO COELHO 19023316487*, com endereço no Sítio Serra da Rancharia, s/n, Zona rural, em Araripina, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 32.785.803/0001-95.
Valor da Contratação: R$ 30.034,74 (Trinta mil e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos)**.**

Araripina, 01 DE MARÇO DE 2019.

LARISSA MUNIZ FALCÃO DO ESPIRITO SANTO
Secretaria Municiapal de Educação/ Ordenadora de Dispesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:B38BF625

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 026/2019

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO / EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 026/2019 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018.
Objeto: Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino, exclusivamente relativo aos serviços de execução indireta, conforme Proposta e consoante condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do PROCESSO LICITATÓRIO 025/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.
Empresa Contratada: *FRANCISCO OCELIO DE ALENCAR PEREIRA 05584075442*, com endereço no Sitio Flamengo, Nº 491, Zona Rural, em Araripina, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 32.534.783/0001-80
Valor da Contratação: R$ 72.398,78 (setenta e dois mil trezentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos)**.**

Araripina, 01 DE MARÇO DE 2019.

LARISSA MUNIZ FALCÃO DO ESPIRITO SANTO
Secretaria Municiapal de Educação/ Ordenadora de Dispesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:E251F085

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 027/2019

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO / EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 027/2019 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018.
Objeto: Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino, exclusivamente relativo aos serviços de execução indireta, conforme Proposta e consoante condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do PROCESSO LICITATÓRIO 025/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.
Empresa Contratada: *MARIA GORETE DE SOUSA PEREIRA 30617072809*, com endereço na Rua Tiradentes, nº 584, Centro, em Araripina, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 30.468.220/0001-05.

Valor da Contratação: R$ 31.212,95 (Trinta e um mil, duzentos e doze reais e noventa e cinco centavos)**.**

Araripina, 01 DE MARÇO DE 2019.

LARISSA MUNIZ FALCÃO DO ESPIRITO SANTO
Secretaria Municiapal de Educação/ Ordenadora de Dispesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:DF2FF9C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 028/2019

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO / EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 028/2019 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018.
Objeto: Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino, exclusivamente relativo aos serviços de execução indireta, conforme Proposta e consoante condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do PROCESSO LICITATÓRIO 025/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.
Empresa Contratada: *LUCIVANIA MENDES DA SILVA 93025262168*, com endereço na Rua Genuíno de Albuquerque, Nº 226, Distrito de Lagoa do Barro, em Araripina, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 29.721.919/0001-56.
Valor da Contratação: R$ 26.952,00 (vinte e seis mil novecentos e cinquenta e dois reais)**.**

Araripina, 01 DE MARÇO DE 2019.

LARISSA MUNIZ FALCÃO DO ESPIRITO SANTO
Secretaria Municiapal de Educação/ Ordenadora de Dispesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:8E7D2B50

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 029/2019

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO / EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 029/2019 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018.
Objeto: Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino, exclusivamente relativo aos serviços de execução indireta, conforme Proposta e consoante condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do PROCESSO LICITATÓRIO 025/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.
Empresa Contratada: *EDIENE LACERDA FEITOSA 07528172480*, com endereço na Rua Raimundo Cordeiro, s/n, Distrito de Nascente, em Araripina, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 16.457.595/0001-49.
Valor da Contratação: R$ 45.243,50(Quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)**.**

Araripina, 01 DE MARÇO DE 2019.

LARISSA MUNIZ FALCÃO DO ESPIRITO SANTO
Secretaria Municiapal de Educação/ Ordenadora de Dispesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:8672E1AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 030/2019

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO / EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 030/2019 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018.
Objeto: Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino, exclusivamente relativo aos serviços de execução indireta, conforme Proposta e consoante condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do PROCESSO LICITATÓRIO 025/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.
Empresa Contratada: *COSME JORGE DA SILVA 08961795406*, com endereço no Sítio Bonito 2, Nº 610, Distrito de Nascente, em Araripina, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 29.616.599/0001-74.
Valor da Contratação: R$ 52.247,20 (cinquenta e dois mil duzentos e quarenta e sete reais e vinte centavos)**.**

Araripina, 01 DE MARÇO DE 2019.

LARISSA MUNIZ FALCÃO DO ESPIRITO SANTO
Secretaria Municiapal de Educação/ Ordenadora de Dispesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:E303E2E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 031/2019

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO / EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 031/2019 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018.
Objeto: Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino, exclusivamente relativo aos serviços de execução indireta, conforme Proposta e consoante condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do PROCESSO LICITATÓRIO 025/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.
Empresa Contratada: *EVANILDA NASCIMENTO SILVA 09307017476*, com endereço no Sítio Catolé dos Cordeiros, nº 165, Zona Rural, em Araripina, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 29.641.419/0001-04.
Valor da Contratação: R$ 23.861,70 (Vinte e três mil, oitocentos e sessenta e um reais e setenta centavos)**.**

Araripina, 01 DE MARÇO DE 2019.

LARISSA MUNIZ FALCÃO DO ESPIRITO SANTO
Secretaria Municiapal de Educação/ Ordenadora de Dispesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:04456C6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 032/2019

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO / EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 032/2019 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018.
Objeto: Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino, exclusivamente relativo aos serviços de execução indireta, conforme Proposta e consoante condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do PROCESSO

LICITATÓRIO 025/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.
Empresa Contratada: *MARIA VANESSA GOMES DELMONDES 08704500423*, com endereço na Rua Princesa Izabel, Nº 106, Distrito de Morais, em Araripina, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 29.517.871/0001-69.
Valor da Contratação: R$ 31.732,03 (trinta e um mil setecentos e trinta e dois reais e três centavos)**.**

Araripina, 01 DE MARÇO DE 2019.

LARISSA MUNIZ FALCÃO DO ESPIRITO SANTO
Secretaria Municiapal de Educação/ Ordenadora de Dispesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:4CEC5478

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 033/2019

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO / EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 033/2019 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018.
Objeto: Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino, exclusivamente relativo aos serviços de execução indireta, conforme Proposta e consoante condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do PROCESSO LICITATÓRIO 025/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.
Empresa Contratada: *ANTEONES GOMES DE SOUSA 35718331472*, com endereço na Rodovia BR 316, nº 33, Distrito do Morais, em Araripina, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 31.274.142/0001-70.
Valor da Contratação: R$ 22.590,70 (Vinte e dois mil, quinhentos e noventa reais e setenta centavos)**.**

Araripina, 01 DE MARÇO DE 2019.

LARISSA MUNIZ FALCÃO DO ESPIRITO SANTO
Secretaria Municiapal de Educação/ Ordenadora de Dispesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:2AF9B795

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 034/2019

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO / EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 034/2019 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018.
Objeto: Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino, exclusivamente relativo aos serviços de execução indireta, conforme Proposta e consoante condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do PROCESSO LICITATÓRIO 025/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.
Empresa Contratada: *JAILSON PEREIRA DE OLIVEIRA 05960405474*, com endereço no Sitio Mulungu, Nº 860, Distrito de Morais, em Araripina, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 29.761.704/0001-69.
Valor da Contratação: R$ 21.523,82 (vinte e um mil quinhentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos)**.**

Araripina, 01 DE MARÇO DE 2019.

LARISSA MUNIZ FALCÃO DO ESPIRITO SANTO
Secretaria Municiapal de Educação/ Ordenadora de Dispesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:5C381D40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 035/2019

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO / EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 035/2019 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018.
Objeto: Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino, exclusivamente relativo aos serviços de execução indireta, conforme Proposta e consoante condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do PROCESSO LICITATÓRIO 025/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.
Empresa Contratada: *CLAUDIANE DELMONDES MACEDO 07528674400*, com endereço na Rua Antônio Gomes de Sá, nº 451, Distrito de Lagoa do Barro, em Araripina, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 31.545.761/0001-52.
Valor da Contratação: R$ 20.254,00 (Vinte mil, duzentos e cinquenta e quatro reais)**.**

Araripina, 01 DE MARÇO DE 2019.

LARISSA MUNIZ FALCÃO DO ESPIRITO SANTO
Secretaria Municiapal de Educação/ Ordenadora de Dispesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:A03E7C4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório Nº: 003/2019	
Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preços	Nº: **003/2019**
Assunto/Objeto: O objeto do presente Pregão consiste no REGISTRO FORMAL DE PREÇOS para futuras aquisições de Gênero Alimentícios para atender as necessidades das unidades de Saúde e setores no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Araripina - PE, conforme as condições e especificações constantes no Anexo I.	
A Secretária de Saúde do Municipio de Araripina, no uso de suas atribuições legais, designado pelo Decreto nº 07/2019, de 21 de janeiro de 2019, e Considerando o teor da Ata do Pregão Presencial para Registro de Preços n. 003/2019 e de análise do referido processo.	INFORMAÇÃO
Considerando o Parecer Jurídico, onde é consignado que o presente procedimento licitatório encontra-se sem erros e em perfeita consonância com as Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, (art. 43, VI), suas alterações posteriores e do Decreto Federal 3.555/2000, que trata e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. **RESOLVE: HOMOLOGAR e ADJUDICAR, o objeto desta licitação em favor da empresa GILVANEIDE DE JESUS DOS SANTOS** , com sede na Rua Santana, nº 713, Bairro Alto da Boa Vista, Araripina-PE, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 69.899.433/0001-27**, **itens 01, 02, 03, 06, 07, 08, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38 e 39**, conforme proposta apresentada de **R$ 276.756,68 (Duzentos e setenta e seis mil setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos), E J DE MOURA LEITE ALIMENTOS - ME,** , com sede na Rua Ataulfo Alves, nº 19 A, Bairro Ouro Preto, PetrolinaPE, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 13.020.436/0001-94**, **itens 05, 09, 10, 13, 18, 21 e 36,** no valor total, conforme proposta apresentada de **R$ 60.292,10 (sessenta mil duzentos noventa e dois reais e dez centavos).**	DESPACHO

CUMPRA-SE
Publique-se,
Registre-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, Araripina, PE, 05 de Abril 2019.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO
Secretária De Saúde/Ordenador De Despesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:CE5C32CC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO PMA Nº 011/2019, PREGÃO PRESENCIAL PMA Nº 003/2019

HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO PMA Nº 011/2019, PREGÃO PRESENCIAL PMA Nº 003/2019

OBJETO: Fornecimento parcelado de combustível tipo Gasolina e Óleo S-10, destinado ao abastecimento dos veículos das diversas Secretarias do Município de Arcoverde. CONTRATADA: IRMÃO FREIRE DE LIMA LIMITADA EPP. CNPJ: 10.583.052/0001-91. Valor total R$ 2.388.000,00 (Dois milhões trezentos e oitenta e oito mil reais). Prazo; 12 (doze) meses.

Arcoverde, 27 de Março de 2019

ACEONE RAFAEL ALVES
Pregoeira

Publicado por:
Aceone Rafael Alves
Código Identificador:39F30F50

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO PMA Nº 065/2018 CONCORRÊNCIA PMA Nº 002/2018

HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO PMA Nº 065/2018 CONCORRÊNCIA PMA Nº 002/2018

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade e propaganda, destinados à divulgação dos atos e ações da municipalidade, bem como orientação social, educativa e informativa dos munícipes. Os serviços de publicidade e propaganda visam à divulgação dos atos, programas, obras, serviços, desenvolvimento de peças publicitárias de apoio a eventos educacionais, culturais e artísticos e ou marketing promocional, informações de interesse público, orientação e educação dos munícipes, compreendendo pesquisa, estudo, planejamento, criação, produção, veiculação, controles de resultados, bem como a distribuição de materiais, peças e campanhas de interesse da Prefeitura MUNICIPAL DE ARCOVERDE- PE. CONTRATADA: MAKPLAN MARKETING & PLANEJAMENTO LTDA. CNPJ: 24.130.007/0001-96. Valor total estimado R$ 900.000,00 (Novecentos mil reais). Prazo: 12 (doze) meses.

Arcoverde, 29 de Março de 2019

ACEONE RAFAEL ALVES
Pregoeira

Publicado por:
Aceone Rafael Alves
Código Identificador:4B6F777C

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS/COMISSÃO PERMAMENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP SS Nº 005/2019, PROCESSO LICITATORIO SS Nº 011/2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP SS Nº 005/2019, PROCESSO LICITATORIO SS Nº 011/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, torna público que realizará licitação tipo PREGÃO PRESENCIAL SRP SS Nº 005/2019, PROCESSO LICITATORIO SS Nº 011/2019. OBJETO: Fornecimento Parcelado de Medicamentos destinados a Farmácia Básica e UBSF's do Município de Arcoverde, por um período 12 (doze) meses. Valor estimado global R$ 3.070,396,80 (Três milhões e setenta mil trezentos e noventa e seis reais e oitenta centavos). Abertura: 23/04/2019, ás 09 (Nove) horas. Outras informações nos dias úteis, das 08 às 13h na sala da CPL, no prédio da Prefeitura, a Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Arcoverde. Tel. 087 3821-9004.

ACEONE RAFAEL ALVES
Pregoeira

Publicado por:
Aceone Rafael Alves
Código Identificador:BCB2F26D

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS/COMISSÃO PERMAMENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP SS Nº 006/2019, PROCESSO LICITATORIO SS Nº 012/2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP SS Nº 006/2019, PROCESSO LICITATORIO SS Nº 012/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, torna público que realizará licitação tipo PREGÃO PRESENCIAL SRP SS Nº 006/2019, PROCESSO LICITATORIO SS Nº 012/2019. OBJETO: Fornecimento Parcelado de Medicamentos Controlados destinado ao abastecimento da Farmácia Básica do município de Arcoverde, por um período 12 (doze) meses. Valor estimado global R$ 546.228,00 (Quinhentos e quarenta e seis mil, duzentos e vinte e oito reais). Abertura: 24/04/2019, ás 09 (Nove) horas. Outras informações nos dias úteis, das 08 às 13h na sala da CPL, no prédio da Prefeitura, a Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Arcoverde. Tel. 087 3821-9004.

ACEONE RAFAEL ALVES
Pregoeira

Publicado por:
Aceone Rafael Alves
Código Identificador:44B878EB

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS/COMISSÃO PERMAMENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP SS Nº 007/2019, PROCESSO LICITATORIO SS Nº 013/2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP SS Nº 007/2019, PROCESSO LICITATORIO SS Nº 013/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, torna público que realizará licitação tipo PREGÃO PRESENCIAL SRP SS Nº 007/2019, PROCESSO LICITATORIO SS Nº 013/2019. OBJETO: Fornecimento Parcelado de Medicamentos Injetáveis, destinados ao abastecimento da Policlínica e UPA-DIA do município de Arcoverde, por um período 12 (doze) meses. Valor estimado global R$ 602.550,00 (Seiscentos e dois mil quinhentos e cinqüenta reais). Abertura: 24/04/2019, ás 11 (Onze) horas. Outras informações nos dias úteis, das 08 às 13h na sala da CPL, no prédio da Prefeitura, a Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Arcoverde. Tel. 087 3821-9004.

ACEONE RAFAEL ALVES
Pregoeira

Publicado por:
Aceone Rafael Alves
Código Identificador:5D3461AE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS/COMISSÃO PERMAMENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP SS Nº 008/2019, PROCESSO LICITATORIO SS Nº 014/2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP SS Nº 008/2019, PROCESSO LICITATORIO SS Nº 014/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, torna público que realizará licitação tipo PREGÃO PRESENCIAL SRP SS Nº 008/2019, PROCESSO LICITATORIO SS Nº 014/2019. OBJETO: Fornecimento Parcelado de Medicamentos Controlados destinado ao abastecimento do Centro de atenção Psicossocial – CAPS II e CAPS AD III Arcoverde Regional, e Funase do município de Arcoverde, por um período 12 (doze) meses,. Valor estimado global R$ 1.737.438,00 (Um milhão setecentos e trinta e sete mil quatrocentos e trinta e oito reais). Abertura: 25/04/2019, ás 09 (Nove) horas. Outras informações nos dias úteis, das 08 às 13h na sala da CPL, no prédio da Prefeitura, a Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Arcoverde. Tel. 087 3821-9004.

ACEONE RAFAEL ALVES
Pregoeira

Publicado por:
Aceone Rafael Alves
Código Identificador:C9290616

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS/COMISSÃO PERMAMENTE DE LICITAÇÃO CPL
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL SRP SS Nº 003/2019, PROCESSO LICITATORIO SS Nº 006/2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL SRP SS Nº 003/2019, PROCESSO LICITATORIO SS Nº 006/2019

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Gabinetes Odontológicos e Equipamentos Odontológicos, destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas CEO e UBSFS do município de Arcoverde, por um período de 12 (Doze) meses. CONTRATADA: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELLI. CNPJ: 20.008.831/0001-17. Valor total R$ 77.900,00, (Setenta e sete mil e novecentos reais),).

Arcoverde , 02 de Abril de 2019

ACEONE RAFAEL ALVES
Pregoeira

Publicado por:
Aceone Rafael Alves
Código Identificador:9BB53FFF

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 345/2019

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 54, VI, da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO os Princípios Norteadores da Administração Pública (Art.37 da CF);
CONSIDERANDO as Decisões Judiciais proferidas pela 1ª Vara Cível da Comarca de Arcoverde;
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os Candidatos aprovados no Concurso Público n.º 001/2014, relacionados abaixo:

WENDSON NOVAES DE SA - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
FABIO LUIS LIRA DA SILVA - TÉCNICO EM CONTADORIA
JOSE MARCOS RAIMUNDO DA SILVA - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DO CÓDIGO DE POSTURAS
ANDREZZA IALY FREIRE DE MELO - EDUCADOR SOCIAL
RUTH DA SILVA NEVES - TÉCNICO EM CONTADORIA
CASSIA ALVES BARRETO – ASSISTENTE SOCIAL
JUCILEIDE AROCVERDE DA SILVA – EDUCADOR SOCIAL
NELZA NUNES DE SIQUEIRA NETA – FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
FULVIO FONTES – AUDITOR DA FAZENDA MUNICIPAL
EDSON BEZERRA DE FREITAS – AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
THAIS ALMEIDA PEREIRA – FISCAL DE SERVIÇO PÚBLICO
EVANIR ALVES DOS SANTOS – EDUCADOR SOCIAL

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, EM 02 DE ABRIL DE 2019.

MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO
Prefeita

Publicado por:
Aceone Rafael Alves
Código Identificador:25F899AF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 0006/2019. CPL. Pregão Presencial Nº 00005/2019. Compra. Homologação do Pregão Presencial Nº 00005/2019, para Contratação de empresa para fornecimento de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO de forma parcelada, a serem utilizados pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, destinados a Central de Abastecimento e o Matadouro Municipal deste Município. Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15: Luiz B Silva Neto. CNPJ: 09.509.605/0001-87, pelo valor de R$32.234,75.

Belo Jardim, 25/03/2019.

JOSÉ ROBERTO BARBOSA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Publicado por:
Nadja Damiana Ramos Barbosa
Código Identificador:0D8FD091

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

REPUBLICAÇÃO DE EDITAL
Processo Nº: 00014/2019. CPL. Pregão Presencial Nº 00010/2019. Compra. Visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras. Aquisição de Kits de Livros Didáticos destinados a distribuição gratuita aos alunos matriculados nas turmas de 8º e 9º anos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia do Município de Belo Jardim-PE, conforme itens, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência. Republicação de edital por motivos de necessidade de adequações no Termo de Referência. Valor: R$321.802,90.Adiada para **25/04/2019 às 09:00h**. Avenida Deputado José Mendonça Bezerra, 220, Centro, Belo Jardim - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, licitação.belojardim.2018@gmail.com ou através do Fone: (81) 3726-8711, no horário das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao.belojardim.2018@gmail.com.

Belo Jardim, 05/04/2019.

JOSEFA ALCILENE BARBOSA DOS SANTOS.
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Nadja Damiana Ramos Barbosa
Código Identificador:F2D3BA54

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

TP nº 001/2019 - A CPL do Município de Bonito/PE torna público que, após a análise das documentações de habilitação apresentadas pelas licitantes, foram declaradas **habilitadaS** todas as empresas participantes. A partir da publicação do presente informe, iniciará o prazo para a apresentação de recursos, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93. Caso não haja interposição de recurso fica estabelecido o dia **16/04/2019, às 09:00 horas**, na sala da comissão de licitação, para a abertura dos respectivos envelopes "B", contendo as propostas de preços das empresas habilitadas. As razões que motivaram o julgamento encontram-se à disposição dos interessados junto à CPL, no seu endereço sito à Rua Cônego Cavalcanti, nº 113, Centro, nesta cidade.

Bonito, 05 de abril de 2019.

MARIA DE FÁTIMA CABRAL SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Leandro Diogo Monteiro
Código Identificador:0D375029

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 058/2016. Processo Administrativo nº 044/2015. Concorrência nº 002/2015. Rescisão unilateral do Contrato acima enumerado, firmado com a empresa CONSTRUTORA ALTO DO MOURA LTDA – EPP, que tem por objeto a execução de obras e serviços de engenharia, relativos à LOTE II: Reforma com ampliações e adequações na Escola Municipal Bernardo Sayão, localizada na Colônia, zona rural deste Município, firmado em 07/03/2016. Fundamentação Legal: art. 79, I, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Bonito, 20 de fevereiro de 2019.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito.

Publicado por:
Leandro Diogo Monteiro
Código Identificador:E14C0EA0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de empresa para elaboração de Projeto Técnico de engenharia para a pavimentação em paralelepípedo com sinalização vertical da via de acesso ao ponto turístico do teleférico Governador Eduardo Campos, no Município de Bonito/PE, referente aos recursos do Ministério do Turismo/Caixa Econômica Federal – Convênio n° 847010/2017. **ContratadA: ENGETOP PROJETO E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.133.379/0001-69, com sede na Rua Manoel Graciliano de Souza, nº 1002, Sala 104, Bairro Jardim Atlântico, CEP: 53.050-120, na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco. **Contrato nº 028/2019. Valor Global: R$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais). ORIGEM:** Dispensa de Licitação nº 001/2019. Processo Administrativo nº 009/2019. **Vigência:** 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura, contemplando o prazo para emissão da ordem de serviços, execução e recebimento dos serviços.

Bonito, 19 de março de 2019.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito do Município de Bonito.

Publicado por:
Leandro Diogo Monteiro
Código Identificador:0CA25FCD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 282/2019

"Nomeia os membros Comitê Gestor Municipal de Politicas de Erradicação do sub registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica e dá outras providencias".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 12 de 15 de fevereiro de 2019que institui Comitê Gestor Municipal de Politicas de Erradicação do sub registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do sub registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, instituído pelo Decreto Municipal 12/2019 os seguintes membros:

Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Inclusão e Direitos Humanos:
Titular: Gilvania Gonçalves Silva
Suplente: Leiliane de Souza Silva

Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Roberta Cristina Monteiro
Suplente: Natália Alves de Menezes

Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
Titular: Abgail Gomes Cabral
Suplente: Paloma Marcela Soares de Andrade

Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
Titular: Nadja Suely de Souza Teixeira e Silva
Suplente: Maria Jose Cabral

Representante da Coordenadoria Municipal do Selo UNICEF no Município do Bonito:
Titular: Maria Ivanilza dos Santos
Suplente: Sthefany Neri da Silva Santos

Representante do Conselho Tutelar do Bonito
Titular: Eder Benício Freire Cavalcanti Alves
Suplente: Gustavo Manoel Domingos

Representante do Cartório de Registro de Pessoas Naturais do Bonito
Titular: Jose Elton dos Santos Batista de Oliveira
Suplente: Eliane Maria de Oliveira

Parágrafo Único -A participação nas atividades do Comitê é considerada serviço público de relevante interesse Social vedada a remuneração, a qualquer título, de seus integrantes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio "José Abelardo Câncio de Godoy", em 20 de março de 2019.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:53ABBD22

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 283/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar o Sr. **LUAN AMORIM RAMOS**, brasileiro, maior capaz, CPF Nº 107.679.984-13 e Cédula de Identidade Nº 8.936.331 SDS/PE, ocupante do cargo de Chefe de Setor, da Coordenadoria Municipal de Transportes.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2019.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de março de 2019.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:7CD13FD5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 284/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. **LUAN AMORIM RAMOS**, brasileiro, maior capaz, CPF Nº 107.679.984-13 e Cédula de Identidade Nº 8.936.331 SDS/PE, para ocupar o cargo de Gerente Setorial, da Coordenadoria Municipal de Transportes.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2019.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de março de 2019.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:D7BBF6A6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 285/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. **FERNANDO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, maior capaz, CPF Nº 053.720.584-55 e Cédula de Identidade Nº 8.154.262 SDS/PE, para ocupar o cargo de Chefe de Setor, da Coordenadoria Municipal de Transportes.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2019.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2019.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:57C225B7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 286/2019

Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Produtividade à servidora que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 1.106/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o servidor, **MARCUS LUIZ GALVÃO VELOSO DE NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Chefe de Setor, gratificação de produtividade, no percentual de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do vencimento básico do cargo comissionado.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2019.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:5113CB1B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 287/2019

Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Produtividade à servidora que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 1.106/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o servidor, **EDVO LEONARDO JOSÉ DE ANDRADE**, ocupante do cargo de Assistente de Gabinete, gratificação de produtividade, no percentual de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do vencimento básico do cargo comissionado.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2019.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:DADAF012

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 288/2019

Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Produtividade à servidora que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 1.106/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora, **MARIA ISABELLE ESTEVÃO DA SILVA**, ocupante do cargo de Diretora de Assuntos Jurídicos, gratificação de produtividade, no percentual de 100% (cem por cento), calculada sobre o valor do vencimento básico do cargo comissionado.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2019.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:001C1E5B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 289/2019

Dispõe sobre a Nomeação de Conselheiro Tutelar, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear, o senhor **GUSTAVO MANOEL DOMINGOS**, brasileiro, maior capaz, portador da Cédula de Identidade nº 5.910.439 e devidamente inscrito no CPF sob o nº 045.335.004-90 para o cargo de CONSELHEIRO TUTELAR.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de fevereiro de 2019.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2019.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:7A043DBC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 290/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. **JOSÉ VALBERTO ALVES DE FARIAS**, brasileiro, maior capaz, CPF Nº 116.080.704-33 e Cédula de Identidade Nº 9.534.291 SSP/PE, para ocupar o cargo de Assistente de Gabinete, da Secretaria Municipal de Turismo, Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2019.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:7209D4AD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADJUDICAÇÃO

Processo nº 005/2019. Pregão Presencial nº 003/2019. Serviços. **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICA OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA COORDENAR A DEFESA CIVIL MUNICIPAL, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DISPOSIÇÕES FIXADAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.** A Pregoeira do Município de Brejão, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e, cumpridas todas as exigências do procedimento de licitação **ADJUDICA** o **Processo Licitatório**, autuado **sob o nº 005/2019, modalidade Pregão Presencial nº 003/2019**, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em favor da empresa: **SUIÇA DO AGRESTE EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.741.760/0001-64**, com o **Valor Contratado** de R$ **45.600,00 (quarenta e cinco mil seiscentos reais)**. Outras informações podem ser obtidas no através do Fone: 0**87-3789-1210, Ramal 204, no horário de 8h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: **licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com**.

Brejão - PE, 21 de março de 2019.

WILIANE CAMILA PAES DE LIRA
Pregoeira

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:A68143C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO

Processo nº 005/2019. Pregão Presencial nº 003/2019. Serviços. CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICA OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA COORDENAR A DEFESA CIVIL MUNICIPAL, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DISPOSIÇÕES FIXADAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, em favor da empresa **SUIÇA DO**

AGRESTE EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.741.760/0001-64, estabelecida na Rua São José, 214, Bairro: São José, cidade: Garanhuns - PE, com o Valor Contratado de R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil seiscentos reais). Outras informações podem ser obtidas no através do Fone: 087-3789-1210, Ramal 204, no horário de 8h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com.**

Brejão - PE, 25 de março de 2019.

WILIANE CAMILA PAES DE LIRA
Pregoeira

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:37347038

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº **005/2019**. **Pregão Presencial** nº **003/2019**. Serviços. **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICA OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA COORDENAR A DEFESA CIVIL MUNICIPAL, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DISPOSIÇÕES FIXADAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. Contrato Administrativo PMB nº 007-03/2019. Valor global do contrato: R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil seiscentos reais). CONTRATADA**: **SUIÇA DO AGRESTE EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.741.760/0001-64, estabelecida na Rua São José, 214, Bairro: São José, cidade: Garanhuns - PE**. **Data da Assinatura: 25 de março de 2019.** Outras informações podem ser obtidas no através do Fone: 0**87-3789-1210, Ramal 204, no horário de 8h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com.

Brejão/PE, 25 de março de 2019.

WILIANE CAMILA PAES DE LIRA
Pregoeira

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:AA174A8D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADJUDICAÇÃO

Processo nº 006/2019. Pregão Presencial nº 004/2019. Fornecimento. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MATERIAL GRÁFICO, PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, E DEMAIS DISPOSIÇÕES FIXADAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.** A Pregoeira do Município de Brejão, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e, cumpridas todas as exigências do procedimento de licitação **ADJUDICA** o **Processo Licitatório**, autuado **sob o nº 006/2019, modalidade Pregão Presencial nº 004/2019**, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em favor da empresa: **MARCELO LUIZ GOMES DE ALMEIDA-ME - GRÁFICA PRIMEIRA MÃO FLEXOGRAFIA, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.776.695/0001-28**, com o **Valor Contratado** para **LOTE 1** o valor de **R$ 31.285,00 (trinta e um mil duzentos e oitocentos reais);** e para o **LOTE 2** o valor de **R$ 226.545,00 (duzentos e vinte e seis mil quinhentos e quarenta e cinco reais).** Outras informações podem ser obtidas no através do Fone: 0**87-3789-1210, Ramal 204, no horário de 8h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: **licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com**.

Brejão - PE, 01 de abril de 2019.

WILIANE CAMILA PAES DE LIRA
Pregoeira

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:4845538A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO

Processo nº 006/2019. Pregão Presencial nº 004/2019. Fornecimento. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MATERIAL GRÁFICO, PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, E DEMAIS DISPOSIÇÕES FIXADAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, em favor da empresa **MARCELO LUIZ GOMES DE ALMEIDA-ME - GRÁFICA PRIMEIRA MÃO FLEXOGRAFIA, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.776.695/0001-28, com sede na Rua Dom José, 245, Santo Antônio, Garanhuns-PE, CEP.: 55.293-120, com o Valor Contratado** para o **LOTE 1 valor de R$ 31.285,00 (trinta e um mil duzentos e oitocentos reais);** e para **o LOTE 2 o valor de R$ 226.545,00 (duzentos e vinte e seis mil quinhentos e quarenta e cinco reais).** Outras informações podem ser obtidas no através do Fone: 0**87-3789-1210, Ramal 204, no horário de 8h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com.

Brejão - PE, 04 de abril de 2019.

WILIANE CAMILA PAES DE LIRA
Pregoeira

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:6983F2A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 006/2019. Pregão Presencial nº 004/2019. Fornecimento. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MATERIAL GRÁFICO, PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, E DEMAIS DISPOSIÇÕES FIXADAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. Contrato Administrativo PMB nº 008-03/2019. Valor global do contrato: R$ 31.285,00 (trinta e um mil duzentos e oitocentos reais). CONTRATADA: **MARCELO LUIZ GOMES DE ALMEIDA-ME - GRÁFICA PRIMEIRA MÃO FLEXOGRAFIA,** Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.776.695/0001-28, com sede na Rua Dom José, 245, Santo Antônio, Garanhuns-PE, CEP.: 55.293-120. **Data da Assinatura: 05 de abril de 2019.** Outras informações podem ser obtidas no através do Fone: 0**87-3789-1210, Ramal 204, no horário de 8h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com.

Brejão/PE, 05 de abril de 2019.

WILIANE CAMILA PAES DE LIRA
Pregoeira

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:E268C09F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 006/2019. Pregão Presencial nº 004/2019. Fornecimento. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MATERIAL GRÁFICO, PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, E DEMAIS DISPOSIÇÕES FIXADAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. Contrato Administrativo PMB nº 009-03/2019. Valor global do contrato: R$ 226.545,00 (duzentos e vinte e seis mil quinhentos e quarenta e cinco reais). CONTRATADA: **MARCELO LUIZ GOMES DE ALMEIDA-ME - GRÁFICA PRIMEIRA MÃO FLEXOGRAFIA,** Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.776.695/0001-28, com sede na Rua Dom José, 245, Santo Antônio, Garanhuns-PE, CEP.: 55.293-120. **Data da Assinatura: 05 de abril de 2019.** Outras informações podem ser obtidas no através do Fone: 0**87-3789-1210, Ramal 204, no horário de 8h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com.

Brejão/PE, 05 de abril de 2019.

WILIANE CAMILA PAES DE LIRA
Pregoeira

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:2383FD1E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 006/2019. Pregão Presencial nº 004/2019. Fornecimento. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MATERIAL GRÁFICO, PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, E DEMAIS DISPOSIÇÕES FIXADAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. **RECONHEÇO** e **RATIFICO** com base na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/06, de 14/12/2006 e normas aplicada à espécie, e conforme o Parecer da Procuradoria Geral do Município, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma da Lei de Licitações e Contratos e demais normas, **Processo Licitatório autuado sob o nº 006/2019 – Pregão Presencial autuado sob o nº 004/2019. MARCELO LUIZ GOMES DE ALMEIDA-ME - GRÁFICA PRIMEIRA MÃO FLEXOGRAFIA, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.776.695/0001-28, com sede na Rua Dom José, 245, Santo Antônio, Garanhuns-PE, CEP.: 55.293-120**. A vencedora Apresentou o menor valor por item, sob o regime **contínuo e fracionado**, visando póstero **fornecimento contínuo e fracionado, por um período de 12 (doze) meses, conforme demanda da Prefeitura Municipal de Brejão e Secretaria Municipal de Educação do Município de Brejão/PE**, de acordo com as condições e especificações constantes no termo de referência, para as Unidades Administrativas da Prefeitura para o **LOTE** 1 valor de **R$ 31.285,00 (trinta e um mil duzentos e oitocentos reais);** e para o **LOTE 2** o valor de **R$ 226.545,00 (duzentos e vinte e seis mil quinhentos e quarenta e cinco reais).**

DETERMINO a publicação da presente Ratificação nos Átrios da Prefeitura e Diário Oficial do Município - Amupe, e **RATIFICO**a decisão no referido certame para que produza os efeitos legais, em consequência, fica convocada a proponente, para assinatura do instrumento de contrato ou documento equivalente, nos termos do art. 64, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Brejão - PE, 04 de abril de 2019.

ELISABETH BARROS DE SANTANA
Prefeita.

ERIVAN LOPES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:90B52BBD

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Brejão, no uso de suas atribuições legais, atendendo aos dispostos no art. 38,VII, c/c art. 43,VI, ambas Lei de n° 8.666/93, acolhendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o **Processo Licitatório nº 005/2019**, modalidade **Pregão Presencial nº 003/2019**, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICA OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA COORDENAR A DEFESA CIVIL MUNICIPAL, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DISPOSIÇÕES FIXADAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS,** em favor da empresa **SUIÇA DO AGRESTE EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.741.760/0001-64, estabelecida na Rua São José, 214, Bairro: São José, cidade: Garanhuns - PE**, com o **Valor Contratado** de R$ **45.600,00 (quarenta e cinco mil seiscentos reais)**. Outras informações podem ser obtidas no através do Fone: 0**87-3789-1210, Ramal 204, no horário de 8h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: **licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com**.

Brejão - PE, 25 de março de 2019.

ELISABETH BARROS DE SANTANA
Prefeita.

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:8365F325

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 005/2019. Pregão Presencial nº 003/2019. Serviços. **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICA OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA COORDENAR A DEFESA CIVIL MUNICIPAL, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DISPOSIÇÕES FIXADAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**. **RECONHEÇO** e **RATIFICO** com base na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/06, de 14/12/2006 e normas aplicada à espécie, e conforme o Parecer da Procuradoria Geral do Município, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma da Lei de Licitações e Contratos e demais normas, **Processo Licitatório autuado sob o nº 005/2019 – Pregão Presencial autuado sob o nº 003/2019. SUIÇA DO AGRESTE EMPREENDIMENTOS LTDA - ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.741.760/0001-64, estabelecida na Rua São José, 214, Bairro: São José, cidade: Garanhuns – PE. A vencedora Apresentou o valor

global, sob o regime de **execução indireta**, visando póstero **prestação de serviços continuado na área de engenharia civil para coordenar a defesa civil municipal**, de acordo com as condições e especificações constantes no termo de referência, para as Unidades Administrativas da Prefeitura **no valor global de R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil seiscentos reais)**.
DETERMINO a publicação da presente Ratificação nos Átrios da Prefeitura e Diário Oficial do Município - Amupe, e **RATIFICO**a decisão no referido certame para que produza os efeitos legais, em consequência, fica convocada a proponente, para assinatura do instrumento de contrato ou documento equivalente, nos termos do art. 64, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Brejão/PE, 25 de março de 2019.

ELISABETH BARROS DE SANTANA
Prefeita.

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:252AEBE7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Brejão e o Secretário Municipal de Educação –FME, no uso de suas atribuições legais, atendendo aos dispostos no art. 38,VII, c/c art. 43,VI, ambas Lei de n° 8.666/93, acolhendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o **Processo Licitatório nº 006/2019**, modalidade **Pregão Presencial nº 004/2019**, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MATERIAL GRÁFICO, PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, E DEMAIS DISPOSIÇÕES FIXADAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS,** em favor da empresa **MARCELO LUIZ GOMES DE ALMEIDA-ME - GRÁFICA PRIMEIRA MÃO FLEXOGRAFIA, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.776.695/0001-28, com sede na Rua Dom José, 245, Santo Antônio, Garanhuns-PE, CEP.: 55.293-120**, com o **Valor Contratado** para **LOTE 1** o valor de **R$ 31.285,00 (trinta e um mil duzentos e oitocentos reais);** e para o **LOTE 2** o valor de **R$ 226.545,00 (duzentos e vinte e seis mil quinhentos e quarenta e cinco reais).** Outras informações podem ser obtidas no através do Fone: 0**87-3789-1210, Ramal 204, no horário de 8h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: **licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com**.

Brejão - PE, 04 de abril de 2019.

ELISABETH BARROS DE SANTANA
Prefeita.

ERIVAN LOPES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:455A0E55

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA 001 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2019

Ata dos trabalhos da Pregoeira e Equipe de Apoio, encarregados de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: aquisição de botijão de gás GLP com 13 kg, sem vasilhame para uso em diversas Secretarias da esfera municipal. Foi dada a devida publicidade ao certame, em observância a legislação pertinente, utilizando-se do seguinte meio de divulgação: Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 18/03/2019, no Diário eletrônico oficial dos Municípios de Estado de Pernambuco no dia 20/03/2019 na edição 2292 e no site data 18/03/2019. Licitante cadastrado neste processo: J M J COMERCIO DE GÁS E OXIGENIO LTDA - CNPJ: 14.727.740/0006-43. Às 09:18 horas do dia 05/04/2019, reuniu-se a Pregoeira e Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 001/2018 de 02/01/2018, composta pelos servidores: ELISÂNGELA LUCENA DE LIRA ISIDRO - Pregoeira; CARLA JANAINA DE LUCENA CARVALHO - Membro da equipe de apoio; CLAUDILENE RODRIGUES MATOS DOS SANTOS - Membro da equipe de apoio; JOÃO PAULO FERREIRA TORRES - Membro da equipe de apoio. Inicialmente, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, a Pregoeira abriu a sessão pública e efetuou o credenciamento dos interessados. Licitante qualificado a participar desta reunião: J M J COMERCIO DE GÁS E OXIGENIO LTDA - Representante: Lígia Rafaela Alves de Oliveira, CPF nº 107.311.554-24. Em seguida foram identificados os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação do licitante devidamente qualificado, abrindo-se o envelope Proposta de Preços o qual teve seu conteúdo rubricado pelo presente. Analisada a proposta, passou a informar: O licitante apresentou proposta, no aspecto formal, em consonância com as exigências do instrumento convocatório. Procedeu-se o registro de preços apresentados, a divulgação da classificação da proposta e a convocação do licitante, de acordo com os critérios definidos no instrumento convocatório, para a apresentação dos lances. Posteriormente deu-se continuidade a fase em que foram efetuados e devidamente registrados no correspondente Histórico da Ata, os respectivos lances verbais. Após a conclusão e divulgação do resultado desta etapa foi aberto o envelope contendo a documentação de habilitação apenas do licitante vencedor, o qual teve seu conteúdo devidamente rubricado. Analisados os elementos a Pregoeira passou a informar a empresa J M J COMERCIO DE GÁS E OXIGENIO LTDA apresentou certidão de regularidade fiscal com pendência, após diligência feita pela Pregoeira e equipe de apoio ficou constatado que as pendencias referem-se a CNPJ de filiais e não ao CNPJ da empresa participante deste Pregão Presencial n.º. 0006/2019. O licitante melhor colocado na fase de lances verbais foi habilitado. Considerado o valor apresentado pelo licitante, as observações apontadas durante o processo e os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final da sessão, produziu-se o seguinte resultado: Licitante vencedor e respectivo valor total da contratação: J M J COMERCIO DE GÁS E OXIGENIO LTDA - Valor: R$ 11.850,00. Os valores unitários, constantes da proposta e lances apresentados, bem como o resultado do certame com a devida classificação, estão demonstrados no respectivo Mapa de Apuração, que fica fazendo parte integrante desta Ata, independente de transcrição. Facultada a palavra: nenhuma observação foi feita. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

ELISÂNGELA LUCENA DE LIRA ISIDRO	***CARLA JANAINA DE LUCENA CARVALHO***
CLAUDILENE RODRIGUES MATOS DOS SANTOS	***JOÃO PAULO FERREIRA TORRES***
J M J COMERCIO DE GÁS E OXIGENIO LTDA	

HISTÓRICO DA ATA 001 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2019

Histórico da Ata dos trabalhos da Pregoeira e Equipe de Apoio, encarregados de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva:

aquisição de botijão de gás GLP com 13 kg, sem vasilhame para uso em diversas Secretarias da esfera municipal.

1.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

Registrados os valores ofertados por cada proponente, e consideradas inicialmente as observações apontadas e os critérios definidos no respectivo instrumento convocatório, antes da etapa competitiva - fase de lances verbais -, produziu-se o seguinte quadro:

- J M J COMERCIO DE GÁS E OXIGENIO LTDA.

Item(s): ; Valor: R$ 12.000,00.

2.0 - DA FASE DE LANCES VERBAIS

	CPF/CNPJ	Participantes	Valor
1 - botijão de gás com 13 kg, sem vasilhame			
0	14.727.740/0006-43	J M J COMERCIO DE GÁS E OXIGENIO LTDA	
1	14.727.740/0006-43	J M J COMERCIO DE GÁS E OXIGENIO LTDA	

3.0 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME e EPP

- Não há registro.

4.0 - DA FASE DE NEGOCIAÇÃO

4.1 - Valor:
- Não há registro.

4.2 - Quantidade:
- Não há registro.

5.0 - DO RESULTADO FINAL

Considerados os valores apresentados por cada licitante, as observações apontadas durante o processo e os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final desta sessão, produziu-se o seguinte resultado:

Licitante vencedor, item correspondente e respectivo valor total da contratação:
- J M J COMERCIO DE GÁS E OXIGENIO LTDA.
Item(s): 1.
Valor: R$ 11.850,00.

ELISÂNGELA LUCENA DE LIRA ISIDRO	*CARLA JANAINA DE LUCENA CARVALHO*
CLAUDILENE RODRIGUES MATOS DOS SANTOS	*JOÃO PAULO FERREIRA TORRES*
J M J COMERCIO DE GÁS E OXIGENIO LTDA	

Publicado por:
Elisangela Lucena de Lira Isidro
Código Identificador:6D20FA00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA 001 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.0003/2019

Ata dos trabalhos da Pregoeira e Equipe de Apoio, encarregados de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: aquisição de botijão de gás GLP com 13 kg, sem vasilhame, para uso nos serviços do Fundo Municipal de Saúde. Foi dada a devida publicidade ao certame, em observância a legislação pertinente, utilizando-se do seguinte meio de divulgação: Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 18/03/2019, no Diário eletrônico oficial dos Municípios do estado de Pernambuco. Licitantes cadastrados neste processo: Não acudiram interessados. Às 11:26 horas do dia 05/04/2019, reuniu-se a Pregoeira e Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 001/2018 de 02/01/2018, composta pelos servidores: ELISÂNGELA LUCENA DE LIRA ISIDRO - Pregoeira; CARLA JANAINA DE LUCENA CARVALHO - Membro da equipe de apoio; CLAUDILENE RODRIGUES MATOS DOS SANTOS - Membro da equipe de apoio; JOÃO PAULO FERREIRA TORRES - Membro da equipe de apoio. Inicialmente, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, a Pregoeira abriu a sessão pública e constatou que: Não acudiram interessados - **Licitação Deserta**. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

ELISÂNGELA LUCENA DE LIRA ISIDRO	*CARLA JANAINA DE LUCENA CARVALHO*
CLAUDILENE RODRIGUES MATOS DOS SANTOS	*JOÃO PAULO FERREIRA TORRES*

HISTÓRICO DA ATA 001 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 20003/2019

Histórico da Ata dos trabalhos da Pregoeira e Equipe de Apoio, encarregados de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva:

aquisição de botijão de gás GLP com 13 kg, sem vasilhame, para uso nos serviços do Fundo Municipal de Saúde.

1.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

- Não há registro nesta etapa.

2.0 - DA FASE DE LANCES VERBAIS

- Não há registro nesta etapa.

3.0 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME e EPP

- Não há registro.

4.0 - DA FASE DE NEGOCIAÇÃO

- Não há registro nesta etapa.

5.0 - DO RESULTADO FINAL

- Licitação Deserta.

ELISÂNGELA LUCENA DE LIRA ISIDRO	*CARLA JANAINA DE LUCENA CARVALHO*
CLAUDILENE RODRIGUES MATOS DOS SANTOS	*JOÃO PAULO FERREIRA TORRES*

Publicado por:
Elisangela Lucena de Lira Isidro
Código Identificador:16231C39

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 02/2019

Resolução **nº. 02/2019**

Dispõe sobre o Edital do processo de escolha do Conselho Tutelar do Município de BREJO DA MADRE DE DEUS -PE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Brejo da Madre de Deus - COMDICA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, as Resoluções nº 152/2012 e 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e a Lei Municipal nº. 372/2015, **TORNA PÚBLICO** o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Brejo da Madre de Deus PE.
A Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 01/2019, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.
O processo destina-se à escolha de 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Brejo da Madre de Deus Sede, e do Distrito de São Domingos, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR:
O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições

previstas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

DA REMUNERAÇÃO:

O membro do Conselho Tutelar, no regular exercício de suas atribuições, faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de 1.351,73 (um mil trezentos e cinquenta e um reais e setenta e três centavos).

Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR E EXERCÍCIO DA FUNÇÃO:

Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, e deverá atender aos interessados a qualquer momento durante o horário previsto no art. 41 da Lei Municipal nº 372/2015 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão.

O exercício da função de membro do Conselho Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA:

O cidadão que desejar candidatar-se à função de membro do Conselho Tutelar deverá atender as seguintes condições:

Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes "nada consta" fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco;

Ter idade igual ou superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação, na data d a inscrição;

Residir no município há mais de dois anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo ou título de eleitor;

Comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio até o dia da posse;

Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato.

Conforme artigo12 § 2º da Resolução 170 do CONANDA comprovar experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos Direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo **COMDICA**. Para efeito deste Edital, considera-se como experiência as atividades desenvolvidas por:

Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria etc.;

Profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem etc.;

Profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;

Empregados ou voluntários de entidades não-governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros etc.;

VIV. Comprovar através da digitação de um texto seu conhecimento básico em informática (Comprovação será feita após realização de provas de conhecimentos específicos) na data indicada no presente edital em local a ser definido e comunicado com antecedência de 5 dias a cada candidato.

PROCESSO DE ESCOLHA:

O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais e resoluções específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, bem como nos demais locais indicados neste Edital, para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Inscrições e entrega de documentos;
b) Relação de candidatos inscritos;
c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
e) Dia e locais de votação;
f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
h) Termo de Posse.

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:

A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;

Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de membro do Conselho Tutelar.

As inscrições ficarão abertas no período de 8h do dia 08/04/2019 às 13h do dia 08/05/2019.

As inscrições serão feitas no endereço na Rua José Araújo Guerra nº18 na casa dos Conselhos.

No ato de inscrição o candidato, presencialmente, deverá:

Preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;

Apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;

Apresentar os documentos e requisitos exigidos neste Edital;

A comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local;

A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição;

A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados;

7.8 É inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado o candidato que, que tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

7.9 A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (**COMDICA**) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, com cópia para o Ministério Público.

DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO:

A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal nº 12.696/2012, a Lei Municipal nº 372/2015 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal, produção de texto, estudo de caso e conhecimento e habilidades básicas em informática.

A prova constará de 16 (dezesseis) questões de múltipla escolha, peso 0,25 cada acerto; e 04 (quatro) questões abertas, peso 1,0, no total de 08 (oito) pontos, mais a produção de um texto o qual deverá ter no mínimo 15 linhas e no máximo 25 após digitadas, valendo 2 pontos somando um total de 10 pontos.
A candidato terá 4:00 horas para realizar a 28/07/2019 prova.
A prova será realizada no dia com início às 08 horas na Escola José Inácio Cavalcante da Silva.
Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.
Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem à doutrina sobre a matéria.
Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.
Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.
O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.
A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.
Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.
O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (**COMDICA**) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.
Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% da pontuação total atribuída à prova.
Será excluído o candidato que não conseguir comprovar o descrito no Art. 17 inciso VIII. Da Lei 372/2015
A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (**COMDICA**) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação psicológica, com cópia para o Ministério Público.

DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA:
A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de membro do Conselho Tutelar;
Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do candidato para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições do Conselho Tutelar previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e legislação municipal em vigor;
De acordo com a cartilha do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento", da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ano 2007, os membros do Conselho Tutelar devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.
A avaliação psicológica será realizada dias 1 a 5 de julho de 2019 em endereço comunicado previamente, observando o horário previamente com antecedência mínima de 24 horas para cada candidato, conforme mencionado no item 8.17 deste Edital.
Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.
Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.
O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como "APTO" ou "INAPTO".
Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.
A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (**COMDICA**) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Especial Eleitoral que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

DA ELEIÇÃO:

Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

Em reunião própria, a Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:
aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
à definição do número de cada candidato;
aos critérios de desempate;
aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140, da Lei nº 8.069/90;
à data da posse.
A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.
O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelos demais candidatos presentes.
A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.
No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (**COMDICA**) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

Da Candidatura:
A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

Dos Votantes:
Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos inscritos como eleitores no município;
Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;
Cada eleitor deverá votar em apenas 05(cinco) candidato;
Não será permitido o voto por procuração.

Da Campanha Eleitoral:
A campanha eleitoral terá início no dia 09/09/2019
Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos foto estilo santinho e biografia; as fotos no tamanho máximo de 5 x 7cm e a biografia 20x12,5 cm
É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CREAS/CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.
Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 50 (cinquenta) % dos candidatos inscritos para área e serão supervisionados pelo COMDICA;
Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste Edital aos organizadores;
Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Edital.

Das Proibições:
É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
b.1) entidade ou governo estrangeiro;
b.2) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
b.3) concessionário ou permissionário de serviço público;
b.4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
b.5) entidade de utilidade pública;
b.6) entidade de classe ou sindical;
b.7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
b.8) entidades beneficentes e religiosas;
b.9) entidades esportivas;
b.10) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
b.11) organizações da sociedade civil de interesse público.
b.12) é vedada qualquer tipo de campanha veiculada na internet
b.13) é vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato;
É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 10.4 ;
É vedado ao membro do Conselho Tutelar em atividade promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

Das Penalidades:
O candidato que não observar os termos deste Edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial Eleitoral;
As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.
b.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.
b.2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
c)Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;
d)A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial Eleitoral que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

Da votação:
A votação ocorrerá no **dia 06/10/2015**, em local e horário definidos por edital da Comissão Especial Eleitoral, a ser amplamente divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (**COMDICA**) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.
A votação ocorrerá em urnas de madeira Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral dos Trabalhadores Rurais.
Nas cabines de votação serão fixadas listas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.
Às16;30 horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;
Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;
Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Especial Eleitoral com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.
Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.
Será considerado inválido o voto:
cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidato assinalado;
cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
em branco;
que tiver o sigilo violado.

Da mesa de votação
As mesas de votação serão compostas por membros do **COMDICA** e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.
Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais,

filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
Compete à cada mesa de votação:
Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial Eleitoral.

Da apuração e da proclamação dos eleitos:
Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral.
A Comissão Especial Eleitoral, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.
O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do **COMDICA**.
O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (**COMDICA**) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 deste Edital.
Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como membros do Conselho Tutelar titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.
Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:
apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
residir a mais tempo no município;
tiver maior idade.

DOS IMPEDIMENTOS:
São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
Estende-se o impedimento do membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.
Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

DOS RECURSOS:
Será admitido recurso quanto:
ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
ao resultado da prova de conhecimento;
à aplicação da avaliação psicológica;
ao resultado da avaliação psicológica;
à eleição dos candidatos;
ao resultado final.
O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, aplicação da avaliação psicológica, publicação do resultado da avaliação psicológica, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).
O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.
Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9. deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
Os recursos deverão ser entregues na sede do **COMDICA** no endereço, Rua José de Araújo Guerra, nº18.
O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.
Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.
Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.
Quanto ao recurso referente ao item 12.1, letra "c' deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.
Cabe à Comissão Especial Eleitoral decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 02 (dois) dias.

Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.
O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.
O gabarito divulgado poderá será alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.
Na ocorrência do disposto nos itens 9.9 e 9.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.
As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e nas sedes do Conselho Tutelar e do **COMDICA** no endereço, Rua José de Araújo Guerra, nº18 e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO:
Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial Eleitoral deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do **COMDICA**, no prazo de 02 (dois) dias.
Após a homologação do processo de escolha, o **COMDICA** deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 03 (três) dias.
Após a diplomação, o **COMDICA** terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.
O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.
Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos membros do Conselho Tutelar eleitos em 10 de janeiro de 2020, data em que se encerra o mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício.
A convocação dos membros do Conselho Tutelar eleitos para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado nos locais indicados neste Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
Os candidatos também serão pessoalmente convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.
A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.
O dia, a hora e o local da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (**COMDICA**) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao **COMDICA**.
O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao **COMDICA**, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

O candidato eleito que não for localizado pelo **COMDICA** automaticamente será reclassificado como último suplente.
Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.
No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de membro do Conselho Tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o **COMDICA** poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos membros do Conselho Tutelar ao término do mandato em curso.
Em qualquer caso o **COMDICA** envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.
Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (**COMDICA**) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.
É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.
A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço, Rua José de Araújo Guerra, nº18.
Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.
As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Especial Eleitoral.
Todas as decisões da Comissão Especial Eleitoral ou do Plenário do **COMDICA** serão devidamente fundamentadas.
Todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.
Os membros do Conselho Tutelar eleitos como titulares e os seus suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo orientações sobre a vinculação administrativa, e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.
Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Brejo da Madre de Deus, 05 de abril de 2019.

ROSELMA FEITOSA DE LIMA
Presidente do COMDICA

Publicado por:
José Jonathas Marques de Oliveira
Código Identificador:1C6E9C67

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL 002/2019 DO COMDICA

Anexo I

CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL 002/2019 DO COMDICA
Referente ao processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

Publicação do Edital	03 de abril de 2019
Inscrições	08 de abril à 08 de maio de 2019
Análise dos requerimentos de Inscrições	09 e 10 de maio de 2019
Publicações da lista dos candidatos com inscrições deferidas no mural do COMDICA e outros meios equivalentes.	13 de maio de 2019
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.	21 de maio de 2019
Prova de aferição de conhecimentos gerais	02 de junho de 2019
Resultado das Provas	04 de junho de 2019
Comprovação de conhecimento Prático em informática	13 e 14 de junho de 2019
Avaliação Psicológica	01 à 05 de julho de 2019
Resultado da Avaliação Psicológica	10 de julho de 2019
Divulgação da lista final dos candidatos	12 de julho 2019
Campanha	02 de setembro à 05 de outubro de 2019
Eleição	06 de outubro de 2019
Formação dos Candidatos	Novembro de 2019 Data à definir
Posse dos Candidatos	10 de janeiro de 2020

Publicado por:
José Jonathas Marques de Oliveira
Código Identificador:87035C7E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 201 / 2019 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

E X O N E R A R retroativo a 01 de janeiro de 2019: MARINA FERREIRA DE ARAÚJO, do cargo comissionado de Assessor parlamentar, lotado no gabinete do Vereador Carlos José Mendes Silva, símbolo CC-2.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 09 deJaneiro de 2019.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:53042DFD

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 202 / 2019 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

E X O N E R A R retroativo a 01 de janeiro de 2019: ABRAÃO HENRIQUE DA SILVA, do cargo comissionado de Assessor parlamentar, lotado no gabinete do Vereador Everaldo Cabral de Oliveira Junior, símbolo CC-2.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 09 deJaneiro de 2019.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:633838A0

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 203 / 2019 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

EXONERAR retroativo a 01 de janeiro de 2019: GIVALDO GOUVEIA DANTAS, do cargo comissionado de Assessor parlamentar, lotado no gabinete do Vereador Everaldo Cabral de Oliveira Junior, símbolo CC-2.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 09 deJaneiro de 2019.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:BFAF8968

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 204 / 2019 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

EXONERAR retroativo a 01 de janeiro de 2019: JAMILE CAMPOS DE OLIVEIRA, do cargo comissionado de Assessor parlamentar, lotado no gabinete do Vereador Everaldo Cabral de Oliveira Junior, símbolo CC-2.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 09 deJaneiro de 2019.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:DE63516F

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 205 / 2019 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

EXONERAR retroativo a 01 de janeiro de 2019: GIVALDO GOUVEIA DANTAS, do cargo comissionado de Assessor parlamentar, lotado no gabinete do Vereador Everaldo Cabral de Oliveira Junior, símbolo CC-2.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 09 deJaneiro de 2019.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:AD0FEBFD

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 206 / 2019 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

EXONERAR retroativo a 01 de janeiro de 2019: ENOQUE DOS SANTOS ANDRADE, do cargo comissionado de Assessor parlamentar, lotado no gabinete do Vereador Ezequiel Manoel dos Santos, símbolo CC-2.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 09 deJaneiro de 2019.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:67435D54

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 207 / 2019 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

EXONERAR retroativo a 01 de janeiro de 2019: MIDIAM MENESES DA SILVA, do cargo comissionado de Assessor parlamentar, lotado no gabinete do Vereador Ezequiel Manoel dos Santos, símbolo CC-2.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 09 deJaneiro de 2019.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:424D43C8

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 208 / 2019 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

EXONERAR retroativo a 01 de janeiro de 2019: ELSON AMARO DO NASCIMENTO, do cargo comissionado de Assessor parlamentar, lotado no gabinete do Vereador Flávio Átila da Silva Leite, símbolo CC-2.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 09 deJaneiro de 2019.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:69A9F0B5

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 209 / 2019 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

EXONERAR retroativo a 01 de janeiro de 2019: LENDINILSON JOSÉ AROUCHA, do cargo comissionado de Assessor parlamentar, lotado no gabinete do Vereador Flávio Átila da Silva Leite, símbolo CC-2.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 09 deJaneiro de 2019.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:0BBAFDB0

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 210 / 2019 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,
R E S O L V E:

EXONERAR retroativo a 01 de janeiro de 2019: FABIO SILVA AVELINO, do cargo comissionado de Assessor parlamentar, lotado no gabinete do Vereador Flávio Átila da Silva Leite, símbolo CC-2.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 09 deJaneiro de 2019.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:9EE99E1D

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 211 / 2019 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

EXONERAR retroativo a 01 de janeiro de 2019: VLADEMIR FELISBERTO DE OLIVEIRA, do cargo comissionado de Assessor parlamentar, lotado no gabinete do Vereador Gessé Valério de Oliveira, símbolo CC-2.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 09 deJaneiro de 2019.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:5C20EC84

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 212 / 2019 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

EXONERAR retroativo a 01 de janeiro de 2019: JACKSON LUIZ DA SILVA, do cargo comissionado de Assessor parlamentar, lotado no gabinete do Vereador Gessé Valério de Oliveira, símbolo CC-2.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 09 deJaneiro de 2019.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:588CE602

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 213 / 2019 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do

Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

EXONERAR retroativo a 01 de janeiro de 2019: DEBORA NAYARA MARIA DOS SANTOS, do cargo comissionado de Assessor parlamentar, lotado no gabinete do Vereador Gessé Valério de Oliveira, símbolo CC-2.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 09 deJaneiro de 2019.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:CCE69216

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 214 / 2019 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

EXONERAR retroativo a 01 de janeiro de 2019: ERICSON JOSÉ DA SILVA, do cargo comissionado de Assessor parlamentar, lotado no gabinete do Vereador Jefferson Marcos Bezerra, símbolo CC-2.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 09 deJaneiro de 2019.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:7A25F63A

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 215 / 2019 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

EXONERAR retroativo a 01 de janeiro de 2019: LUCIANA MARIA DA SILVA, do cargo comissionado de Assessor parlamentar, lotado no gabinete do Vereador Jefferson Marcos Bezerra, símbolo CC-2.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 09 deJaneiro de 2019.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:0E047210

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 216 / 2019 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

EXONERAR retroativo a 01 de janeiro de 2019: ADAIAS NICOLAU DO NASCIMENTO, do cargo comissionado de Assessor parlamentar, lotado no gabinete do Vereador Jefferson Marcos Bezerra, símbolo CC-2.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 09 deJaneiro de 2019.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:28F5FB30

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 217 / 2019 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

EXONERAR retroativo a 01 de janeiro de 2019: ELIEL ALVES DE SOUZA, do cargo comissionado de Assessor parlamentar, lotado no gabinete do Vereador José de Arimatéia Jeronimo Santos, símbolo CC-2.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 09 deJaneiro de 2019.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:7DA50C9F

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 218 / 2019 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

EXONERAR retroativo a 01 de janeiro de 2019: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, do cargo comissionado de Assessor parlamentar, lotado no gabinete do Vereador José de Arimatéia Jeronimo Santos, símbolo CC-2.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 09 deJaneiro de 2019.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:A347EACE

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 219 / 2019 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

EXONERAR retroativo a 01 de janeiro de 2019: WHOTLEN AMISTERDAN GUIMARÃES, do cargo comissionado de Assessor parlamentar, lotado no gabinete do Vereador José de Arimatéia Jeronimo Santos, símbolo CC-2.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 09 deJaneiro de 2019.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:7F8BB8A8

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 220 / 2019 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

EXONERAR retroativo a 01 de janeiro de 2019: MARLI MAGNA GOMES DA SILVA, do cargo comissionado de Assessor parlamentar, lotado no gabinete do Vereador José Domingos dos Santos, símbolo CC-2.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 09 deJaneiro de 2019.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:C44A1603

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 221 / 2019 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

EXONERAR retroativo a 01 de janeiro de 2019: NAILZA BEZERRA DA SILVA GOMES, do cargo comissionado de Assessor parlamentar, lotado no gabinete do Vereador José Domingos dos Santos, símbolo CC-2.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 09 deJaneiro de 2019.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:1FDEB747

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 222 / 2019 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

EXONERAR retroativo a 01 de janeiro de 2019: PATRICIA BEZERRA FAUSTINO DA SILVA, do cargo comissionado de Assessor parlamentar, lotado no gabinete do Vereador José Domingos dos Santos, símbolo CC-2.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 09 deJaneiro de 2019.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:FBEA6119

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 223 / 2019 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

EXONERAR retroativo a 01 de janeiro de 2019: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA, do cargo comissionado de Assessor parlamentar, lotado no gabinete do Vereador José Feliciano de Barros Junior, símbolo CC-2.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 09 deJaneiro de 2019.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:D7625275

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 224 / 2019 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do

Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

EXONERAR retroativo a 01 de janeiro de 2019: MARCOS ANTONIO BEZERRA DE ALMEIDA, do cargo comissionado de Assessor parlamentar, lotado no gabinete do Vereador José Feliciano de Barros Junior, símbolo CC-2.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 09 deJaneiro de 2019.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:1FEE718E

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 225 / 2019 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

EXONERAR retroativo a 01 de janeiro de 2019: MÁRIO DO REGO BARRETO NETO, do cargo comissionado de Assessor parlamentar, lotado no gabinete do Vereador José Feliciano de Barros Junior, símbolo CC-2.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 09 deJaneiro de 2019.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:2C3250A8

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 226 / 2019 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

EXONERAR retroativo a 01 de janeiro de 2019: DAYANA JESSSIKA DO NASCIMENTO RODRIGUES, do cargo comissionado de Assessor parlamentar, lotado no gabinete do Vereador Labreildes dos Santos Inácio, símbolo CC-2.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 09 deJaneiro de 2019.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:05D229DE

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 227 / 2019 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

EXONERAR retroativo a 01 de janeiro de 2019: LUIZ FELIPE SANTOS DA SILVA, do cargo comissionado de Assessor parlamentar, lotado no gabinete do Vereador Labreildes dos Santos Inácio, símbolo CC-2.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 09 deJaneiro de 2019.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:BC3E1787

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 228 / 2019 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

EXONERAR retroativo a 01 de janeiro de 2019: ANA CAROLINA GOMES DA SILVA, do cargo comissionado de Assessor parlamentar, lotado no gabinete do Vereador Mário Anderson da Silva Barreto, símbolo CC-2.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 09 deJaneiro de 2019.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:9CDC6A6F

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 229 / 2019 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

EXONERAR retroativo a 01 de janeiro de 2019: WILLIANY CORREIA DE LIMA SILVA, do cargo comissionado de Assessor parlamentar, lotado no gabinete do Vereador Mário Anderson da Silva Barreto, símbolo CC-2.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 09 deJaneiro de 2019.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:AA5B341F

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 230 / 2019 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

EXONERAR retroativo a 01 de janeiro de 2019: PATRICIA BUARQUE PEREIRA, do cargo comissionado de Assessor parlamentar, lotado no gabinete do Vereador Neemias José Silva, símbolo CC-2.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 09 de Janeiro de 2019.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:116432BD

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 231 / 2019 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

EXONERAR retroativo a 01 de janeiro de 2019: AEVELIN MARRIETE SILVA, do cargo comissionado de Assessor parlamentar, lotado no gabinete do Vereador Neemias José Silva, símbolo CC-2.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 09 deJaneiro de 2019.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:7D13EADA

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 232 / 2019 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

EXONERAR retroativo a 01 de janeiro de 2019: CARINA VERONICA DA SILVA BELO, do cargo comissionado de Assessor parlamentar, lotado no gabinete do Vereador Neemias José Silva, símbolo CC-2.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 09 deJaneiro de 2019.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:49DBE9B4

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 233 / 2019 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

EXONERAR retroativo a 01 de janeiro de 2019: THIAGO DOS SANTOS CARIBÉ, do cargo comissionado de Assessor parlamentar, lotado no gabinete do Vereador Ricardo Carneiro da Silva, símbolo CC-2.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 09 deJaneiro de 2019.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:DF2D841E

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 234 / 2019 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

EXONERAR retroativo a 01 de janeiro de 2019: EDSON JOSÉ ALEXANDRINO, do cargo comissionado de Assessor parlamentar, lotado no gabinete do Vereador Ricardo Carneiro da Silva, símbolo CC-2.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 09 Janeiro de 2019.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:D72ED088

FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - FACHUCA
PORTARIA Nº 001 DE 08 DE MARÇO DE 2019

Ementa: Dispõe sobre a concessão de suprimento individual.

O PRESIDENTE DA FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - FACHUCA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 68 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e da Lei Municipal nº 3.201 de 12 de maio de 2017,

RESOLVE

Art. 1º Conceder suprimento individual, para fazer face às despesas que não possam subordina-se ao processo normal da aplicação, ao servidor municipal abaixo identificado:

Nome	cargo/função	CPF	Valor
José Carlos Ferreira Barros	Auxiliar de Serviços Gerais	742.887.414-91	R$ 1.000,00

Ar. 2º O valor do suprimento individual não excederá ao valor de R$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 3º O prazo para prestação de contas será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da liberação do suprimento.

Art. 4º O responsável pelo suprimento estará sujeito ao pagamento de multa de acordo com os artigos 8º e 9º da Lei Municipal nº 3.201 de 12 de maio de 2017.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 013 de 24 de setembro de 2018.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 08 de março de 2019.

ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA BRITTO
Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:6FA87F6C

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.759, DE 25 DE MARÇO DE 2019

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal do Município Crédito Suplementar no valor de R$ 2.085.000,00, em favor do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e da SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E LAZER, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 8°, da Lei nº. 3.416, de 20 de dezembro de 2018, e, considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com manutenção e operacionalização, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis;

DECRETA:

Art. 1º. : Fica aberto Crédito Suplementar em favor do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e da **SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E LAZER,** no valor de R$2.085.000,00, (dois milhões e oitenta e cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

RECURSOS DIVERSAS FONTES - R$1,00
11000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS
11100- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

8 244 171	- FAMÍLIAS FORTES, COMUNIDADE SOLIDÁRIA		
8 244 171 **2.216**	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ/PRIMEIRA INFÂNCIA		
Desp. 427 FNT 44	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	120.000,00

30000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
30100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

12 361 108	- SUPORTE AO ESTUDANTE NO NOVO TEMPO		
12 361 108 2.281	- DISTRIBUIÇÃO DE KITS ESCOLARES, MATERIAL DIDÁTICO, PEDAGOGICO E DE DIVULGAÇÃO		
Desp. 554 FNT 25	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000.000,00

12 361 109	- RAÍZES: EDUCAR PARA UM NOVO TEMPO(ENSINO FUNDAMENTAL)		
12 361 109 4.179	- AÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Desp. 202 FNT 25	3.1.90.00	- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	165.000,00

50000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
50101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E LAZER

13 392 137	- NOSSAS ARTES		
13 392 137 **2.236**	- APOIO ÀS AÇÕES DO PROGRAMA NOSSAS ARTES		
DESP. 462 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	800.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 2.085.000,00

Art. 2º. : Para abertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o recurso da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:
RECURSOS DE DIVERSAS FONTES - R$1,00
11000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS
11100- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

8 422 174	- GARANTIA DE DIREITOS COM INCLUSÃO-GADI		
8 422 174 **1.127**	- APOIO AS AÇÕES DE INVESTIMENTO DO PROGRAMA GARANTIA DE DIREITOS COM INCLUSÃO-GADI		
Desp. 430 FNT 01	4.4.90.00	- INVESTIMENTOS	40.000,00

8 422 174	- GARANTIA DE DIREITOS COM INCLUSÃO-GADI		
8 422 174 **2.220**	- APOIO AS AÇÕES DO PROGRAMA GARANTIA DE DIREITOS COM INCLUSÃO-GADI		
Desp. 429 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40.000,00

8 422 175	- RECUPERANDO VIDAS E PROMOVENDO A CIDADANIA		
8 422 175 **1.128**	- APOIO AS AÇÕES DE INVESTIMENTO DO PROGRAMA RECUPERANDO VIDAS E PROMOVENDO A CIDADANIA		
Desp. 433 FNT 01	4.4.90.00	- INVESTIMENTOS	40.000,00

30000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
30100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

12 361 109	- RAÍZES: EDUCAR PARA UM NOVO TEMPO (ENSINO FUNDAMENTAL)		
12 361 109 2.290	- MANUTENÇÃO DO PROJETO: FAMÍLIA E ESCOLA NA CONSTRUÇÃO DA PAZ		
Desp. 603 FNT 25	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000.000,00

30000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
30200 – FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

12 361 109	- RAÍZES: EDUCAR PARA UM NOVO TEMPO(ENSINO FUNDAMENTAL)		
12 361 109 2.317	- AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS DO FUNDEB		
Desp. 606 FNT 10	3.1.90.00	- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	165.000,00

50000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
50101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E LAZER

27 813 138	- NOSSO LAZER		
27 813 138 **2.238**	- APOIO ÀS AÇÕES DO PROGRAMA NOSSO LAZER		
DESP. 467 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	300.000,00

13 391 136	- NOSSO PATRIMÔNIO		
13 391 136 **1.136**	- APOIO ÀS AÇÕES DE INVESTIMENTO DO PROGRAMA NOSSO PATRIMÔNIO		
DESP. 466 FNT 01	4.4.90.00	- INVESTIMENTOS	500.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R$2.085.000,00

Art. 3º. : Fica criada a modalidade de aplicação "91", em conformidade com o que preceitua o art. 9. , da Lei nº 3.416, de 20 de dezembro de 2018, com o objetivo voltado para ajustar a realização de aplicação de recursos**:**

6000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO
6101– SECRETARIA EXECUTIVA DE ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

4 122 62	- APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO	
4 122 62 8.200	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO	
FNT 01	3.1.**91**.00	- aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social

Art. 4º. : Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 25.03.2019.

Palácio Conde da Boa Vista, 25 de Março de 2019.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito em Exercício

Chancelas:

CATARINA DE SOUZA DOURADO MELO
Secretária Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:E44FB4EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/PMCSA-SME/2019

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/PMCSA-SME/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Secretaria Municipal de Educação. – Informa o **Processo Administrativo**: Nº 072/2019- **Processo Licitatório**: **035/PMCSA-SME/2019- Modalidade**: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/PMCSA-SME/2019. Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto**: Compra – **Descrição do Objeto**: Registro de Preços pelo prazo de 12(doze) meses para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar condicionados (com instalação inclusa), bebedouros de coluna, ventiladores de parede, freezer e tv 32". **- Valor Máximo Aceitável**: R$152.818,08 (cento e cinquenta e dois mil oitocentos e dezoito reais e oito centavos) – **Descrição de quantidades, unidades e outras especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital.** O Edital e seus anexos poderão ser retirados no sítio www.licitacoes-e.com.br; **Recebimento das Propostas à partir do dia: 08/04/2019 às 08h00min, até o dia 22/04/2019 às 08h00min. Abertura das Propostas: 22/04/2019 às 08h00min. Início da sessão de disputa de preços: 23/04/2019 às 08h00min. Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone (81) 3524-9075, ou ainda, através do e-mail: **pregaoeletronicocabo@hotmail.com** no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 05 de abril de 2019.

LUIZ ANTONIO BARBOSA FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:078EA502

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/PMCSA-SME-SMPROS/2019

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/PMCSA-SME-SMPROS/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Programas Sociais. – Informa o **Processo Administrativo**: Nº 108/2019- **Processo Licitatório**: **051/PMCSA-SME-SMPROS/2019- Modalidade**: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/PMCSA-SME-SMPROS/2019. Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto**: Serviços – **Descrição do Objeto**: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Nutrição e Alimentação destinadas aos estudantes da Rede Pública de Ensino, crianças e adolescentes assistidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e as crianças e adolescentes em situação de risco abrigados pelo Serviço de Acolhimento nas casas denominadas de Recantos da Criança e Adolescente, assim como os funcionários plantonistas das Casas de Acolhimento (Recanto Criança e Adolescentes) e os Grupos Prioritários dos Centros de Referência em Assistência Social – CRAS, contemplando a operacionalização e o desenvolvimento de todas as atividades necessárias para o fornecimento de refeições, assegurando uma alimentação balanceada, dentro dos padrões de segurança alimentar, com as condições higiênico-sanitárias adequadas, conforme previsto nas normas técnicas e sanitárias vigentes, através da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Programas Sociais. **- Valor Máximo Aceitável**: R$20.281.163,38 (vinte milhões duzentos e oitenta e um mil cento e sessenta e três reais e trinta e oito centavos) dividido para os LOTES 1 e 2 – LOTE 1 – Serviço A - R$15.819.704,10 (quinze milhões oitocentos e dezenove mil setecentos e quatro reais e dez centavos) e LOTE 2 – Serviço B – R$4.461.459,28 (quatro milhões quatrocentos e sessenta e um mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos) – **Descrição de quantidades, unidades e outras especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital.** O Edital e seus anexos poderão ser retirados no sítio www.licitacoes-e.com.br; **Recebimento das Propostas à partir do dia: 08/04/2019 às 08h00min, até o dia 07/05/2019 às 08h00min. Abertura das Propostas: 07/05/2019 às 08h00min. Início da sessão de disputa de preços: 08/05/2019 às 08h00min. Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone (81) 3524-9075, ou ainda, através do e-mail: **pregaoeletronicocabo@hotmail.com** no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 05 de abril de 2019.

LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO
Presidente da 1ª e 2ª CPL e Pregoeiro

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:65A0A99C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO - TERMO ADITIVO

P.L.N.º 008/2017; P.P. Nº 006/2017. OBJETO: A Gestora do Fundo Municipal de Educação torna público o 13º Termo Aditivo (Prazo) pelo período de 90 (noventa) dias, ou até a conclusão de um novo Processo Licitatório. Objeto: Fornecimento de Combustíveis, Lubrificantes e Assemelhados, destinados à Frota de Veículos do Fundo Municipal de Educação de Cachoeirinha, junto a empresa POSTO ALBELANA LTDA EPP, inscrita no CNPJ N. 03.038.811/0001-70, com endereço à BR 423, KM 104 - Cachoeirinha-PE.

Cachoeirinha/PE, 05 de abril de 2019.

ROSEMARY RAMOS E SILVA
Secretária de Educação.

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:436BA188

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N°. 266/2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE DESCLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA EM SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 001/2017, SOB REGIME DE CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, em consonância com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal da República de 1988, Art. 97, VII da Constituição do Estado de Pernambuco, amparado pela Lei Municipal nº 966/2001 de 03/04/2001, e Lei Municipal nº 1.230/2016 de 06/04/2016.

Considerando o Decreto Municipal n° 017/2017 de 03 de abril de 2017 expedido pelo Gabinete do Prefeito, que autoriza a realização do Processo de Seleção Pública Simplificada e Decreta a necessidade de contratação temporária por excepcional interesse público.

Considerando o Edital nº 001/2017 expedido em 02 de maio de 2017 e publicado em 03 de maio de 2017, com Errata nº 01 expedida em 29 de maio de 2017 e publicada em 30 de maio de 2017, e Errata nº 02 expedida em 08 de junho de 2017 e publicada em 09 de junho de 2017; Edital e Erratas expedidos pela Secretaria de Administração e Secretaria de Educação.

Considerando o resultado final do Processo de Seleção Pública Simplificada nº 001/2017 publicado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha hospedado no link > http://www.cachoeirinha.pe.gov.br/ em 08/08/2017, disponível no Botão SELEÇÕES SIMPLIFICADAS 2017 > SELEÇÃO SIMPLIFICADA EDUCAÇÃO 2017 ou no link > http://www.cachoeirinha.pe.gov.br/procseletivo2017fme, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco em 08/08/2017, Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 08/08/2017 e Diário Oficial da União em 08/08/2017.

Considerando o Decreto nº 022/2018, expedido em 07 de agosto de 2018, do Gabinete do Prefeito, que prorroga o prazo de vigência da Seleção Pública Simplificada por interesse público até 07 de agosto de 2019.

Considerando a Convocação através da Publicação da Portaria Municipal nº 249/2019 de 19/03/2019, que foi devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco através de matéria veiculada em 20/03/2019, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal n° 1.132/2010 de 08 de julho de 2010, e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha através de matéria veiculada em 20/03/2019 em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal n° 1.190/2013 de 27 de dezembro de 2013, em harmonia com o Edital nº 001/2017, Item 10. DA CONTRATAÇÃO, Subitem 10.1.

Considerando a Convocação através de CARTA DE CONVOCAÇÃO Nº 038/2019 de 20 de março de 2019 postada em 20 de março de 2019, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), conforme AR – Aviso de Recebimento, sob Código de Rastreamento JT576790695BR, em harmonia com o Edital nº 001/2017, Item 10. DA CONTRATAÇÃO, Subitem 10.1.

Considerando que após a publicação da Portaria Municipal nº 249/2019 de 19/03/2019 e da CARTA DE CONVOCAÇÃO Nº 038/2019 de 20 de março de 2019, a candidata não compareceu no prazo determinado pelo Edital nº 001/2017, Item 10. DA CONTRATAÇÃO, Subitem 10.1..

Resolve:

Art. 1º. DESCLASSIFICAR a Senhora MARÍLIA DE ANDRADE SILVA, inscrita no CPF nº 044.802.294-00, candidata aprovada e classificada em 2º Lugar para exercer a FUNÇÃO DE PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL II - MATEMÁTICA, para provimento de função temporária por excepcional interesse público, da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, conforme resultado final publicado em 08 de agosto de 2017, referente ao Edital de Seleção Pública Simplificada nº 001/2017 expedido em 02 de maio de 2017 e publicado em 03 de maio de 2017, para suprir a necessidade de manutenção dos serviços públicos da rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação, conforme Decreto Municipal n° 017/2017 de 03 de abril de 2017.

Art. 2º. Determina que sejam cumpridas todas as formalidades legais para esta DESCLASSIFICAÇÃO.

Art. 3º. Determina que todas as documentações pertinentes sejam encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em conformidade com o que dispõe a RESOLUÇÃO TC Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2015.

Art. 4º. Esta Portaria Entra em Vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco,

Cachoeirinha, 05 de abril de 2019.

IVALDO DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Franklin Emmanuel da Silva Mano
Código Identificador:20CFF5EF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 024/2019 PROC. Nº 015/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019

Contratação de empresa) para fornecimento de oxigênio medicinal gasoso, destinado a Secretaria de Saúde deste município. Contratada: AGRESTE GASES COMÉRCIO LTDA – CNPJ 41.034.134/0001-61. Valor: R$ 76.285,00. Validade: 15.02.2019 a 31.12.2019.

Camocim de São Félix/PE, 05 de abril de 2019.

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Batista Neto
Código Identificador:FA217A42

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Carnaíba/PE em virtude da necessidade de adequação do Termo de Referência resolve adiar "sine – die" o **Processo Nº: 001/2019 – Chamada Pública nº. 001/2019 – Inexigibilidade nº 001/2019. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E EMPRESAS, ESPECIALIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES PARA ATENDER A REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE**, com abertura marcada para o dia 08/04/2019 às 08:00 horas. Mais informações podem ser obtidas diretamente na Sala de Licitações, localizada na Prefeitura Municipal de Carnaíba - PE, situado à Rua Presidente Kennedy, nº 283, Centro, Carnaíba PE (CEP: 56.820-000) ou através do Fone/Fax: (087)3854-1286 e e-mail: licitacao@carnaiba.pe.gov.br no horário de 07:00h às 13:00h de segunda a sexta-feira.

Carnaíba - PE, 05 de abril de 2019

GRACIELI MIRELI CASSIANA MIGUEL
Presidente

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:CC7F3180

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2019

Lei Complementar nº 003/2019

Ementa: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 002/2018 e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASINHAS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º. O artigo 349 da lei complementar nº 002/2018 e seu parágrafo primeiro, passam a ter as seguintes redações:

"Art. 349 - O débito inscrito em dívida ativa a critério do órgão fazendário e respeitado o disposto no parágrafo 2° do artigo 64 desta Lei, poderá ser parcelado em até 48 (quarenta e oito) pagamentos mensais e sucessivos.

§1° - O parcelamento só será concedido mediante requerimento do interessado, o que implicará no reconhecimento da dívida, sendo que a parcela mensal não poderá ser inferior a R$ 100,00 (cem reais).

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2019

JOÃO BARBOSA CAMELO NETO
Prefeito

Publicado por:
Poliana Gonçalves Candido
Código Identificador:FFE48D4F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
LEI Nº 364/2019

LEI Nº 364/2019

DISPÕE SOBRE O ACESSO À INFORMAÇÃO, PREVISTA NO INCISO XXXIII, DO CAPUT, DO ART. 5º, NO INCISO II, DO § 3º, DO ART. 37 E NO § 2º, DO ART. 216, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASINHAS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações da administração pública municipal, previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.
Art. 2º. Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações do Poder Executivo assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições desta Lei.
Parágrafo único. Ficam subordinadas ao regime desta Lei as entidades privadas, relativamente aos recursos que receberem do Poder Executivo Municipal, mediante subvenções, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.
Art. 3º. O acesso à informação disciplinado nesta Lei não se aplica:
I - às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;
II - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.
Art. 4º. Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que ficará instalado na sede da Prefeitura, mais especificamente no Departamento de Recursos Humanos
Parágrafo Único. Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC:
I - disponibilizar atendimento presencial ao público;
II - receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações;
III - orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no sites eletrônico www.prefeituracasinhas.pe.gov.br
IV - zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;
V - elaborar relatório mensal dos atendimentos.
Art. 5º. Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações referentes aos órgãos e às entidades municipais, preferencialmente, no site www.prefeituracasinhas.pe.gov.br e, na impossibilidade de utilização desse meio, apresentar o pedido no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, conforme Anexo I.
§ 1º. O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - nome do requerente;
II - número de documento de identificação válido;
III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;
IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.
§ 2º. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:
I - genéricos;
II - desproporcionais ou desarrazoados; ou
III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.
§ 3º. Na hipótese do § I do § 2º, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.
Art. 6º. As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, no prazo de, até, 20 (vinte) dias.
§ 1º. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.
§ 2º. Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC deverá:
I - apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou
II - comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente à Administração Pública Municipal, que deve detê-la.
§ 3º. Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso, conforme anexo II.
§ 4º. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando a Administração Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.
Art. 7º. A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.
§ 1º. Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal n. 7.115, de 29 de agosto de 1983.
§ 2º. Caso seja requerida justificadamente a concessão da cópia de documento, com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com o original.
Art. 8º. As informações de interesse público serão disponibilizadas no sítio eletrônico wwwprefeituracasinhas.pe.gov.br, os quais serão atualizados, rotineiramente, e deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:
I - conter formulário para requerimento de acesso a informação;
II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso a informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
II - possibilitar a impressão de relatórios, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
III - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
IV - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
V - indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC; e
VI - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação própria.
Parágrafo Único. É dever dos órgãos e entidades municipais promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas.
Art. 9º. Deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico wwwprefeituracasinhas.pe.gov.br, as seguintes informações de interesse público:
I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;
II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;
III - receita orçamentária arrecadada;
IV - repasses ou transferências de recursos financeiros;
V - execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;
VI - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;
VII - remuneração e subsídio dos cargos, postos, graduação, função e emprego público;
VIII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e
IX - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40, da Lei nº 12.527/2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.
Parágrafo Único. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.
Art. 10. No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência, conforme Anexo II.
§ 1º. O recurso será apresentado no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que o encaminhará à autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.
§ 2º. Mantida novamente a negativa, o recurso será encaminhado à Comissão Mista de Reavaliação de Informações.
Art. 11. Fica criada a Comissão Mista de Reavaliação de Informações com a seguinte representação:
I - um representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;
II - um representante do Gabinete do Prefeito.
III - um representante da área de Controle Interno;
IV - um representante da Procuradoria-Geral do Município.
§ 1º. A indicação e nomeação dos membros da Comissão Mista de Reavaliação de Informações é da responsabilidade do Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.
§ 2º. O membro da Comissão Mista de Reavaliação de Informações poderá ser desligado da função nos casos de renúncia, falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou desligamento do órgão que representa.
§ 3º. A Presidência da Comissão Mista de Reavaliação de Informações será indicada pelo Prefeito Municipal dentre os seus membros, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido.
Art. 12. Cabe à Comissão Mista de Reavaliação de Informações:
I - manter registro dos titulares de cada órgão e entidade do Poder Executivo Municipal, para decisão quanto ao acesso a informações e dados sigilosos ou reservados da respectiva área;
II - requisitar da autoridade que classificar informação como sigilosa, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação;
III - rever a classificação de informações sigilosas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto na legislação federal sobre essa classificação;
IV - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação desta Lei;
V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão ou recusa de utoridade municipal, quanto ao acesso à informações.
Art. 13. Ao Presidente da Comissão Mista de Reavaliação de Informações cabe:
I - presidir os trabalhos da Comissão;
II - aprovar a pauta das reuniões ordinárias e as ordens do dia das respectivas sessões;
III - dirigir, intermediar as discussões, de forma que todos participem e coordenar os debates, interferindo para esclarecimentos;
IV - designar o membro secretário, para lavratura das atas de reunião;
V - convocar reuniões extraordinárias e as respectivas sessões; e
VI - remeter ao Secretário de Administração a ata com as decisões tomadas pelo colegiado, para serem encaminhadas ao Prefeito Municipal.

§ 1º. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações reunir-se-á, sempre que convocada pelo presidente.
§ 2º. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações atuará junto à Secretaria Municipal de Administração.
Art. 14. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.
Parágrafo Único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.
Art. 15. A Secretaria Municipal de Administração, desenvolverá atividades para:
I - promoção de campanha de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;
II - treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;
III - monitoramento dos prazos e procedimentos de acesso à informação;
IV - definição do formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição na Internet e no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.
Art. 16. Na aplicação desta Lei serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações e as disposições do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012.
Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casinhas, 28 de fevereiro de 2019.

JOÃO CAMELO BARBOSA NETO
Prefeito

Publicado por:
Poliana Gonçalves Candido
Código Identificador:7B466B7A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
LEI Nº 365/2019

LEI Nº 365/2019

Equipara o vencimento do instrutor de informática ao piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Casinhas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASINHAS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento do instrutor de informática fica equiparado ao piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Casinhas, passando a vigorar no valor de R$ 2.455,35 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) mensais para aqueles que prestam 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no *caput* deste artigo, observando-se a carga horária do profissional do Magistério.

Art. 2º O percentual de aumento estabelecido pelo Ministério da Educação anualmente deverá ser aplicado aos vencimentos do instrutor de informática através de Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de fevereiro de 2019.

JOÃO BARBOSA CAMÊLO NETO
Prefeito

Publicado por:
Poliana Gonçalves Candido
Código Identificador:034E1F0C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 - O Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande, através do seu Pregoeiro, informa que às **08h00min** do dia **24 de abril de 2019,** receberá os envelopes de Proposta de Preços e de Documentação de Habilitação **PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, cujo objeto é o **Registro de Preços por item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças automotivas e a prestação dos serviços de manutenção mecânica (corretiva e preventiva) para os veículos Oficiais da Frota do Fundo Municipal de Saúde de chã Grande**. Valor Máximo Aceitável: R$ **117.936,19**. Informações na Sede da CPL, sito à Avenida São José, 101 – Centro – Chã Grande – PE ou através do telefone (81) 3537-1140 – Ramal 213 ou e-mail: chagrandelicitacao@gmail.com, no horário de 07h00min as 13h00min.

Chã Grande - PE, 05 de abril de 2019.

MANNIX DE AZEVÊDO FERREIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:161043A8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
AVISO DE ADIAMENTO "SINE DIE" - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

PROCESSO Nº 001/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 – O Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande, através do seu Pregoeiro, comunica que a Sessão de recebimento e abertura dos envelopes de Documentação de Proposta de Preços e de Habilitação para o **Registro de Preços por item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Ar comprimido e Oxigênio Medicinal com 99,5% de nível de pureza, destinado ao abastecimento do Hospital Geral Alfredo Alves de Lima**, fica adiada ***"SINE DIE"***, em virtude da necessidade de análise das Impugnações Interpostas pelas Empresas G**J GASES E EQUIPAMENTOS LTDA – ME** e **W C NEGÓCIOS PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**. Informações na Sede da CPL, sito à Avenida São José, 101 - Centro – Chã Grande – PE ou através do telefone (81) 3537.1140 – Ramal 213, no horário de 08h00min as 13h00min.

Chã Grande - PE, 05 de abril de 2019.

MANNIX DE AZEVÊDO FERREIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:FFD03BF8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUMARU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A prefeitura Municipal de Cumaru torna público aos interessados o resultado da licitação modalidade Pregão Presencial n°003/2019, cujo objeto é Registro de Preço para contratação de empresa especializada em fornecimento de produto de panificação (pão sedinha), para Secretaria de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde do Município de Cumaru/PE, conforme especificações do edital. Empresa vencedora: V. C. PEREIRA PANIFICADORA, sob o CNPJ nº 07.395.994/0001-31, valor total somado R$ 84.000,00(oitenta e quatro mil reais).

Cumaru, 03 de abril de 2019.

ROSIANY SANTOS DO NASCIMENTO
Pregoeira

Publicado por:
Rosiany Santos de Nascimento
Código Identificador:7EFD82B9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL 001-2019 - FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUSTÓDIA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 00001/2019 FME. OBJETO: Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios Destinados À Merenda Escolar para Uso Nas Escolas e Creches Deste Município. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Brasil Comercio, Serviço e Representação Eireli - CNPJ 24.426.198/0001-38. Potencial Distribuidora de Alimentos e Serviços Ltda - CNPJ 24.357.873/0001-14. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Trav. Heleno Aleixo, 132 - Centro - 1° Andar - Custódia - PE, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Telefone: (087) 38481422.

Custódia - PE, 05 de Abril de 2019

GEORGE FERNANDES LUCENA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:ED59E701

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO- TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2019 FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUSTÓDIA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO
PROCESSO: Tomada de Preços nº 00001/2019. OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para a Reforma e Ampliação da Escola Municipal Manoel Leandro de Morais No Distrito de Maravilha Neste Município. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Chaves Diniz & Melo Construtora Ltda - CNPJ 29.933.380/0001-07. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Trav. Heleno Aleixo, 132 - Centro - 1° Anadar - Custódia - PE, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Telefone: (087) 38481422.

Custódia - PE, 05 de Abril de 2019

GEORGE FERNANDES LUCENA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:D97C8141

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO Nº: 004/2019. FME. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUSTÓDIA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Nº: 004/2019. FME. Pregão Presencial Nº 001/2019. Compra. Homologação do Pregão Presencial Nº 00001/2019, para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR PARA USO NAS ESCOLAS E CRECHES DESTE MUNICÍPIO, e adjudicação de seus objetos da seguinte maneira: Itens 1, 2, 4, 6, 7, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28: Brasil Comercio, Serviço e Representação Eireli. CNPJ: 24.426.198/0001-38, pelo valor de R$398.733,06 Itens 3, 5, 8, 12, 17, 18, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37: Potencial Distribuidora de Alimentos e Serviços Ltda. CNPJ: 24.357.873/0001-14, pelo valor de R$705.181,57.

Custódia, 05/04/2019.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GÓIS
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:5B8789F0

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº: 003/2019. FME. TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2019

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUSTÓDIA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Processo Nº: 003/2019. FME. Tomada de Preços Nº 00001/2019. Serviço de Engenharia. Homologação da Tomada de Preços Nº 00001/2019, para Contratação de empresa de engenharia para a reforma e ampliação da Escola Municipal Manoel Leandro de Morais no Distrito de Maravilha neste Município, e adjudicação dos seus objetos da seguinte maneira: Item 1: Chaves Diniz & Melo Construtora Ltda. CNPJ: 29.933.380/0001-07, pelo valor de R$593.055,02.

Custódia, 02/04/2019.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GÓIS.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:0393E44C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 FMS

Fica SUSPENSO “SINE DIE” o Processo Nº: 005/2019. FMS. Pregão Presencial Nº 003/2019, OBJETO: Registro de Preços para futuras aquisições de medicamentos para a (UMEB) Unidade Mista Elizabete Barbosa e para o PSFs (Postos de Saúde da Família) pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde. Motivo medida cautelar oficio n°036/2019 TCE-PE/GC01.

GEORGE FERNANDES LUCENA
Pregoeiro

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:F349F517

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA
ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR
EDITAL Nº 001/2019

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR
EDITAL Nº001/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUSTÓDIA/PE, neste ato representado pelo Seu Presidente e a Comissão Especial eleitoral para Organização do Processo de Eleição Unificada do Conselho Tutelar, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/90 e suas alterações) e na Lei Municipal nº. 1077 de 271 de março de 2015; pela Resolução Municipal do COMDCA 001/2019 e Assembleia Ordinária realizada em 22 de fevereiro de 2019, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024.

DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. Fica disciplinado, nos termos do presente edital, o processo de escolha e eleição dos membros titulares e suplentes, do conselho tutelar de Custódia/PE.

1.2. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº. 1077 de 27 de março de 2015, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Custódia e a fiscalização do Ministério Público;

1.3. O processo de escolha será conduzido e operacionalizado pela comissão especial eleitoral, devidamente nomeada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDCA, cujas competências e atribuições incluem;

a) Análise da documentação dos inscritos e decisão sobre impugnações e regularidade de candidaturas;

b) Fornecer o material necessário para a realização do pleito, sendo este financiado com recursos do município, conforme artigo 4º, alínea f, da resolução nº 170 de 10 de dezembro de 1014 do CONANDA; e do artigo 20, parágrafo 1º da lei municipal nº 1077 de 27 de março de 2015.

c) Poderá designar, uma consultoria técnica e ou profissional competente para a capacitação e a elaboração, aplicação e correção da prova objetiva de conhecimentos específicos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

d) Designar profissionais da área de psicologia, integrantes do quadro permanente do município, para aplicação da avaliação psicológica dos candidatos aprovados na prova objetiva de conhecimentos específicos;

e) Acompanhar, estabelecer e coordenar os demais procedimentos necessários à concretização do processo de escolha, nos termos da legislação vigente; conforme inciso VIII, do artigo 6º da lei municipal nº 1077 de 27 de março de 2015, e do artigo 5º inciso I, e artigos 10º e 11º da resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014.

1.4. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 06 de outubro de 2019, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2020.

1.5. Este edital estará disponível no site da prefeitura, www.custodia.pe.gov.br, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato à obtenção desse documento.

1.6. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

2.1. O processo seletivo comtemplará as fases, discriminadas a seguir:

1ª fase – Inscrições e comprovação de pré-requisitos;

2ª fase– Avaliação psicológica, de caráter eliminatório;

3ª fase – Prova objetiva de conhecimentos específicos é de caráter eliminatório e classificatório;

4ª fase – Eleição;

3. DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

3.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma;

3.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Custódia, visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes, o colegiado, assim como para seus respectivos 05 (cinco) suplentes;

3.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

4.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 16, da Lei Municipal nº. 1077/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Reconhecida idoneidade moral e civil;

Idade superior a 21 (vinte e um) anos, devidamente comprovada;

Residir no município no mínimo há 02 (dois) anos;

Escolaridade mínima 2° grau completo ou equivalente devidamente comprovada;

Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

Ser submetido à avaliação psicológica;

Ausência de condenação no âmbito criminal ou por ato de improbidade administrativa;

Comprovação de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente através de prova a ser aplicada pelo COMDCA.

5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

5.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, cumprindo a carga de 06 horas diárias para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

5.2. O Candidato eleito e empossado fará jus a Legislação em vigor;

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - Décimo Terceiro.

VI- Gratificação Natalina

VII- Diárias

VIII – Remuneração mensalde R$ 2.500 (Dois mil e quinhentos reais) reajustados por meio de Lei Municipal.

5.3. – O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral e civil.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

6.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e Adolescente.

DOS IMPEDIMENTOS:

6.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ascendente, descendentes, sogro ou sogra, genro ou nora, irmão cunhados, tio, sobrinho, padrasto, madrasta ou enteados, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

6.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;
6.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:
a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2019;
b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.
c) ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

7. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

7.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da resolução nº 001/2019 instituída em assembleia geral realizada no dia 22 de fevereiro de 2019, constituiu do Comissão Especial Eleitoral, para a organização e condução do presente Processo de Escolha dos membros para a composição de conselheiros titulares do quadriênio 2020-2024;
7.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
a) Análise da documentação dos inscritos e decisão sobre impugnações e regularidade de candidaturas;
b) Fornecer o material necessário para a realização do pleito, sendo este financiado com recursos do município, conforme artigo 4º, alínea f, da resolução nº 170 de 10 de dezembro de 1014 do CONANDA; e do artigo 20, parágrafo 1º da lei municipal nº 1077 de 27 de março de 2015.
c) Poderá designar, uma consultoria técnica e ou profissional competente para a capacitação e a elaboração, aplicação e correção da prova objetiva de conhecimentos específicos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
d) Designar profissionais da área de psicologia ou psiquiatria, integrantes do quadro permanente do município, para aplicação da avaliação psicológica dos candidatos aprovados na prova objetiva de conhecimentos específicos;
e) Acompanhar, estabelecer e coordenar os demais procedimentos necessários à concretização do processo de escolha, nos termos da legislação vigente; conforme inciso VIII, do artigo 6º da lei municipal nº 1077 de 27 de março de 2015, e do artigo 5º inciso I, e artigos 10º e 11º da resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014.
f) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
g) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
h) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
i) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
j) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
k) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
l) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
m) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
n) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
o) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
p) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
q) Aplicar a prova de conhecimentos específicos sobre o ECA, leis municipais do Conselho Tutelar e Resoluções do CONANDA, que tratem diretamente dos Direitos de Crianças e Adolescentes, bem como as atribuições e conduta do Conselheiro Tutelar;
7.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

8.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;
8.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial, setores públicos de fácil acesso e meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
a) Inscrições e entrega de documentos;
b) Relação de candidatos inscritos;
c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
e) Provas de Conhecimento específico e avaliação psicológica;
f) Dia e locais de votação;
g) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
h) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
i) Termo de Posse.

9. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
As inscrições para candidatos serão efetuadas no período de 08 de abril a 03 de maio de 2019, **das 8:00h às 13:00h,** na sede da **Casa dos Conselhos Municipais,** situada à **Av: Inocêncio Lima, nº 631, Centro – Custódia - PE**.
A relação dos candidatos habilitados para candidaturas será publicada no dia 09 de maio de 2019, na sede do COMDCA e no site da Prefeitura.
Os atuais conselheiros tutelares que se candidatarem novamente se submeterão as mesmas exigências descritas neste edital, inclusive a realização do processo de escolha pelo voto universal.
A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma expressa de concordância por parte do candidato de todas as condições, normas e exigências estabelecidas neste Edital.
Anular-se-á, sumariamente, a qualquer tempo, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se o candidato não comprovar que satisfazia a todas as condições estabelecidas neste Edital.
A comissão eleitoral procederá à investigação social do candidato sempre que necessário e houver denúncia por escrito.
9.2. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição;
c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar (expedida pela Justiça Federal e Estadual);
d) E se o candidato for do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
e) Cópia do comprovante de residência, em nome do candidato ou em nome do esposo (a), pai ou mãe, sendo: um comprovante com data de emissão e outro com data atualizada, para fins de comprovação dos dois (02) anos de residência no município de Custódia, no caso do comprovante de residência não está contemplado nas hipóteses acima deverá apresentar declaração com firma reconhecida por verdadeira do titular do endereço, declarando a residência do candidato (a);
f) Cópia da ficha 19 e do Certificado de conclusão do ensino médio ou do antigo 2º grau, ou declaração da Instituição de Ensino ou apresentação do certificado de ensino superior acompanhado com do original;
g) Declaração da Justiça Eleitoral de não possuir nenhum vínculo Político Partidário ou coligação;

h) Comprovante de experiência ou especialização na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
i) - 02 fotos 3x4;
m) - Curricullun vitae.
9.3. Para candidatos a reeleição no ato da inscrição deverá apresentar declaração do COMDCA de que não há penalidade ou condenação em julgado.
9.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
9.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
9.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
9.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.
9.8. A inscrição provisória dar-se-à mediante apresentação de formulário de inscrição e de currículo documentado, devendo o candidato:
9.9. Preencher o formulário de inscrição, que poderá ser obtido no site da prefeitura ou na sede do CMADCA (casa dos conselhos), Avenida Inocêncio Lima, nº 630, centro, Custódia/PE.
9.10. É de responsabilidade exclusiva do candidato o preenchimento correto dos dados solicitados no formulário de inscrição e a entrega, juntamente com o currículo documentado, no endereço supra. (Avenida Inocêncio Lima, nº 630, centro, Custódia/PE).
9.11. Não haverá inscrição condicional e nem por correspondência. Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos, esta será cancelada.
9.12. O currículo documentado será anexado à ficha de inscrição e é composto pelos seguintes documentos:
a) Fotocópia da cédula de identidade e titulo de eleitor;
b) Fotocópia do comprovante de domicílio no município de Custódia ou do contrato de locação. Nos casos em que o comprovante de residência seja apresentado em nome de pessoa diversa, apresentar também declaração assinada pela pessoa cujo nome figura no documento, com firma reconhecida, confirmando o local de residência.
c) Certidão negativa expedida pela justiça comum, federal e eleitoral;
d) Declaração expressa atestando que o candidato não foi condenado em processo administrativo disciplinar.
e) Fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa da incorporação, para candidatos do sexo masculino;
f) Publicação do ato de desligamento de conselheiro do CMDDCA no quadro de publicações oficiais do município de custódia, para aqueles candidatos que o integraram recentemente;
g) Fotocópia(s) do(s) comprovante(s) de experiência profissional ou voluntária de trabalho com crianças ou adolescentes nas áreas de: estudos e pesquisas; atendimento direto de coletivos de crianças e adolescentes em instituição governamental ou não governamental; e defesa e garantia de direitos da criança e do adolescente. (Há pelo menos 02 (dois) anos de experiência).
9.13. A comprovação da experiência profissional será realizada por intermédio de cópia de certidão ou declaração informando as atividades executadas, a data de início e fim do serviço, sendo clara a identificação do cargo e da pessoa responsável pela assinatura;

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

10.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de **05 (cinco) dias**, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
10.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de **05 (cinco) dias**, após a publicação referida no item anterior.

11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

11.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de **05 (cinco)** dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada, na ausência de documentos ou descumprimento dos requisitos para função ou do presente edital;
11.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 03 (três) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de **05 (cinco)** dias para apresentar sua defesa;
11.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
11.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 06 (seis) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
11.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;
11.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
11.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de **03 (três) dias**, contados da data da publicação do edital ou da notificação pessoal referido no item anterior;
11.7.1 O CMDCA terá o prazo de **05 (cinco) dias** para análise e decisão dos recursos interpostos.
11.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
11.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

12. DO RESULTADOS DAS INSCRIÇÕES

12.1. Não havendo impugnações, a lista das inscrições homologadas será publicada após o termino dos prazos de impugnações e recursos;
12.2. Os candidatos que tiverem suas inscrições homologadas serão convocados para a realização da segunda fase do certame, mediante edital.

13. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – 2° Fase

13.1. Os candidatos considerados habilitados na 1ª fase do certame serão convocados para a realização da segunda fase, que constará de avaliação psicológica;
13.2. A convocação para segunda fase será realizada por lista de convocação publicado no site da prefeitura e na sede do **CMDDCA no dia 17 de junho de 2019,** na casa dos conselhos, sito, avenida Inocêncio Lima, nº 630, centro, Custódia/PE, sendo na ocasião informadas as datas, locais e horários dos períodos de realização dos mesmos;
13.3. Da lista de convocação constará a nominata dos candidatos, o seu número de inscrição, o local de realização e a data da avaliação psicológica;
13.4. A avaliação psicológica, aplicada por profissional habilitado, com registro no conselho de classe, constará da aplicação de teste padrão e único para todos os candidatos, visando avaliar os seguintes atributos:
a) Capacidade de Atuação;
b) Capacidade de Comunicação;
d) Capacidade de Buscar e Repassar Informações;
e) Capacidade de Interlocução;
f) Capacidade de Negociação;
g) Capacidade de Articulação;
h) Capacidade de Administração do Tempo;
i) Capacidade de Condução de Reuniões;
j) Capacidade de Interação Sócio Familiar;
13.5. Após a avaliação psicológica será atribuído aos candidatos os conceitos "APTO" ou "NÃO APTO";
13.5.1. Serão considerados aprovados na segunda fase os candidatos que obtiverem o conceito "APTO";

14 - DAS PROVAS – 3° fase

14.1. Da terceira fase do certame engloba a aplicação de prova objetiva de conhecimentos específicos e, com respectiva correção, de caráter eliminatório e classificatório.
14.2. A prova objetiva de conhecimentos específicos será composta por 30 (trinta) questões.
14.3. O programa da prova objetiva de conhecimentos específicos abrangerá:

14.3.1. As questões de conhecimentos específicos envolvem os seguintes conteúdos: Estatuto da criança e do adolescente (lei nº 8069/1993); constituição federal de 1988 (títulos I, II e VIII); lei orgânica da assistência social (lei nº 8742/1993); lei de diretrizes e base da educação nacional (lei nº 9394/1996);lei de sistema único de saúde (lei nº 8080/1990); politica municipal dos direitos da criança e do adolescente, CMDCA, conselho tutelar e fundo municipal da infância e adolescência (lei municipal nº 1077/2015). Considerando as respectivas modificações das leis mencionadas, bem como as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de conselheiro tutelar.

15. DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS

15.1. A aplicação das provas está prevista para o dia 07 de julho de 2019;

15.1.1. O horário e local das provas será divulgado, o gabarito preliminar será divulgado no site da prefeitura e na sede do CMDCA na sala da casa dos conselhos, na Avenida Inocêncio Lima, nº 630, Centro, Custódia/PE, no primeiro até o segundo dia útil subsequente a realização da prova de conhecimentos específicos;

15.2. Somente será admitido para realizar a prova o candidato que estiver munido de documento original de identidade ou outro documento oficial com foto;

15.2.1. Serão considerados documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores ou por ordens e Conselhos de Classe e Carteira Nacional de Habilitação (com foto);

15.2.2. Caso o candidato seja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento original de identidade por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar o registro original de boletim de ocorrência expedido por órgão policial no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o candidato ser identificado em formulário específico com coleta de sua assinatura e impressão digital e boletim anexo;

15.2.3. Não serão aceitos boletins de ocorrência expedidos a mais de 30 (trinta) dias, protocolos, certidão de nascimento, título eleitoral, carteira nacional de habilitação (sem foto), carteira de estudante, crachás, identidade funcional de natureza pública ou privada e/ ou qualquer outro documento não especificado no item 5.2.4.

15.2.4. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

15.3. Ao candidato só será permitida a realização da prova na data, no local e horário constantes no edital;

15.3.1. Os candidatos deverão comparecer ao local de prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação ao início das mesmas. O horário fixado será o horário oficial de Brasília. Será vedada a admissão do candidato que se apresentar após o inicio das mesmas;

15.3.2. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar o atraso ou a ausência do candidato;

15.3.3. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova objetiva munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta bem como do documento original de identidade;

15.3.4. A prova terá duração máxima de 04 (quatro) horas. Não será concedido tempo adicional; (08:00h às 12:00h), em local a ser comunicado.

15.3.5. Durante as provas não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, nem a utilização ou porte de calculadora, relógio, pager, telefone celular ou qualquer outro tipo de equipamento eletroeletrônico;

15.3.6. Os candidatos somente poderão se retirar do local da prova objetiva, após 1h30min (uma hora e trinta minutos) do início;

15.3.7. Os 03 (três) últimos candidatos de cada sala de provas somente poderão entregar as respectivas provas a se retirarem do local, simultaneamente.

15.4. O candidato que necessitar de condições especiais para realização de provas deverá, no dia 01 de julho de 2019, protocolar na sede do CMDCA, requerimento indicando as condições especiais de prova que necessita e os fundamentos;

15.4.1. Não haverá prova em braile. Os candidatos deficientes visuais poderão requerer prova ampliada ou o auxilio de um fiscal ledor para realizar sua prova.

15.5. No ato da realização da prova objetiva, serão fornecidos o caderno de questões e a folha definitiva de resposta. O candidato não poderá retirar-se da sala de prova levando qualquer um desses materiais;

15.5.1. O candidato lerá as questões no caderno de questões e marcará suas respostas nas folhas definitivas de respostas; (gabarito).

15.5.2. Ao terminar seu preenchimento, o candidato entregará ao fiscal as folhas definitivas de respostas; (gabarito)

15.5.3. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado ás respostas ou à assinatura;

15.6. Será excluído do processo seletivo o candidato que, além das hipóteses previstas neste edital:

a) Se apresentar para a prova em outro local que não seja o previsto no edital;

b) Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

c) Não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste edital, para a realização da prova;

d) Se ausentar da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;

e) Se ausentar do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 1h30min (uma hora e trinta minutos) do início da prova;

f) For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;

g) Estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletroeletrônico (calculadora, relógio, pager, telefone celular, etc.);

h) Lançar mão de meios ilícitos para execução da prova;

i) Não devolver integralmente o material solicitado;

j) Recusar-se a proceder à autenticação digital do cartão resposta ou de outros documentos;

k) Tornar-se culpado de incorreções e/ou descortesias com qualquer membro da equipe encarregada da realização das provas;

l) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

15.7. Não será permitida vista de provas após exaurido o prazo previsto para impugnações.

15.8. A eventual impugnação às questões das provas de conhecimentos gerais e específicos e/ou ao gabarito preliminar não impede a continuidade do processo seletivo.

16. DO JULGAMENTO DAS PROVAS

16.1. As provas objetivas terão caráter eliminatório. Serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme a fórmula: Pontuação = Nº de Acertos x 3.33 pontos, os candidatos considerados habilitados serão aqueles que obtiverem média igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, para próxima fase.

16.2. A ordem de classificação dos candidatos será divulgada juntamente com o gabarito definitivo, na data de 09 de julho de 2019.

17. DOS PEDIDOS DE REVISÃO E DOS RECURSOS

17.1. É admitido pedido de revisão quanto à formulação das questões objetivas e respectivos quesitos e quanto à opção considerada como certa nas provas objetivas.

17.2. Todos os recursos e pedidos de revisão serão interpostos por intermédio de protocolo na sede do CMDCA, com a menção expressa que se relacionam a este edital; Avenida Inocêncio Lima, nº 630, Centro, Custódia/PE.

17.3. Os pedidos de revisão e recursos deverão obedecer aos seguintes requisitos:

a) Ser digitado e assinado em duas vias;

b) Ser fundamentado, com argumentação lógica e consistente;

c) Ser apresentado em folhas separadas, para questões diferentes, quando for o caso;

d) Ser tempestivo, sendo para tanto considerada a data do respectivo protocolo.

17.4. Não serão aceitos pedidos de revisão interpostos por fac-símile, telex, internet, ou qualquer meio postal, sendo que os intempestivos serão desconsiderados e os inconsistentes serão indeferidos;

17.5. Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem, bem como tiverem indicados o nome do candidato e o número de sua inscrição;

17.6. Após a avaliação pela comissão especial, o resultado dos mesmos será expresso como “Deferido” ou “Indeferido”;

17.7. A listagem com os resultados dos pedidos de revisão e recursos serão publicados no site da prefeitura e na cede do CMDCA, casa dos

conselhos, sito: Avenida Inocêncio Lima, nº 630, Centro, Custódia/PE.

17.8. No caso de alteração na indicação da resposta correta de uma questão no gabarito preliminar, o mesmo será alterado para a forma correta no gabarito definitivo;

17.9. Em caso de anulação de questão (ões), os pontos a ela (s) correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos;

17.10. Serão preliminares indeferidos;

a) Pedidos de revisão ou recursos que o teor seja desrespeitoso com a Comissão Especial;

b) Pedidos de revisão ou recursos impetrados em desacordo com as regras e procedimentos deste capítulo do edital;

c) Pedidos de revisão ou recursos com fundamentação incoerente;

d) Pedidos de revisão ou recursos intempestivos.

17.11. Ao final, será publicado nova lista com a ordem de classificação dos candidatos, na data 18 de julho de 2019.

18. DO PROCESSO ELEITORAL

18.1. Os candidatos habilitados na terceira fase participarão da eleição para escolha dos conselheiros tutelares titulares e suplentes, **sendo divulgada a lista de candidatos em 18 de julho de 2019;**

18.2. Serão eleitos conselheiros tutelares titulares os 05 (cinco) candidatos com maior número de votos, sendo os demais eleitos considerados suplentes;

18.3. Na hipótese de igualdade de número de votos terá preferência, na ordem de classificação, o candidato que obtiver melhor classificação na terceira fase do certame e, por fim, o candidato eleito com idade mais elevada.

18.4. Caso haja aprovação de candidatos que sejam marido e mulher, ascendente e descendente, sogro (a), genro ou nora, irmãos, cunhados, tio (a), sobrinho (a), padrasto ou madrasta e enteado (a), será convocado para as eleições aquele que obtiver maior nota da prova escrita, conforme art. 16, §1º da Lei nº 1077/2015 e suas alterações.

18.5. A eleição será aberta aos eleitores do município de Custódia, que poderão votar em até 05 (cinco) candidatos;

18.6. Cada eleitor se apresentará à mesa receptora portando título eleitoral e documento de identidade com foto.

18.7. Sendo a votação por cédula, será considerado voto em branco a cédula que não contiver nenhum candidato assinalado e nulo, o voto que contiver qualquer tipo de rasura ou escrita além do "X" que assinala a identificação do (s) candidatos (s);

18.8. A eleição acontecerá no dia 06 de outubro de 2019, no horário das 08h00min às 17h00min, em local que será publicado pela CMDDCA;

18.9. A votação será do modo tradicional, em cédula eleitoral e urnas de lona ou urna eletrônica; caso seja concedido pela justiça eleitoral solicitado com antecedência.

18.10. O processo Eleitoral será fiscalizado pelo Ministério Público, pela Comissão Eleitoral e pelo CMDDCA;

18.11 Haverá urnas de captação de votos organizadas por ordem de sessão, apenas na sede do município, contendo a listagem de eleitores do município fornecida pelo cartório eleitoral da comarca municipal.

18.12. A campanha e a propaganda da eleitoral se darão entre os dias 01 à 30 de setembro de 2019, observando-se as normas do código eleitoral brasileiro.

18.13. A comissão eleitoral zelará pela campanha e propaganda eleitoral, recebendo e encaminhando para os órgãos responsáveis as situações que possam embaraçar, constranger, fraudar ou corromper o processo de escolha.

18.14. Os candidatos terão liberdade para produzirem material de campanha e divulgarem suas candidaturas através dos meios de comunicação acessíveis, exceto as condutas vedadas dispostas neste edital.

18.15. Compete ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDDCA, no âmbito do processo eleitoral:

I – Articular e mobilizar a sociedade e o poder público para a eleição;

II – Instituir a comissão eleitoral através de resolução;

III – Orçar, requisitar e providenciar junto ao poder executivo municipal, os recursos necessários ao desempenho do processo eleitoral, buscando complemento em parcerias;

IV – Acolher e decidir os recursos vindos da comissão eleitoral;

V – Receber e julgar os recursos aos resultados da eleição;

VI – Planejar e conduzir, com o atual conselho tutelar, a etapa de estágio e transição administrativa e operacional dos (as) eleitos (as);

VII – Proclamar os (as) eleitos (as), cuidar de suas nomeações e dar-lhes posse;

VIII – Assegurar que o processo de escolha e posse tenha a mais ampla publicidade e transparência, dando publicidade às suas decisões através de resolução ou edital.

18.16. São instâncias responsáveis pelo processo eleitoral, além do CMDDCA:

I – COMISSÃO ELEITORAL;

II – MESAS RECEPTORAS;

III – JUNTA APURADORA.

18.17. Ficam impedidos (as) de julgar conselheiros (a) parentes consanguíneos até terceiro grau ou por afinidade com candidatos (a).

18.18. O processo eleitoral será conduzido diretamente pela COMISSÃO ELEITORAL, formada por conselheiros de direitos, titulares e suplentes, competindo-lhe, também:

I – Cumprir e fazer cumprir esta resolução nº 02/2015 e edital nº 01/2015, o ECA, as resoluções do CONANDA nos 075/2001, 088/2003 e 112/2006; 170/2014, a lei municipal nº 1077/2015, e suas alterações;

II – Proceder a inscrição e o registro das candidaturas dos aprovados na terceira fase do processo seletivo;

III – Organizar e conduzir diretamente o processo eleitoral;

IV – Designar os membros das mesas receptoras e da junta apuradora dos votos;

V – Receber e julgar reclamações e pedidos de impugnações às candidaturas, e recursos contra ato ou decisão da junta apuradora de votos, dando conhecimento ao CMDDCA.

18.19. A presidência e vice-presidência da comissão caberá a conselheiros/ as municipais, na mesma comissão.

18.20. A 1ª e 2ª secretaria será definida pelos membros da comissão.

18.21. Ficam impedidos de compor a comissão, os membros com parentesco consanguíneo até terceiro grau ou por afinidade, entre si ou em relação a candidatos (as).

18.22. Decisão da comissão dar-se-á por maioria simples, com quórum de metade (50% - cinquenta por cento) mais um.

18.22.1. A presidência/coordenador votará novamente no caso de desempate.

18.23. Da decisão da comissão caberá recurso ao CMDDCA.

18.24. As mesas receptoras serão formadas de três membros, sendo presidente e dois mesários, designados pela comissão eleitoral.

18.25. Na falta do presidente, assumirá o primeiro mesário e assim sucessivamente, reconstituindo-se a mesa com eleitores/ as que se disponham a colaborar.

18.26. Não poderão compor mesas receptoras, parentes consanguíneos até terceiro grau ou por afinidade entre si ou com candidatos (as).

18.27. As mesas receptoras terão poder para resolver sobre procedimentos ou questões da votação, propiciando condições ao eleitor para exercer seu direito de votar, observadas as normas deste regulamento e nos casos omissos, as normas da justiça eleitoral.

18.28. A apuração dos votos será conduzida por junta apurada, logo após o encerramento da votação, composta por cinco membros, dirigida por presidente (a) e secretário (a), indicados pela comissão eleitoral, que não tenham relação de parentesco consanguíneo até terceiro grau ou por afinidade entre si, ou candidatos (as).

18.29. A junta criará as turmas de apuração necessárias, observadas as normas do caput;

18.30. A junta decidirá reclamações à vontade e apuração, cabendo recurso à comissão eleitoral.

18.31. Serão estabelecidas mesas de apuração, cada mesa de apuração será composta por um (a) presidente (a), um (a) secretário (a) apurador (a), que utilizarão um mapa como instrumento de apuração, que identificará através de número e mesa de apuração a cédula, indicando no mapa o número de votos contabilizados em cada cédula.

18.32. Os candidatos (as) poderão designar até três fiscais para atuarem no local de apuração, o fiscal deverá se reportar exclusivamente aos presidentes das mesas apuradoras;

18.33. O presidente da Comissão Eleitoral apresentará os resultados da Eleição após a apuração.

18.34. A divulgação Oficial do resultado da Eleição ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

18.35. A partir da divulgação oficial, abre-se prazo para recursos dirigidos a Comissão Eleitoral de 05 (cinco) dias, tendo o CMDCA até às 18h00min do dia 18 de outubro de 2019 para manifestação final, quando publicará, no dia seguinte, no site da Prefeitura e na sede

do CMDCA – Avenida Inocêncio Lima, nº 630, Centro, Custódia/PE, a relação dos conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes.

19 - CURSO DE CAPACITAÇÃO:

19.1. Os candidatos classificados até a 10ª colocação na quarta fase (Eleição), serão **convocados na data de 21 de outubro de 2019, para a realização de um curso de capacitação,** conforme o processo de eleição a alínea "e" do §1º o art. 7º da resolução nº 170 do CONANDA.

19.2. O não-comparecimento ao curso de capacitação implicara na eliminação do candidato.

19.2.1. A frequência mínima no curso de capacitação será de 70%.

19.2.2. O curso de capacitação será ministrado em data a ser definida posteriormente.

19.3. Versará, ainda, acerca das rotinas típicas dos conselheiros tutelares. (Teoria e Prática).

19.4. O curso de capacitação será desenvolvido mediante vencimento de conteúdos teóricos, prática das atividades do conselho tutelar, dinâmicas de grupo e estudos de caso.

20. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

20.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

20.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

20.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados;

20.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

20.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

20.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

20.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

20.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

20.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

20.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

20.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

20.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

21. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

21.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Custódia - PE realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17:00h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

21.2. O processo de votação para o Conselho Tutelar será feito pelo voto secreto pelos cidadãos e eleitores do município de Custódia– PE, logo após o cumprimento deste edital;

21.3. Poderão votar todos os cidadãos portadores de Título Eleitoral, conforme relação oficial do Tribunal Regional Eleitoral.

21.4. Os eleitores votarão mediante apresentação do Título Eleitoral e do documento oficial de identificação com foto.

21.5. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

21.6. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

21.7. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

21.8. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

21.9. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

21.10. O eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos (as);

21.11. No caso de votação manual, votos em mais de 05 (cinco) candidatos ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

21.12. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

c) que tiver o sigilo violado;

d) cuja cédula de votação contiver votação superior a 05 (cinco) candidatos;

e) cuja cédula estiver expresso desenhos, frases, símbolos ou palavras;

21.13 As áreas de votação e apuração contarão com a presença de fiscais, os quais portarão identificação, podendo exigir que seja registrado em ata as irregularidades verificadas.

a) Os fiscais serão identificados através de um crachá fornecido pela comissão eleitoral.

b) Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal, que se revezarão nos trabalhos de fiscalização e sua permanência no recinto.

21.14. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, o candidato que obtiver melhor classificação na terceira fase do certame e, por fim, o candidato eleito com idade mais elevada.

21.15. Não terá direito ao voto o eleitor cujo nome não constar na lista de votantes;

21.16. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

22. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

22.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

22.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

22.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

22.4. Serão consideradas condutas **vedadas** aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2019 e aos seus prepostos:

22.4.1 - DA PROPAGANDA

oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

22.4.2. - DA CAMPANHA PARA ESCOLHA

confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);
realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;
usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

22.4.3 NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA

usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreata;
arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições;
doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);
padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

22.5. O desrespeito às regras apontadas no item 22 e seguintes deste Edital caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura ou exclusão do processo eleitoral, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

22.6. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

22.7 DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

22.7.1 Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

22.7.2. Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

22.7.3. - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

22.7.4. O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

22.7.5. - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:
arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;
determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/14).

22.7.6. No caso do alínea b) supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

22.7.7. Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

22.7.8. Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere a alínea b) supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

22.7.9. Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14), podendo ser aplicadas as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa, no valor de 1/2 (meio) salário mínimo nacional vigente, revertida ao Fundo Municipal para os Direitos da Criança e do Adolescente;
c) cassação da candidatura do infrator.

22.7.10. A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14);

22.7.11. Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

22.7.12. Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

22.7.13. - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

22.7.14 - Os prazos previstos nesta clausula 22 subitens realizar-se-ão em dias úteis, das 08 (oito) às 13 (treze) horas.

22.7.15. Caso o candidato seja reincidente na mesma conduta, caberá a comissão aplicar até 5 (cinco) vezes o valor da multa prevista na aliena b) da cláusula 22.7.9. A depender da gravidade, devidamente fundamentada, poderá ser cassada a candidatura.

23. DAS MESAS RECEPTORAS

23.1. A cada Seção Eleitoral corresponderá uma Mesa Receptora de Votos, salvo na hipótese de agregação de seções.

23.1.1. A Comissão do Processo de Escolha, a qualquer tempo, poderá determinar a agregação de Seções Eleitorais visando à racionalização

dos trabalhos eleitorais, desde que não importe qualquer prejuízo à votação.

23.2. As mesas receptoras serão compostas por 03 (três) membros titulares, um Presidente, um mesário, um secretário e 01 (um) suplente, nomeados pela Comissão Eleitoral, todos os eleitores do município, que não detenham a condição de candidato ao pleito.

23.2.1. É facultada à Comissão Especial a dispensa do Suplente nas Mesas Receptoras de Votos, bem como a redução do número de membros das aludidas Mesas, para no mínimo, 02 (dois) membros.

23.3. A Comissão Eleitoral divulgará os nomes dos membros das mesas receptoras com antecedência mínima de 07 (sete) dias antes da eleição, mediante publicação no CMDCA, na Prefeitura e notificará os mesários.

a) Impugnações aos nomes publicados poderão ser oferecidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data da publicação.

23.4. Na ausência do Presidente, o Secretário ocupará essa função, respondendo pela ordem e regularidade do local da votação, não podendo se ausentar simultaneamente da mesa receptora.

23.5. O suplente assumirá no lugar do membro da mesa que tiver qualquer impedimento, independentemente de sua função.

23.6. Não poderá atuar como mesários ou escrutinadores:

Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até terceiro grau;

O cônjuge ou (a) Companheiro (a), inclusive advindo da união homoafetiva de candidatos.

as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;

os eleitores menores de 18 (dezoito) anos;

caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

23.7. Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos incisos I a IV do §3º deste artigo incorrerão estarão sujeitos a sanções de ordem civil e administrativa, inclusive na forma prevista pela Lei nº 8.429/92.

23.8. O eleitor deverá apresentar ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor e a carteira de identidade ou outro documento oficial com fotografia.

23.9. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada;

23.10. A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar;

23.11. Constará da ata as impugnações e o número de votos impugnados;

23.12. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

23.13. Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

23.14. Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabina de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação.

23.15. Fica assegurado o sigilo do voto mediante:

23.16. o isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos;

23.17. a impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabine eleitoral, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos 5º a 8º do art. 5º, desta Resolução.

24 - DA VOTAÇÃO

24.1. O processo de escolha será fiscalizado pelo Ministério Público, pela Comissão Especial e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

24.1.1. Poderão permanecer nas seções de votação, no máximo, 07 (sete) pessoas, entre eles, o candidato ou seu fiscal/representante, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, seus auxiliares técnicos e/ou jurídicos, representante do Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora.

24.1.2. O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.

24.2. Serão observados na votação os seguintes procedimentos:

24.2.1. o eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila;

24.2.2. admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos ou pelo representante do Ministério Público;

24.2.3. o componente da Mesa localizará o cadastro de eleitores da urna e no caderno de votação o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação;

24.2.4. não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação;

24.2.5. identificado, o eleitor será instruído sobre a forma de dobrar a cédula após a anotação do voto, bem como a maneira de colocá-las na urna de lona;

24.2.6. entrega da cédula aberta ao eleitor;

24.2.7. o eleitor será convidado a se dirigir à cabina para escrever o nome e/ou apelido e/ou número do candidato ou assinalar o "X" no nome ou número do candidato de sua preferência e dobrar a cédula;

24.2.8. ao sair da cabine, o eleitor depositará a cédula na urna de lona, fazendo-o de maneira a mostrar a parte rubricada ao mesário e aos fiscais dos candidatos, para que verifiquem, sem nela tocar, se não foi substituída;

24.2.9. se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar á cabina e a trazer o seu voto na cédula que recebeu;

24.2.10. caso o eleitor não queira retornar à cabina, será anotada na ata a ocorrência, ficando o eleitor retido pela Mesa Receptora de Votos, com imediato acionamento da Comissão Especial e do Ministério Público;

24.2.11. se o eleitor, ao receber a cédula, ou durante o ato de votar, verificar que se acha rasurada ou de algum modo viciada, ou se ele, por imprudência, imprevidência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao mesário, restituindo-lhe a primeira, que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nela haja indicado;

24.2.12. após o depósito da cédula na urna de lona, o mesário devolverá o documento de identificação ao eleitor.

24.3. Caso necessária a inutilização de cédulas de votação por erro do eleitor que solicitar nova cédula, o fato deverá ser registrado esse fato, com o recolhimento e armazenamento da cédula inutilizada em separado, nela grifando a expressão "INUTILIZADO" ou similar.

24.4. As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com o relatório final/ata da eleição e o material restante serão entregues no local designado para apuração.

24.5. O transporte dos documentos do processo de escolha será providenciado pela Comissão Especial ou pessoa que esta designar para este fim;

24.6. Cabe à Comissão Especial garantir a segurança dos encarregados do transporte das urnas até o local de apuração.

25 - DA APURAÇÃO

25.1. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento das urnas no local designado para escrutínio, observados no que couber, os procedimentos previstos nos artigos 159 a 187 do Código Eleitoral e o disposto nesta Resolução.

25.2. A apuração será feita por meio de uma Junta Apuradora em número de 03 (três) membros, mais 02 (dois) auxiliares por seção eleitoral;

25.3. Haverá 01 (uma) Junta Apuradora para cada 02 (duas) urnas de lona;

25.4. No curso dos trabalhos, todos os membros das Juntas Apuradoras e respectivos auxiliares somente poderão portar e utilizar caneta esferográfica de cor vermelha;

25.5. O representante do Ministério Público será notificado para participar do ato de que trata o *caput* e os candidatos e seus fiscais credenciados serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração;

25.6. As Juntas de Apuração procederão da seguinte forma:

25.6.1. receberão os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da Seção;
25.6.2. receberão as urnas e providenciarão a abertura das mesmas;
25.6.3. resolverão todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;
25.6.4. registrarão todos os procedimentos e ocorrências em ata específica para tal.
25.7. Serão nulos para todos os efeitos, os votos:
25.7.1. que contiverem o número e/ou nome e/ou apelido de candidatos inexistentes na regional;
25.7.2. dados a candidatos inelegíveis ou não registrados para concorrer ao pleito eleitoral;
25.7.3. das cédulas que não estiverem devidamente rubricadas, na forma prevista na presente Resolução;
25.7.4. que tornem duvidosa a vontade do eleitor;
25.7.5. das cédulas que sejam ilegíveis ou contenham caracteres estranhos ao idioma Pátrio;
25.7.6. das cédulas que contenham rasuras que impeçam o reconhecimento do número e/ou nome e/ou apelido do candidato;
25.8. Em caso de dúvida quanto à validade do voto, deverá ser imediatamente acionada a Comissão Especial e notificado o representante do Ministério Público.
25.9. A apuração dos votos ocorrerá num local único, especialmente designado para tal, da seguinte maneira, caso não haja urna eletrônica:
25.9.1. retirando-se o lacre das urnas, na presença dos candidatos ou seus fiscais, do Ministério Público e dos demais escrutinadores;
25.9.2. contar as cédulas depositadas na urna;
25.9.3. desdobrar as cédulas, uma de cada vez, numerando-as sequencialmente;
25.9.4. ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões "em branco" ou "nulo", se for o caso, colhendo-se a rubrica do Secretário;
25.9.5. preencher no mapa de apuração o número de votos recebidos pelo candidato e/ou digitar no sistema de apuração o número e/ou nome e/ou apelido do candidato;
25.9.6. após conferência, gravar a mídia com os dados da votação da seção específica.
25.10. As ocorrências relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade;
25.11. Os membros da Junta Apuradora e seus auxiliares somente desdobrarão a cédula seguinte após a confirmação do registro da cédula anterior na urna;
25.12. Os eventuais erros de digitação deverão ser corrigidos enquanto não for comandada a confirmação final do conteúdo da cédula.
25.13. Verificada a não correspondência entre o número sequencial da cédula em apuração e o apresentado pela urna, deverão os escrutinadores:
25.13.1. emitir o espelho parcial de cédulas;
25.13.2. comparar o conteúdo das cédulas com o do espelho parcial, a partir da última cédula até o momento em que se iniciou a incoincidência;
25.13.3. comandar a exclusão dos dados referentes às cédulas incoincidentes e retomar a apuração.
25.14. Havendo motivo justificado, a critério da Junta Apuradora, a apuração poderá ser reiniciada, apagando-se todos os dados da Seção até então registrados.
25.15. A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas apuradas não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, §1º).
25.16. Se os membros da Junta Apuradora entenderem que a incoincidência resulta de fraude, será imediatamente acionada a Comissão Especial e notificado o representante do Ministério Público;
25.17. Caso a Comissão Especial entenda necessário anular a votação de uma determinada urna, determinará sua apuração em separado e recorrerá de ofício para a plenária do CMDCA.
25.18. Concluída a contagem de votos, os membros da Junta Apuradora providenciarão a emissão do boletim de urna em 03 (três) vias.
25.19. Os boletins de urna serão assinados pelos 03 (três) membros da Junta Apuradora e pelos 02 (dois) auxiliares e, se presentes, pelos fiscais dos candidatos e pelo representante do Ministério Público.
25.20. Apenas os boletins de urna poderão servir como prova posterior perante o CMDCA.
25.21. O encerramento da apuração de uma Seção consistirá na emissão do boletim de urna com os resultados.
25.22. Concluída a apuração de uma urna e antes de se passar à subsequente, as cédulas serão recolhidas em envelope especial, o qual será fechado e lacrado, assim permanecendo até 10 de janeiro de 2016, salvo se houver pedido de recontagem ou recurso quanto ao seu conteúdo.
25.23. Apuradas todas as urnas, a Comissão Especial receberá o resultado das planilhas de apuração e, não havendo impugnações ou recursos, fará a totalização dos votos por candidato, lavrando a ata respectiva.
25.24. Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Especial divulgará o resultado da eleição e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, proclamará o resultado da eleição, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais.
25.25. Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Especial, após ouvida do Ministério Público.
25.26. Caberá recurso, da decisão da Comissão Especial ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, imediatamente após a decisão.
25.27. Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição ou face propaganda irregular de candidatos, deverão ocorrer no prazo máximo de 07 a 11 de outubro, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, até o dia 25 de outubro de 2019.
25.28. A decisão do CMDCA será precedida de parecer da Procuradoria Jurídica do Município, com notificação pessoal do Ministério Público.
25.29. A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração.
25.30. Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.
25.31. Ao final dos trabalhos, a Junta de Apuração e seus auxiliares preencherão os relatórios por regional (mapas da apuração) conforme modelo fornecido pelo CMDCA, em duas vias, as quais serão assinadas e rubricadas por todos os componentes da referida Junta, fiscais dos candidatos que estiverem presentes e pelo representante do Ministério Público, dos quais constarão, pelo menos, os seguintes dados (analogia ao disposto no art. 186, §1º do Código Eleitoral):
25.31.1. o número de votos apurados diretamente pelas urnas;
25.31.2. as urnas anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados;
25.31.3. a votação dos candidatos por regional, na ordem da votação recebida;
25.31.4. as impugnações apresentadas às Juntas de Apuração e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.
25.32. A apuração será procedida pela Comissão Eleitoral, juntamente com o presidente das sessões, podendo ser fiscalizada pelos fiscais dos candidatos.
25.33. Concluída a apuração, será lavrada ata final dos resultados que seguirá assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e presidentes das sessões, sendo encaminhada ao Pleno do COMDCA, de Custódia/PE reunido em sessão permanente durante todo o dia da eleição.
25.34. Havendo renúncia, desistência ou impedimento de qualquer candidato escrito, após a eleição, um suplente mais votado assumirá a vacância.
25.35. Proclamado o resultado e verificando-se algum caso de impedimento, terá a preferência para nomeação e posse o candidato mais votado.
25.36. Fiscal indicado representará o candidato em toda a apuração, sendo vedada a entrada de candidatos e pessoas não credenciada no recinto destinado a apuração.
25.37. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, com consulta à Procuradoria do Município e notificação pessoal do Ministério Público.

26. DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS

26.1. São consideradas instâncias eleitorais:

O COMDCA, que funcionará em última instância, não cabendo, na esfera administrativa, recursos de suas decisões, e estará reunido em Pleno durante todo o processo eleitoral e de apuração;
A COMISSÃO ELEITORAL, a quem caberá organizar e dirigir todo o processo eleitoral, constituído de 04 (quatro) membros indicados pelo pleno do COMDICA.
O presidente DA MESA RECEPTORA, responsável pelo processo eleitoral de sua seção.
A Comissão Eleitoral escolherá, entre os seus membros, um coordenador e secretário que registrará todas as decisões e providências da Comissão Eleitoral, dando-lhes encaminhamento.

27. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

27.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao COMDICA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

28. DOS RECURSOS

28.1. O prazo para impugnação dos eleitos inicia com a publicação da relação dos nomes, na sede do CMDCA e na Prefeitura, e expira no dia 11 de outubro de 2019 às 13:00h do dia posterior ao pleito.
28.2. Da proclamação do resultado final da eleição, não caberá recurso.
28.3. Todos os recursos do processo eleitoral deverão indicar, resumidamente, seu autor, o nome das pessoas envolvidas, o local e hora do fato, bem como o motivo principal do recurso.
a) Ao receber os recursos, a Secretário do CMDCA deverá carimbar o original e a cópia recibo, escrevendo com clareza a data do recebimento, o horário e o nome do funcionário que o recebeu.

29. DAS CONDIÇÕES PARA NOMEAÇÃO E POSSE:

29.1. Previamente à nomeação, mediante convocação, serão exigidos dos candidatos eleitos, os mesmos documentos necessários a posse de cargo público municipal de provimento efetivo.
29.1.1. O não cumprimento dos requisitos impede a posse do candidato;
29.2. Os (As) conselheiros (as) tutelares eleitos (as), titulares e suplentes, serão nomeados em ato administrativo pelo Prefeito do Município e conjuntamente pelas respectivas presidências do CMDDCA e comissão especial eleitoral.
29.3. Os Conselheiros eleitos titulares e suplentes serão submetidos a uma capacitação de 03 (três) dias em horário integral, antes de serem empossados.
29.4. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90 e inciso VII art. 6º da Lei Municipal nº 1077/2015;
29.5. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplente, também observadas à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.
29.6. Para assumir a função de Conselheiro Tutelar o candidato eleito não poderá exercer cargo concomitante, sendo este de dedicação exclusiva.

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

30.1. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste edital;
30.2. O (a) candidato (a) convocado (a) para a realização de qualquer fase vinculada a este processo de escolha que não a atender, no prazo estipulado pelo CMDDCA, será considerado (a) desistente, sendo automaticamente excluído (a) do certame;
30.3. O candidato aprovado deverá manter junto ao CMDDCA, durante o prazo de validade deste processo seletivo, seu endereço atualizado, visando à convocação para posse.
30.3.1. A atualização de endereço deverá ser enviada para o CMDDCA – através de carta registrada com AR, onde deverá constar os seguintes dados: nome completo do candidato, número de inscrição, cópia de comprovante de residência, além de novo telefone para contato;
30.3.2. Não caberá qualquer reclamação por quaisquer fatos decorrentes da falta de atualização cadastral;
30.4. A inexatidão de afirmativas e/ou irregularidades de documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do processo seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição;
30.4.1. Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, poderá ser anulada a inscrição ou a prova do candidato, se verificada falsidade de declaração ou irregularidade na prestação da prova;
30.4.2. No caso de já estar contratado, será dispensado, sem prejuízo das demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis ao caso;
30.5. Este processo de escolha terá validade de 10 de janeiro de 2016 à 09 de janeiro de 2020;
30.6. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no processo seletivo, valendo para esse fim, a portaria de homologação do processo seletivo, valendo para esse fim, a portaria de homologação do processo seletivo;
30.7. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado, por meio do CMDCA;
30.8. Aos servidores que participarem do processo eleitoral na condição de colaboradores com as instâncias responsáveis por este, no dia da votação, será concedido 02 (dois) dias de folga;
30.9. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste edital;
30.10. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais da Prefeitura Municipal de Custódia– PE, na Sede do CMDCA, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal e Rádio Comunitária do Município;
30.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, podendo ser submetidos ao Pleno do CMDCA, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº. 1077/2015, pela Resolução Municipal do CMDCA nº. 001/2019.
30.12. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
30.13. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
30.14. O Pleno do CMDCA, mediante justificativa fundamentada, poderá alterar o cronograma da eleição e os prazos recursais, bem como, o presente Edital.
30.15. O Pleno do CMDCA estará instalado em sessão permanente durante o processo eleitoral e de apuração.
30.16. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
30.17. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha, garantido a ampla de defesa e contraditório.

Publique-se e Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal

Custódia, 05 de abril de 2019.

EDNALVO FERREIRA DE GOIS
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES – CUSTÓDIA - PERNAMBUCO

FICHA DE INCRIÇÃO

PROCESSO DE ESCOLHA DA ELEIÇÃO UNIFICADA DE CONSELHEIROS (AS) TUTELARES DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA – PERNAMBUCO – PLEITO -2020 -2024

Nº DE INCRIÇÃO

Ao senhor (a) Presidente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescentes.
Dados Pessoais
Nome:_____
Filiação:_____
Data de Nascimento: ____/____/___ Idade:____
Estado Civil:_____
Endereço:_____nº:_____
Bairro:_____Contato:_____
RG:_____ Orgão emissor:_____ Data de emissão:_____
CPF:_____
Titulo de eleitor:_____Zona:_____ Seção:_____
Local de trabalho:_____
Endereço:_____
Nº:_____ Contato:
Escolaridade:_____

Eu:_____acima qualificado solicito a minha inscrição no **PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIRO (A) TUTELAR DO MUNÍCIPIO DE CUSTÓDIA P**E, na lei municipal nº 1077 de 27 de março de 2015.
Declaro ainda para os efeitos legais ter ciência da Lei municipal acima mencionada e os dados aqui fornecidos são verdadeiros e de minha inteira responsabilidade.

Custódia,_____de _____de 2019

_____
Assinatura do candidato (a)

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO E APRECIAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Custódia/PE
Ficha de Inscrição de Candidato nº _____
Nome completo: _____
Endereço residencial: _____
Telefone: _____

Documentos apresentados	
( ) Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual	( ) Comprovante de votação nas últimas 04 (quatro) eleições ou certidão de quitação com as obrigações eleitorais fornecida pela Justiça Eleitoral
( ) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná	( ) Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso (cópia)
( ) Documento oficial de identificação (original e cópia)	( ) Formulário de comprovação de experiência devidamente preenchido (original)
( ) Conta de água, luz ou telefone fixo (cópia)	( ) Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens)
( ) Título de eleitor	( ) Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro

Eu_____ declaro que li o Edital nº 001/2019 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar.

_____
Assinatura do Candidato (a)

Decisão da Comissão Organizadora
A inscrição foi: ( ) Deferida ( ) Indeferida
Motivos do indeferimento:

_____

_____, _____ de _____ de 2019

MARCOS ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA
Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
Sálvio Francisco de Amorim
Código Identificador:5ECB8CE9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO AO PROCESSO 048/2018 - PME

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório n° 048 / 2018, TOMADA DE PREÇO N° 013 / 2018,
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE EXU – PE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado da apuração da TOMADA DE PREÇO nº 013/2018, e ainda o disposto no inciso VI do Art. 43, inciso VII do Artigo 38 da Lei Federal n° 8.666/93 e atualizada pela Lei Federal n° 8.883/94 de 08 de janeiro de 1994.

ADJUDICA E HOMOLOGA em favor da Empresa Licitante abaixo identificada, o Processo de Licitação n° 013/2018, modalidade TOMADA DE PREÇO n° 013/2018 realizado pela Comissão Permanente de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES NOS SITIOS SÃO VICENTE, BOI MORTO, PAMONHA E DIONISIO NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE EXU-PE, CONFORME PROJETO BÁSICO.** Na forma a seguir: **ULISSES OLIVEIRA VIEIRA EIRELI – ME, CNPJ: 10.704.604/0001-72, End.: Rua Robstaine de Alencar, 39, Bairro Centro, Exu-PE. Valor Mensal da Proposta: R$ 444.229,69 (Quatrocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos)**
Que esta ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO surta seus efeitos legais, sendo cientificado o licitante vencedor e finalmente recomendada a expedição da competente nota de empenho de acordo com a dotação orçamentária pertinente, cumprindo regularmente as formalidades da Lei que rege a matéria.

Exu – PE, 20 de março de 2018.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:6E3324DD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇO N° 005/2019

A Prefeitura Municipal de Exu-PE, por meio de sua CPL, torna público que no dia 04/04/2019, às 09:00 horas, procedeu com o recebimento e abertura dos envelopes do Processo nº 014/2019, Tomada de Preço nº 005/2019, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E GERENCIAL NAS ÁREAS CONTÁBIL E FINANCEIRA, INCLUINDO SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO PÚBLICO COM SOFTWARE EM INTERFACE GRÁFICA, COM O PLANO DE CONTAS ESTABELECIDO PELA UNIÃO E ADOTADO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE EXU, DEVIDAMENTE ESTRUTURADO POR FONTES DE RECURSOS, COM AS ADAPTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU, QUE SEJA EXPORTÁVEL PARA CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS, DOS RELATÓRIOS FISCAIS EXIGIDOS NO ART. 50 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, ASSIM COMO PARA O SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DE RECURSOS DA SOCIEDADE – SAGRES, DO TCE-PE**. Empresa Vencedora:

ACONTEC CONTÁBIL LTDA EPP, CNPJ: 35.444.751/0001-81, que apresentou a melhor proposta para o objeto do citado processo licitatório.

DOURIVAL ULISSES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:7BA811D8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO AO PROCESSO 012/2019 - PME

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A GESTORA DO PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o inciso VI do Art. 43, inciso VII do Artigo 38 da Lei Federal n° 8.666/93 e atualizada pela Lei Federal n° 8.883/94 de 08 de junho de 1994. RESOLVE: **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** em favor do Licitante abaixo identificado, o Processo de Licitação n° 012/2019, modalidade CONVITE Nº 007/2019 realizado pela Comissão de Licitação para **AQUISIÇÃO DE GENERO ALIMENTICIO, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA**, na forma a seguir: **ANTONIA VERISMAR SILVA ROCHA FONTES – ME,** CNPJ: 24.257.427/0001-38, ENDEREÇO: AVENIDA RAIMUNDO CANUTO, 940 – CENTRO – EXU-PE**,** Valor global da proposta vencedora: R$ 58.319,80 (Cinquenta e oito mil, trezentos e dezenove reais e oitenta centavos).

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:90D82D1B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 223/2019 - PME

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 223/2019, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2019, CONVITE Nº 007/2019. Objeto: **AQUISIÇÃO DE GENERO ALIMENTICIO, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.** Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU DE EXU-PE.** Contratado: **ANTONIA VERISMAR SILVA ROCHA FONTES – ME,** CNPJ: 24.257.427/0001-38**,** End.: Avenida Raimundo Canuto, 940 – Centro – EXU-PE**,** Valor global da proposta vencedora: R$ 58.319,80 (Cinquenta e oito mil, trezentos e dezenove reais e oitenta centavos).

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:9623170C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 009/2019.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS AULAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Exu**,** Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, bem como pela Lei Orgânica deste Município, e:

CONSIDERANDO, as fortes chuvas que atingiram este Município, inesperadamente, chegando a uma estimativa média de 144 mm (cento e quarenta e quatro) milímetros por metro quadrado;

CONSIDERANDO, que a Secretaria Municipal de Transportes e a Secretaria Municipal de Obras declinaram que as estradas vicinais do Município, na sua maioria, foram danificadas, em razão da intensidade das chuvas, portanto, estando intrafegáveis;

CONSIDERANDO, o deslocamento diário dos alunos da zona rural para a sede do Município, assim como para outras localidades;

CONSIDERANDO, que o calendário escolar da Rede Municipal de Ensino é único e os alunos da zona rural não podem ser prejudicados, acaso as aulas na zona urbana sigam o seu fluxo normal;

CONSIDERANDO, a necessidade de evitar que danos humanos possam vir a acontecer;

DECRETA:

Art. 1º: Fica decretado que o transporte escolar não fará as suas rotas ordinárias no período de 04 a 16 de abril, restando, portanto, ***suspenso esse serviço público nos dias mencionados.***

Art. 2º: Fica estabelecido também que as aulas da rede municipal de ensino serão suspensas para o mesmo período indicado no artigo primeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04 de abril de 2019.

Art. 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de Abril de 2019.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Sorhaia de Sousa Ferreira
Código Identificador:67C1F550

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº: 00023/2019. CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO - Processo Nº: 00023/2019. CPL. Pregão Presencial Nº 00010/2019.

Processo Nº: 00023/2019. CPL. Pregão Presencial Nº 00010/2019. Compra. Visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, com cota de reserva destinada exclusivamente as ME's e EPP's, para contratações futuras Contratação de empresa visando o fornecimento, de forma parcelada, de genêros alimentícios destinados a merenda escolar para atender as necessidades da rede municipal de ensino do município de Feira Nova/PE. Valor: R$1.152.720,76.Data e Local da Sessão de Abertura: **23/04/2019 às 07:30h**. Rua Urbano Barbosa, S/N, Centro, Feira Nova - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, http://www.feiranova.pe.gov.br/transparencia/ ou através do Fone: (81) 3645-1156, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cplfeiranova2018@gmail.com.

Feira Nova, 04/04/2019.

APARECIDA GOMES DA SILVA.
Pregoeira Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:E0B1DAA1

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO ADIAMENTO DE LICITAÇÃO SINE DIE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0007/2019

AVISO ADIAMENTO DE LICITAÇÃO *SINE DIE* PREGÃO PRESENCIAL Nº 0007/2019

A Prefeitura Municipal de Feira Nova, Estado de Pernambuco, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, o aviso de adiamento "SINE DIE" da Sessão Pública que seria realizada no **dia 08/04/2019 às 10:00** referente ao Edital n° 0007/2019, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em locação de veículos, máquinas pesadas e de motocicleta, para atender as necessidades das Diversas Secretarias Municipais incluindo Fundo Municipal de Saúde do Município de Feira Nova/PE. Considerando a necessidade de revisão do Termo de Referencia, por segurança jurídica do processo fica adiada a sessão para data a ser devidamente oficializada pelo Município.

Feira Nova – PE, 05 de abril de 2019.

APARECIDA GOMES DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:D3CDB4DE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO N° 001/2019 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

Resolução N° 001/2019 de 27 de fevereiro de 2019.

Dispõe sobre a composição da Comissão Especial Eleitoral da Eleição do Conselho Tutelar e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA de Floresta - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90 e suas alterações) e na Lei Municipal nº. 587/2015 e pela Resolução Municipal do COMDICA 001/2019, e Assembleia Extraordinária realizada em 26 de fevereiro de 2019.
.
RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Especial Eleitoral da Eleição Unificada do Conselho Tutelar com a Seguinte composição:

– Coordenação da Comissão Especial Eleitoral da Eleição Unificada do Conselho Tutelar:

Diane Cátia de Araújo Valgueiro – Representante da Saúde;
Marcelo Manoel dos Santos – Representante da Pastoral da Criança
- Comissão Especial Eleitoral da Eleição Unificada do Conselho Tutelar: Luanda de Souza Cahú Vilarim – Secretária Executiva do COMDICA
Mariângela Ferraz Correia – Representante Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes
Zilda Djanira da Silva – Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho
Elizete Pereira - Representante da ONG Ecoterra
Rosiene Maria do Nascimento – Representante da Associação dos Moradores do Bairro DNER

– Suplentes da Comissão Especial Eleitoral da Eleição Unificada do Conselho Tutelar

Milena Leal Ferraz - Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho /CREAS
Ana Patrícia Ferraz de Sá Carvalho - Representante da Secretaria de Finanças

Arlindo Joaquim da Silva – Associação de Moradores do DNER
Josefa Guiomar dos Santos – Associação Raízes Negros do Pajeú

Art.2º - Compete a Comissão Especial Eleitoral:
Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMDICA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
L) Aplicar a prova de conhecimentos específicos sobre o ECA, leis municipais do Conselho Tutelar e Resoluções do CONANDA, que tratem diretamente dos Direitos de Crianças e Adolescentes, bem como as atribuições e conduta do Conselheiro Tutelar;
Art. 3º. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
Art. 4º - Caberá ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA a adoção das providências necessárias aos cumprimentos do Objeto desta Resolução.

Art. 5º esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Floresta, 27 de Fevereiro de 2019.

DIANE CÁTIA DE ARAÚJO VALGUEIRO
Presidente

Publicado por:
Cíntia Alencar de Souza
Código Identificador:5548A894

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 002 / 2019

RESOLUÇÃO nº 002 / 2019

Dispõe sobre as condutas vedadas aos(às) candidatos(as) e respectivos(as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA do Município de Floresta, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 587, 15 de abril de 2015, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,
CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º, letra "c", da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que à Comissão Eleitoral do COMDICA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(às) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es);

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 11, §6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/14, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do COMDICA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

RESOLVE :
ART. 1º - A campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos(as) candidatos(as) habilitados(as) no Processo de Escolha e será encerrada a meia noite da véspera do dia da votação.
ART. 2º - Serão consideradas condutas **vedadas** aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2019 e aos seus prepostos:

1.) DA PROPAGANDA
a.) oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
b.) perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

c.) fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
d.) prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
e.) caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
f.) fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
g.) colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
h.) fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

2.) Da campanha para a escolha

a.) confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);
b.) realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
c.) utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;
d.) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
e.) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;

f.) contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

3.) No dia do processo de escolha
a.) usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreata;
b.) arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
c.) até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
d.) fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições;
e.) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);
f.) padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

4.) Das Penalidades

ART. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

5.) Do Procedimento de Apuração das Condutas Vedadas

ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do COMDICA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.
Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do COMDICA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público. **ART. 5º -** No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do COMDICA deverá

instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).
Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do COMDICA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.
ART. 6º - A Comissão Eleitoral do COMDICA poderá no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:
- arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;
- determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/14).
§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;
§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;
§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.
ART. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14).
§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14);

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.
ART. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.
Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da

urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 9º - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do COMDICA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.
ART. 10 - Os prazos previstos no art. 3º seguirão a regra do art. 172 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 5.869, de 11/01/1973), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas.

6.) Da Publicidade desta Resolução

ART. 11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.
Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha;
ART. 12 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do COMDICA fará reunião com eles(as) em 02 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:
a.) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 11, §§ 5º e 6º, da Resolução CONANDA nº 170/14;
b.) na véspera do dia da votação.

Parágrafo único - Em cada uma dessas reuniões, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos(as) candidatos(as) a Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, §6º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

7.) Da Disposição Transitória

ART. 13 - Quando da vigência da Lei Federal nº 13.105, de 16/03/2015, que instituiu o novo Código de Processo Civil, o mencionado dispositivo legal indicado no art. 3º desta Resolução será substituído pelo art. 212.

Floresta, 14 de Março de 2019

DIANE CÁTIA DE ARAÚJO VALGUEIRO
Presidente do COMDICA

Publicado por:
Cíntia Alencar de Souza
Código Identificador:A43DE5A1

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 003 / 2019

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Floresta

RESOLUÇÃO Nº 003 / 2019

Dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e Procedimentos para Mesários e Juntas Apuradoras para o Processo de Eleição dos membros do Conselho Tutelar no Município de Floresta.

Considerando o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 587/2015 e fundamentado na Resolução nº 002/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e na Resolução 170/2014 do CONANDA no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Serão realizadas eleições para os membros do Conselho Tutelar do Município de Floresta, em 06 de outubro de 2019, por sufrágio universal e voto direto, secreto e facultativo.
Art. 2º. Nas eleições serão utilizadas urnas de lona fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, as cédulas aprovadas e confeccionadas segundo as orientações e deliberações do COMDICA, bem como os demais recursos, humanos e materiais necessários para o bom andamento do pleito.
Parágrafo único. As urnas e demais recursos previstos no *caput* deste artigo serão instalados, exclusivamente em equipamentos previamente designados pela Comissão Eleitoral designada pelo COMDICA.
Art. 3º. Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos regularmente como eleitores do Município de Floresta.

Art. 4°. Em hipótese alguma o eleitor poderá votar fora da regional a que pertence, devendo votar em um dos candidatos registrados na mencionada regional.
Art. 5º. O eleitor votará uma única vez em 01 (um) candidato de sua regional.
§ 1º. Terão preferência para votar os candidatos, os componentes da Mesa Receptora, os Promotores Eleitorais, os Policiais Militares e membros da Guarda Municipal em serviço, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.
§ 2º. São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor:
- carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;
- certificado de reservista;
- carteira de trabalho;
- carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.
§ 4º. Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único).
§ 5º. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, os quais serão submetidos à decisão do Presidente da Mesa Receptora, não sendo os componentes da Mesa obrigados a fornecê-los.
§ 6º. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Eleitoral.
§ 7º. O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina, podendo está, inclusive, escrever o nome e/ou apelido ou o número do candidato.
§ 8º. A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá ser o candidato, seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato.
§ 9º. A assistência de outra pessoa ao eleitor com deficiência deverá ser consignada em ata.

Art. 6º. Os locais designados para votação e apuração dos votos serão publicados no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Floresta e em editais afixados em locais públicos com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do pleito.
Art. 7º. As urnas de lona que serão utilizadas para votação serão devidamente fechadas e lacradas em cerimônia específica a ser realizada na sala de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo convidados todos os interessados e pessoalmente notificado o representante do Ministério Público.
§ 1º. As urnas de contingência também serão preparadas e lacradas, sendo identificadas com o fim a que se destinam;

§ 2º. Os lacres das urnas descritas no *caput* e §1º deste artigo, serão assinados por dois membros da Comissão Eleitoral e pelo representante do Ministério Público.
§ 3º. Antes de lavrar a ata da cerimônia, os lacres não utilizados deverão ser acondicionados em envelope lacrado e assinado pelos presentes; aqueles assinados e não utilizados deverão ser destruídos.
§ 4º. A ata referida no §3º deverá ser assinada pelos presentes e conter, dentre outros, os seguintes dados:
- data, horário e local de início e término das atividades;
- nome e qualificação dos presentes;
- quantidade e identificação das urnas a serem distribuídas para os locais de votação, assim como as de contingência.

§ 5º. Cópia da ata será afixada no local onde se realizou o procedimento, mantendo-se a original arquivada na Secretaria Executiva do COMDICA.
§ 6º. Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas antes do início da votação, o Presidente da Mesa Receptora, na presença dos fiscais, poderá determinar a substituição por outra de contingência.
Art. 8º. As cédulas eleitorais oficiais serão confeccionadas conforme modelo aprovado pelo COMDICA e impressas por empresa especializada.
Parágrafo único. Na hipótese de o número de cédulas eleitorais oficiais impressas distribuídas nas Regionais, não atender ao número de eleitores, serão utilizadas cédulas remanejadas entre as Regionais, com o devido registro em ata.

Capítulo II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 9º. Em preparação aos trabalhos no dia da eleição, compete à Comissão Eleitoral designada pelo COMDICA, sem prejuízo de outras providências:

- a escolha dos locais de votação e apuração, observando, em qualquer caso, a facilidade de acesso à população e as condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idosos e que possuam dificuldade de locomoção;
- a realização de reunião destinada a informar aos candidatos, fiscais e demais participantes sobre as condutas vedadas durante a campanha e no dia da votação, com a elaboração de um termo de compromisso de que serão observadas as normas respectivas, a ser assinado pelos candidatos;
- a realização de uma ou mais audiências públicas, para que os candidatos exponham suas propostas à população, assegurando a isonomia entre os mesmos;
- a ampla divulgação da eleição junto à população, assim como dos local e horário de início e término da votação, tanto por meio dos órgãos oficiais, quanto por meio de cartazes e chamadas em programas de rádio e televisão;
- a ampla divulgação do local e horários em que receberá denúncias acerca de irregularidades na propaganda;
- providenciar a confecção das cédulas eleitorais, conforme modelo previamente aprovado, criando mecanismos de segurança que impeçam a duplicação daquelas por terceiros, de modo a evitar fraudes;
- providenciar a seleção e adequada capacitação dos mesários, secretários de mesa, escrutinadores e demais servidores designados para atuar no dia da eleição;
- providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar e Guarda Municipal, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria Comissão, Presidentes de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviço no dia da votação);
- o transporte seguro das cédulas e urnas eleitorais até os locais de votação e onde ocorrerá a apuração dos votos, devendo prever, com a antecedência devida, a forma como isto ocorrerá;
- a devida organização dos locais de votação, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados, fornecimento de canetas de cor padrão (e diferenciada) para as cabines de votação, mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para os mesários etc.;
- o fornecimento de veículo e motorista para os membros da Comissão Eleitoral e representante do Ministério Público, para que possam acompanhar de perto a votação e realizar o trabalho de fiscalização, efetuando as diligências necessárias para aferir possíveis irregularidades;
- a confecção, juntamente com as cédulas para votação manual, de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, escrutinadores, membros da própria Comissão Eleitoral (além de outros servidores que atuarão, em caráter oficial, na eleição), assim como dos fiscais indicados pelos candidatos, seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida;

- a definição do número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração, como forma de evitar aglomeração, com a previsão de que, em sendo necessário, haverá "rodízio" entre os mesmos;
- a designação de servidores para atuar nos locais de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários, escrutinadores e à própria comissão eleitoral.

§ 1º. Para o adequado desempenho de suas atribuições a Comissão Eleitoral receberá assessoramento técnico, dentre outros, pela Procuradoria do Município ou órgão equivalente com conhecimento em matéria de Direito;
§ 2º. No dia da votação, a Comissão Eleitoral permanecerá em regime de plantão, que somente se encerrará após a apuração dos votos e proclamação do resultado da eleição;
§ 3º. Para facilitar o acionamento dos membros da Comissão Eleitoral, seus telefones de contato serão fornecidos aos integrantes das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras, assim como ao representante do Ministério Público.
Art. 10. A Comissão Eleitoral enviará ao Presidente de cada Mesa Receptora de Votos, no que couber, o seguinte material:
- urna(s) lacrada(s);
- lista contendo o nome e/ou apelido e o número dos candidatos habilitados, a qual estará disponível nos recintos das seções eleitorais;
- cadernos de votação dos eleitores da Seção;
- cabina de votação sem alusão a entidades externas;
- cédulas eleitorais;
- formulários "Ata da Mesa Receptora de Votos", conforme modelo fornecido pela Comissão Eleitoral;
- almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;
- senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 17:00 horas;
- canetas esferográficas nas cores azul e/ou preta e papéis necessários aos trabalhos;
- envelopes para acondicionar os documentos relativos à Mesa; e,
- lacre para a fenda da urna de lona, a ser colocado após a votação.

Parágrafo único. O material de que trata este artigo deverá ser entregue ao Presidente da Mesa Receptora, mediante protocolo, acompanhado da relação, na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura (Código Eleitoral, art. 133, § 1º).
Art. 11. Todas as decisões da Comissão Eleitoral serão imediatamente comunicadas ao Ministério Público.

Capítulo III
DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 12. A cada Seção Eleitoral corresponderá uma Mesa Receptora de Votos, salvo na hipótese de agregação de seções.
Parágrafo único. A Comissão do Processo de Eleição, a qualquer tempo, poderá determinar a agregação de Seções Eleitorais visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que não importe qualquer prejuízo à votação.
Art. 13. Constituirão as Mesas Receptoras de votos um Presidente, um Mesário e um Secretário e um Suplente, nomeados e convocados pela Comissão Eleitoral.
§ 1º. Em cumprimento às Resoluções do COMDICA sob números 002/2019 e 003/2019, bem como de suas erratas, serão designados mesários suplentes da ordem de 10% (dez por cento) do número total, para eventuais substituições.

§ 2º. É facultada à Comissão Eleitoral a dispensa do Suplente nas Mesas Receptoras de Votos, bem como a redução do número de membros das aludidas Mesas, para no mínimo, 02 (dois) membros.
§ 3º. Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos:
- os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive;
- o cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;
- as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;
- os eleitores menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º. Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos incisos I a IV do §3º deste artigo estarão sujeitos a sanções de ordem civil e administrativa, inclusive na forma prevista pela Lei nº 8.429/92.
§ 2º. O eleitor deverá apresentar ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor e a carteira de identidade ou outro documento oficial com fotografia.
§ 3º. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada;
§ 4º. A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar;
§ 5º. Constará da ata as impugnações e o número de votos impugnados;

§ 6º. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.
Art. 14. Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.
Art. 15. Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabina de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação.
Art. 16. Fica assegurado o sigilo do voto mediante:
- o isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos;
- a impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabina eleitoral, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos 5º a 8º do art. 5º, desta Resolução.

Parágrafo único. Os votos serão efetuados através da cédula eleitoral, onde o eleitor colocará o número e/ou nome e/ou apelido do candidato.

Capítulo IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA

Art. 17. Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos:
- receber o material de votação, correspondente a sua mesa receptora de votos da Comissão Eleitoral;
- comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, até as 07:00 horas do dia da eleição, para inspeção e preparação do local, instalando as cabinas, conferindo e organizando o material de votação;
- estar presente no ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento à Comissão Eleitoral, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso de eleição;
- afixar as listas dos candidatos próximo à cabina de votação;
- providenciar almofada com tinta para os analfabetos e os que não puderem assinar, exercerem o seu direito ao voto;
- substituir urnas e remanejar cédulas eleitorais, caso seja necessário;
- autorizar os eleitores a votar;
- informar à Comissão Eleitoral, os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação;
- resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- manter a ordem, para o que poderá acionar a Polícia Militar ou Guarda Municipal;
- consultar a Comissão Eleitoral e o Ministério Público sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem;
- receber as impugnações dos fiscais dos candidatos, consignando-as em ata;
- fiscalizar a distribuição das senhas;
- zelar pela preservação das urnas, da cabina de votação e da lista contendo os nomes e/ou apelidos e os números dos candidatos, disponível no recinto da Seção;
- verificar as credenciais dos representantes e/ou fiscais dos candidatos;
- coordenar o trabalho do mesário, secretário e fiscais, no intuito de organizar o processo de eleição;
- declarar encerrada a votação às 17:00 horas e determinar o responsável encarregado da distribuição de senhas numeradas aos eleitores presentes, recolhendo seus títulos de eleitor;
- vedar a fenda da urna de lona com o lacre apropriado, rubricado por ele e pelo Secretário e, facultativamente, pelos fiscais dos candidatos e do representante do Ministério Público;

XIX- recolher todo o material de votação e entregá-lo mediante recibo em 02 (duas) vias, com a indicação de hora à Comissão Eleitoral e/ou representante indicado por ela, que por sua vez entregará o material no local designado para escrutínio, para a contagem final dos votos, logo após o encerramento da eleição.
Art. 18. Compete ao Secretário:
- elaborar a ata da eleição, onde constarão as impugnações, os incidentes ocorridos no curso da votação e o número de eleitores votantes;
- distribuir aos eleitores, às 17:00 horas, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;
- cumprir as demais obrigações que lhe for atribuída.

Parágrafo único. A ata deverá ser assinada pelo Secretário, Presidente e Mesário, além dos fiscais presentes.
Art. 19. Compete aos Mesários:
- identificar o eleitor e entregar o comprovante de votação;
- substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes ainda, assinar a ata da eleição.

Parágrafo único. Não comparecendo o Presidente até as 07h30min, assumirá a Presidência, o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos Suplentes indicados pelo Coordenador Local.
Art. 20. Compete aos componentes das Mesas Receptoras:

- cumprir as normas e procedimento estabelecidos pela Comissão Eleitoral;
- registrar a impugnação dos votos apresentados pelos fiscais na ata e proceder a colheita do voto em separado;
- verificar a urna de lona e o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar ao Ministério Público e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, tomando as providências cabíveis;
- cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

Capítulo V DA VOTAÇÃO
Art. 21. A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público, pela Comissão Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA.
§ 1º. Poderão permanecer nas seções de votação, no máximo, 07 (sete) pessoas, entre eles, o candidato ou seu fiscal/representante, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, representante do Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora.
§ 2º. O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.
Art. 22. Serão observados na votação os seguintes procedimentos:
- o eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila;
- admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser

examinado pelos fiscais dos candidatos ou pelo representante do Ministério Público;
- o componente da Mesa localizará o cadastro de eleitores da urna e no caderno de votação o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação;
- não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação;
- identificado, o eleitor será instruído sobre a forma de dobrar a cédula após a anotação do voto, bem como a maneira de colocá-la na urna de lona;
- entrega da cédula aberta ao eleitor;

- o eleitor será convidado a se dirigir à cabina para escrever o nome e/ou apelido e/ou número do candidato de sua preferência e dobrar a cédula;
- ao sair da cabina, o eleitor depositará a cédula na urna de lona, fazendo-o de maneira a mostrar a parte rubricada ao mesário e aos fiscais dos candidatos, para que verifiquem, sem nela tocar, se não foi substituída;
- se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabina e a trazer o seu voto na cédula que recebeu;
- caso o eleitor não queira retornar à cabina, será anotada na ata a ocorrência, ficando o eleitor retido pela Mesa Receptora de Votos, com imediato acionamento da Comissão Eleitoral e do Ministério Público;
- se o eleitor, ao receber a cédula, ou durante o ato de votar, verificar que se acha rasurada ou de algum modo viciada, ou se ele, por imprudência, imprevidência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao mesário, restituindo-lhe a primeira, que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nela haja indicado;
- após o depósito da cédula na urna de lona, o mesário devolverá o documento de identificação ao eleitor.

Parágrafo único. Caso necessária a inutilização de cédulas de votação por erro do eleitor que solicitar nova cédula, o fato deverá ser registrado em ata, com o recolhimento e armazenamento da cédula inutilizada em separado, nela grifando a expressão "INUTILIZADA" ou similar.

Art. 23. As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com o relatório final/ata da eleição e o material restante serão entregues no local designado para apuração.

§ 1°. O transporte dos documentos da eleição será providenciado pela Comissão Eleitoral ou pessoa que esta designar para este fim;

§ 2°. Cabe à Comissão Eleitoral garantir a segurança dos encarregados do transporte das urnas até o local de apuração.

Capítulo VI DA APURAÇÃO

Art. 24. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento das urnas no local designado para escrutínio, observados no que couber, os procedimentos previstos nos artigos 159 a 187 do Código Eleitoral e o disposto nesta Resolução.

§ 1º. A apuração será feita por meio de uma Junta Apuradora em número de 03 (três) membros, mais 02 (dois) auxiliares por seção eleitoral;

§ 2º. Haverá 01 (uma) Junta Apuradora para cada 02 (duas) urnas de lona;

§ 3º. No curso dos trabalhos, todos os membros das Juntas Apuradoras e respectivos auxiliares somente poderão portar e utilizar caneta esferográfica de cor vermelha;

§ 4º. O representante do Ministério Público será notificado para participar do ato de que trata o *caput* e os candidatos e seus fiscais credenciados serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração;

§ 5º. As Juntas de Apuração procederão da seguinte forma:
- receberão os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da Seção;
- receberão as urnas e providenciarão a abertura das mesmas;
- resolverão todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;
- registrarão todos os procedimentos e ocorrências em ata específica para tal.

Art. 25. Serão consideradas válidas as cédulas que corresponderem ao modelo oficial, conforme estabelecido no *caput* do art. 9º desta Resolução.

§ 1º. Serão nulos para todos os efeitos, os votos:
- que contiverem o número e/ou nome e/ou apelido de candidatos inexistentes na regional;
- dados a candidatos inelegíveis ou não registrados para concorrer ao pleito eleitoral;
- das cédulas que não estiverem devidamente rubricadas, na forma prevista na presente Resolução;
- que tornem duvidosa a vontade do eleitor;
- das cédulas que sejam ilegíveis ou contenham caracteres estranhos ao idioma Pátrio;
- das cédulas que contenham rasuras que impeçam o reconhecimento do número e/ou nome e/ou apelido do candidato;
- das cédulas que contenham mais de um nome de candidato à eleição1.

§ 2º. Em caso de dúvida quanto à validade do voto, deverá ser imediatamente acionada a Comissão Eleitoral e notificado o representante do Ministério Público.

Art. 26. A apuração dos votos ocorrerá num local único, especialmente designado para tal, da seguinte maneira:
- retirando-se o lacre das urnas, na presença dos candidatos ou seus fiscais, do Ministério Público e dos demais escrutinadores;

- contar as cédulas depositadas na urna;
- desdobrar as cédulas, uma de cada vez, numerando-as sequencialmente;
- ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões "em branco" ou "nulo", se for o caso, colhendo-se a rubrica do Secretário;
- preencher no mapa de apuração o número de votos recebidos pelo candidato e/ou digitar no sistema de apuração o número e/ou nome e/ou apelido do candidato;
- após conferência, gravar a mídia com os dados da votação da seção específica.

§ 1º. As ocorrências relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade;

§ 2º. Os membros da Junta Apuradora e seus auxiliares somente desdobrarão a cédula seguinte após a confirmação do registro da cédula anterior na urna;

§ 3º. Os eventuais erros de digitação deverão ser corrigidos enquanto não for comandada a confirmação final do conteúdo da cédula.

Art. 27. Verificada a não correspondência entre o número sequencial da cédula em apuração e o apresentado pela urna, deverão os escrutinadores:
- emitir o espelho parcial de cédulas;
- comparar o conteúdo das cédulas com o do espelho parcial, a partir da última cédula até o momento em que se iniciou a incoincidência;
- comandar a exclusão dos dados referentes às cédulas incoincidentes e retomar a apuração.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado, a critério da Junta Apuradora, a apuração poderá ser reiniciada, apagando-se todos os dados da Seção até então registrados.

Art. 28. A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas apuradas não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, §1º).

§ 1º. Se os membros da Junta Apuradora entenderem que a incoincidência resulta de fraude, será imediatamente acionada a Comissão Eleitoral e notificado o representante do Ministério Público;

§ 2º. Caso a Comissão Eleitoral entenda necessário anular a votação de uma determinada urna, determinará sua apuração em separado e recorrerá de ofício para a plenária do COMDICA.

Art. 29. Concluída a contagem de votos, os membros da Junta Apuradora providenciarão a emissão do boletim de urna em 03 (três) vias.

§ 1º. Os boletins de urna serão assinados pelos 03 (três) membros da Junta Apuradora e pelos 02 (dois) auxiliares e, se presentes, pelos fiscais dos candidatos e pelo representante do Ministério Público.

§ 2º. Apenas os boletins de urna poderão servir como prova posterior perante o COMDICA.

Art. 30. O encerramento da apuração de uma Seção consistirá na emissão do boletim de urna com os resultados.

Art. 31. Concluída a apuração de uma urna e antes de se passar à subsequente, as cédulas serão recolhidas em envelope especial, o qual será fechado e lacrado, assim permanecendo até 10 de janeiro de 2020, salvo se houver pedido de recontagem ou recurso quanto ao seu conteúdo.
Art. 32. Apuradas todas as urnas, a Comissão Eleitoral receberá o resultado das planilhas de apuração e, não havendo impugnações ou recursos, fará a totalização dos votos por candidato, lavrando a ata respectiva.
Art. 33. Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, proclamará o resultado da eleição, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais.
Art. 34. Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Eleitoral, após ouvida do Ministério Público.
Parágrafo único. Caberá recurso, da decisão da Comissão Eleitoral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, imediatamente após a decisão.
Art. 35. Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição ou face propaganda irregular de candidatos, deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias após a publicação oficial do resultado2, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente COMDICA decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
Parágrafo único. A decisão do COMDICA será precedida de parecer da Procuradoria Jurídica do Município, com notificação pessoal do Ministério Público.
Art. 36. A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração.
Art. 37. Uma vez julgados os recursos, cabe ao COMDICA dar ampla publicidade ao resultado final da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.

Capítulo VII DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 38. Em caso de empate na votação de candidatos e de suplentes de uma mesma Regional, será considerado eleito o candidato mais idoso (Código Eleitoral, art. 111).
Art. 39. Serão considerados suplentes dos candidatos eleitos todos os demais candidatos pertencentes à mesma regional que não forem eleitos, na ordem decrescente de votação.
Art. 40. Ao final dos trabalhos, a Junta de Apuração e seus auxiliares preencherão os relatórios por regional (mapas da apuração) conforme modelo fornecido pelo COMDICA, em duas vias, as quais serão assinadas e rubricadas por todos os componentes da referida Junta, fiscais dos candidatos que estiverem presentes e pelo representante do Ministério Público, dos quais constarão, pelo menos, os seguintes dados (analogia ao disposto no art. 186, §1º do Código Eleitoral):
- o número de votos apurados diretamente pelas urnas;
- as urnas anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados;
- a votação dos candidatos por regional, na ordem da votação recebida;
- as impugnações apresentadas às Juntas de Apuração e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.

Art. 41. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com consulta à Procuradoria do Município e notificação pessoal do Ministério Público.

Floresta, 14 de março de 2019.

DIANE CÁTIA DE ARAÚJO VALGUEIRO
Presidente do COMDICA

Publicado por:
Cíntia Alencar de Souza
Código Identificador:07E38989

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 001/2019

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR DE FLORESTA EDITAL Nº 001/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FLORESTA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal N. 587/2015 e de acordo a Resolução 170/2014 do CONANDA, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024.

DO PROCESSO DE ESCOLHA:

O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal
N. 587/2015 e Resolução Nº 003/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Floresta, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;
Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;
Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

DO CONSELHO TUTELAR:

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade

local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;
Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos artigos 18-B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 587/2015;
O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Floresta visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;
Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:
Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. V, da Lei Municipal nº 587/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
Reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo COMDICA, através de resolução;
Idade mínima superior a 21 (vinte e um) anos;

Residir no município há mais de 02 (dois) anos;

Ensino médio completo;

ter comprovado atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento promoção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente;
Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de Conselheiro Tutelar, no período vigente;
Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

Não exercer mandato politico;

Não está sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste país;
Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do art.129, da Lei 8.069/90;
Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro tutelar, através de avaliação psicológica, a ser realizada pelo profissional especializado, designado pela Comissão Especial Eleitoral do COMDICA.
§ 1º Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução 170/2014 do Conanda, a lei Municipal n. 587/2015 e Lei Federal 12.696/2012.
§ 2º A realização da Prova mencionada no parágrafo anterior, bem como os respectivos critérios de aprovação ficará a cargo de uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que regulamentará através de resolução.
O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 25 da Lei Municipal nº 587/2015 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;
A remuneração do conselheiro tutelar será equivalente a 01 (um) salário mínimo e meio, atualmente, R$: 1.497,00 (hum mil quatrocentos e noventa e sete reais);

Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:
O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

DOS IMPEDIMENTOS:

São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, conforme previsto no art.19, Lei Municipal 587/2015 os cônjuges, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;
Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;
É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:
tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;
tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 1 (um) mandato e meio.

DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;
Compete à Comissão Especial Eleitoral:

Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá- las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todasas etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMDICA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o
calendário anexo ao presente Edital;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
Inscrições e entrega de documentos;

Relação de candidatos inscritos;

Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
Dia e locais de votação;

Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e

Termo de Posse.

DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Floresta, situada na Praça Antônio Ferraz Boiadeiro, 144, nesta cidade, das 08:00 às 14:00 horas, no período de 08 de abril a 08 de maio de 2019, de segunda a sexta-feira;
Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia, sem rasuras dos seguintes documentos:
Carteira de identidade ou documento equivalente;

Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;
Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude.

A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao COMDICA e ao Ministério Público;
As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo COMDICA efetuará, no prazo de 14 (quatorze) dias corridos, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, após a publicação referida no item anterior.

DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;
Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 05 (cinco) dias corridos, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias corridos, para apresentar sua defesa;
A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;
As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do COMDICA, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;
Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;

A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;
Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de

procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Floresta realizar- se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;
A votação deverá ocorrer em urnas de lonas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis

expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco;
As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
Votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
Será também considerado inválido o voto:
cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
que tiver o sigilo violado.

Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
Em caso de empate na votação será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do COMDICA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao COMDICA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos

05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

DA POSSE:

A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do COMDICA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90, Resolução N.170/2014 e a Lei Municipal 587/2015;

Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Floresta, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Instituições de Ensino;
Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, Resolução n. 170/2014 e na Lei Municipal nº 587/2015;
É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo andamento do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao COMDICA;
O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Floresta, 05 de Abril de 2019.

DIANE CÁTIA DE ARAÚJO VALGUEIRO
Presidente do COMDICA

ANEXO

Calendário Referente ao Edital nº 001/2019 do COMDICA

- Publicação do Edital: **05/04/2019**;

- Inscrições na sede do COMDICA, das **08:00 às 14:00** horas, no período de **08 de abril a 08 de maio de 2019 de segunda a sexta-feira**;
- Análise dos Requerimentos de inscrições: de **09/05/2019 a 23/05/2019**; **4 -** Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas: **24/05/2019**; **5 -** Prazo para recurso de **27 a 31/05/2019**;
- Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: de **03/06/2019 a 07/06/2019**;

- Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: **10/06/2019**;
- Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA: **11 a 15/06/2019**; **9 –** Prova Eliminatória/Divulgação do Gabarito: **07/07/2019**
10 – Prazo para recursos do Gabarito: **08 a 09/07/2019 11 –** Analise dos Recursos do Gabarito: **10 a 12/07/2019**
- Divulgação do resultado dos recursos do Gabarito: **15/07/2019**

- Publicação da lista definitiva dos candidatos Aprovados na Prova Escrita, em ordem alfabética: **16/07/2019**
– Avaliação Psicológica: **18/07/2019**

– Publicação da Relação dos Candidatos com as Inscrições Deferidas: **22/07/2019 16 –** Inicio da Campanha Eleitoral: **23/07/2019**
- Dia da votação: **06/10/2019**

- Divulgação do resultado preliminar da votação: **07/10/2019**;

- Prazo para impugnação do resultado da eleição: de 07/10/2019 a 11/10/2019;

- Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: **14 a 15/10/2019**;

- Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição:
16/10/2019;

- Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição: de **17/10/2019 a 18/10/2019**;
- Publicação do resultado do julgamento dos recursos: **21/10/2019**; **20**
- Proclamação do resultado final da eleição: **22/10/2019**;
21 - Posse e diplomação dos eleitos: **10/01/2020**.

Publicado por:
Cíntia Alencar de Souza
Código Identificador:4D03AB51

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
PORTARIA Nº 010/2019-AMSTT

"Dispõe sobre a exoneração do Assessor Técnico de Recursos Humanos, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o(a) Sr(a). **JOÃO MARCELO SANTOS FERREIRA CORTES,** Matrícula nº 50608, portador do CPF nº. **080.385.297-58**, do **cargo comissionado** de **ASSESSOR TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS (CC5),** lotado(a) na AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE, **com efetivo afastamento a partir do dia 02 de abril de 2019**, nos termos da Lei Municipal nº 3.980/2014, de 31 de março de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 05 de abril de 2019.

IZAIAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:EDE31F87

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PORTARIA Nº 001/2019/SOSP

"Designa Fiscal de Contrato Nº 184/2018."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições, definidas por maio da Lei Orgânica do Município,
Considerando a necessidade de Fiscalizar o Contrato Nº 184/2018, oriundo do Processo Licitatório Nº 037/2018, Pregão Eletrônico Nº 023/2018, cujo objeto destina-se a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE LICENCIADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE: COLETA SEMANAL, BEM COMO TRANSPORTE, TRATAMENTO, ARMAZENAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PERTENCENTES AOS SEGUINTES GRUPOS: GRUPO A; GRUPO B; E GRUPO E; PROVENIENTES DAS UNIDADES DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor BRUNO MACIEL SILVA DE ABREU ocupante do cargo de Técnico de Engenharia, devidamente matriculado sob Nº 12857, portador do CPF nº 013.876.874-92, CREA Nº 1817183800 – lotado na Secretária de Obras e Serviços Públicos, para atuar como fiscal do contrato administrativo Nº. 184/2018, firmado entre o município de Garanhuns/PE e a empresa WAST COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES EIRELI - ME
Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.
Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.
Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em 22 de março de 2019.

PEDRO CARLOS REINAUX MAIA
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Portaria nº 069/2017

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BC4C67C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019 – PMG

CONTRATO nº021/2019-CPLC, LOCATÁRIO**: MUNICIPIO DE GARANHUNS**. LOCADOR: **Maria Cristina Augusta Rodrigues, CPF nº 880.310.554-91**. Objeto: Locação de Imóvel Situado na Rua Dois, nº 021, Vale do Mundaú, Garanhuns/PE, destinado a sediar o **Anexo II da Escola Silvino de Almeida**, através da Secretaria de Educação deste Município**. Valor Global: R$ 10.500,00. Prazo de Vigência:** 01 de Março de 2019 à 31 de Dezembro de 2019.

ELIANE SIMÕES SILVA VILAR
Secretária de Educação.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:726FB790

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRANITO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM BASE NA LEI – 8666/93 – ART. -24. I PROCESSO LICITATÓRIONº. 003/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2019

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTRUÇÃO DE CERCA DA ESTRADA NOVA SITIO OSSOS/TORRE NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE GRANITO (1.159 MT).**

JUSTIFICATIVA:É justificável a elaboração de uma dispensa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTRUÇÃO DE CERCA DA ESTRADA NOVA SITIO OSSOS/TORRE NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE GRANITO (1.159 MT),** devido aos seguintes fatos:

a) Em razão de se tratar de prestação de serviços de engenharia, e que o município esta buscando dar escoamento a produção agrícola,

priorizar acesso a população com estradas , e atendimento a pleito social de demanda e população necessitando de atuação do poder publico, junto ao local onde foi obrigado a fazer um desvio de estrada onde torna-se impossibilitado o acesso de veículos e principalmente para o trafego de transporte escolar para os alunos da rede estadual e municipal de ensino e sendo completado com a realização de desvio e as propriedades particulares não ficarem em aberto já que fora desviado o percurso existente, justificando os serviços conforme Lei – 8666/93 art. 24. I;

b) O preço cotado na planilha orçamentária guarda conformidade com os preços praticados na região;

c) E finalmente a necessidade de atender com urgência a solicitação da Secretaria de Infra Estrutura e Transporte, em decorrência da execução das cercas para dar funcionalidade as estradas que se encontram em áreas particulares devidamente cercadas.

VALOR ESTIMADO DA DISPENSA:
R$ 32.990,18 (Trinta e Dois Mil, Novecentos e Noventa Reais e Dezoito Centavos).

Granito-PE, 21 de Março de 2019.

FRANCISCO DUARTE GABRIEL
Presidente Da CPL

LUCIANA BARBOSA DA SILVA
Secretário

JOSE NEGEDILE DE ALENCAR JUNIOR
Membro

Publicado por:
Francisco Duarte Gabriel
Código Identificador:5FF359BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
LEI Nº 396 DE 05 DE ABRIL DE 2019 ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 098 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2001 E A LEI Nº 156 DE 22 DE SETEMBRO DE 2005, QUE CRIOU O CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE GRANITO-PE

EMENTA: *Altera o parágrafo único da Lei Nº 098 de 04 de dezembro de 2001 e a Lei Nº 156 de 22 de Setembro de 2005, Que criou O Conselho da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar do Município de Granito-PE.*

João Bosco Lacerda de Alencar, **Prefeito do Município de Granito**, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 17 da Lei Nº 098/2001, modificado pela Lei Nº 156/2005 passa a vigorar com seguinte redação.
Art. 17. Para se candidatar a membro do Conselho Tutelar do Município de Granito-PE. O interessado deverá comprovar os seguintes requisitos:
I. * Reconhecida Idoneidade Moral;
II. * Ter idade Superior a 21 anos;
III. * Residir no Município há mais de dois anos;
IV. * Ter concluído o Ensino Médio;
V. * Está quite com a Justiça Eleitoral;
VI. * Está em Dias com o pagamento de Todos os Impostos Municipais.
VII. Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e sobre informática Básica, por meio de Prova de caráter eliminatório e classificatório, a ser formulada e aplicada pelo conselho de Direito da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar ao eleitor sobre o nível mínimo de conhecimento teórico especifico de cada candidato;
VIII. Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa e/ou judicial;
IX. Não ser membro no momento da publicação do edital da eleição, do conselho de Direito da Criança e do Adolescente de Granito-PE;
X. Não possuir os impedimentos previstos no Art. 140 e paragrafo único da Lei Federal Nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e Adolescente):

Parágrafo Único. O Município oferecerá, antes da realização da Prova a que se Refere o Inciso VII deste Artigo, Minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova de Frequência obrigatória dos candidatos.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Granito-PE, 05 de abril de 2019.

JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Francisco Duarte Gabriel
Código Identificador:904F6CE4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL AO SERVIDOR EDILSON RAIMUNDO DO SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº 026 DE 01 DE ABRIL DE 2019.

EMENTA: Concede Aposentadoria e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANITO-PE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela nº 166/2005 (que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS) e dispõe sobre as condições necessárias para concessão de benefício previdência.

RESOLVE:

Art. 1º– Concede Aposentadoria Voluntária Proporcional conforme **artigo 33, da lei Municipal nº 166/2005**, ao Sr. Servidor **EDILSON RAIMUNDO DO SANTOS,** Portador do RG: sob o N° **1.621.644** - SSP-PE e CPF: **153.086.934-04** titular do cargo de MOTORISTA, matricula nº 151-1**,** lotado na Secretaria Municipal de Transporte, deste Município de Granito – PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros ao dia 01/04/2019.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2019.

JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Oliveira de Viveiros
Código Identificador:FC8E0745

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL A SERVIDORA MARIA DO SOCORRO TELES CAVALCANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº 027 DE 01 DE ABRIL DE 2019.

EMENTA: Concede Aposentadoria e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANITO-PE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela nº 166/2005 (que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS) e dispõe sobre as condições necessárias para concessão de benefício previdência.

RESOLVE:

Art. 1º– Concede Aposentadoria Voluntária Integral conforme Art. 40, § 1, III, "a" da CF/88 e previsto no artigo 18, da lei Municipal nº 166/2005, a Sra. Servidora **MARIA DO SOCORRO TELES CAVALCANTE,** Portadora do RG: sob o N° **4.508.009** -SSP-PE e CPF: **030.851.964-71** titular do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais A, matricula nº 175-1**,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Granito – PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros ao dia 01/04/2019.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2019.

JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Oliveira de Viveiros
Código Identificador:7F3F9C1F

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
CONCEDE APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR A SERVIDORA EDICLÊ PEREIRA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº 028 DE 01 DE ABRIL DE 2019.

EMENTA: Concede Aposentadoria e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANITO-PE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela nº 166/2005 (que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS) e dispõe sobre as condições necessárias para concessão de benefício previdência.

RESOLVE:

Art. 1º– Concede Aposentadoria Especial de Professor conforme **artigo 21, da lei Municipal nº 166/2005**, a Sra. Servidora **EDICLÊ PEREIRA DA SILVA,** Portadora do RG: sob o N° **3.387.987** -SDS-PE e CPF: **900.974.244-04** titular do cargo de PROFFESSORA, Pós-Graduação 10%, Faixa III, Classe C, matricula nº 215-1**,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, deste Município de Granito – PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros ao dia 01/04/2019.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2019.

JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Oliveira de Viveiros
Código Identificador:6D012E70

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A PEDIDO DO SERVIDOR HEITOR DE OLIVEIRA JUNIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº 029 DE 04 DE ABRIL DE 2019.

EMENTA: Concede licença sem vencimentos a pedido do servidor e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º– CONCEDER Licença sem Vencimento conforme pedido do Senhor **HEITOR DE OLIVEIRA JUNIOR,** Portador do RG: sob o N° **2001.034.091.504** – SSP/CE e CPF: **050.25.124-09**, exercendo o cargo efetivo de **MÉDICO PLANTONISTA,** Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Granito – PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2019.

JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Oliveira de Viveiros
Código Identificador:D242D81E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
EXTRATO DO CONTRATO 002/2019 E TERMO DE HOMOLOGACAO DISPENSA PROCESSO LICITATÓRIO 003/2019 E DISPENSA 001/2019

O município de Granito, estado de Pernambuco, em conformidade com a legislação pertinente e disposições Legais e o Parecer Jurídico para realização de dispensa de licitação fundamentado **com base na Lei – 8666/93 – ART. -24. I** divulga o Processo Licitatório 003/2019 e Dispensa 001/2019 e Extrato do Contrato Administrativo nº 002/2019, que tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTRUÇÃO DE CERCA DA ESTRADA NOVA SITIO OSSOS/TORRE NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE GRANITO (1.159 MT)**, Empresa: **BESSA C & CIA LTDA - ME, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB Nº 15.097.814/0001-63**, Valor estimado contratado em R$ **32.915,60**.

Granito, 01 de Abril de 2019.

Signatários: João Bosco Lacerda de Alencar – Prefeito e Carlos Eduardo Bessa do Nascimento.

Publicado por:
Francisco Duarte Gabriel
Código Identificador:467FFDB9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº 002.2019; Modalidade/N°: Pregão Presencial/ 002.2019; Nat.: Aquisição; Objeto: **Registro de Preço para eventual aquisição parcelada de cestas básicas, destinadas aos cidadãos e famílias do município de Igarassu/PE, em situação de vulnerabilidade social, conforme previsto na Leis Municipais Nº. 2.802/2013 e Nº. 2.642/07, que regulamentam a concessão de benefícios eventuais**. Valor Máximo Aceitável: **R$ 199.980,00 (cento e noventa e nove mil, novecentos e oitenta reais)**. Local, data e hora de sessão de

abertura: Secretaria de Gestão Integrada, Praça da Bandeira, 14, Centro – Igarassu/PE, Cep. 53.610-610, **18/04/2019**, às 09:00h. O Edital deverá ser solicitado pelo e-mail: cpl3.igarassu@gmail.com

Igarassu, 05 de abril de 2019.

LUÍS FELIPE TROVÃO DE ALMEIDA
Pregoeiro

Publicado por:
Luís Felipe Trovão de Almeida
Código Identificador:902047A1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IPUBI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO -

O presidente da C.P.L, torna publico o Resultado do Julgamento de Proposta de Preços e Habilitação ocorridos no dia 04/04/2019, no seguinte **P.L. nº 022/2019 – PREGÃO PRESENCIAL n° 020/2019**. Licitante Habilitado e Vencedor Envelope n° 01– **ABACO GRÁFICA DIGITAL E INFORMÁTICA LTDA - ME**, sediada na Rua Tristão Gonçalves, nº 426 – centro – Crato - CE. Inscrita no CNPJ nº 06.232.736/0001-71, vencedor nos itens: Lotes I do 01 ao 25, Lote II do 01 ao 08, no Lote III do 01 ao 08, no Lote IV do 01 ao 06, no Lote V do 01 ao 27, no Lote VI do 01 ao 47, no Lote VII do 01 ao 07, no Lote VIII do 01 ao 15, no Lote IX do 01 ao 06, no Lote X do 01 ao 09, no Lote XI do 01 ao 48.

Ipubi – PE, 5 de abril de 2019.

WILSON ALVES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Wilson Alves da Silva
Código Identificador:0B396AB4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO.

Contrato nº 063/2019 – Processo nº 022/2019 – Pregão Presencial nº 020/2019. Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para o fornecimento de material gráfico para atender as necessidades de diversas secretarias municipais, com entrega de forma parcelada pelo período de 09 (nove) meses, no exercício de 2019, conforme especificaçoes, quantitativos constantes do anexo I (Termo de Referência) do Edital. Dotação:
10.301.0011.2061.0000,
10,301.0011.2114.0000,
10.302.0011.2115.0000,
12.122.0005.2006.0000,
08.244.0026.2114.0000,
08.241.0025.2070.0000,
08.122.0026.2069.0000, e Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Contratado: **ABACO GRÁFICA DIGITAL E INFORMÁTICA LTDA - ME**, sediada na Rua Tristão Gonçalves, nº 426 – centro – Crato - CE. Inscrita no CNPJ nº 06.232.736/0001-71, **Valor R$ 370.560,35 (trezentos e setenta mil, quinhentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos)**, Vigência: 04/04/2019 a 31/12/2019.

Ipubi – PE, 05 de abril de 2019.

WILSON ALVES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Wilson Alves da Silva
Código Identificador:86629D08

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA
PORTARIA Nº 17/2019

O Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Itaíba – IPREVI/PE, juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 69, V, da Lei Municipal nº 293/2004.

RESOLVEM:

Art. 1º - Retificar a portaria nº 38/2018, datada de 31 de outubro de 2018.

Art. 2º - Conceder **Aposentadoria Especial de Professor** à servidora pública municipal **IRACEMA DILLYAN BRANDÃO E SILVA** no cargo de Professor II, Nível: NE-6, Faixa: C, matricula nº 0852, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 3º, I, II, III, § único da EC Nº 47/05.

Art. 3º - Esta portaria produzirá efeitos retroativos a contar de 01 de novembro de 2018, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Itaíba, 05 de abril de 2019.

MÁRCIO RAMOS DE OLIVEIRA
Presidente
IPREVI/PE

ANTÍDIO VALENÇA DE FREITAS NETO
Diretor Administrativo Financeiro
IPREVI/PE

Publicado por:
Antídio Valença de Freitas Neto
Código Identificador:E317F77D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA 002 – TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2019 – (ERRATA)

Ata dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, encarregada de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva a ***"contratação de empresa especializada nos serviços de sistema simplificado de abastecimento d'água e extensão de rede de distribuição em diversas localidades rurais do município de Itapetim"***. Às 12h:00min do dia 01/04/2019, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 0001/2019 de 02/01/2019, composta pelos servidores: LAIANE BRITO DA SILVA - Presidente; MARIA RENATA NUNES DE SOUSA LIMA - Membro; EDILENE DE SOUZA MACHADO - Membro. Inicialmente, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, a Presidente abriu a sessão pública, informando que a mesma teria como pauta a deliberação sobre a habilitação das Empresas participantes do Certame, em continuação aos trabalhos suspensos na Sessão do dia 25/03/2019, conforme registrado na Ata 001. Informou que durante a Sessão anterior foram os envelopes das licitantes recebidos e abertos os contendo a documentação de habilitação, os quais foram submetidos a vistas dos presentes. Na oportunidade ocorreram manifestações conforme registrado na Ata 001. Na sequência passou-se a análise da documentação de habilitação apresentada pelas Licitantes, para em seguida proferir o seguinte resultado sobre a Fase de Habilitação do Certame: *"Analisada a documentação de habilitação apresentada pela Licitante participante da Tomada de Preços n.º 00004/2019, chegou-se a seguinte resultado: 1º)* **CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** *- inabilitada por não atender ao(s) itens 8.1.3.2 referente ao Balanço Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício financeiro; 2°)* **INOVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI** *– o licitante foi considerado habilitado; 3°)* ***T & D SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA*** *- o licitante foi considerado habilitado.* A Presidente determinou a publicação na integra da presente Ata 002 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco para fins de intimação dos

interessados. A Presidente informou aos presentes que uma nova reunião para continuidade dos trabalhos será marcada mediante publicação. Os envelopes contendo a Proposta de Preços dos licitantes permanecem lacrados em poder da Comissão. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

LAIANE BRITO DA SILVA	***MARIA RENATA NUNES DE SOUSA LIMA***
Membro - Presidente	
EDILENE DE SOUZA MACHADO	Membro
Membro	

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:01E0D06E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 2/2019 – TP 28/2018

Número do Contrato: 000152/2018. Nº Processo: 00090/2018. Tomada de Preço, Nº 00028/2018 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM, CNPJ: 11.358.157/0001-00. Contratado: T&D SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 17.393.791/0001-60. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato original até o final do exercício financeiro de 2019, de acordo com o inciso II, Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações posteriores. Vigência: 23/10/2018 a 31/12/2019. Data de Assinatura: 03/04/2019.

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:15FB2BF3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 1/2019 – PP 06/2018

Partes: Prefeitura Municipal de Itapetim / PE – Contratante. Aderlando Bispo dos Santos – Contratada. Base legal: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal, artigo 65, I, letra "b" e parágrafo primeiro da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade "Pregão Presencial 06/2018". Da Alteração do Valor do contrato nº 0030/2018: Pelo presente e na melhor forma de direito fica acrescido o valor de R$ 17.066,25 (Dezessete Mil, sessenta e seis Reais e Vinte e Cinco Reais) à importância inicialmente pactuada e aditivada, passando o valor total constar como sendo R$ 85.331,25 (Oitenta e Cinco Mil, trezentos e trinta e Um Reais e Vinte e Cinco Reais), perfazendo um aumento de 25% ao valor contratado, dentro do limite legal. Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Data: Itapetim / PE, 03 de Abril de 2019. Assinam: Adelmo Alves de Moura – Prefeito Municipal - Contratante Aderlando Bispo dos Santos – Contratada.

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:DCF1BB9D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 2/2019 – TP 11/2018

Número do Contrato: 0046/2018. Nº Processo: 00033/2018. Tomada de Preço, Nº 0011/2018 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM, CNPJ: 11.358.157/0001-00. Contratado: ESUTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 28.018.256/0001-45. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato original por 15 meses, de acordo com o inciso II, Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações posteriores. Vigência: 05/04/2018 a 05/07/2019. Data de Assinatura: 04/04/2019.

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:2E060969

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º. 095/2019, DE 05 DE ABRIL DO ANO DE 2019.

Dispõe sobre a regulamentação do pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito do Município de Itapetim, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal; e

Considerando que as contratações públicas devem ser regidas pelos princípios da eficiência, celeridade e economicidade, entre outros; e

Considerando a necessidade de adequação da legislação municipal para regulamentar a modalidade de pregão eletrônico,

Faz saber que DECRETA:

Art. 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.
Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, os órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais e as autarquias instituídas ou mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º O pregão eletrônico, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens e serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.
§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.
§ 2º Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.
§ 3º O sistema referido no *caput* será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame.
§ 4º O pregão eletrônico será conduzido pelo pregoeiro oficial da Prefeitura, utilizando os recursos de tecnologia da informação próprios ou por acordo de cooperação técnica junto a terceiro, que, neste caso, atuará como provedor do sistema eletrônico, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 3º Serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão eletrônico.
§ 1º O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
§ 2º A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.
§ 3º A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para pronto bloqueio de acesso.
§ 4º O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
§ 5º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
§ 6º O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances.

§ 7º Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
§ 8º Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 4º O caderno de licitação, composto de edital e anexo(s), poderá ser obtido pela internet, no portal pertencente ao Município, através do site www.itapetim.pe.gov.br/, por meio do qual se realizará o pregão eletrônico, em sessão pública.

Art. 5º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.
Parágrafo único. Na hipótese de aquisições por dispensa de licitação, fundamentadas no inciso II do artigo 24 da Lei Federal n.º. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, as unidades administrativas deverão adotar, preferencialmente, o sistema de cotação eletrônica.

Art. 6º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.
Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 7º À autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas na legislação de regência do órgão ou da entidade, cabe:
I - designar e solicitar, junto ao provedor do sistema, o credenciamento do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio;
II - indicar o provedor do sistema;
III - determinar a abertura do processo licitatório;
IV - decidir os recursos contra atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
VI - homologar o resultado da licitação; e
VII - celebrar o contrato.
Art. 8º Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:
I - elaboração de termo de referência pela unidade requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;
II - aprovação motivada do termo de referência pela autoridade requisitante;
III - apresentação de justificativa da necessidade da contratação;
IV - elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;
V - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração;
Parágrafo único. O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a correta pesquisa e avaliação do custo pela administração, com definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

Art. 9º As designações do pregoeiro e da equipe de apoio é competência do Prefeito Municipal.
§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração pública, pertencentes, preferencialmente, ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora da licitação.
§ 2º A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, admitindo-se reconduções, ou para licitação específica.
§ 3º Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.
§ 4º Fica facultado à equipe de apoio, na condução de seus trabalhos, admitir a participação de membro técnico.

Art. 10. Caberá ao pregoeiro, em especial:
I - coordenar o processo licitatório;
II - receber, examinar e manifestar-se, para subsidiar a decisão do ordenador de despesa da unidade gestora nas impugnações;
III - receber, examinar e decidir sobre consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
IV - conduzir a sessão pública na internet;
V - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
VI - dirigir a etapa de lances;
VII - verificar e julgar as condições de habilitação;
VIII - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver a decisão;
IX - indicar o vencedor do certame;
X - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
XI - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
XII - encaminhar o processo devidamente instruído ao ordenador de despesa da unidade gestora e propor a homologação.

Art. 11. Caberá à Equipe de Apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro na condução da sessão pública e na preparação da ata.

Art. 12. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, observados os valores estimados para contratação e os meios de divulgação previstos na Lei Municipal n.º. 361/2017, de 28 de abril de 2017.
§ 1º O aviso do edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet.
§ 2º O prazo fixado para a realização do pregão, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis.
§ 3º Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília - Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 13. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
§ 1º Caberá ao ordenador de despesa do órgão gestor, auxiliado pelo pregoeiro e pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro horas.
§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

Art. 14. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

Art. 15. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 16. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
§ 1º A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.
§ 2º Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
§ 3º A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.
§ 4º Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

Art. 17. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.
§ 2º O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
§ 3º A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
§ 4º As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.
§ 5º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Art. 18. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

Art. 19. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
§ 1º No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
§ 3º O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
§ 6º A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
§ 7º O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
§ 8º Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
§ 9º A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
§ 10. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
§ 11. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 20. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital e de acordo com o que estabelecem os artigos 27 a 31 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
§ 1º Os documentos exigidos para habilitação, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados inclusive via e-mail, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.
§ 2º Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via e-mail, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no edital.
§ 3º Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
§ 4º No caso de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada de imediato por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
§ 5º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.
§ 6º Os demais procedimentos referentes ao sistema de registro de preços ficam submetidos as normas do Decreto Municipal n.º. 025/2013, de 21 de agosto de 2013, que regulamentam o artigo 15 da Lei Federal n.º. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993.
§ 7º Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

Art. 21. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
§ 1º A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do *caput*, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
§ 2º O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
§ 3º No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Art. 22. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
§ 1º Após a homologação referida no *caput*, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo definido no edital.
§ 2º Como condição para celebração do contrato ou da ata de registro de preços, o licitante deverá atender às mesmas condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
§ 3º No caso do vencedor da licitação recusar-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, injustificadamente, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
§ 4º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, salvo disposição específica do edital.

Art. 23. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Itapetim, do qual será descredenciado, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
Parágrafo único. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do Município de Itapetim, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

Art. 24 Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, os seguintes:
I - justificativa da contratação;
II - termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;
III - planilhas de custos, quando for o caso;
IV - garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;
V - autorização de abertura de licitação;
VI - designação do pregoeiro e equipe de apoio;
VII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;
VIII - minuta do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preço, conforme o caso;
IX - parecer jurídico;
X - documentação exigida para a habilitação;
XI - ata contendo os seguintes registros:
licitantes participantes;
propostas apresentadas;
lances ofertados na ordem de classificação;
aceitabilidade da proposta de preço;
habilitação;
recursos interpostos, respectivas análises e decisões;
XII - comprovantes das publicações:
a) do aviso do edital;
b) do resultado da licitação;
c) do extrato do contrato;
d) dos demais atos em que seja exigida a publicidade, conforme o caso.
§ 1º O processo licitatório poderá ser realizado por meio de sistema eletrônico, sendo que os atos e documentos referidos neste artigo constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.
§ 2º Os arquivos e registros digitais, relativos ao processo licitatório, deverão permanecer à disposição das auditorias internas e externas.
§ 3º A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

Art. 25. Às licitações na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, aplicam-se subsidiariamente as normas da Lei Federal n.º. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, especialmente nos casos omissos.

Art. 26. Objetivando a efetividade das normas deste Decreto, fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração e Finanças a promover cursos e seminários direcionados aos empresários estabelecidos no Município com a finalidade de instrução e formação técnica quanto a acessibilidade e utilização do sistema de pregão eletrônico.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor em 1º de junho de 2019.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:FDF2DDB7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 058/2019.

Designa servidores para comporem a Comissão Julgadora para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Rede Municipal de Ensino, Chamada Pública N.º 001/PMI/2019.

ADELMO ALVES DE MOURA, Prefeito Municipal de ITAPETIM, no uso das atribuições, na forma estabelecida na Lei Organica do Municipio, e de conformidade com a Lei Federal N.º 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução N.º 26 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e com a Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Julgadora para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, responsável pela Chamada Pública N.º 001/PMI/2019, voltada à seleção de proposta específica para aquisição de alimentos provenientes da Agricultura Familiar para a Rede Municipal de Ensino:

I – Débora Danuse de Lima Silva, presidente;

II – Ursula Roberta Batista de Sousa Lopes, membro; e

III – Glauce Lenilda de Fonte viana, membro.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, 05 de ABRIL de 2019.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:FD0EB2C1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUITINGA
AVIDO DE EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2019 - PROCESSO N° 006/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Aviso de Extrato de Homologação
Extrato de Homologação - Pregão Presencial de Registro de Preços Nº 003/2019 – Proc. Nº 006/2019. Cujo o objeto: O Registro de Preço consignado em Ata pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição parcelada de oxigênio (Gás Medicinal) para atender a demanda da Unidade Mista Adelina Azevedo, do Município de Itaquitinga, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais e principalmente as regras das Leis 10.520/02 e 8.666/93,**HOMOLOGO**o Pregão Presencial em epígrafe, em favor das empresas:**T J DA COSTA ALVES - ME, CNPJ: 13.198.264/0001-43. Vencedora do Certame**, com o valor total para dos Itens: de **R$ 51.500,00.**

Itaquitinga, em 05 de ABRIL de 2019.

NÁDIA VIRGINIA DA SILVA CHAVES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Jeane de Fátima de Freitas Ferreira
Código Identificador:073FD893

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATAÚBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 001/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

CPL. COMPRAS. **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA FORNECIMENTO, DE FORMA PARCELADA, DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, FILTROS DE ÓLEO E DE AR, DESTINADOS À FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**. **VALOR:** R$ 918.325,00. **DATA E LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA: 24/04/2019 às 11:00h**. Sala da CPL: Sede da Prefeitura, Rua Vereador Pedro Doca Filho, S/N, Centro, Jataúba-PE (CEP: 55.180-000). Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone/fax (81) 3746-1163, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através do e-mail licitajatauba@yahoo.com.br.

JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
Pregoeiro.(*)

Publicado por:
Michelly Maria da Silva Galvão Vieira
Código Identificador:4AC8B132

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 007/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

CPL. COMPRAS. **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA O FORNECIMENTO, DE FORMA PARCELADA, DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, FILTROS DE ÓLEO E DE AR, DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA E DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO**, consoante especificações e condições estabelecidas no anexo I (Termo de Referência). **VALOR**: R$ 1.701.591,67. **DATA E LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA: 24/04/2019 às 09:00h**. Sala da CPL: Sede da Prefeitura, Rua Vereador Pedro Doca Filho, S/N, Centro, Jataúba-PE (CEP: 55.180-000). Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone/fax (81) 3746-1163, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através do e-mail licitajatauba@yahoo.com.br.

JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
Pregoeiro.(*)

Publicado por:
Michelly Maria da Silva Galvão Vieira
Código Identificador:EC72FB88

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
EXTRATO DE CONTRATO DIRETO Nº 001/2019

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA. OBJETO:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ORIENTAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA CIVIL, A SER DISPONIBILIZADA AO MUNICÍPIO DE JATAÚBA PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) MESES**. CONTRATADA**: F.A LUSTOSA ENGENHARIA LTDA - EPP, inscrita no **CNPJ sob o nº** 04.966.896/0001-19**. VALOR:** R$ 32.000,00. **VIGÊNCIA**: 07.01.2019 a 30.04.2019.

Jataúba, 07.01.2019.

ANTÔNIO CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito.

Publicado por:
Michelly Maria da Silva Galvão Vieira
Código Identificador:5397718A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO CONTRATO 08/2019

Comissão Permanente de Licitação

Extrato do Contrato:
Contrato *nº 008/2019*, Contratada: **C. T. M – CONSULTORIA EM SOFTWARES PÚBLICOS – ME**, **no valor de R$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), cujo** objeto é: A **contratação de empresa especializada para prestação dos serviços na área de cessão (locação) do direito de uso de software com implantação, treinamento, hospedagem e suporte técnico para emissão de nota fiscal eletrônica e gestão de tributos para Prefeitura Municipal de Jatobá - PE.**

Publicado por:
Erico Wendel Amarinho Gomes
Código Identificador:F7EC7DA3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO PREGÃO 06/2019

Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO:

Pregão Presencial nº 006/2019
O MUNICÍPIO DE JATOBÁ torna público o resultado do **Processo Licitatório nº 008/2019** modalidade **Pregão Presencial nº 006/2019**, cujo objeto fora a **contratação de empresa especializada para prestação dos serviços na área de cessão (locação) do direito de uso de software com implantação, treinamento, hospedagem e suporte técnico para emissão de nota fiscal eletrônica e gestão de tributos para Prefeitura Municipal de Jatobá - PE. LICITANTE VENCEDORA: Contrato nº 008/2019 - C. T. M – CONSULTORIA EM SOFTWARES PÚBLICOS – ME,** inscrita no ***CNPJ-MF nº* 26.742.864/0001-72**.

Publicado por:
Erico Wendel Amarinho Gomes
Código Identificador:F5CD731B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO PREGÃO 08/2019

Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO:

Pregão Presencial nº 008/2019
O MUNICÍPIO DE JATOBÁ torna público o resultado do **Processo Licitatório nº 012/2019** modalidade **Pregão Presencial nº 008/2019**, cujo objeto fora a **contratação dos Serviços de Borracharia e vulcanização para a frota de veículos (maquinas pesadas, veículos leves, ônibus, caminhões e motocicletas) da Prefeitura Municipal de Jatobá – PE. LICITANTE VENCEDORA: Contrato nº 012/2019 – FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA,** inscrita no ***CPF-MF nº*** 580.301.904-68.

Publicado por:
Erico Wendel Amarinho Gomes
Código Identificador:F4E0335F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO 12/2019

Comissão Permanente de Licitação
Extrato do Contrato:
Contrato *nº 012/2019*, Contratada: **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA**, **no valor de R$ 59.175,60 (cinquenta e nove mil cento e setenta e cinco reais e sessenta centavos), cujo** objeto é: A **contratação dos Serviços de Borracharia e vulcanização para a frota de veículos (maquinas pesadas, veículos leves, ônibus,**

caminhões e motocicletas) da Prefeitura Municipal de Jatobá – PE

Publicado por:
Erico Wendel Amarinho Gomes
Código Identificador:B3994370

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PREGÃO PRESENCIAL 11/2019

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 011/2018 cujo objeto e a **aquisição para entrega parcelada de material esportivo para o Fundo Municipal de Assistência Social e a Secretaria de Educação do Município de Jatobá - PE**. Conforme *Termo de Referência**(Anexo I)*** deste Edital. Valor global estimado R$ **55.145,66(cinquenta e cinco mil cento e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)**. Abertura 18/04/2018 às 7h30. Aquisição procurar a CPL, na Prefeitura Municipal de Jatobá.

ERICO WENDEL AMARINHO GOMES
Pregoeiro

Publicado por:
Erico Wendel Amarinho Gomes
Código Identificador:32BFABA7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUPI

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2019 ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JUPI – PERNAMBUCO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelas Leis Municipais, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, aprovado pela RESOLUÇÃO nº: 01/2019/ CMDCA, ás inscrição serão por meio de requerimento impresso na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, na sala de atendimento do CMDCA, á Rua Napoleão Teixeira Lima, S/N, centro Jupi-PE, no período de 08/04/2019 á 08/04/2019. Informações no endereço citado acima, pelo telefone (87) 3779-1561 e Site http://www.jupi.pe.gov.br/?page=home.

Jupi, 04 de Abril de 2019.

ANTÔNIO MARCOS PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Josielma Alves da Silva
Código Identificador:D18DF271

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUREMA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO - TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

O **MUNICÍPIO DE JUREMA**, representado por seu Prefeito Constitucional, decide: **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO**, objeto do Processo Licitatório nº 022/2018 – Pregão Eletrônico nº 002/2018, firmado com a empresa VENEZA CONSTRUÇÃO & LOCAÇÃO EIRELLI EPP, inscrita no CNPJ/MF sob n. 15.803.425/0001-06, como base legal os artigos 77, 78, incisos XII, XVII c/c 79, inc. I da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as cláusulas XXIV, do Contrato nº 26/2018, de 17 de dezembro de 2018.

Jurema, 05 de abril de 2019

AGNALDO JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:E7403942

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO
PROCESSO LICITATORIO Nº 015/2019 PREGÃO Nº 005/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA, através da CPL, torna público que o Processo Licitatório n° 015/2019 – Pregão n° 005/2019. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS PESADAS, COM E SEM MOTORISTA, COM E SEM COMBUSTÍVEL EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LAGOA DE ITAENGA. Após análise das propostas e composições de custos, foram classificadas as empresas: **J L VASCONCELOS GONDINHO LOCAÇÕES DE MAQUINAS LTDA CNPJ: 13.908.082/0001-22; ARMORIAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES CNPJ: 15.633.815/0001-85; G CINCO COMERCIO E SERVIÇO LTDA CNPJ:00.416.025/0001-70 MATOS ENGENHARIA E SERVIÇOS CNPJ: 29.661.794/0001-16; LINSERV CNPJ: 20.401.718/0001-05**. Ficando assim aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, com vistas aos autos na sala da CPL, localizada à Rua 21 de abril, 01, centro – Lagoa de Itaenga - PE, caso não haja recurso sobre o julgamento quanto a classificação no prazo legal, fica desde já marcada a sessão para oferta de lances para **o dia 23/04/2019 às 14h00** na sala da CPL.

Lagoa de Itaenga, 05 de abril de 2019.

FÁBIO VIEIRA SANTANA
Pregoeiro.

Publicado por:
Rodrigo Adriano Gomes
Código Identificador:8C5A128C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA

Processo Licitatório nº 003/2019 – Pregão Presencial nº 003/2019. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de traslado com fornecimento de ataúdes, com o objetivo de suprir as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Lagoa de Itaenga/PE. **Onde se lê:** Valor: R$138.852,30 **Leia-se:** 92.207,50.

Lagoa de Itaenga/PE, 05 de abril de 2019.

FÁBIO VIEIRA DE SANTANA
Pregoeiro.

Publicado por:
Rodrigo Adriano Gomes
Código Identificador:0930B821

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
CHAMDA PÚBLICA Nº 003/2019

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos hospitalares com especialidade em oftalmologia.
Data de recebimento da documentação e proposta: a partir do dia 08 de abril de 2019 até 08 de maio de 2019, das 08:00 às 12:00h.

Informações e Edital: Junto à CPL de segunda a sexta-feira de 08:00 às 12:00h, na Rua do Progresso, 38 - Centro – Lagoa do Ouro – PE, CEP: 55.320-000, ou pelo Fone - fax (87) 3785-1187, ou no site: www.lagoadoouro.pe.gov.br.

Lagoa do Ouro, 05 de abril de 2019.

VANDERLUCE PEREIRA CALADO
Sec. de Saúde

Publicado por:
Silvia de Oliveira Torres Machado
Código Identificador:613F59FF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA LAGOA DOS GATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº: 005/2019. Processo Nº: 011/2019. CPL. Locação de um imóvel para funcionamento da Escola Municipal Nossa Senhora Do Rosário, na Vila Do Rosário, neste Município. Fundamentação legal: art. 24, inciso XXI, Lei 8.666/93. Contratado: **EVERALDO DA SILVA OLIVEIRA**, 1.247,50 **(um mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).** Vigência de 01/04/2019 a 31/03/2020.

Lagoa dos Gatos, 01 de abril de 2019.

GISLENE MARIA DE ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE
Secretária do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:BFFD65D9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO FMAS Nº 005/2019 – Pregão Eletrônico FMAS. 004/2019 Licitação Eletrônico BB 758687. Objeto Nat.: **Compra** Objeto Descr: **Contratação de empresa para o fornecimento de Cestas Básicas com entrega parcelada, para serem distribuídas com as famílias carentes através da Secretaria de Assistência Social do Município de Lajedo/PE**. Após julgamento, comunica-se sua Homologação da seguinte maneira. Empresa: **ALFA & DAM Distribuidora e Representações de Alimentos Ltda** inscrita no CNPJ nº 26.764.610/0001-55 como valor unitário de **R$ 67,70 (sessenta e sete reais e setenta centavos),** totalizando o valor global **R$ 101.550,00 (cento e um mil quinhentos s e cinqüenta reais)** referente as **1.500 (um mil e quinhentas)** cestas básicas.

Lajedo, 05/04/2019

MARCONEIDE FELIX DA SILVA SANTOS CORDEIRO
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:1FFE59DA

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO PML Nº 013/2019, PREGÃO PRESENCIAL PML Nº 007/2019. Objeto Nat.: **Compra** Objeto Descr.: **LOTE I: Aquisição parcelado de Gás GLP (recarga botijão 13Kg e de 45Kg) e a compra de Vasilhames de gás (de 13 Kg), destinados ao suprimento das diversas Secretarias Municipais de Lajedo/PE. LOTE II: Aquisição parcelada de Água Mineral (acondicionado em Garrafões de 20 litros), e a compra dos vasilhames de água mineral (20 litros), destinados ao suprimento das diversas Secretarias Municipais de Lajedo/PE.** Após julgamento, comunica-se sua Homologação da seguinte maneira. Empresa: **Oliveira e Cosme LTDA** inscrita no **CNPJ nº 11.362.669/0001-40** vencedora do **LOTE I** com o valor global de **R$ 110.960,00 (cento e dez mil novecentos e sessenta reais)** e a empresa **JPS Comércio de Gás Ltda – ME** inscrita no **CNPJ nº 97.527.358/0001-09,** vencedora do **LOTE II,** com o valor global de **R$ 67.065,00 (sessenta e sete mil sessenta e cinco reais).** Maiores informações na CPL situada na Praça Joaquim Nabuco, s/n, 1º andarou pelo fone (87) 3773-4732 das 08:00 às 13:00 horas.

Lajedo 05/04/2019.

GEORGE SOBRAL DE MELO
Secretário de Administração

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:2787296C

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO PML Nº 012/2019, PREGÃO Eletrônico PML Nº 004/2019. Objeto Nat.: **Serviços** Objeto Descr.: **Contratação de empresa especializada em engenharia sanitária para coleta, transporte, tratamento e destinação final às cinzas dos resíduos sólidos do lixo hospitalar e biológico, gerados nas unidades de Saúde sob responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Lajedo /PE.** Após julgamento comunica-se sua **Homologação** da seguinte maneira Empresas: **Brascon Gestao Ambiental LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 11.863.530/0001-80,** com o valor global **R$ 70.302,60 (setenta mil trezentos e dois reais e sessenta centavos).** Maiores informações na CPL situada na Praça Joaquim Nabuco, s/n, 1º andar ou pelo fone (87) 3773-4732 das 08:00 às 13:00 horas.

Lajedo 05/04/2019.

GEORGE SOBRAL DE MELO
Secretário de Administração.

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:B2EECF83

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
PORTARIA Nº: 060/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IX do art. 93 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. ANDRÉ LUIZ ALVES BARBOSA, lotado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, para ocupar o Cargo em Comissão de GERENTE DE RELACIONAMENTO COM A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, Símbolo CC 2 , com base na Lei Complementar Municipal nº: 104, de 01 de setembro de 2017, com vigência a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CORONEL FRANCISCO HERÁCLIO DO REGO, em 01 de fevereiro de 2019.

JOÃO LUIS FERREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Antônio Hermínio Prates de Lima Pontes
Código Identificador:7B9A6255

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
DECRETO Nº: 006 DE 01 DE ABRIL DE 2019

EMENTA: Estabelece medidas de contenção de gastos com pessoal e outras despesas correntes, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Limoeiro-PE.

O **Prefeito do Município de Limoeiro**, no uso de suas atribuições legais e, considerando as atuais limitações financeiras do Município:
CONSIDERANDO que é dever da Administração Municipal prover a sociedade das ações essenciais para a manutenção do bem-estar social;
CONSIDERANDO que o cumprimento dos deveres da Administração depende do equilíbrio financeiro entre as receitas e as despesas;
CONSIDERANDO que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal têm se mostrado insuficientes para fazer frente à manutenção dos programas executados no âmbito municipal;
CONSIDERANDO: a ausência de perspectiva para aumento da arrecadação em curto prazo;
CONSIDERANDO: os inúmeros cortes já realizados foram insuficientes para o equilíbrio receita/despesas;
CONSIDERANDO: que o Município, diante das contingências financeiras deve eleger suas prioridades no que se refere à geração de despesas, dentre as quais não se incluem patrocínios e subsídios a festividades particulares.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado que o Município de Limoeiro adotará novas medidas de austeridade financeira, evitando gastos que não se incluam no âmbito das obrigações constitucionais.
Art. 2º - Ficam estabelecidas por meio desde decreto, pelo período de 02 (dois) meses, as seguintes medidas de restrições orçamentárias para o efetivo controle das despesas públicas, sem prejuízo de outras análogas:
I – suspensão de patrocínios para festas e/ou quaisquer eventos que importe em realização de despesas para o erário municipal, exceto os de caráter obrigatório constantes no calendário de eventos municipais, que deverão ser realizados com redução de custos;
II – suspensão de auxílio para realização de eventos promovidos por quaisquer instituições, exceto nas hipóteses dos auxílios aprovados em lei até a edição do decreto;
Parágrafo Único: ficam autorizados os patrocínios e subvenções para os requerimentos apresentados até a data limite de 29 de março do ano corrente.
Art. 3º - O presente Decreto e as medidas Administrativas que dispõe, vigorarão até o dia 31 de maio de 2019.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de abril de 2019, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CORONEL FRANCISCO HERÁCLIO DO RÊGO, em 01 de abril de 2019.

JOÃO LUIS FERREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Antônio Hermínio Prates de Lima Pontes
Código Identificador:0880B2FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 00002/2019. OBJETO: Contratação de Empresa Visando o Fornecimento, de Forma Parcelada, de Gêneros Alimentícios para Suprir as Necessidades da Sede da Prefeitura Municipal de Limoeiro/pe. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: José Edson Tavares Domingos de Freitas ME - CNPJ 19.097.521/0001-37. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Praça Comendador Pestana, 113 - Centro - Palácio Municipal Francisco Heráclio do Rego - Limoeiro - PE, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Telefone: (081) 3628-9700.

Limoeiro - PE, 05 de Abril de 2019.

FERNANDA DE MELO BARBOSA
Secretária Municipal de Administração, Trânsito e Justiça Cidadã.

Publicado por:
Marco Antonio da Costa Barbosa
Código Identificador:56279104

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 00003/2019. OBJETO: Contratação de Empresa Visando o Fornecimento, de Forma Parcelada, de Material de Limpeza Destinado ao Atendimento das Necessidades da Prefeitura Municipal de Limoeiro e Secretarias Vinculadas. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Comercial Master Eireli - CNPJ 11.791.908/0001-87. Lm Distribuidora Servicos e Transporte Eireli - ME - CNPJ 26.229.798/0001-31. N. M. de Menezes Junior - CNPJ 27.730.443/0001-94. Pereira & Luna Ltda - ME - CNPJ 26.872.426/0001-29. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Praça Comendador Pestana, 113 - Centro - Palácio Municipal Francisco Heraclio do Rego - Limoeiro - PE, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Telefone: (081) 3628-9700.

Limoeiro - PE, 05 de Abril de 2019

FERNANDA DE MELO BARBOSA
Secretária Municipal de Administração, Trânsito e Justiça Cidadã.

PUBLICAR:
* - Diário Oficial dos Municípios - AMUPE - **05.04.19**

Publicado por:
Marco Antonio da Costa Barbosa
Código Identificador:4A113CE7

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 00004/2019. OBJETO: Contratação de Empresa Visando o Fornecimento, de Forma Parcelada, de Material de Expediente para Suprir as Necessidades da Sede da Prefeitura Muncipal de Limoeiro/pe e Suas Demais Unidades Vinculadas. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Maria José Ferreira ME - CNPJ 12.270.525/0001-26. Pereira & Luna Ltda - ME - CNPJ 26.872.426/0001-29. Wilson Comercio e Servicos Eireli - CNPJ

22.265.371/0001-38. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Praça Comendador Pestana, 113 - Centro - Palácio Municipal Francisco Heraclio do Rego - Limoeiro - PE, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Telefone: (081) 3628-9700.

Limoeiro - PE, 05 de abril de 2019.

FERNANDA DE MELO BARBOSA
Secretario Municipal de Administração, Trânsito e Justiça Cidadã.

Publicado por:
Marco Antonio da Costa Barbosa
Código Identificador:BE9A0B26

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACHADOS

RECURSOS HUMANOS
ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR
RESOLUÇÃO Nº 02/2019

Dispõe sobre o Edital do processo de escolha do Conselho Tutelar do Município de Machados-PE.

O(A) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACHADOS - COMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela LEI 532 de 10 de outubro de 2003, alterada pela Lei n. 714 de 15 de junho de 2015, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 001/2019, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 532 de 10 de outubro de 2003, alterada pela Lei n. 714 de 15 de junho de 2015 e Resolução nº 001/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Machados-PE, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 06 de outubro de 2019, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2020;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único1, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 532 de 10 de outubro de 2003, alterada pela Lei n. 714 de 15 de junho de 2015;

1 Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Machados visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 17, da Lei Municipal nº 532/2003, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reconhecida idoneidade moral;
b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
c) Residir no município;
d) segundo grau completo;
e) Estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
f) Estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
g) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
h) comprovar experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos Direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA. Para efeito deste Edital, considera-se como experiência as atividades desenvolvidas por:

a) Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria etc.;
b) Profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem etc.;
c) Profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;
d) Empregados ou voluntários de entidades não-governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros etc.
e) Outros Profissionais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento.

3.2. O preenchimento dos requisitos deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 20 da Lei Municipal nº 714/2015 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de um salário mínimo vigente;

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;
5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:
a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;
b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.
6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:
6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;
6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:
7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo I ao presente Edital;
7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
a) Inscrições e entrega de documentos;
b) Relação de candidatos inscritos;
c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
e) Dia e locais de votação;
f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
h) Termo de Posse.
8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:
8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria de Assistência Social, à Rua João Pessoa Guerra, 600, nesta cidade, das 08 às 14 horas e/ou por meio de formulário eletrônico, disponível no site da Prefeitura Municipal de Machados (www.machados.pe.gov.br), entre os dias 05 de abril de 2019 e 08 de maio de 2019;
8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;
c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
e) Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude 8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;
8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:
9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos, conforme calendário, anexo I;
9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.
10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:
10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;
10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 04 (quatro) dias úteis, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa;
10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;
10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;
10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.
11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:
11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do

presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.8 deste Edital;
11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;
11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.
12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Machados realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 09 h às 15 h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e art. 37 da Lei Municipal nº 532/2003;
12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pernambuco;
12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
12.4.1 Às 14:30 horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;
12.4.2 Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;
12.4.3 Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
12.4.4 O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
12.4.5 Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01 (um) fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
12.4.6 O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Especial Eleitoral com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
12.4.7 No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.
12.4.8 Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.
12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
12.8. O eleitor poderá votar em três candidatos;
12.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
12.10. Será também considerado inválido o voto:
a) cuja cédula contenha mais de 03 (três) candidatos assinalados;
b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
d) que tiver o sigilo violado.
12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
12.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.
13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:
13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade

civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.
14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:
14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.
15. DA POSSE:
15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;
15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.
16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

_____
Rua João Pessoa Guerra, 600 – Centro – Machados – Pernambuco
Fone/Fax: (81) 3649-1458 / CEP: 55740-000 – EMAIL:conselhocriança@machados.pe.gov.br
16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Machados, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;
16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 532 de 10 de outubro de 2003, alterada pela Lei n. 714 de 15 de junho de 2015;
16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.
Publique-se
Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, ao Poder Judiciário e à Câmara Municipal.
Machados, 05 de abril de 2019.
Elisandra da Silva Cunha
Presidente do CMDCA
Anexo I – Calendário
Anexo II – Ficha de Inscrição
Anexo III - Ficha de entrega de documentos
Anexo IV – Declaração de Experiência
Anexo V – Declaração de que não sofreu destituição da Função de Conselheiro Tutelar

Publicado por:
Marciela Borges de Souza
Código Identificador:74DEB8E0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA-PE EXTRATO DE CONTRATO N°. 007/2019

A Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, torna público Extrato de Contrato:
Contratante: Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, CNPJ:11.043.312/0001-07.
Contratada:**TRANSROCA COMERCIAL LTDA EPP**, CNPJ: 04.159.635/0001-97. Objeto:Contratação de empresa para fornecimento de alimentos perecíveis e não perecíveis para Merenda Escolar do município de Mirandiba-PE.Processo Licitatório nº. 006/2019.Pregão Presencial nº. 001/2019. Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 343.057,30. Data de assinatura: 01/03/2019.

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:F4078BD0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA-PE EXTRATO DE CONTRATO N°. 008/2019

A Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, torna público Extrato de Contrato:
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ:09.096.662/0001-81.
Contratada: **NORCAVEL – NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA**, CNPJ: 05.914.425/0001-20. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de veículo automotor, tipo utilitário, zero quilômetro, 05 (cinco) lugares, para o Fundo Municipal de Saúde de Mirandiba-PE. Processo Licitatório nº. 007/2019. Pregão Presencial nº. 002/2019. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Globaldo Contrato: R$ 49.800,00. Data de assinatura: 01/03/2019.

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:97748F7B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA-PE EXTRATO DE CONTRATO N°. 009/2019

A Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, torna público Extrato de Contrato:
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ:09.096.662/0001-81.
Contratada: **HGV - HUGO GURGEL VECULOS LTDA**, CNPJ: 24.355.745/0001-31. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de veículo automotor tipo Micro-ônibus, zero quilômetro, adaptado para o transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, para o Fundo Municipal de Saúde de Mirandiba-PE.Processo Licitatório nº. 008/2019. Pregão Presencial nº. 003/2019. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Globaldo Contrato: R$ 280.000,00. Data de assinatura: 01/03/2019.

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:4DAA3F05

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA-PE EXTRATO DE CONTRATO N°. 010/2019

A Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, torna público Extrato de Contrato:
Contratante: Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, CNPJ:11.043.312/0001-07.
Contratado: **ARYLTON FREITAS VIEIRA COSTA**, CPF: 885.092.143-87. Objeto:Prestação de serviços de Georreferenciamento e Geoprocessamento das rotas pertinentes a

execução dos serviços de Transporte Escolar para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Mirandiba, em atendimento a Resolução nº. 06/2013 do TCE/PE).Processo Licitatório nº. 012/2019.Dispensa nº. 003/2019. Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 15.500,00. Data de assinatura: 19/03/2019.

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:2C302BCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 001/2019

A Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, torna público Extrato de Ata de Registro de Preços:
Contratante: Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, CNPJ:11.043.312/0001-07, Contratada: **REVENDEDORA OURO PNEUS LTDA EPP**, CNPJ: 35.356.369/0001-16. Objeto:Selecionar propostas para obtenção de REGISTRO DE PREÇOS, para eventual aquisição/fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores para a Prefeitura Municipal de Mirandiba e diversas secretarias.Processo Licitatório nº. 009/2019. Pregão Presencial SRP nº. 004/2019. Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666/93. Valor Global: R$ 67.740,00. Data de assinatura: 18/03/2019.

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:3189B1F3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 002/2019

A Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, torna público Extrato de Ata de Registro de Preços:
Contratante: Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, CNPJ:11.043.312/0001-07, Contratada: **EL ELYON PNEUS EIRELI ME**, CNPJ: 29.259.420/0001-79. Objeto:Selecionar propostas para obtenção de REGISTRO DE PREÇOS, para eventual aquisição/fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores para a Prefeitura Municipal de Mirandiba e diversas secretarias.Processo Licitatório nº. 009/2019. Pregão Presencial SRP nº. 004/2019. Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666/93. Valor Global: R$ 286.534,00. Data de assinatura: 18/03/2019.

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:EA18CB5A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 003/2019

A Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, torna público Extrato de Ata de Registro de Preços:
Contratante: Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, CNPJ:11.043.312/0001-07, Contratada: **G.N. TORRES ME**, CNPJ: 02.712.671/0001-00. Objeto:Selecionar propostas para obtenção de REGISTRO DE PREÇOS, para eventual aquisição de material de higiene e limpeza para a Prefeitura de Mirandiba e diversas secretarias.Processo Licitatório nº. 010/2019. Pregão Presencial SRP nº. 005/2019. Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666/93. Valor Global: R$ 264.750,42. Data de assinatura: 18/03/2019.

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:481A3309

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 011/2019 - GAB

EMENTA: Nomeação dos Conselheiros para o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, para o quadriênio 2019/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando o que determina o art. 6º da Lei municipal nº 152/1997;

Considerando a indicação, por meio de oficio, dos representantes dos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Conselheiros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, para o quadriênio 2019/2023.

Representante do Poder Executivo:
Titular: Jatinan da Silva
Suplente: Humberta Lucena

Representante dos Estudantes da Educação Básica das Escolas Públicas:
Titular: Pedro Vinicius Narcizo da Silva – Escola Sevy Rocha
Suplente: Valber da Silva Correia - Colégio Baltazar Moreno

Representante dos Pais de Estudantes da Educação Básica:
Titular: Denice dos Santos Aguiar – Escola Assembleia de Deus
Suplente: José Cleyton Monte Silva – Escola Edson Régis
Titular: Alizandra Felix de Albuquerque
Suplente: Elizangela Maria Barbosa da Silva – Colégio Baltazar Moreno

Representante dos Professores da Educação Básica:
Titular: Elizangela Ribeiro Nascimento
Suplente: Samuel Arcanjo da Silva
Titular: Adailton Ferreira da Silva
Suplente: Rildo Véras Martins

Representante da Sociedade Civil:
Titular: Edmilson Moura de Paiva – Associação de Moradores do bairro da Liberdade
Suplente: Armando Alves da Silva – Associação de Moradores do bairro Bela Vista
Titular: Moacir Francisco da Silva - Associação de Moradores do bairro C.S.U
Suplente: Edleuza Maria de França Pinto - Associação de Moradores do bairro do Penoso

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno, 15 de março de 2019.

EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA
Prefeito

Publicado por:
Pedro Rodolfo Ribeiro da Silva
Código Identificador:26716FC8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 015/2019 - GAB

EMENTA: Substitui Conselheiros nomeados pela portaria 006/2019 para o Conselho Municipal do FUNDEB, para o biênio 2019/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando o que determina a lei nº 354/2007;

Considerando incorreções na portaria 006/19, datada em 27/02/19;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir os membros do Conselho Municipal do FUNDEB, para o biênio 2019/2021.

Representante do Poder Executivo/Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Janaina Gomes da Silva – Coordenadora do ensino fundamental – Anos Iniciais
Suplente: Fred Laurentino de Souza Arruda – Coordenador de prestação de contas

Representante dos Estudantes da Educação Básica

Titular: Mikael Lameque Souza da Silva – Escola Assembleia de Deus

Representante do Conselho Municipal de Educação

Titular: Josineide Oliveira de Santana
Suplente: Ana Claudia Oliveira da Silva

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno, 04 de abril de 2019

EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA
Prefeito

Publicado por:
Pedro Rodolfo Ribeiro da Silva
Código Identificador:468F47EC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 016/2019 – GP

Designa Comissão Permanente de Licitação e Designa Equipe de Apoio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pela Lei Municipal nº 555 de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Fica Alterada a Comissão Permanente de Licitação instituída através da Portaria nº 013/2018 - GP a qual passará a ter a seguinte formação:

Presidente: Elba Cristina Gomes Cavalcanti, Matrícula nº 33.984 – Procuradoria Geral do Município;

Primeiro Membro: Iuçara Rodrigues da Silva, mat.30.937;

Segundo Membro: Leandro Barros Carvalho, mat. 32.555.

Art. 2º Fica Designada a Servidora Elba Cristina Gomes Cavalcanti COMO Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação e os servidores Iuçara Rodrigues da Silva e Leandro Barros Carvalho como Equipe de Apoio.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, notadamente as Portarias nº 013/2018 – GP e nº 001/2019 - GP.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2019. Cumpra-se e publique-se

Moreno, 05 de abril de 2019.

EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA
Prefeito

Publicado por:
Pedro Rodolfo Ribeiro da Silva
Código Identificador:84C08DC2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2019 – CONVITE 001/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS ESCOLAS: ÁUREA DA CUNHA E SOUZA; NOEMI GUERRA; AUTA DE FRANÇA; JORNALISTA EDSON RÉGIS; JUSSARA - ENGENHO JUSSARA; CANZANZA - ENGENHO CANZANZA; MARIA DO CARMO ARCORVERDE - ENGENHO PINTO. TODAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO MORENO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO/ SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS.

GESTOR/SECRETÁRIO: AGUINALDO MARTINS DE SENA

CONTRATADO: TB TEIXEITA BOSSHARD CONSTRUÇÃO CONSULTORIA LTDA . CNPJ n° 04.917.317/0001-48

DATA DA ASSINATURA: 04/02/2019

PRAZO CONTRATUAL: 40 (Quarenta) dias.

VALOR CONTRATADO: R$ 256.517,28 (Duzentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e dezessete reais e vinte e oito centavos)

Publicado por:
Claudio Francisco Ferreira
Código Identificador:5B9CC0A5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2019 – CONVITE - 002/2019.

OBJETO: **O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA APRESENTA DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA DESTINADA À RECUPERAÇÃO EM REVESTIMENTO ASFÁLTICO (MISTURA BETUMINOSA A FRIO) DE TRECHOS DA AVENIDA GOV. AGAMENON MAGALHÃES, LOCALIZADA NO DISTRITO DE BONANÇA, E RECUPERAÇÃO EM REVESTIMENTO ASFÁLTICO (MISTURA BETUMINOSA A FRIO) DE TRECHOS DO CORREDOR DE ÔNIBUS, RUA ORMEZINDA VASCONCELOS E DA RUA MOACIR CAMPELO, NO MUNICIPIO DO MORENO/PE**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO/ SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS.

GESTOR/SECRETÁRIO: AGUINALDO MARTINS DE SENA

CONTRATADO: TB TEIXEITA BOSSHARD CONSTRUÇÃO CONSULTORIA LTDA . CNPJ n° 04.917.317/0001-48

DATA DA ASSINATURA: 20/02/2019

PRAZO CONTRATUAL: 60 (Sessenta) dias.

VALOR CONTRATADO: R$ 270.581,09 (Duzentos e setenta mil, quinhentos e oitenta e um reais e nove centavos)
.

Publicado por:
Claudio Francisco Ferreira
Código Identificador:7E3349F2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2019 – CONVITE - 003/2019.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRIOS ELÉTRICOS e MINI TRIO ELÉTRICO, PARA ATENDER A PROGRAMAÇÃO DOS FESTEJOS DE MOMO/2019.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO/ SECRETARIA DE EVENTOS, CULTURA E ESPORTES.

GESTOR/SECRETÁRIO: LUIZ GALDINO DOS SANTOS

CONTRATADO: MARIA JOÃO EVENTOS EIRELI EPP. CNPJ n° 10.288.928/0001-77

DATA DA ASSINATURA: 28/02/2019

PRAZO CONTRATUAL: 10 (Dez) dias.

VALOR CONTRATADO: R$ 57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

Publicado por:
Claudio Francisco Ferreira
Código Identificador:FDC0444E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 279/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Comunicação Interna Nº 008/2019 datada de 21 de março de 2019, firmada pelo Vereador Irmão Biá,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **LEANDRO DE MELO SILVA** CPF nº 086.122.384-55, Assessor Especial, devendo ser lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 01 de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:30207E2D

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 280/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Comunicação Interna Nº 008/2019 datada de 21 de março de 2019, firmada pelo Vereador Irmão Biá,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **MARCELO DA CONCEICAO GOMES** CPF nº 098.630.744-03, Assessor Parlamentar, devendo ser lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 01 de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:EF68F886

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 281/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Comunicação Interna Nº 008/2019 datada de 21 de março de 2019, firmada pelo Vereador Irmão Biá**,**

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **MARIO GOMES DA SILVA** CPF nº 060.489.384-11, Assessor Parlamentar, devendo ser lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 01 de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:73BF070D

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 282/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Comunicação Interna Nº 008/2019 datada de 21 de março de 2019, firmada pelo Vereador Irmão Biá,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **WAGNER RODRIGUES DA SILVA** CPF nº 029.620.054-97, Assessor Parlamentar, devendo ser lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 01 de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:DFCB347F

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 283/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Comunicação Interna Nº 008/2019 datada de 21 de março de 2019, firmada pelo Vereador Irmão Biá,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **RIZAEL MEDEIROS BEZERRA FILHO** CPF nº 590.585.954-04, Assessor Especial, devendo ser lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 01 de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:51D9A420

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 284/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Comunicação Interna Nº 008/2019 datada de 21 de março de 2019, firmada pelo Vereador Irmão Biá,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **WASHINGTON DA SILVA FERREIRA** CPF nº 048.828.884-32, Assessor Parlamentar, devendo ser lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 01 de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:24E02780

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 292/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Comunicação Interna Nº 008/2019 datada de 21 de março de 2019, firmada pelo Vereador Irmão Biá,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1º de abril de 2019, a Senhora **CAMILLA VICTORIA PEDROSA DE AGUIAR** CPF nº 127.582.784-56, Assessora Parlamentar, devendo ser lotada no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 01 de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:0570332D

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
RESOLUÇÃO Nº 1268/2019

RESOLUÇÃO Nº 1268/2019.

Concede o Título de Cidadão de Olinda ao Sr. AGOSTINHO ROCHA GOMES.

A Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal de Olinda, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara aprovou e Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° Fica outorgado o Título de Cidadão de Olinda ao **Sr. AGOSTINHO ROCHA GOMES.**
Art. 2° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 04 de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

MÁRCIO CORDEIRO DA SILVA
1º Vice-Presidente

VLADIMIR LABANCA BARATA DE MORAES
2º Vice-Presidente

ALGÉRIO ANTÔNIO
1º Secretário

SAULO HOLANDA
2º Secretário

Publicado por:
Maria de Fatima de Abreu Arruda
Código Identificador:09714299

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
RESOLUÇÃO Nº 1269/19

RESOLUÇÃO Nº 1269/2019.

Concede o Título de Cidadão de Olinda ao Sr. FRANCISCO TÉRCIO DE VASCONCELOS.

A Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal de Olinda, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara aprovou e Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° Fica outorgado o Título de Cidadão de Olinda ao **Sr. FRANCISCO TÉRCIO DE VASCONCELOS.**
Art. 2° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 04 de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

MÁRCIO CORDEIRO DA SILVA
1º Vice-Presidente

VLADIMIR LABANCA BARATA DE MORAES
2º Vice-Presidente

ALGÉRIO ANTÔNIO
1º Secretário

SAULO HOLANDA
2º Secretário

Publicado por:
Maria de Fatima de Abreu Arruda
Código Identificador:C6AF2D08

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 301/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício Nº 010/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pelo Vereador Algério Silva,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1º de abril de 2019, a Senhora **ROSA ALLINY DA CRUZ COSTA** CPF nº 055.245.794-95, Assessora Especial, devendo ser lotada no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 01 de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:B9D5850C

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 302/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício Nº 010/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pelo Vereador Algério Silva,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **LUCIANO DA SILVA ROCHA** CPF nº 756.334.854-91, Assessor Especial, devendo ser lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 01 de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:68189659

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 303/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício Nº 010/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pelo Vereador Algério Silva.

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1º de abril de 2019, a Senhora **LUCIENE DE FREITAS BRITO,** CPF nº 213.211.084-00, Assessora Parlamentar, devendo ser lotada no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:590568FA

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 304/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a Lei Nº 6.070/2019, bem como Ofício Nº 010/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pelo Vereador Algério Silva.

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1º de abril de 2019, a Senhora **PRISCILA PATRÍCIA AGRA DE MELO,** CPF nº 041.805.164-03, Assessora Parlamentar, devendo ser lotada no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:0E6A123C

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 305/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício Nº 010/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pelo Vereador Algério Silva.

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **PAULO CANDIDO DA SILVA,** CPF nº 847.792.684-00, Assessor Parlamentar, devendo ser lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:4AA05C64

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 306/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício Nº 010/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pelo Vereador Algério Silva.

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **JOSE JANARI ALVES MONTEIRO,** CPF nº 866.143.554-49, Assessor Parlamentar, devendo ser lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:02AA58AE

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 307/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício Nº 010/2019 datado de 29 de março de 2019, firmado pelo Vereador Algério Silva.

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **ISAIAS JOSÉ DA SILVA,** CPF nº 045.624.864-14, Assessor Parlamentar, devendo ser lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:38847724

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 321/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Comunicação Interna Nº 043/2019 datada de 05 de abril de 2019, firmada pelo Vereador João Pé no Chão.

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **EDUARDO SILVA DE MORAIS,** CPF nº 447.937.664-04, Assessor Especial, devendo ser lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:7A404B31

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 322/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Comunicação Interna Nº 043/2019 datada de 05 de abril de 2019, firmada pelo Vereador João Pé no Chão.

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1º de abril de 2019, a Senhora **MARLI BARBOSA DA SILVA,** CPF nº 042.540.734-96, Assessora Especial, devendo ser lotada no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:0F5B8B74

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 323/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Comunicação Interna Nº 043/2019 datada de 05 de abril de 2019, firmada pelo Vereador João Pé no Chão.

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **SIDNEY FERREIRA DE OLIVEIRA,** CPF nº 033.718.774-69, Assessor Parlamentar, devendo ser lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:1E19BD68

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 324/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Comunicação Interna Nº 043/2019 datada de 05 de abril de 2019, firmada pelo Vereador João Pé no Chão.

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1º de abril de 2019, a Senhora **MARIA NATALIA DE LIMA,** CPF nº 702.287.204-00, Assessora Parlamentar, devendo ser lotada no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:8AF3BE42

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 325/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Comunicação Interna Nº 043/2019 datada de 05 de abril de 2019, firmada pelo Vereador João Pé no Chão.

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1º de abril de 2019, a Senhora **ANDREIA FRANCISCA DA SILVA,** CPF nº 057.682.854-82, Assessora Parlamentar, lotada no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:D90F2B8D

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 326/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Comunicação Interna Nº 043/2019 datada de 05 de abril de 2019, firmada pelo Vereador João Pé no Chão.

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **EMANUEL PAULO CHAVES BEZERRA DA SILVA,** CPF nº 053.272.404-60, Assessor Parlamentar, lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:5C70A5C3

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 327/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Comunicação Interna Nº 043/2019 datada de 05 de abril de 2019, firmada pelo Vereador João Pé no Chão.

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **ISMAEL DOUGLAS FERREIRA DA SILVA,** CPF nº 108.958.714-75, Assessor Parlamentar, lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:F562AB85

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 429/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento Interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício GP JF Nº 060/2019 datado de 29 de Março de 2019**.**

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **AURELIO CARDOSO DE LACERDA** CPF nº 819.575.724-34, Assessor de Departamento CC-4, devendo ser lotado no Departamento Legislativo.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:034DFF9D

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 430/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento Interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício GP JF Nº 060/2019 datado de 29 de Março de 2019**.**

R E S O L V E:

Nomear a partir de 1º de abril de 2019, a Senhora **PATRICIA LIMA SOUZA** CPF nº 033.295.084-00, Assessor de Departamento CC-4, devendo ser lotada na Assessoria de Departamento de Recursos Humanos.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:A21F41C6

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 431/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento Interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício GP JF Nº 060/2019 datado de 29 de Março de 2019**.**

R E S O L V E:

Nomear a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **GABRIEL HENRIQUE DE MORAIS BARROS** CPF nº 703.022.424-81, Assessor de Departamento CC-4, devendo ser lotado no Departamento Cerimonial.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:7D2B3144

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 427/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento Interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício GP JF Nº 060/2019 datado de 29 de Março de 2019**.**

R E S O L V E:

Nomear a partir de 1º de abril de 2019, a Senhora **MÁRCIA DE SOUZA MORAIS** CPF nº 784.370.324-15, Assessora das Comissões CC-4, devendo ser lotada na Assessoria das Comissões Permanentes.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:66243CBE

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 428/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento Interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício GP JF Nº 060/2019 datado de 29 de Março de 2019**.**

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1º de abril de 2019, o Senhor **EUCLIDES BELÉM DE SOUZA** CPF nº 187.159.744-72, Assessor das Comissões CC-4, devendo ser lotado na Assessoria das Comissões Permanentes.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 1º de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:4B80A601

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019 - FTT - CPL II
(ADIAMENTO SINE DIE)

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 - STT

SERVIÇOS. **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, ENVOLVENDO PROFISSIONAIS PARA AS SEGUINTES FUNÇÕES**: AUXILIAR DE TRÂNSITO E COORDENADOR DE TRÂNSITO PARA A SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO,** VISANDO À FLUIDEZ E A SEGURANÇA DO TRÁFEGO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STT, DO MUNICÍPIO OLINDA. Por conveniência administrativa, a licitação em epígrafe fica **ADIADA SINE DIE**. Mais informações podem ser obtidas na sede da **CENTRAL DE LICITAÇÕES**, sita à Avenida Santos Dumont, nº 177, 1º andar Varadouro, Olinda/PE- CEP 53-010-230 ou através Fone/Fax: (081) 3439-3593/3439-9417 no horário das 8:00 às 14:00 horas, de segunda à sexta-feira ou ainda por **E-mail:** cpl_olinda@hotmail.com.

Olinda, 05 de abril de 2019.

MÔNICA BATISTA PEREIRA
Presidente/Pregoeira da CPL II.

Publicado por:
Edmilson Oliveira de Souza
Código Identificador:43B4E19F

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 180/2019 - PMO - CPL II
(ABERTURA SESSÃO)

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 - SESP/SEINFRA

OUTROS SERVIÇOS. **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL. **Valor: R$ 2.669.148,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta nove mil, cento e quarenta e oito reais)**. **Abertura: 24/04/2019** às **09:30 horas**, na sede da **CENTRAL DE LICITAÇÕES**, sita à Avenida Santos Dumont nº 177, 1º andar, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53-010-230. Os interessados poderão adquirir **Edital e Anexos**, **gratuitamente** mediante o fornecimento de **CD** ou **Pen Drive** no mesmo endereço da sessão de abertura, no horário das **8:00 às 14:00** horas, de segunda à sexta-feira, ou ainda por **Email: cpl_olinda@hotmail.com.** Informações através do **Fone/Fax: (081) 34393593**.

Olinda, 05 de abril de 2019.

MÔNICA BATISTA PEREIRA.
Presidente/Pregoeira da CPL II.

Publicado por:
Edmilson Oliveira de Souza
Código Identificador:A0080E06

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 059/2019.

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2019, crédito adicional suplementar no valor de R$ 9.000,00 em favor da Secretaria de Educação, Esportes e Juventude.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 8° da Lei Municipal No 6.067/2018, de 28 de dezembro de 2018, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de custeio da Secretaria de Educação, Esportes e Juventude, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1o Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2019, em favor da Secretaria de Educação, Esportes e Juventude, crédito adicional suplementar no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada abaixo:

RECURSOS DO TESOURO		**EM R$**
17	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE**	
17.001	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE – ADM. DIRETA**	
12.122.7031.8.023	**Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas da Secretaria de Educação, Esportes e Juventude**	
3.3.90.39-101-771	Passagens e Despesas com Locomoção	9.000,00
TOTAL		**9.000,00**

Art. 2o Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes da anulação, em igual importância, da dotação orçamentária especificada abaixo:

RECURSOS DO TESOURO		**EM R$**
17	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE**	
17.071	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDA**	
12.128.3033.4.139	**Valorização do Magistério Público Municipal**	
3.3.90.39-101-796	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.000,00
TOTAL		**9.000,00**

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, **Olinda,** em 04 de abril de 2019.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:CD97B775

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 058/2019.

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2019, crédito adicional suplementar no valor de R$ 156.400,00 em favor da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano e da Secretaria de Infraestrutura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 8° da Lei Municipal No 6.067/2018, de 28 de dezembro de 2018, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio e de investimentos da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano e da Secretaria de Infraestrutura, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1o Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2019, em favor da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano e da Secretaria de Infraestrutura, crédito adicional suplementar no valor de R$ 156.400,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

RECURSOS DO TESOURO		EM R$
26	**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO**	
26.001	**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO – ADM. DIRETA**	
04.122.7047.8.024	**Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano**	
3.3.90.39-101-5537	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	81.000,00
04.127.1032.4.048	**Desenvolvimento de Ações de Melhoria na Zona Rural**	
3.3.90.30-101-5477	Material de Consumo	50.000,00
27	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	
27.001	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – ADM. DIRETA**	
15.451.3027.3.015	**Plano Municipal de Construção, Ampliação e Requalificação de Equipamentos e Prédios Públicos**	
4.4.90.51-101-33414	Obras e Instalações	24.400,00
15.451.3027.3.046	**Plano Municipal de Construção, Ampliação e Requalificação de Equipamentos de Esporte, Lazer e Convívio Social**	
3.3.90.39-101-46708	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.000,00
TOTAL		**156.400,00**

Art. 2o Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes das anulações, em igual importância, das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

RECURSOS DO TESOURO		EM R$
26	**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO**	
26.001BANO – ADM. DIRETA	**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO UR**	
15.127.1025.4.026	**Desenvolvimento das Atividades do Controle Urbano e Ambiental**	
3.3.90.39-101-6531	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	131.000,00
27	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	
27.001	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – ADM. DIRETA**	
15.451.3027.3.046	**Plano Municipal de Construção, Ampliação e Requalificação de Equipamentos de Esporte, Lazer e Convívio Social**	
4.4.90.35-101-33384	Serviços de Consultoria	10.000,00
4.4.90.51-101-33386	Obras e Instalações	14.400,00
4.4.90.51-101-33389	Obras e Instalações	2.000,00
TOTAL		**156.400,00**

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, **Olinda,** em 04 de abril de 2019.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:5977E6D6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 042/2019

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2019, crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.136.276,32 em favor da Secretaria de Cultura, Patrimônio, Turismo e Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Infraestrutura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 8° da Lei Municipal No 6.067/2018, de 28 de dezembro de 2018, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio da Secretaria de Cultura, Patrimônio, Turismo e Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Infraestrutura, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1o Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2019, em favor da Secretaria de Cultura, Patrimônio, Turismo e Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Infraestrutura, crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.136.276,32 (um milhão, cento e trinta e seis mil, duzentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

RECURSOS DO TESOURO		EM R$
19	**SECRETARIA DE CULTURA, PATRIMÔNIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**	
19.001	**SECRETARIA DE CULTURA, PATRIMÔNIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - ADM. DIRETA**	
13.392.3042.4.016	**Plano Municipal de Promoção e de Valorização da Cultura**	
3.3.90.36-101-32575	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	100.000,00
3.3.90.39-101-29249	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	835.276,32
27	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	
27.001	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – ADM. DIRETA**	
15.451.3052.4.073	**Programa Municipal de Conservação e Manutenção da Infraestrutura de Espaços, Equipamentos e Prédios Públicos**	
3.3.90.39-102-46712	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	201.000,00
TOTAL		**1.136.276,32**

Art. 2o Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes das anulações, em igual importância, das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

RECURSOS DO TESOURO		EM R$
19	**SECRETARIA DE CULTURA, PATRIMÔNIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**	
19.001	**SECRETARIA DE CULTURA, PATRIMÔNIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - ADM. DIRETA**	
13.122.7040.8.026	**Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas da Secretaria de Cultura, Patrimônio, Turismo e Desenvolvimento Econômico**	
3.1.90.11-101-6203	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	700.000,00
13.392.3042.4.016	**Plano Municipal de Promoção e de Valorização da Cultura**	
3.3.50.39-101-33036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	30.000,00
23.691.1028.4.135	**Gestão das Ações da Agência de Desenvolvimento Municipal de Olinda – ADM**	
3.3.90.39-101-6347	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	18.000,00
23.695.1029.4.136	**Parceirização com Prefeituras da Nucleação Norte para Promover o Turismo Náutico**	
3.3.90.35-101-6369	Serviços de Consultoria	5.000,00
22	**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**	
22.001	**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – ADM. DIRETA**	
14.422.7055.2.020	**Desenvolvimento da Política Municipal de Direitos Humanos**	
3.3.90.39-101-6576	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	40.000,00
27	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	
27.001	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – ADM. DIRETA**	
17.512.3051.3.012	**Plano Municipal de Implementação e Ampliação de Sistemas de Macro e Microdrenagem**	
4.4.90.93-102-33411	Indenizações e Restituições	201.000,00
30	**SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**	
30.064	**FUNDO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**	
26.453.3028.2.039	**Gestão da Política de Transportes e Trânsito**	
3.3.90.39-101-6055	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	142.276,32
TOTAL		**1.136.276,32**

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 27 de fevereiro de 2019.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Gabrielly Thainá Silva de Oliveira
Código Identificador:95FADEE0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 060/2019

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2019, crédito adicional suplementar no valor de R$ 449.000,00 em favor do Fundo Municipal de Educação de Olinda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei Municipal No 6.067/2018, de 28 de dezembro de 2018, e

considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio do Fundo Municipal de Educação de Olinda, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1o Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2019, em favor do Fundo Municipal de Educação de Olinda, crédito adicional suplementar no valor de R$ 449.000,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

RECURSOS DO TESOURO		**EM R$**
17	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE**	
17.071	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDA**	
12.361.3026.4.104	**Estruturação Dos Serviços de Qualidade**	
3.3.90.33-101-892	Passagens e Despesas com Locomoção	8.581,42
3.3.90.36-101-897	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	171.000,00
12.361.3026.3.033	**Estruturação Física de Qualidade**	
3.3.90.39-101-830	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	269.418,58
TOTAL		**449.000,00**

Art. 2o Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes das anulações, em igual importância, das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

RECURSOS DO TESOURO		**EM R$**
17	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE**	
17.071	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDA**	
12.128.3033.4.139	**Valorização do Magistério Público Municipal**	
3.3.90.39-101-796	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	68.000,00
12.361.3033.4.140	**Implantação da Jornada em Tempo Integral**	
3.3.90.39-101-1003	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	90.000,00
12.361.3033.4.141	**Implementação e Gestão do Programa Ensina Mais Olinda**	
3.3.90.39-101-1006	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	30.000,00
4.4.90.52-101-33313	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
12.361.3033.4.142	**Implementação e Gestão das Ações do Programa Mais Educação**	
3.3.90.39-101-1009	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	30.000,00
12.363.3033.4.146	**Apoio à Implantação de Escolas Técnicas**	
3.3.90.39-101-1050	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
12.365.3033.4.145	**Universalização da Educação Infantil**	
3.3.90.39-101-1058	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
12.366.3039.4.147	**Desenvolvimento das Ações de Alfabetização de Jovens e Adultos**	
3.3.90.39-101-33533	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	67.000,00
12.367.3032.4.008	**Promoção da Educação Inclusiva, Garantindo o Atendimento a Crianças, Jovens e Adultos**	
3.3.90.30-101-1088	Material de Consumo	34.000,00
4.4.90.52-101-1089	Equipamentos e Material Permanente	80.000,00
TOTAL		**449.000,00**

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, **Olinda,** em 04 de abril de 2019.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Gabrielly Thainá Silva de Oliveira
Código Identificador:8A22F2CA

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEFAD Nº 162/2019

PORTARIA SEFAD Nº 162 / 2019

A SECRETÁRIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 13 da Lei Municipal No 6.067 / 2018, de 28 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1o Ficam modificadas as dotações constantes do Orçamento Fiscal do exercício de 2019, relativamente à categoria econômica e ao grupo de natureza de despesa, no valor de **R$ 468.203,00** (quatrocentos e sessenta e oito mil, duzentos e três reais) em favor do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDA**, conforme as discriminações abaixo:

RECURSOS DO TESOURO		EM R$
17	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE**	
17.071	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDA**	
12.361.3026.4.104	**Estruturação dos Serviços com Qualidade**	
3.3.90.33-101-892	Passagens e Despesas com Locomoção	8.203,00
12.361.3026.3.033	**Estruturação Física de Qualidade**	
3.3.90.39-101-830	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	460.000,00
TOTAL		**468.203,00**

Art. 2o Os recursos necessários à modificação de que trata o artigo anterior são provenientes das anulações, em igual importância, das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSOS DO TESOURO		EM R$
17	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTES E JUVENTUDE**	
17.071	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDA**	
12.361.3026.3.033	**Estruturação Física de Qualidade**	
4.4.90.51-101-838	Obras e Instalações	460.000,00
12.361.3026.4.104	**Estruturação dos Serviços com Qualidade**	
4.4.90.52-101-982	Equipamentos e Material Permanente	8.203,00
TOTAL		**468.203,00**

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária da Fazenda e da Administração, em 02 de abril de 2019.

MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA
Secretária da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Elisa Maria da Veiga Pessoa Santos
Código Identificador:0338B1FF

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA Nº 021/2019 – GAB/SSO

Cria a Comissão Especial de Organização do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019 da Secretaria da Saúde de Olinda e dá outras providências.

A SECRETARIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 73 da Lei Orgânica do Município de Olinda de 03 de abril de 1990.

CONSIDERANDOo disposto no art.37,IX, daConstituição Federal, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
CONSIDERANDOo disposto na Lei Municipal nº5.323/2002, que disciplina a contratação temporária de excepcional interesse público no âmbito do Município de Olinda;
CONSIDERANDOque o serviço público de saúde não pode sofrer solução de continuidade e que é dever do poder público assegurar o direito à saúde dos seus munícipes, conforme o Art. 133 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDOque as contratações em tela visam conferir o necessário suporte à execução das atividades de competência do município no âmbito do SUS, programa de ação continuada executado em regime de responsabilidade compartilhada pelos entes da federação brasileira, que visa assegurar e promover o direito constitucional à saúde;
CONSIDERANDOque as contratações pretendidas pela Secretaria Municipal de Saúde constantes no Anexo I desta Portaria, encontram albergue no art.1º, IV da Lei Municipal nº5.323/2002;
CONSIDERANDO a necessidade excepcional de interesse publico para atendimento das demandas da Secretaria de Saúde dos seguintes cargos, de acordo com o anexo I desta portaria,

R E S O L V E:

Art. 1° - Fica Implantada a Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado responsável pela realização do processo de

seleção simplificada compostas dos seguintes servidores e respectivas funções:
Coordenação – Geórgia Maria Albuquerque, mat. 70.229-3;
Membro – Marcos Alberto Pinto Carvalho, mat. 71.110-0;
Membro – Cristiane Guedes de Mello, mat. 70.652-3;
Membro – Milena Maria do Nascimento Gonzaga, mat. 70246-3;
Secretária – Germana Sales de Aguiar Guimarães, mat. 70.276-5.

Art.2º As contratações ora autorizadas terão prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por período igual nos termos do parágrafo único do art.2ºda Lei Municipal nº5.323/2002.

Art. 3º Os contratados temporários de que trata a presente Portaria ficam vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, não podendo ser designados para o exercício de suas funções em qualquer outro órgão da Administração Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes das contratações temporárias de que trata esta Portaria correrão à conta de dotações orçamentárias de recursos do Tesouro Municipal e de Transferências Intergovernamentais, dentro dos diversos Projetos/Atividade correspondentes da área da saúde, no elemento de Despesa: 319004.

Art. 5º Os cargos oferecidos no processo seletivo, são vinculados aos decretos do gabinete do Prefeito, constantes no anexo I.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 7º Dê-se conhecimento.

Art. 8º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Saúde de Olinda, 08 de abril de 2019.

DRA. EMÍLIA CARDOSO GONZALEZ BOTELHO
Secretária de Saúde do Município de Olinda

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:44159640

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 9910/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Olinda/PE, por intermédio da Secretaria de Saúde.
Contratada (a): Simone Patrícia Macena Batinga
Objeto: Contratação de natureza especial de Direito Administrativo, firmados com base na Lei Municipal nº 5323/2002, para o cargo de Médica/Psf, em caráter temporário, através do DECRETO Nº 162/08 DE 23/06/2008 - AUTORIZADO PELO PARECER Nº 666/18.
Início de atividade: 01/04/19.

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:D35BC3FE

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 9913/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Olinda/PE, por intermédio da Secretaria de Saúde.
Contratada (o): Frederico Leite Gouveia
Objeto: Contratação de natureza especial de Direito Administrativo, firmados com base na Lei Municipal nº 5323/2002, para o cargo de Farmacêutico, em caráter temporário, através do DECRETO Nº 083/08 DE 10/04/08 - AUTORIZADO PELO PARECER Nº 666/18.
Início de atividade: 04/04/19.

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:2A427C21

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº 02/2018 - COMDIO

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Olinda – COMDIO, no uso da suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei n° 5.137 de 1998, alterada pela Lei n° 5.298 de 2001 e pela Lei n° 5.572 de 2007, em cumprimento ao que determina a Lei Estadual n° 15.446 de 29 de dezembro de 2014, referente á eleição à das entidades representantes da Sociedade Cível.

Resolve:

Prorrogar o atual mandato das conselheiras em exercício, até 31 de dezembro de 2019. Composto pelos seguintes representantes das entidades das entidades governamentais, e não governamentais.

TITILARES DA SOCIEDADE CIVEL		
NOME		**ENTIDADE**
1	Maria José Carvalho da Silva	Associação de Idosos de Rio Doce
	CPF: 321.969.384-91	
2	Dilma Lúcia de Souza Serralva Rodrigues	Abrigo Nossa Senhora de Lourdes
	CPF: 248.988.504-82	
3	Maurília Santos da Silva	Grupo de Idosos da Vila 7° RO – Anos Dourados
	CPF: 104.087.974-87	
4	Ivone Costa Dantas	Grupo d Idosos São Joaquim
	CPF: 456.107.204-78	
5	Ivonete Silveira de Freitas	Grupo de Idosos Movimento e Vila
	CPF: 084.465.858-80	
SUPLENTES DA SOCIEDADE CIVEL		
NOME		ENTIDADE
1	Luiza Maria Regô Barros Pereira	Nossa Senhora de Lourdes
	CPF: 412.019.654-20	
2	Sueli Gomes da Silva	Abrigo Imaculada Conceição
	CPF: 037.786.674-53	
3	Cláudia Alves Gomes	Grupo de Idosos Amigos
	CPF: 475.773.674-72	
4	Janete Lira da Silva	Grupo da Terceira Idade Nossa Senhora das Dores
	CPF: 045.662.144-87	
5	Maria do Socorro da Silva	Centro Social Mizael Montenegro
	CPF: 195.851.873-53	
TITILARES GOVERNAMENTAIS		
NOME		**ENTIDADE**
1	Zulmira de Paula Almeida Sobrinha	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico
	CPF: 633.656.264-68	
2	Sílvia Bezerra da Silva	Secretaria Municipal de Saúde
	CPF: 039.397.784-60	
3	Natália dos Santos Pereira	Secretaria Municipal de Educação e Desportes
	CPF: 097.189.494-96	
4	João Carlos Oliveira Farias	Secretaria de Assuntos Jurídicos e de Defesa da Cidadania
	CPF: 701.457.687-91	
5	Gildo Benedito Costa	Secretaria de Governo
	CPF: 611.724.304-97	
SUPLENTES GOVERNAMENTAIS		
NOME		**ENTIDADE**
1	Nívea Marcedo do Nascimento Bunzen	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico
	CPF: 036.141.464-13	
2	João Cláudio de Barros Costa	Secretaria Municipal de Saúde
	CPF: 989.474.784-15	
3	Rayza Yka Casé do Nascimento	Secretaria Municipal de Educação e Desportes
	CPF: 095.169.244-50	
4	Sergio Murilo Pereira Junior	Secretaria de Assuntos Jurídicos e de Defesa da Cidadania
	CPF: 101.367.454-58	
5	Adja Joseane da Crus Coutinho	Secretaria de Governo
	CPF: 659.030.994-91	

Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação

Olinda, 30 de Março de 2018.

MARIA JOSÉ CARVALHO DA SILVA
Presidente – COMDIO

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:0957B9CC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROBÓ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OROBÓ
AVISO DE MUDANÇA DE HORÁRIO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº: 002/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2019

Processo Nº: 002/2019 - Modalidade/Nº. Pregão Presencial Nº. 002/2019 - Objeto Nat.: Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) para aquisição parcelada de materiais de expediente destinados ao atendimento do Fundo Municipal de Assistência Social deste Município. A Sessão com horário de abertura previsto para as 09:00h – do dia 09/04/2019; realizar-se-á as 13:00h do mesmo dia. Outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, através do e-mail: licitacao_orobo@yahoo.com.br ou através do Fone: (81) 3656-1156, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Orobó/PE, 05 de abril de 2019.

RONALDO JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Ronaldo José Barbosa de Oliveira
Código Identificador:B02A27A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 019/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019

Processo nº: 019/2019 - Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 003/2019 - Objeto Nat.: Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de filtros, óleos e lubrificantes destinados à frota de Veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Orobó, Fundo Municipal de Saúde de Orobó e Fundo Municipal de Assistência Social de Orobó - Valor Máximo Aceitável: R$ 229.429,12 (duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e nove reais de doze centavos) - Local e Data da Sessão de Abertura: Prefeitura Municipal de Orobó - Avenida Estácio Coimbra, nº. 19, Sala da CPL, Centro, Orobó-PE (CEP: 55.745-000); 23/04/2019; Horário: 10:00h (horário de Brasília) - Edital e anexos disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br , informações adicionais podem ser obtidos na sede da CPL, através do e-mail: licitação_orobo@yahoo.com.br ou através do Fone (81) 3656-1156, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Orobó/PE, 05 de abril de 2019.

RONALDO JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Ronaldo José Barbosa de Oliveira
Código Identificador:C51787D2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES
AVISO DE RECEBIMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Município dos Palmares/PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados que estará recebendo até o dia 12/04/2019, cotações de preços para o objeto: **Aquisição de Gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) destinados à merenda Escolar do Município dos Palmares - PE**. Maiores informações no endereço: Av. Visconde do Rio Branco, 1368 – São Sebastião, Palmares/PE – Fone: (81) 3661-1288, Sala da CPL 01, Email: cpl.palmares@gmail.com.

Palmares/PE, 05/04/2019.

FLÁVIO DE MIRANDA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:C9AC01F6

PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES
AVISO DE RECEBIMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal dos Palmares/PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Patrimônio, torna público para conhecimento dos interessados que estará recebendo até o dia 12/04/2019, cotações de preços para o objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso e manutenção de internet via cabo – fibra ótica (IP Dedicado) do Prédio Sede da Prefeitura Municipal dos Palmares e Secretarias Municipais. Maiores informações no endereço: Av. Visconde do Rio Branco, 1368 – São Sebastião, Palmares/PE – Fone: (81) 3661-1288, Sala da CPL 01. Email: cpl.palmares@gmail.com.

Palmares/PE, 05/04/2019.

CLEBER EMANOEL LOURENÇO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Patrimônio

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:F8759EE8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 004/2019 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº: 004/2019-FMS. Pregão Presencial Nº 001/2019. Objeto Nat.: Compra. Objeto Descr: Contratação De Empresa Especializada Para Fornecimento Parcelado De Materiais Odontológicos Destinados Para Atender as Necessidades Das Unidades Básicas De Saúde Do Município De Paudalho. Valor Máximo Aceitável: R$ 698.000,52**.** Local e data da sessão de abertura: Sala da CPL – sito Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE. Data: 22/04/2019; Hora: 08:00h. Informações Adicionais: Edital e outras informações podem ser obtidas no Site Oficial do Município www.paudalho.pe.gov.br, no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone (81) 3636-1156, ramal 205, no horário de 07:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira.

Paudalho, 05/04/2019.

WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS
Pregoeiro.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:714DFE5A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PEDRA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PEDRA – PE - AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 004/2019/FMAS

Processo nº 004/2019/FMAS. CP. Pregão Presencial nº 004/2019. Compra. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Gêneros Alimentícios de 1ª qualidade para composição de Cestas Básicas que serão entregues e distribuídas às famílias carentes do município da Pedra – PE. Valor R$ 397.344,00. Local e Data da Sessão de Abertura: Sala de Reuniões da Comissão de Pregão, localizada no Centro Administrativo da Pedra - PE, à Praça José Carlos Simões, s/n, Centro, Pedra – PE, CEP 55280-000; 18/04/2019; Horário: 09:00h. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (87) 3858-1621, e-mail

cpl.pedra@gmail.com, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Pedra - PE, 05 de Abril de 2019.

ADILSON FERREIRA
Pregoeiro (*)

Publicado por:
Maria Dalva Ferreira Farias
Código Identificador:542C5222

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO

"Comunicamos que na publicação do aviso de Licitação referente ao objeto: Contratação de empresa, para prestação de serviço de cópias P & B e colorida, digitalização e encadernações para as Escolas da Rede Municipal de Ensino e Secretaria de Educação de Pesqueira - PE**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco em 05/04/2019, pág. 96, Código Identificador: : F7FACC95. ONDE SE LÊ: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2019/FME. LEIA – SE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2019/FME.**

Pesqueira – PE, 05 de abril de 2019.

GILVAN GALINDO DE ASSIS FILHO
Pregoeiro (*)

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:1B5A1667

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO PÓS RECURSO E CONVOÇÃO PARA A ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA PREÇOS) – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019/FME.

O Fundo Municipal de Educação de Pesqueira – PE, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, o resultado da fase de habilitação (PÓS RECURSOS) da **Tomada de Preços 002/2019/FME**, cujo objeto é Contratação de empresa de engenharia civil para execução das obras e serviços de ampliação de escolas da rede municipal de ensino do município de Pesqueira - PE. Resultado do recurso apresentado pela empresa: **CABRAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – EPP, CNPJ: 29.505.771/0001-12,** contra a decisão do resultado de Habilitação por parte da Comissão Permanente de licitação, **NEGOU PROVIMENTO**, mantendo-se a Inabilitação da empresa: **CABRAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – EPP, CNPJ: 29.505.771/0001-12,** e Habilitação das empresas: **GSN ENGENHARIA LTDA – EPP, CNPJ N° 14.521.443/0001-32; CONSTRUTORA SANTOS E LIMA LTDA - EPP, CNPJ N° 24.854.223/0001-84; ELISSON M. DE L. DA SILVA CONSTRUTORA EIRELI - EPP, CNPJ: 09.466.881/0001-05; PROJETAR CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI – ME, CNPJ: 14.733.583/0001-74 e JC SERVIÇOS E CONSTUTORA EIRELI – ME, CNPJ: 27.894.394/0001**, portanto, estão aptas a prosseguirem no certame as empresas habilitadas citadas acima. Dar-se-á o prosseguimento ao certame licitatório. Os autos encontram - se com vista fraqueada aos interessados ficam as empresas habilitadas e demais interessados, convocados para participarem da sessão pública de abertura dos Envelopes nº 02 (Proposta de Preço), a ser realizada às 14h00min, do dia 09 de abril de 2019, na sala da CPL localizada no Prédio em anexo a Prefeitura, a Praça Comendador José Didier, s/n, Centro, Pesqueira - PE.

Pesqueira 05 de abril de 2019.

CLAYTON AMÉRICO LIRA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:084095CB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde – CPL/FMS, vem por meio deste, convocar os Licitantes: **MAURÍLIO G. DA SILVA – ME - CNPJ Nº 23.722.496/0001-02;MARCUS ALAN MELO DOS SANTOS – CNPJ Nº 11.462.102/0001-57; SD DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUÍDORA LTDA – CNPJ Nº 26.889.181/0001-42, S C DA SILVA COMÉRCIO EIRELI – CNPJ Nº 24.790.994/0001-55; BRUNO E CARLA E SERVIÇOS LTDA-ME – DISTRIBUÍDORA IGARASSU - CNPJ Nº 13.344.533/0001-32; OVERHALL SOLUÇÕES EIRELI-ME – CNPJ Nº 21.082.142/0001-15; Y.M.S. DA SILVA – ME – CNPJ Nº 22.909.366/0001-10; BETA SOLUTION COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICO LTDA-ME – CNPJ Nº 11.028.345/0001-70; HIGITECN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA – EPP – CNPJ Nº 20.617.376/0001-57,** participantes do **PROCESSO: 009/2019 - MODALIDADE: PREGÃO SRP Nº 008/2019 do OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENE, DESTINADOS À HIGIENIZAÇÃO PESSOAL, DE AMBIENTES DE TRABALHO E DE HOSPITAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.** De acordo com item **03.03** - Edital: A licitante vencedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Sem mais para o momento.

Pesqueira, 05 de abril de 2019

Atenciosamente,

PABLO SANTOS MAIA MARQUES
Pregoeiro/FMS

Publicado por:
Rita de Cassia Felix Xavier
Código Identificador:561D87E7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 68/2019 PROCESSO: 009/2019 - MODALIDADE: PREGÃO Nº 008/2019 FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93;

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS e a **BETA SOLUTION COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICO LTDA-ME – CNPJ Nº 11.028.345/0001-70;**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENE, DESTINADOS À HIGIENIZAÇÃO PESSOAL, DE AMBIENTES DE TRABALHO E DE HOSPITAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

TOTAL GERAL de: R$ 6.480,60 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta centavos);

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde
Sub função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1002 – Assistência e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Ação: 2.71 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Despesa: 599 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

RECURSOS PRÓPRIOS
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1002 – Assistência e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Ação: 2.71 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Despesa: 598 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ATENÇÃO BÁSICA
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 301 – Atenção Básica
Programa: 1001 – Atenção Básica a Saúde da População
Ação: 2.70 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Atenção Básica a Saúde da População
Despesa: 564 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

RECURSOS PRÓPRIOS
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 301 – Atenção Básica
Programa: 1001 – Atenção Básica a Saúde da População
Ação: 2.70 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Atenção Básica a Saúde da População
Despesa: 563 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

VIGILÂNCIA EM SAÚDE (EPIDEMIOLÓGICA)
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 305 – Vigilância Epidemiológica
Programa: 1004 – Vigilância em Saúde
Ação: 2.77 – Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde
Despesa: 743 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

RECURSOS PRÓPRIOS
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 305 – Vigilância Epidemiológica
Programa: 1004 – Vigilância em Saúde
Ação: 2.77 – Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde
Despesa: 742 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

RECURSOS PRÓPRIOS
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1002 – Assistência e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Ação: 2.71 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Despesa: 598 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ATENÇÃO BÁSICA
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 301 – Atenção Básica
Programa: 1001 – Atenção Básica a Saúde da População
Ação: 2.70 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Atenção Básica a Saúde da População
Despesa: 564 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

RECURSOS PRÓPRIOS
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 301 – Atenção Básica
Programa: 1001 – Atenção Básica a Saúde da População
Ação: 2.70 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Atenção Básica a Saúde da População
Despesa: 563 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

VIGILÂNCIA EM SAÚDE (EPIDEMIOLÓGICA)
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 305 – Vigilância Epidemiológica
Programa: 1004 – Vigilância em Saúde
Ação: 2.77 – Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde
Despesa: 743 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

RECURSOS PRÓPRIOS
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 305 – Vigilância Epidemiológica
Programa: 1004 – Vigilância em Saúde
Ação: 2.77 – Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde
Despesa: 742 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Celebração: **01 de abril de 2019**

Signatários: Secretário de Saúde, Lucival Almeida Oliveira e a **BETA SOLUTION COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICO LTDA-ME – CNPJ Nº 11.028.345/0001-70,** publicado no quadro de avisos da Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira – PE.

Em, **01 de abril de 2019**

LUCIVAL ALMEIDA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rita de Cassia Felix Xavier
Código Identificador:6DC42588

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/2019 PROCESSO: 009/2019 - MODALIDADE: PREGÃO Nº 008/2019 FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93;

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS e a **Y.M.S. DA SILVA – ME – CNPJ Nº 22.909.366/0001-10;**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENE, DESTINADOS À HIGIENIZAÇÃO PESSOAL, DE AMBIENTES DE TRABALHO E DE HOSPITAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

TOTAL GERAL de: R$ 203.076,87 (duzentos e três mil, setenta e seis reais e oitenta e sete centavos);

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1002 – Assistência e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Ação: 2.71 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Despesa: 599 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

RECURSOS PRÓPRIOS
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1002 – Assistência e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial

Ação: 2.71 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Despesa: 598 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ATENÇÃO BÁSICA
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 301 – Atenção Básica
Programa: 1001 – Atenção Básica a Saúde da População
Ação: 2.70 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Atenção Básica a Saúde da População
Despesa: 564 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

RECURSOS PRÓPRIOS
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 301 – Atenção Básica
Programa: 1001 – Atenção Básica a Saúde da População
Ação: 2.70 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Atenção Básica a Saúde da População
Despesa: 563 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

VIGILÂNCIA EM SAÚDE (EPIDEMIOLÓGICA)
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 305 – Vigilância Epidemiológica
Programa: 1004 – Vigilância em Saúde
Ação: 2.77 – Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde
Despesa: 743 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

RECURSOS PRÓPRIOS
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 305 – Vigilância Epidemiológica
Programa: 1004 – Vigilância em Saúde
Ação: 2.77 – Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde
Despesa: 742 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

RECURSOS PRÓPRIOS
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1002 – Assistência e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Ação: 2.71 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Despesa: 598 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ATENÇÃO BÁSICA
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 301 – Atenção Básica
Programa: 1001 – Atenção Básica a Saúde da População
Ação: 2.70 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Atenção Básica a Saúde da População
Despesa: 564 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

RECURSOS PRÓPRIOS
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 301 – Atenção Básica
Programa: 1001 – Atenção Básica a Saúde da População
Ação: 2.70 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Atenção Básica a Saúde da População
Despesa: 563 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

VIGILÂNCIA EM SAÚDE (EPIDEMIOLÓGICA)
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 305 – Vigilância Epidemiológica
Programa: 1004 – Vigilância em Saúde
Ação: 2.77 – Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde
Despesa: 743 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

RECURSOS PRÓPRIOS
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 305 – Vigilância Epidemiológica
Programa: 1004 – Vigilância em Saúde
Ação: 2.77 – Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde
Despesa: 742 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Celebração: **01 de abril de 2019**

Signatários: Secretário de Saúde, Lucival Almeida Oliveira e a **Y.M.S. DA SILVA – ME – CNPJ Nº 22.909.366/0001-10,** publicado no quadro de avisos da Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira – PE.

Em, **01 de abril de 2019**

LUCIVAL ALMEIDA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rita de Cassia Felix Xavier
Código Identificador:6E4341CB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/2019 PROCESSO: 009/2019 - MODALIDADE: PREGÃO Nº 008/2019 FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93;

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS e a **HIGITECN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA – EPP – CNPJ Nº 20.617.376/0001-57;**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENE, DESTINADOS À HIGIENIZAÇÃO PESSOAL, DE AMBIENTES DE TRABALHO E DE HOSPITAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

TOTAL GERAL de: R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais);

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1002 – Assistência e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Ação: 2.71 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Despesa: 599 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

RECURSOS PRÓPRIOS
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1002 – Assistência e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Ação: 2.71 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Despesa: 598 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ATENÇÃO BÁSICA
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 301 – Atenção Básica
Programa: 1001 – Atenção Básica a Saúde da População
Ação: 2.70 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Atenção Básica a Saúde da População
Despesa: 564 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

RECURSOS PRÓPRIOS

Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 301 – Atenção Básica
Programa: 1001 – Atenção Básica a Saúde da População
Ação: 2.70 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Atenção Básica a Saúde da População
Despesa: 563 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

VIGILÂNCIA EM SAÚDE (EPIDEMIOLÓGICA)
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 305 – Vigilância Epidemiológica
Programa: 1004 – Vigilância em Saúde
Ação: 2.77 – Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde
Despesa: 743 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

RECURSOS PRÓPRIOS
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 305 – Vigilância Epidemiológica
Programa: 1004 – Vigilância em Saúde
Ação: 2.77 – Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde
Despesa: 742 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

RECURSOS PRÓPRIOS
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1002 – Assistência e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Ação: 2.71 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Despesa: 598 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ATENÇÃO BÁSICA
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 301 – Atenção Básica
Programa: 1001 – Atenção Básica a Saúde da População
Ação: 2.70 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Atenção Básica a Saúde da População
Despesa: 564 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

RECURSOS PRÓPRIOS
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 301 – Atenção Básica
Programa: 1001 – Atenção Básica a Saúde da População
Ação: 2.70 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Atenção Básica a Saúde da População
Despesa: 563 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

VIGILÂNCIA EM SAÚDE (EPIDEMIOLÓGICA)
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 305 – Vigilância Epidemiológica
Programa: 1004 – Vigilância em Saúde
Ação: 2.77 – Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde
Despesa: 743 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

RECURSOS PRÓPRIOS
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 305 – Vigilância Epidemiológica
Programa: 1004 – Vigilância em Saúde
Ação: 2.77 – Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde
Despesa: 742 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Celebração: **01 de abril de 2019**

Signatários: Secretário de Saúde, Lucival Almeida Oliveira e a **HIGITECN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA – EPP – CNPJ Nº 20.617.376/0001-57,** publicado no quadro de avisos da Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira – PE.

Em, **01 de abril de 2019**

LUCIVAL ALMEIDA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rita de Cassia Felix Xavier
Código Identificador:F18A8700

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2019 PROCESSO: 009/2019 - MODALIDADE: PREGÃO Nº 008/2019 FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93;

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS e a **MAURÍLIO G. DA SILVA – ME - CNPJ Nº 23.722.496/0001-02;**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENE, DESTINADOS À HIGIENIZAÇÃO PESSOAL, DE AMBIENTES DE TRABALHO E DE HOSPITAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

TOTAL GERAL de: R$ 43.795,85 (quarenta e três mil, setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos);

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1002 – Assistência e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Ação: 2.71 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Despesa: 599 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

RECURSOS PRÓPRIOS
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1002 – Assistência e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Ação: 2.71 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Despesa: 598 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ATENÇÃO BÁSICA
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 301 – Atenção Básica
Programa: 1001 – Atenção Básica a Saúde da População
Ação: 2.70 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Atenção Básica a Saúde da População
Despesa: 564 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

RECURSOS PRÓPRIOS
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 301 – Atenção Básica
Programa: 1001 – Atenção Básica a Saúde da População
Ação: 2.70 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Atenção Básica a Saúde da População
Despesa: 563 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

VIGILÂNCIA EM SAÚDE (EPIDEMIOLÓGICA)
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 305 – Vigilância Epidemiológica
Programa: 1004 – Vigilância em Saúde

Ação: 2.77 – Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde
Despesa: 743 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

RECURSOS PRÓPRIOS
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 305 – Vigilância Epidemiológica
Programa: 1004 – Vigilância em Saúde
Ação: 2.77 – Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde
Despesa: 742 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

RECURSOS PRÓPRIOS
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1002 – Assistência e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Ação: 2.71 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Despesa: 598 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ATENÇÃO BÁSICA
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 301 – Atenção Básica
Programa: 1001 – Atenção Básica a Saúde da População
Ação: 2.70 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Atenção Básica a Saúde da População
Despesa: 564 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

RECURSOS PRÓPRIOS
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 301 – Atenção Básica
Programa: 1001 – Atenção Básica a Saúde da População
Ação: 2.70 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Atenção Básica a Saúde da População
Despesa: 563 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

VIGILÂNCIA EM SAÚDE (EPIDEMIOLÓGICA)
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 305 – Vigilância Epidemiológica
Programa: 1004 – Vigilância em Saúde
Ação: 2.77 – Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde
Despesa: 743 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

RECURSOS PRÓPRIOS
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 305 – Vigilância Epidemiológica
Programa: 1004 – Vigilância em Saúde
Ação: 2.77 – Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde
Despesa: 742 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Celebração: **01 de abril de 2019**
Signatários: Secretário de Saúde, Lucival Almeida Oliveira e a **MAURÍLIO G. DA SILVA – ME - CNPJ Nº 23.722.496/0001-02,** publicado no quadro de avisos da Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira – PE.

Em, **01 de abril de 2019**

LUCIVAL ALMEIDA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rita de Cassia Felix Xavier
Código Identificador:236F4C04

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/2019 PROCESSO: 009/2019 - MODALIDADE: PREGÃO Nº 008/2019 FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93;

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS e a **MARCUS ALAN MELO DOS SANTOS – CNPJ Nº 11.462.102/0001-57;**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENE, DESTINADOS À HIGIENIZAÇÃO PESSOAL, DE AMBIENTES DE TRABALHO E DE HOSPITAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

TOTAL GERAL de: R$ 50.347,00 (cinquenta mil, trezentos e quarenta e sete reais)

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1002 – Assistência e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Ação: 2.71 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Despesa: 599 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

RECURSOS PRÓPRIOS
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1002 – Assistência e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Ação: 2.71 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Despesa: 598 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ATENÇÃO BÁSICA
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 301 – Atenção Básica
Programa: 1001 – Atenção Básica a Saúde da População
Ação: 2.70 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Atenção Básica a Saúde da População
Despesa: 564 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

RECURSOS PRÓPRIOS
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 301 – Atenção Básica
Programa: 1001 – Atenção Básica a Saúde da População
Ação: 2.70 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Atenção Básica a Saúde da População
Despesa: 563 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

VIGILÂNCIA EM SAÚDE (EPIDEMIOLÓGICA)
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 305 – Vigilância Epidemiológica
Programa: 1004 – Vigilância em Saúde
Ação: 2.77 – Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde
Despesa: 743 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

RECURSOS PRÓPRIOS
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 305 – Vigilância Epidemiológica
Programa: 1004 – Vigilância em Saúde
Ação: 2.77 – Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde
Despesa: 742 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

RECURSOS PRÓPRIOS
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1002 – Assistência e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial

Ação: 2.71 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Despesa: 598 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ATENÇÃO BÁSICA
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 301 – Atenção Básica
Programa: 1001 – Atenção Básica a Saúde da População
Ação: 2.70 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Atenção Básica a Saúde da População
Despesa: 564 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

RECURSOS PRÓPRIOS
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 301 – Atenção Básica
Programa: 1001 – Atenção Básica a Saúde da População
Ação: 2.70 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Atenção Básica a Saúde da População
Despesa: 563 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

VIGILÂNCIA EM SAÚDE (EPIDEMIOLÓGICA)
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 305 – Vigilância Epidemiológica
Programa: 1004 – Vigilância em Saúde
Ação: 2.77 – Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde
Despesa: 743 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

RECURSOS PRÓPRIOS
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 305 – Vigilância Epidemiológica
Programa: 1004 – Vigilância em Saúde
Ação: 2.77 – Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde
Despesa: 742 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Celebração: **01 de abril de 2019**

Signatários: Secretário de Saúde, Lucival Almeida Oliveira e a **MARCUS ALAN MELO DOS SANTOS – CNPJ Nº 11.462.102/0001-57,** publicado no quadro de avisos da Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira – PE.

Em, **01 de abril de 2019**

LUCIVAL ALMEIDA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rita de Cassia Felix Xavier
Código Identificador:67795EEA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2019 PROCESSO: 0098/2019 - MODALIDADE: PREGÃO Nº 008/2019 FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93;

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS e a **SD DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUÍDORA LTDA – CNPJ Nº 26.889.181/0001-42;**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENE, DESTINADOS À HIGIENIZAÇÃO PESSOAL, DE AMBIENTES DE TRABALHO E DE HOSPITAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

TOTAL GERAL de: R$ 33.602,50 (trinta e três mil, seiscentos e dois reais e cinquenta centavos);

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1002 – Assistência e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Ação: 2.71 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Despesa: 599 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

RECURSOS PRÓPRIOS
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1002 – Assistência e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Ação: 2.71 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Despesa: 598 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ATENÇÃO BÁSICA
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 301 – Atenção Básica
Programa: 1001 – Atenção Básica a Saúde da População
Ação: 2.70 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Atenção Básica a Saúde da População
Despesa: 564 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

RECURSOS PRÓPRIOS
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 301 – Atenção Básica
Programa: 1001 – Atenção Básica a Saúde da População
Ação: 2.70 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Atenção Básica a Saúde da População
Despesa: 563 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

VIGILÂNCIA EM SAÚDE (EPIDEMIOLÓGICA)
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 305 – Vigilância Epidemiológica
Programa: 1004 – Vigilância em Saúde
Ação: 2.77 – Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde
Despesa: 743 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

RECURSOS PRÓPRIOS
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 305 – Vigilância Epidemiológica
Programa: 1004 – Vigilância em Saúde
Ação: 2.77 – Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde
Despesa: 742 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

RECURSOS PRÓPRIOS
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1002 – Assistência e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Ação: 2.71 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Despesa: 598 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ATENÇÃO BÁSICA
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 301 – Atenção Básica
Programa: 1001 – Atenção Básica a Saúde da População
Ação: 2.70 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Atenção Básica a Saúde da População
Despesa: 564 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

RECURSOS PRÓPRIOS

Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 301 – Atenção Básica
Programa: 1001 – Atenção Básica a Saúde da População
Ação: 2.70 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Atenção Básica a Saúde da População
Despesa: 563 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

VIGILÂNCIA EM SAÚDE (EPIDEMIOLÓGICA)
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 305 – Vigilância Epidemiológica
Programa: 1004 – Vigilância em Saúde
Ação: 2.77 – Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde
Despesa: 743 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

RECURSOS PRÓPRIOS
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 305 – Vigilância Epidemiológica
Programa: 1004 – Vigilância em Saúde
Ação: 2.77 – Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde
Despesa: 742 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Celebração: **01 de abril de 2019**

Signatários: Secretário de Saúde, Lucival Almeida Oliveira e a **SD DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUÍDORA LTDA – CNPJ Nº 26.889.181/0001-42,** publicado no quadro de avisos da Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira – PE.

Em, **01 de abril de 2019**

LUCIVAL ALMEIDA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rita de Cassia Felix Xavier
Código Identificador:EBEC3A25

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/2019 PROCESSO: 009/2019 - MODALIDADE: PREGÃO Nº 008/2019 FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93;

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS e a **S C DA SILVA COMÉRCIO EIRELI – CNPJ Nº 24.790.994/0001-55;**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENE, DESTINADOS À HIGIENIZAÇÃO PESSOAL, DE AMBIENTES DE TRABALHO E DE HOSPITAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

TOTAL GERAL de: R$ 13.035,13 (treze mil, trinta e cinco reais e treze centavos);

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1002 – Assistência e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Ação: 2.71 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Despesa: 599 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

RECURSOS PRÓPRIOS
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1002 – Assistência e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Ação: 2.71 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Despesa: 598 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ATENÇÃO BÁSICA
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 301 – Atenção Básica
Programa: 1001 – Atenção Básica a Saúde da População
Ação: 2.70 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Atenção Básica a Saúde da População
Despesa: 564 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

RECURSOS PRÓPRIOS
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 301 – Atenção Básica
Programa: 1001 – Atenção Básica a Saúde da População
Ação: 2.70 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Atenção Básica a Saúde da População
Despesa: 563 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

VIGILÂNCIA EM SAÚDE (EPIDEMIOLÓGICA)
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 305 – Vigilância Epidemiológica
Programa: 1004 – Vigilância em Saúde
Ação: 2.77 – Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde
Despesa: 743 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

RECURSOS PRÓPRIOS
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 305 – Vigilância Epidemiológica
Programa: 1004 – Vigilância em Saúde
Ação: 2.77 – Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde
Despesa: 742 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

RECURSOS PRÓPRIOS
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1002 – Assistência e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Ação: 2.71 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Despesa: 598 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ATENÇÃO BÁSICA
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 301 – Atenção Básica
Programa: 1001 – Atenção Básica a Saúde da População
Ação: 2.70 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Atenção Básica a Saúde da População
Despesa: 564 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

RECURSOS PRÓPRIOS
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 301 – Atenção Básica
Programa: 1001 – Atenção Básica a Saúde da População
Ação: 2.70 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Atenção Básica a Saúde da População
Despesa: 563 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

VIGILÂNCIA EM SAÚDE (EPIDEMIOLÓGICA)
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 305 – Vigilância Epidemiológica
Programa: 1004 – Vigilância em Saúde
Ação: 2.77 – Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde

Despesa: 743 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

RECURSOS PRÓPRIOS
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 305 – Vigilância Epidemiológica
Programa: 1004 – Vigilância em Saúde
Ação: 2.77 – Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde
Despesa: 742 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Celebração: **01 de abril de 2019**

Signatários: Secretário de Saúde, Lucival Almeida Oliveira e a **S C DA SILVA COMÉRCIO EIRELI – CNPJ Nº 24.790.994/0001-55,** publicado no quadro de avisos da Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira – PE.

Em, **01 de abril de 2019**

LUCIVAL ALMEIDA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rita de Cassia Felix Xavier
Código Identificador:540C3979

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 75/2019 PROCESSO: 009/2019 - MODALIDADE: PREGÃO Nº 008/2019 FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93;

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS e a **BRUNO E CARLA E SERVIÇOS LTDA-ME – DISTRIBUÍDORA IGARASSU - CNPJ Nº 13.344.533/0001-32;**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENE, DESTINADOS À HIGIENIZAÇÃO PESSOAL, DE AMBIENTES DE TRABALHO E DE HOSPITAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

TOTAL GERAL de: R$ 6.744,40 (seis mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos);

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1002 – Assistência e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Ação: 2.71 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Despesa: 599 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

RECURSOS PRÓPRIOS
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1002 – Assistência e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Ação: 2.71 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Despesa: 598 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ATENÇÃO BÁSICA
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 301 – Atenção Básica
Programa: 1001 – Atenção Básica a Saúde da População
Ação: 2.70 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Atenção Básica a Saúde da População
Despesa: 564 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

RECURSOS PRÓPRIOS
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 301 – Atenção Básica
Programa: 1001 – Atenção Básica a Saúde da População
Ação: 2.70 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Atenção Básica a Saúde da População
Despesa: 563 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

VIGILÂNCIA EM SAÚDE (EPIDEMIOLÓGICA)
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 305 – Vigilância Epidemiológica
Programa: 1004 – Vigilância em Saúde
Ação: 2.77 – Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde
Despesa: 743 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

RECURSOS PRÓPRIOS
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 305 – Vigilância Epidemiológica
Programa: 1004 – Vigilância em Saúde
Ação: 2.77 – Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde
Despesa: 742 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

RECURSOS PRÓPRIOS
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1002 – Assistência e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Ação: 2.71 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Despesa: 598 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ATENÇÃO BÁSICA
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 301 – Atenção Básica
Programa: 1001 – Atenção Básica a Saúde da População
Ação: 2.70 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Atenção Básica a Saúde da População
Despesa: 564 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

RECURSOS PRÓPRIOS
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 301 – Atenção Básica
Programa: 1001 – Atenção Básica a Saúde da População
Ação: 2.70 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Atenção Básica a Saúde da População
Despesa: 563 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

VIGILÂNCIA EM SAÚDE (EPIDEMIOLÓGICA)
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 305 – Vigilância Epidemiológica
Programa: 1004 – Vigilância em Saúde
Ação: 2.77 – Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde
Despesa: 743 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

RECURSOS PRÓPRIOS
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 305 – Vigilância Epidemiológica
Programa: 1004 – Vigilância em Saúde
Ação: 2.77 – Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde
Despesa: 742 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Celebração: **01 de abril de 2019**

Signatários: Secretário de Saúde, Lucival Almeida Oliveira e a **BRUNO E CARLA E SERVIÇOS LTDA-ME – DISTRIBUÍDORA IGARASSU - CNPJ Nº 13.344.533/0001-32,** publicado no quadro de avisos da Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira – PE.

Em, **01 de abril de 2019**

LUCIVAL ALMEIDA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rita de Cassia Felix Xavier
Código Identificador:FFFC772A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/2019 PROCESSO: 008/2019 - MODALIDADE: PREGÃO Nº 007/2019 FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93;

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS e a **OVERHALL SOLUÇÕES EIRELI-ME – CNPJ Nº 21.082.142/0001-15;**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENE, DESTINADOS À HIGIENIZAÇÃO PESSOAL, DE AMBIENTES DE TRABALHO E DE HOSPITAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

TOTAL GERAL de: R$ 116.908,80 (cento e dezesseis mil, novecentos e oito reais e oitenta centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1002 – Assistência e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Ação: 2.71 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Despesa: 599 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

RECURSOS PRÓPRIOS
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1002 – Assistência e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Ação: 2.71 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Despesa: 598 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ATENÇÃO BÁSICA
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 301 – Atenção Básica
Programa: 1001 – Atenção Básica a Saúde da População
Ação: 2.70 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Atenção Básica a Saúde da População
Despesa: 564 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

RECURSOS PRÓPRIOS
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 301 – Atenção Básica
Programa: 1001 – Atenção Básica a Saúde da População
Ação: 2.70 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Atenção Básica a Saúde da População
Despesa: 563 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

VIGILÂNCIA EM SAÚDE (EPIDEMIOLÓGICA)
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 305 – Vigilância Epidemiológica
Programa: 1004 – Vigilância em Saúde
Ação: 2.77 – Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde
Despesa: 743 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

RECURSOS PRÓPRIOS
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 305 – Vigilância Epidemiológica
Programa: 1004 – Vigilância em Saúde
Ação: 2.77 – Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde
Despesa: 742 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Celebração: **01 de abril de 2019**
Signatários: Secretário de Saúde, Lucival Almeida Oliveira e a **OVERHALL SOLUÇÕES EIRELI-ME – CNPJ Nº 21.082.142/0001-15,** publicado no quadro de avisos da Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira – PE.

Em, **01 de abril de 2019**

LUCIVAL ALMEIDA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rita de Cassia Felix Xavier
Código Identificador:AE46489E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2019 PROCESSO Nº 003/2019 – INEXIBILIDADE CREDENCIAMENTO 001/2019, FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93;

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS e a ***CENTRO HOSPITALAR DE PESQUEIRA LTDA - CNPJ Nº 10.710.564/0001-71*;**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE EXAMES MAMOGRAFIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR CONTRATUAL: os serviços serão remunerados, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e com base na tabela do SIA/SUS do Ministério da Saúde (Anexo), bem como, seus reajustes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1002 – Assistência e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Ação: 2.71 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Despesa: 620- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

RECURSOS PRÓPRIOS
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1002 – Assistência e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Ação: 2.71 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Despesa: 621- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Celebração: **11 de março de 2019**

Signatários: Secretário de Saúde, Lucival Almeida Oliveira e a ***CENTRO HOSPITALAR DE PESQUEIRA LTDA - CNPJ Nº 10.710.564/0001-71*****,** publicado no quadro de avisos da Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira – PE.

Em, **11 de março de 2019**

LUCIVAL ALMEIDA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rita de Cassia Felix Xavier
Código Identificador:BDD19015

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2019 PROCESSO: 006/2019, MODALIDADE: PREGÃO SRP Nº 005/2019 FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93;

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS e a ***JOSÉ R DE SANTANA-ME- CNPJ Nº 27.056.645/0001-00;***

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL EM CAMINHÃO-PIPA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA E DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.
TOTAL GERAL: R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais),

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1002 – Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Ação: 2.71 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Despesa: 656 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

RECURSOS PRÓPRIOS
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1002 – Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Ação: 2.71 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Despesa: 655 - 3.3.90.39.00 – – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

ATENÇÃO BÁSICA
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 301 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1001 – Atenção Básica a Saúde da População
Ação: 2.70 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Atenção Básica a Saúde da População
Despesa: 573 - 3.3.90.39.00 – – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

RECURSOS PRÓPRIOS
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 301 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1001 – Atenção Básica a Saúde da População
Ação: 2.70 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Atenção Básica a Saúde da População
Despesa: 572 - 3.3.90.39.00 – – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Celebração: ***01 de março de 2019***

Signatários: Secretário de Saúde, Lucival Almeida Oliveira e a ***JOSÉ R DE SANTANA-ME- CNPJ Nº 27.056.645/0001-00*****,** publicado no quadro de avisos da Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira – PE.

Em, ***01 de março de 2019***

LUCIVAL ALMEIDA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rita de Cassia Felix Xavier
Código Identificador:A4108281

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2019 PROCESSO: 006/2019, MODALIDADE: PREGÃO SRP Nº 005/2019 FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93;

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS e a **CAVALCANTI & CAVALCANTI LTDA-ME – *CNPJ Nº 13.749.797/0001-76;***

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL EM CAMINHÃO-PIPA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA E DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.
TOTAL GERAL: R$ 65.310,00 (sessenta e cinco mil, trezentos e dez reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1002 – Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Ação: 2.71 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Despesa: 656 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

RECURSOS PRÓPRIOS
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1002 – Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Ação: 2.71 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Despesa: 655 - 3.3.90.39.00 – – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

ATENÇÃO BÁSICA
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 301 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1001 – Atenção Básica a Saúde da População
Ação: 2.70 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Atenção Básica a Saúde da População
Despesa: 573 - 3.3.90.39.00 – – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

RECURSOS PRÓPRIOS
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 301 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1001 – Atenção Básica a Saúde da População
Ação: 2.70 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Atenção Básica a Saúde da População
Despesa: 572 - 3.3.90.39.00 – – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Celebração: ***01 de março de 2019***

Signatários: Secretário de Saúde, Lucival Almeida Oliveira e a a **CAVALCANTI & CAVALCANTI LTDA-ME – *CNPJ Nº 13.749.797/0001-76;*** publicado no quadro de avisos da Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira – PE.

Em, ***01 de março de 2019***

LUCIVAL ALMEIDA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rita de Cassia Felix Xavier
Código Identificador:17C600BF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2019/FMS

-Processo Nº: 007/2019/FMS
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para realizar o fornecimento, parcelado, de carnes e frios, com o objetivo de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Poção-PE.
-Contrato Nº: 009/2019/FMS.
-Contratado: **ADEALISON GABRIEL FERREIRA VASCONCELOS**
-CNPJ nº 19.407.359/0001-06
-Valor Contratado: R$ 116.354,00 (cento e dezesseis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais), referente ao fornecimento dos itens de nº 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07.

Poção - PE, 03 de abril de 2019.

JOSÉ GENAILSON BATISTA BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde (*)

Publicado por:
Emilly Vasconcelos de Farias
Código Identificador:77B61D1F

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2019/PMP

-Processo Nº: 012/2019/PMP
-Comissão: CP
-Modalidade/Nº: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019
-Objeto Descr.: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais gráficos, para atendimento da demanda da Prefeitura Municipal de Poção – PE.
-Contrato Nº: 024/2019/PMP.
-Contratado: LUCILENE MERGULHÃO NUNES 01872137474
-CNPJ Nº 14.869.038/0001-00
-Valor Contratado: R$ 1.360,00 (mil trezentos e sessenta reais), referente ao fornecimento dos itens de nº 17 e 20, para atender a demanda de materiais gráficos para a Prefeitura Municipal de Poção – PE.

Poção - PE, 03 de abril de 2019.

EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS
Prefeito (*)

Publicado por:
Emilly Vasconcelos de Farias
Código Identificador:DB6AF421

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2019/PMP

-Processo Nº: 012/2019/PMP
-Comissão: CP
-Modalidade/Nº: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019
-Objeto Descr.: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais gráficos, para atendimento da demanda da Prefeitura Municipal de Poção – PE.
-Contrato Nº: 025/2019/PMP.
-Contratado: JOSÉ NIEL DE MELO GRAFICA
-CNPJ Nº 29.447.236/0001-52
-Valor Contratado: R$ 25.965,00 (vinte e cinco mil nove centos e sessenta e cinco reais), referente ao fornecimento dos itens de nº 01, 02, 03, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 16 e 19, para atender a demanda de materiais gráficos para a Prefeitura Municipal de Poção – PE.

Poção - PE, 03 de abril de 2019.

EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS
Prefeito (*)

Publicado por:
Emilly Vasconcelos de Farias
Código Identificador:221A733E

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2019/PMP

-Processo Nº: 012/2019/PMP
-Comissão: CP
-Modalidade/Nº: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019
-Objeto Descr.: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais gráficos, para atendimento da demanda da Prefeitura Municipal de Poção – PE.
-Contrato Nº: 026/2019/PMP.
-Contratado: REGINALDO APOLINARIO SOUZA ME
-CNPJ Nº 01.892.321/0001-00
-Valor Contratado: R$ 6.360,00 (seis mil, trezentos e sessenta reais), referente ao fornecimento dos itens de nº 04, 08, 12 e 18, para atender a demanda de materiais gráficos para a Prefeitura Municipal de Poção – PE.

Poção - PE, 03 de abril de 2019.

EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS
Prefeito (*)

Publicado por:
Emilly Vasconcelos de Farias
Código Identificador:65C0091E

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2019/PMP

-Processo Nº: 013/2019/PMP
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019
-Objeto Descr.: Aquisição de Patrulha Mecanizada (Trator Agrícola), novo, zero quilômetro, ano de fabricação mínimo 2018/2019, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Poção – PE, com recursos do Contrato de Repasse nº 1055303-45/2018, Proposta Siconv nº 032640/2018.
-Contrato Nº: 027/2019/PMP.
-Contratado: NOVO MUNDO CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA
-CNPJ Nº 11.840.303/0001-39
-Valor Contratado: R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), referente à Aquisição de Patrulha Mecanizada (Trator Agrícola), novo, zero quilômetro, ano de fabricação mínimo 2018/2019, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Poção – PE, com recursos do Contrato de Repasse nº 1055303-45/2018, Proposta Siconv nº 032640/2018'.

Poção - PE, 03 de abril de 2019.

EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS
Prefeito

Publicado por:
Emilly Vasconcelos de Farias
Código Identificador:BD43FE76

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE QUIXABA
PORTARIA 002/2019

A Gerente do FUNPREQ Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Quixaba do Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 156/2005, seção V Art.21,

RESOLVE:

a) Conceder a aposentadoria Especial de Professor com proventos integrais, à servidora **APARECIDA REJANE CAMPOS** mat. 196 detentora do cargo de Professor I, N-III, Classe F portadora do RG n° 3.117.064 SDS/PE e do CPF nº 684.371.534-68 lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura a qual faz jus com fundamento no Art. 6º da Emenda Constitucional **41/2003**, nos termos da Lei Municipal nº 156/2005 Seção V Art.21 de acordo com o disposto no art.39.

b) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

c) Revogam-se as disposições em contrário.

d) Publique-se, registre-se e comunique-se.

Gabinete da Gerência, em 05 de abril de 2019.

EURELÂNIA MARIA ALVES BARBOSA
Gerente de Previdência

Publicado por:
Eurelania Maria Alves Barbosa
Código Identificador:D9284316

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE QUIXABA
PORTARIA 003/2019

A Gerente do FUNPREQ Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Quixaba do Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 156/2005, seção V Art.21,

RESOLVE:

a) Conceder a aposentadoria Especial de Professor com proventos integrais, à servidora **MARIA MARLENE ANDRADE NUNES** mat. 231 detentora do cargo de Professor I, N-III, Classe F portadora do RG n° 999.674 SDS/PB e do CPF nº 866.549.774-91 lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura a qual faz jus com fundamento no Art. 6º da Emenda Constitucional **41/2003**, nos termos da Lei Municipal nº 156/2005 Seção V Art.21 de acordo com o disposto no art.39.

b) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

c) Revogam-se as disposições em contrário.

d) Publique-se, registre-se e comunique-se.

Gabinete da Gerência, em 05 de abril de 2019.

EURELÂNIA MARIA ALVES BARBOSA
Gerente de Previdência

Publicado por:
Eurelania Maria Alves Barbosa
Código Identificador:8E11810A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO

GOVERNO MUNICIPAL DE RIO FORMOSO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Objeto Nat.: Consultoria especializada para o Centro de Recondicionamento de Computadores (CRC).
Objeto: Contrato de prestação de serviços de consultoria especializada para elaboração de projetos, termos de referência, plano de trabalho, parecer para definição de local, e a implantação e acompanhamento do Centro de Recondicionamento de Computadores do Rio Formoso.
Contrato Nº: 137/2018
Contratado: D S DE FRANÇA
CNPJ nº: 00.937.125/0001-42
Valor do contrato: R$8.799,99 (oito mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

Rio Formoso, 01 de outubro de 2018.

ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER
Prefeita

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:32B62942

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALOÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 003/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2019. Compras**.** Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Saloá/PE. Valor orçado: R$ 353.088,94. Data da sessão de abertura: 18/04/2019, pelas 09:00hs. Edital e anexos poderão ser obtidos no mesmo endereço da sessão de julgamento: Praça São Vicente, 43 Centro Saloá/PE. De segunda a sexta das 08:00 às 13:00hs, ou ainda pelo e-mail: saloalicitacao@gmail.com.

Saloá, 05 de abril de 2018.

RICARDO FERNANDO DE SOUZA SEGUNDO
Pregoeiro

Publicado por:
Fernando Ênio de Albuquerque Costa
Código Identificador:3E64CBCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO N° 12/2019

Processo nº: 34/2018. **Inexigibilidade** nº 05/2019. **Objeto**: Credenciamento, através de pessoas físicas e jurídicas para prestação dos serviços de transporte escolar, quilômetro rodado por rota, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, deste termo. **Valor diário:** R$ 7.828,03 (sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e três centavos). **Empresa Contratada**: M. H. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS & SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI. **CNPJ**: 10.474.123/0001-18. **Data do Contrato**: 04/02/2019.

Saloá, 02 de abril de 2019

MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Fernando Ênio de Albuquerque Costa
Código Identificador:E36B5131

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA PÚBLICA Nº 050/2017

Pelo presente instrumento de RESCISÃO CONTRATUAL, que entre si faz de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ/PE,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São Vicente, 43 – Centro – Saloá/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.455.714/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito o Sr. **Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Saloá/PE, portador da cédula de identidade n° 2.390.190 e CPF n° 539.556.334-20 e a empresa **CPM CONSTRUTORA – LTDA – EPP,** estabelecida a Rua Dionizio Tito de Barros, 50, Centro, Jupi/PE, inscrita no CNPJ n° 05.545.366/0001-60, neste ato representada pela **Sra. Hilda Maria Patriota Leonardo**, brasileira, casada, empresaria, residente e domiciliada à Rua Adelino Gomes Patriota, cidade de Jupi/PE, inscrita no CPF/MF sob o n° 022.269.894-20 e RG n° 4.662.625. Resolvem rescindir amigavelmente nos temos do art. 79, inciso II da Lei Federal nº. 8666/93, o Contrato Licitatório de prestação de serviços de Obra Pública, firmado em 12 de setembro de 2017, que tem como objeto a Contratação de empresa de engenharia para executar obra de conclusão da Unidade Educativa padrão II – FNDE, com 06 salas de aula, na COHAB, com mão de obra e material da empreiteira. A Rescisão ocorrerá a partir de 08 de março de 2019.

MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Fernando Ênio de Albuquerque Costa
Código Identificador:27B9B15E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 001/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANHARÓ, no uso da atribuição que lhe é conferida pela **Leis Municipais n.º 186/1990 e n.º 62/2008**, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio **2020/2023**, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 001/2019 c/c RESOLUÇÃO Nº 002/2019**, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 062/2008 e Resolução nº 001/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sanharó/PE, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;
1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;
1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;
2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 062/2008 e RESOLUÇÃO 002/2019 DO CMDCA;
2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Sanharó visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;
2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 23 da Lei Municipal nº 062/2008, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
a) Reconhecida idoneidade moral;
b) Idade superior a 18 (dezoito) anos;
c) residir no Município há pelo menos um ano;
d) Estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
e) Estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
g) certidão cível e criminal das Comarcas em que o interessado tenha residido nos últimos cinco anos;
h) ter experiência na área da criança e do adolescente;

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva e integral, nos moldes do art. 26, parágrafo único da Lei Municipal nº 062/2008 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;
4.2. A remuneração dos Conselheiros Tutelares será em importância equivalente ao símbolo CC3 da Estrutura Comissionada da Administração Direta do Município de Sanharó Lei nº. 01/2005, à conta de dotação orçamentária própria do Conselho Tutelar, conforme dispõe o art. 26 da Lei Municipal 62/2008.

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:
a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA e Legislação Municipal;
5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver

maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;
5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;
5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:
a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;
b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;
6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;
7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
a) Inscrições e entrega de documentos;
b) Relação de candidatos inscritos;
c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
e) Dia e locais de votação;
f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
h) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sanharó, à Rua Antônio Victor Alves, nº S/N, nesta cidade de Sanharó, das 08:00 às 12:00 horas, entre os dias 10 de abril de 2019 a 03 de maio de 2019;
8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 02 (duas) últimas eleições;
c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
e) Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude (dentre outras exigências estabelecidas na Lei Municipal local).
8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
8.5. Os documentos deverão ser entregues em ***cópias, com a presença dos originais;***
8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias, de 06 a 17 de maio de 2019, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 10 (dez) dias, com publicação no dia 27 de maio de 2019.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias, de 28 de maio a 01 de junho de 2019, contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;
10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 04 (quatro) dias, de 02 a 05 de junho de 2019, começando, a partir de então, a correr o prazo de 04 (quatro) dias, de 06 a 09 de junho de 2019, para apresentar sua defesa;
10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 06 (seis) dias, de 10 a 15 de junho de 2019, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, de 16 a 20 de junho de 2019;
10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;
11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;
11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Sanharó realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08 h às 17 h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;
12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará;
12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
12.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
12.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
12.10. Será também considerado inválido o voto:
a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
d) que tiver o sigilo violado.
12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
12.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;
15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Sanharó, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;
16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 062/2008;
16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se.
Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, ao Poder Judiciário e à Câmara Municipal.

Sanharó, 05 de abril de 2019.

Carlos Victor da Silva
Presidente do CMDCA

ANEXO I

Calendário Referente ao Edital 001/2019 do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sanharó – PE

Item	Atividade	Data Prevista
01	***Inscrições***	***10/04/2019 a 03/05/2019 (08h00 às 12h00 – Sede do CMDCA)***
02	Análise das inscrições	06/05/2019 a 17/05/2019
03	***Resultado da análise das inscrições***	***27/05/2019***
04	Impugnação de candidatos	28/05/2019 a 01/06/2019
05	Notificação de impugnação ao candidato	02/06/2019 a 05/06/2019
06	Defesa da impugnação	06/06/2019 a 09/06/2019
07	Divulgação por parte da comissão da lista de candidatos aprovados após recursos	10/06/2019 a 15/06/2019
08	Recursos à Plenária do CMDCA quanto a lista de candidatos aprovados	16/06/2019 a 20/06/2019
09	***Publicação da relação definitiva de candidatos habilitados para realização de provas classificatórias e eliminatórias***	***21/06/2019***
10	***Prova classificatória e eliminatória***	***07/07/2019 às 08h00***
11	Resultado da prova classificatória e eliminatória	09/07/2019
12	Prazo para Interposição de recurso da prova classificatória e eliminatória	10/07/2017 a 12/07/2019
13	Publicação do edital de resultados da prova classificatória e eliminatória	15/07/2019
14	***Termo de Compromisso com candidatos habilitados***	***22/07/2019 (Sede do CMDCA às 10h00)***
15	***Eleições***	06/10/2016
16	***Posse dos eleitos e seus suplentes***	10/01/2020

As Provas Classificatória e Eliminatória serão realizadas na cidade de Sanharó - Estado de Pernambuco, na Escola Prof. Amaro Soares de Souza, Rua João Alves Leite, Centro, com previsão de aplicação para o dia 07/07/2019, com duração de 02 (duas) horas, no período compreendido entre 08h00 e 10h00;

CARLOS VICTOR DA SILVA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Núzia Nara Aquino de Brito
Código Identificador:171F914C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 001/2019

EDITAL Nº 001/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO DOLESCENTE DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE– PERNAMBUCO, no uso a atribuição que lhe é conferida pelas Leis 57/97 e 59/97, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 57/97 e Resolução nº 002/2019 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.
1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em **10 de janeiro de 2020**;
1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2020/2023, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado por zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;
2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 57/97;
2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Santa Cruz da Baixa Verde - PE visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes, bem como a formação de cadastro de reserva de cidadãos aptos a atuar como Conselheiro Tutelar;
2.4. De acordo com o inciso II do Art. 5º da Resolução nº 170/2014, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, Inciso III do art. 4º, da Lei Municipal nº 57/97 e art.12 da Resolução do CONANDA n.º170/2014, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
a) Reconhecida idoneidade moral;

b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

c) Residir no município;

d) Possuir Ensino Médio Completo

e) Experiência de no mínimo 1 (um) ano no âmbito da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, a ser comprovada por documento oficial que confirme atuação profissional ou voluntária na instituição.
3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado e os documentos comprobatórios entregues no ato da inscrição como candidato, no local, data e horários citados neste edital;

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 289/2012 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;
4.2. O valor do vencimento é de **R$ 1.364,47 (Um mil trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos)**, conforme estabelecidos Lei Municipal n.º 391/2016 e Lei Municipal n.º 460/2019.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e Inciso VI, art. 4, da lei 57/97 inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA;
5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;
5.3. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.
5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:
a) Tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2016;
b) Tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;
6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo, protocolo ao impugnante;
c) Notificar aos candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
j) Notificar pessoalmente ao Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;
7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial do Município ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
a) Inscrições e entrega de documentos;
b) Relação de candidatos inscritos;
c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
e) Dia e locais de votação;
f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
h) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar- se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, será efetuada no prazo de **10 de abril de 2019 a 10 de Maio de 2019** e nas condições estabelecidas neste Edital;
8.2. A entrega dos documentos que comprovam os requisitos citados no item 3.1 deste Edital, pelos candidatos, **será efetuada pessoalmente na sede da Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz da Baixa Verde (CMDCA) situado à Rua José Nunes Sobrinho, n.º 74, Centro, nesta cidade, das 08:00 às 12:00 horas, durante o período estabelecido no item 8.1. deste Edital**;
8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas últimas eleições;
c) Certidões negativas cíveis e criminais (Justiça Federal e Estadual) que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como

réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
e) Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude;
f) Comprovante de conclusão do Ensino Médio;

g) Cópia de uma conta de Concessionária de prestação de serviços que comprove a residência no município.
8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para entrega da documentação vista a candidatura, prevista neste Edital;
8.5. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
8.6. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 02 (dois) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;
10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no **dia 07 de junho de 2019** começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa;
10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
10.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará no período de **1º de julho de 2019 à 04 de julho de 2019** a defesa apresentada pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha;
10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso, por escrito de forma sucinta e objetiva à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior:
10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;
11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Santa Cruz da Baixa Verde - PE realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;
12.2. A votação deverá ocorrer em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco;
12.3. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
12.4. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
12.5. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
12.6. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
12.7. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
12.8. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou

vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;
15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde - PE, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;
16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 57/97;
16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se, encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário, Procuradoria Municipal e Câmara Municipal local.

Santa Cruz da Baixa Verde - PE, 05 de Abril de 2019.

JULIANA CARLA DE ARAÚJO
Presidenta do CMDCA

ANEXO I -Calendário Referente ao Edital nº 001/2019 do CMDCA.

n.º	INTEM	DATA
01	Publicação do Edital;	05/04/2019
02	Registro de candidatura;	10/04/2019 à 10/05/2019.
03	Análise de pedidos de registro de candidatura;	11/05/2019 à 17/05/2019.
04	Publicação de relação dos candidatos inscritos, em ordem alfabética;	24/05/2019.
05	Impugnação de candidatura;	27/05/2019 à 31/05/2019.
06	Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo de defesa;	07/06/2019.
07	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado;	10/06/2019 à 14/06/2019.
08	Análise e decisão dos pedidos de impugnação;	17/06/2019 à 21/06/2019.
09	Interposição de recurso;	24/06/2009.
10	Análise e decisão dos recursos;	01/06/2019 à 04/06/2019;
11	Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista dos candidatos com candidatura deferida, em ordem alfabética aptos a prova;	07/06/2019.
12	Prova eliminatória;	07/07/2019.
13	Gabarito Preliminar;	08/07/2019.
14	Interposição de recurso ao gabarito preliminar;	09/07/2019.
15	Análise da interposição de regurso;	10/07/2019 à 11/07/2019.
16	Gabarito oficial;	12/07/2019.
17	Publicação dos candidatos habilitados;	15/07/2019.
18	Reunião preparatória para campanha;	22/07/2019.
19	Incício da Campanha;	19/08/2019.
20	Divulgação dos locais de votação;	20/09/2019.
21	Eleição;	06/10/2019.
22	Divulgação do resultado da eleição;	06/10/2019.
23	Posse dos conselheiros.	10/01/2020.

Santa Cruz da Baixa Verde - PE, 05 de Abril de 2019.

JULIANA CARLA DE ARAÚJO
Presidenta do CMDCA

Publicado por:
Adriano da Silva Monteiro
Código Identificador:97A464FB

PREFEITURA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

Ratifico o ato da Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação do nosso Município, que declarou a licitação dispensada, com fundamento no art. 24, IV, da Lei n° 8.666/1993, para contratar diretamente a empresa: **W & G PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME,** pessoa jurídica de direito privado sob o CNPJ N° 21.589.671/0001-00, com endereço na Avenida Primo Lopes, n° 02 – sala 02, Bairro Centro - São José do Belmonte/PE, CEP n° 56.950-000**,** R$ 51.137,16 (cinquenta e um mil, cento e trinta e sete reais e dezesseis centavos), mensais, correspondendo a R$ 153.411,48 (cento e cinquenta e três mil quatrocentos e onze reais e quarenta e oito centavos) para o período de 90 (noventa) dias, prazo máximo de duração da presente avença, para executar o serviço de locação de veículos e máquinas destinados à LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO, em caráter emergencial, face ao disposto no art. 26 da Lei n° 8.666/93, referente ao PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2019**,** vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Santa Cruz da Baixa Verde (PE), 05 de Abril de 2019.

TÁRCIO JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS
Prefeito (*)(***)

Publicado por:
Inácio Ramos Neto
Código Identificador:9AA6B59C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA DE SANTA FILOMENA - FIA
EDITAL Nº. 001 DE MARÇO DE 2019.

EDITAL Nº. 001 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre o processo de escolha do Conselho Tutelar do Município de Santa Filomena – PE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santa Filomena - PE - CMDCA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 – ECA Estatuto da Criança e do Adolescente e as Resoluções nºs 152/2012 e 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e a Lei Municipal nº. 318/2014 TORNA **PÚBLICO** o Processo de escolha unificado para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2020/2024, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Filomena – PE.
1.1.1. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 001/2019, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.
O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Santa Filomena – PE, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

1.3. <u>Das atribuições do Conselho Tutelar</u>:
1.3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas nos arts. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

1.4. <u>Da Remuneração:</u>
1.4.1. Os membros do Conselho Tutelar, no regular exercício de suas atribuições, faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de um salário mínimo, reajustado de acordo com a política salarial do município.

1.5. <u>Do Horário de funcionamento do Conselho Tutelar e exercício da função:</u>
1.5.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, com cumprimento de carga horária de trabalho de 08 horas diárias, totalizando 40 horas semanais, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;
1.5.2. O exercício da função dos membros do Conselho Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA:
2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de membro do Conselho Tutelar, deverá atender as seguintes condições:
Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes civis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes.
Ter idade igual ou superior a vinte e um anos;
Residir no município;
Ter concluído o ensino médio;
Comprovar experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos Direitos da criança e do adolescente.

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA:
3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital.

3.2 DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:
3.2.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;
3.2.2 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de membro do Conselho Tutelar.
3.2.3 As inscrições serão efetuadas do dia 06/05/2019 ao dia 17/05/2019 de 8: 00 às 12: 00 e de 14: 00 às 17:00 horas. As inscrições serão feitas na Casa dos Conselhos, localizada na Rodovia –PE 635 , Centro –Santa Filomena –PE.
3.2.4. No ato da inscrição, o candidato pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:
Preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;
Apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;
Apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste Edital;
3.2.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição;
3.2.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados;
3.2.8. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, com cópia para o Ministério Público.

3.3. DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO:
3.3.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal nº 12.696/2012.
3.3.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.
3.3.3. A prova constará de 20 questões de múltipla escolha, com 05 (cinco) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 01(um) ponto, no total de 20 (vinte) pontos.
3.3.4. O candidato terá 03 (três) horas para realizar a prova.
3.3.5. A prova será realizada no dia 11/07/2019 com início às 9:00 horas na Casa dos Conselhos, localizada a Rodovia –PE,625.
3.3.6. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.
3.3.7. Será excluído do processo de escolha, o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.
3.3.8. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% da pontuação total atribuída à prova.
3.3.9. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

3.4. DA ELEIÇÃO:
3.4.1. <u>Da reunião que autoriza a campanha eleitoral</u>

3.4.2. Em reunião própria, a Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:
Aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
Às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
À votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
À apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
À definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
A definição do número de cada candidato;
Os critérios de desempate;
Os impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140, da Lei nº 8.069/90;
A data da posse.
3.4.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.
3.4.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelos demais candidatos presentes.
3.4.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.
3.4.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação. Sendo publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

3.5. Da Candidatura:
3.5.1. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.
3.5.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

3.6. Dos Votantes:
Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos inscritos como eleitores no município;
Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;
Cada eleitor deverá votar em apenas 01(um) candidato;
Não será permitido o voto por procuração.

3.7. Da Campanha Eleitoral:
A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 3.1. deste Edital.
Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;
É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CREAS/CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite à todos àqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;
e) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
Os debates só ocorrerão com a presença de no mínimo 40% dos candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;
Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste Edital aos organizadores;
Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Edital.

3.7.1. Das Proibições:
É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
Ao candidato receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
b.1) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
b.2). a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato;
b.3). Propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
b.4). É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas.
b.5). É vedado ao membro do Conselho Tutelar em atividade promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
b.7). É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
b.8). É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
b.9). Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
b.10) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

3.7.2. Das Penalidades:
O candidato que não observar os termos deste Edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial Eleitoral;
As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral, deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.
b.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.
b.2) considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

3.7.3. Da votação:
3.7.1. A votação ocorrerá no **dia 06/10/2019**, em local e horário definidos por edital da Comissão Especial Eleitoral, a ser amplamente divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.
3.7.2. A votação deverá ocorrer em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco.
3.7.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e números dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.
Às 17:00 horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;
Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;
Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01 (um) fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
O nome do fiscal deverá ser indicado à Comissão Especial Eleitoral com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.
3.7.4. Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.
3.7.5. Será considerado inválido o voto:
Cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
Em branco;
Que tiver o sigilo violado.

3.7.4. Da mesa de votação
3.7.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.
3.7.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
3.7.3. Compete a cada mesa de votação:
Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial Eleitoral.

4. DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS:
Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração.
A Comissão Especial Eleitoral fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.
O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.
O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 deste Edital.
e) Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como membros do Conselho Tutelar titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.
Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:
Tiver maior idade;
Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento específico;
Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;

5. DOS IMPEDIMENTOS:
5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
5.2. Estende-se o impedimento do membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.
5.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

6. DOS RECURSOS:
6.1. Será admitido recurso quanto:
Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
À aplicação e às questões da prova de conhecimento especifico;
Ao resultado da prova de conhecimento especifico;
À eleição dos candidatos;
Ao resultado final.
6.2. O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).
6.2.1. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.
6.2.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
6.3. Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA localizada na Casa dos Conselhos, a Rodovia –PE 625 s/n-Centro.
6.4. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.
6.5. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópias). Os recursos deverão ser digitados.
6.6. Cabe à Comissão Especial Eleitoral decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 02 (dois) dias.
6.8. O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.
6.9 considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
6.10. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.
6.11. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e nas sedes do Conselho Tutelar e do CMDCA localizada a Rodovia – PE 625, s/n-Centro, Santa Filomena – PE e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

7. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:
7.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

8. DA POSSE:
8.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar se dará perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no Auditório da Casa dos Conselhos, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;
8.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
9.1. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Especial Eleitoral.
9.2. Todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.
9.3. Os membros do Conselho Tutelar, eleitos como titulares e os seus suplentes, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
9.4. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Filomena - PE, 05 de Abril de 2019.

MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO SILVA
Presidente do CMDCA

Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.

Publicado por:
Marluce Pereira de Souza Alves
Código Identificador:C217DD47

FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA DE SANTA FILOMENA - FIA
RESOLUÇÃO Nº 002 DE 05 DE ABRIL DE 2019.

RESOLUÇÃO Nº 002 de 05 de Abril de 2019.

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Santa Filomena - PE, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 318/2014 (que dispõe sobre o Conselho Tutelar), RESOLVE:

Art. 1o. Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizador o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Santa Filomena -PE

Art. 2o. A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros:
João Bosco Alencar, representante da Sociedade Civil;
Marluce Pereira de Souza Alves, representante do Poder Público;
Maria do Socorro Viana Silva, representante do Poder Público;
Marilia Pereira de Souza Alves, representante da Sociedade Civil;
Simone Coelho Bida, representante da Sociedade Civil.
Sirlandia da Silva Rodrigues, representante do Poder Público.
§ 1º. Cabe à Comissão Especial Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros, eleger seu coordenador.
§ 2º. Não havendo definição por este critério, a Comissão Especial Eleitoral será coordenada pelo Conselheiro mais antigo, dentre seus integrantes e, em caso de empate, o de maior idade.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 001/2019, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;
II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;
IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº 22.685/2007 do TSE;
X - Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;
XI - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
XII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
XIII - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
XIV - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
XV - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
XVI - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
XVII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
XVIII - Resolver os casos omissos.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Filomena – PE, 05 de Abril de 2019.

MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO SILVA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Marluce Pereira de Souza Alves
Código Identificador:0458DF35

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR
EDITAL Nº 001/2019

O(A) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA TEREZINHA-PE, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei 404/2013 de 12 de Abril de 2013, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 001/2019** de 21 de Março de 2019, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:
1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal 404/2013 de 12 de Abril de 2013 e Resolução nº 001/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Terezinha-PE, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;
1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;
1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:
2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo

processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;
2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 404/2013;
2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Terezinha-PE visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;
2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:
3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 18, da Lei Municipal nº 404/2013, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
a) Idoneidade moral comprovada por certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pela justiça estadual;
b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
c) Residir no município de Santa Terezinha-PE a mais de 2 anos
d) Estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
e) Estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
g) participar integralmente de capacitação ministrada pelo CMDCA e o Ministério Publico sobre o Estatuto da criança e de Adolescente, com duração mínima de 16(dezesseis) horas e aproveitamento de no mínimo 60% (sessenta por cento), apurado através de prova objetiva de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser formulada por uma comissão designada pelo CMDCA posteriormente através de Resolução será publicado a data do curso e da prova objativa.
h) apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao 2º grau.
i) está em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício de cargo, comprovada mediante apresentação de atestado médico e psicológico, emitido por profissionais da rede pública.
3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:
4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 34 da Lei Municipal nº 404/2013 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;
4.2. O valor do vencimento será de um salário mínimo vigente, o qual será reajustado anualmente de acordo com o reajuste nacional do salário mínimo unificado.
4.3. Se o servidor municipal ou empregado permanente for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados , ficando-lhe garantido:
a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato
b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

5. DOS IMPEDIMENTOS:
5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;
5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;
5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:
a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;
b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:
6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;
6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:
7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;
7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
a) Inscrições e entrega de documentos;
b) Relação de candidatos inscritos;
c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
e) Dia e locais de votação;
f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
h) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:
8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento

impresso , e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Terezinha-PE, à Rua José Romão de Araújo, nº 205, Térreo nesta cidade, das 08:00 às 12:00 horas entre os dias 05 de abril de 2019 e 03 de maio de 2019;
8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;
c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;
8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:
9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 01 (um) dia, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subseqüente publicação da relação dos candidatos inscritos;
9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no mesmo dia da publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:
10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;
10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 03 (três) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 03 (três) dias para apresentar sua defesa;
10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 03 (três) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;
10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;
10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:
11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;
11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;
11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:
12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Terezinha-PE realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08 h às 17 h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;
12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco;
12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
12.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
12.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
12.10. Será também considerado inválido o voto:
a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
d) que tiver o sigilo violado.
12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
12.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:
13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:
14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:
15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;
15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede ; Pública Municipal;
16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90;
16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, ao Poder Judiciário e à Câmara Municipal.

05 de Abril de 2019.

MARIA JOSÉ DE LIMA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Emerson Philip Martins Maia
Código Identificador:B6C13402

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2019 - PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº. 005/2019

O Pregoeiro oficial do Município, torna público que realizará licitação com cotas de ampla concorrência e exclusiva para ME/EPP/MEI na modalidade Pregão Presencial PMSBS pelo Sistema de Registro de Preços. Cujo **Objeto:** Registro de Preços para eventual aquisição Material de Construção, visando manutenções diversas para prédios públicos, administrativos, espaços comunitários e demais especificações conforme Anexo I do edital, no valor global estimado de R$ 457.218,70 (quatrocentos e cinquenta sete mil duzentos e dezoito reais e setenta centavos), conforme Anexo I do Edital, Sessão de Abertura: 22 /04/2019, às: 08h30min. Outras informações nos dias úteis, das 08 às 12h na sala da CPL, localizada na Rua Dr. José Mariano, Nº. 218, Centro – São Benedito do Sul – PE, Fone: (81) 3684-1154.

São Benedito do Sul/PE, 05 de abril de 2019.

LEANDRO LUIZ DE LIMA,
Pregoeiro.

Publicado por:
Leandro Luiz de Lima
Código Identificador:4FF965B4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RATIFICAÇÃO - RECONHEÇO E RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019, PROCESSO Nº 007/2019

RECONHEÇO E RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2019, Processo nº 007/2019. Objeto: Contratação de Show Artístico Musical, com a Banda Cavaleiros do Forró, para 01 (uma) apresentação, no dia 28 de Abril de 2019, durante as festividades dos 159 anos de Emancipação Política de São Bento do Una, na Cavalgada da Amizade, neste Município; Fundamentação Legal art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, - Contratado (a) GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ, (CNPJ: 01.402.019/0001-27), Valor Máximo Admitido da UG: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE, localizada na Praça Historiador Adalberto Paiva, nº01 – Centro, sala de Licitações, 2º andar (CEP. 55.370-000) - Secretaria de Cultura e Esportes. e-mail: cpl.saobento@hotmail.com

São Bento do Una, 04 de Abril de 2019

DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Prefeita.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:B179FFCF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019, CPL – TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019

Processo Licitatório nº 001/2019, CPL – Tomada de Preço nº 001/2019, Obras/**Contratação de serviço de engenharia para Conclusão dos serviços remanescentes da Construção da Unidade Básica de Saúde - UBS, da Balança, neste município, em conformidade do Projeto Básico apresentado**. Valor Maximo Global admitido da UG. **R$ 380.226,42** (Trezentos e oitenta mil duzentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos)**.** Informamos, que no dia e hora marcada para sessão de abertura, não compareceu nenhuma licitante, nem foi entregue nenhum envelope com documentação de habilitação e proposta de preço a Comissão Permanente de Licitação, sendo **DESERTA.** Outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone/fax: 081-3735-1770, no horário das 08:00h às 13:00h, de segunda à sexta-feira, ou ainda através de solicitação por e-mail: cpl.saobento@hotmail.com,

São Bento do Una, 05/04/2019,

RUBIANO BARROS DUARTE
Presidente da CPL.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:508E43C3

GABINETE DA PREFEITA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES QUE ATUARÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL, NOS ANOS E/OU SÉRIES INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA

A Prefeita do Município de São Bento do Una, Estado de Pernambuco, resolve: CONVOCAR OS Classificados/Aprovados do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES QUE ATUARÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL, NOS ANOS E/OU SÉRIES INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA, abaixo relacionados, para comparecerem nos dias 09 e 10 de abril de 2019, na sede da Prefeitura, situada à Praça Historiador Adalberto Paiva, nº 01, Centro – São Bento do Una – PE, no 2º andar – Sala da Secretaria Municipal de Educação, apresentar cópia legível dos seguintes documentos:
* CPF;
* Carteira de Identidade;
* Carteira de Trabalho (cópia da página da foto e da qualificação);
* Cartão do PIS/PASEP (se já tiver cadastrado);
* Comprovação de Escolaridade (Certificados);
* Certidão de Nascimento ou de Casamento;
* Comprovante de regularidade com o serviço militar (se do sexo masculino);
* Comprovante de residência contendo nome do classificado, cidade, bairro e CEP;
* Título de Eleitor (comprovante de votação na última eleição ou justificativa);
* Nº da Agencia/Conta (Agencia Bradesco, caso possua);
* declaração de incompatibilização conforme previsto nos itens 2.11.4 e 11.1 do edital 01/2018.

* * Caso possua filhos apresentar os seguintes documentos:
* Certidão de nascimento (dependentes)
* CPF do dependente
* Cartão de vacina (menor de 7 anos) ou declaração escolar (maiores de 7 anos)

SÉRIES FINAIS - MATEMÁTICA			
COLOCAÇÃO	NOME	CPF	NASCIMENTO
23	NADIA TATIANE SILVA	102.668.184-71	20/06/1994

São Bento do Una, 05 de abril de 2019

DEBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Prefeita

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:F180F1CF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO

LICITAÇÃO
MUNICIPIO DE SÃO CAETANO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CAETANO AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00010/2019. CPL. Tomada de Preços Nº 00002/2019. Serviço de Engenharia. Contratação de empresa do ramo de engenharia para prestação de serviços de Reforma do Hospital Adolpho Pereira Carneiro do Município de São Caetano-PE. Valor: R$ 618.726,81.Data e Local da Sessão de Abertura: 22/04/2019 às 09:00h. Praça Josué Gomes, SN, Centro, São Caetano - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, sc.cplsaude@gmail.com ou através do Fone: (81) 37361156, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: sc.cplsaude@gmail.com.

São Caetano, 18/03/2019.

ADJAMAR RAIMUNDO SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Adjamar Raimundo Silva
Código Identificador:9BE4F1FB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE - EDITAL Nº 001/2019

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

EDITAL Nº 001/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE – PE, no uso da atribuição que lhe é conferida pelas Leis 1.268/2019, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio **2020/2023**, de acordo com a Resolução 001/2019, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela Lei Municipal nº 1.268/2019 e Resolução nº 001/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Belmonte – PE, sendo realizado sob a responsabilidade deste Conselho e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 06 de outubro de 2019, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em 10 de janeiro de 2020;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2020/2023, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 1.268/2019;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de São José do Belmonte – PE visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes, bem como a formação de cadastro de reserva de cidadãos aptos a atuar como Conselheiro Tutelar;

2.4. Por força do disposto na Lei Municipal 1.268/2019, Seção II Da Candidatura no art. 19, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 4º, da Lei Municipal nº 3225/2018, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
a) Reconhecida idoneidade moral;
b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
c) Residir no município há mais de dois anos;
d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
f) Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei n.º8.069/90;
g) Possuir Ensino Médio Completo
h) Atuação profissional de no mínimo 02 (dois) anos no atendimento a criança/adolescentes, atestado por documento oficial que confirme a modalidade. (Atendimento direto ou Defesa e Proteção dos direitos), a atuação voluntária também será aceita pelo mesmo período ou maior, ficando tanto a profissional ou a voluntaria de ser comprovada a qualquer tempo pelo CMDCA.
i) Não ter sofrido penalidade de perda do mandato de Conselheiro Tutelar no período vigente.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado e os documentos comprobatórios entregues no ato da inscrição como candidato, no local, data e horários citados neste edital;

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 38 da Lei Municipal nº 1.268/2019 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de: R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:
a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 36, da lei 1.268/2019;

5.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.3. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2016;
b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, concomitante a aprovação e publicação do presente Edital, uma Comissão Especial para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo, protocolo ao impugnante;
c) Notificar aos candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do

registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
j) Notificar pessoalmente ao Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
a) Inscrições e entrega de documentos;
b) Relação de candidatos inscritos;
c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
e) Relação dos candidatos aptos ao processo de avaliação escrita (prova) e data de sua realização;
f) Dia e locais de votação;
g) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
h) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
i) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO:

8.1. A participação no presente processo de escolha será feita de acordo com condições do item 3., por meio do preenchimento da Ficha de Inscrição, que estará disponibilizada na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, localizada na Rua Augusto Zacarias da Silva, nº 10, Centro, nesta urbe, **no período de 15 de abril a 26 de abril de 2019**, no horário das 8h às 13h, em dias úteis, e nas condições estabelecidas neste Edital;

9. DO PREENCHIMENTO DA FICHA DE INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. O preenchimento deverá ser feito com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de forma legível.
9.2. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.
9.3. O candidato deverá entregar em envelope fechado e lacrado, a Ficha de Inscrição, contendo os demais documentos exigidos, de acordo com as alíneas abaixo:
a) Cópias autenticadas de Certidão Civil de Nascimento ou Casamento, CPF, RG ou CNH, Titulo de Eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais (expedido pelo Cartório Eleitoral de São José do Belmonte).
b) Comprovação que reside no município de São José do Belmonte há mais de 2(dois) anos, por meio de contas de água, luz, telefone ou cartão de crédito, sendo uma emitida em período igual ou superior a 2(dois) anos e outra inferior a 60(sessenta) dias;
c) Certidão de antecedentes criminais;
d) Certificado de conclusão do ensino médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou Ficha 19;
e) Declaração de experiência/militância fornecida pela entidade, constando a atividade exercida ou que exerce com crianças e adolescentes no atendimento, promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes; bem como função, local e período;
f) Duas (02) fotos 3x4;

9.4. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

10.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

10.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 02 (dois) dias, após a publicação referida no item anterior.

11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

11.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

11.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 02 (dois) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;

11.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

11.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

11.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem da Prova de conhecimentos Específicos sobre o ECA, Linguagens e Códigos, Informática Básica e Redação.
11.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
11.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso, por escrito de forma sucinta e objetiva à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior:
11.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
11.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

12- DA PROVA OBJETIVA E DISCURSIVA, SEU RESULTADO, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1. Os candidatos aptos ao pleito, que atenderam a todas as exigências documentais, constantes no item 10 deste Edital, realizarão prova escrita objetiva e discursiva de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Linguagens e Códigos, noções de Informática Básica e Redação, a ser realizada em data estimada no cronograma deste edital, em local a ser previamente

definido e divulgado, será de caráter eliminatório e obedecerá às seguintes regras:
a) **a** prova será composta por 30 (trinta) questões objetivas, valendo 2,5 (dois vírgula cinco) pontos cada, e 01 (uma) redação (discursiva), valendo 25 (vinte e cinco) pontos, totalizando, assim, 100 (cem) pontos;
b) a prova objetiva será de múltipla escolha sobre conhecimentos específicos (Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente), com cada questão contendo 05 (cinco) alternativas, das quais apenas 01 (uma) correta. Em cada questão o candidato deverá marcar apenas uma única resposta, sob pena de anulação da questão;
c) a prova de redação (discursiva) deverá ser feita com caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente, e deverá conter de 20 (vinte) a 30 (trinta) linhas, tendo por base os seguintes critérios de avaliação: adequação ao tema proposto; domínio da ortografia oficial; padrão culto da língua portuguesa; e coerência e coesão textuais;
d) será atribuída nota 0,0 (zero) à redação do candidato que: não realizar a redação; fugir ao tema proposto; apresentar texto sob forma não articulada verbalmente em língua portuguesa (apenas com desenhos, números e palavras soltas ou em forma de verso); produzir texto com menos de 20 (vinte) linhas; escrever a lápis, em parte ou na sua totalidade;
e) será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 50% (cinqüenta por cento) dos pontos da prova objetiva e 50% (cinqüenta por cento) dos pontos da prova discursiva;

12.2. A prova será elaborada e corrigida por uma Comissão Examinadora, composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

12.3 - O resultado da prova será publicado em locais visíveis ao público (átrio da Prefeitura e da Câmara Municipais, do Fórum e da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania), no Diário Oficial do Município (que pode ser acessado através do *site* na Internet: www.diariomunicipal.com.br/amupe) e no *site* da Administração Municipal (http://saojosedobelmonte.pe.gov.br), podendo, ainda, mas não sendo obrigatório, haver divulgação em outros meios locais de comunicação (rádio, carro de som, *blogs*/*sites* locais).

12.4 - Poderá qualquer cidadão acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil apresentar junto à Comissão Especial, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação do resultado da prova, impugnação em petição escrita e fundamentada contra qualquer nota de participante do certame.

12.5 - O candidato com nota ou resultado impugnado poderá apresentar defesa escrita no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da devida notificação para tanto.

12.6 - A Comissão Especial analisará a impugnação e defesa apresentadas, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências.

12.7 - Da publicação da decisão da Comissão Especial em sede de impugnação caberá ainda recurso escrito, a ser impetrado pela parte interessada no prazo de 03 (três) dias, para julgamento pela Plenária do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá em caráter extraordinário para análise e emissão de decisão final. Antes de emitir decisão final, deverá a Plenária notificar a parte demandada para, no prazo de 03 (três) dias, contrarrazoar por escrito o recuso interposto contra si.

12.8 - As publicações da decisão da Comissão Especial em sede de impugnação, da decisão final da Plenária e da lista final oficial dos candidatos habilitados/aprovados para prosseguir para a fase de escolha (votação) serão feitas: em locais visíveis ao público (átrio da Prefeitura e da Câmara Municipais, do Fórum e da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania), no Diário Oficial do Município (que pode ser acessado através do *site* na Internet: www.diariomunicipal.com.br/amupe) e no *site* da Administração Municipal http://saojosedobelmonte.pe.gov.br, podendo, ainda, mas não sendo obrigatório, haver divulgação em outros meios locais de comunicação (rádio, carro de som, *blogs*/*sites* locais).

12.9. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
12.10. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

12.11. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 12.8 deste Edital;

12.12. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

12.13. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

12.14. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

12.15. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

12.16. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

12.17. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

12.18. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

12.19. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

12.20. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

13.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de São José do Belmonte – PE, realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

13.2. A votação deverá ocorrer em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;

13.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

13.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

13.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

13.6. Após a identificação, com documento com foto, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

13.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

13.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

13.9. Votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados;

13.10. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
d) que tiver o sigilo violado.

13.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

13.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

14.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

16. DA POSSE:

16.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

16.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São José do Belmonte - PE, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.268/2019;

17.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

17.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

17.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

17.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

17.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha. Publique-se e encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário, Procuradoria Municipal e Câmara Municipal local.

São José do Belmonte, PE, 05 de abril de 2019.

JORGE LUIS DE BARROS BEZERRA
Presidente do CMDCA

CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL Nº 0001/2019 DO CMDCA

1 - Publicação do Edital: 05/04/2019;
2 – Criação da Comissão Especial Eleitoral: 05/04/2019;
3 - Inscrições na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, localizada na Rua Augusto Zacarias, 10, Centro, São José do Belmonte-PE, **no período de 15 de abril a 26 de abril de 2019**, no horário das 8h às 13h, em dias úteis;
4 - Análise dos Requerimentos de inscrições: de 02/052019;
5 – Envio da Relação dos candidatos, com respectiva documentação ao Ministério Público local: 03/05/2019;
6 - Prazo para recurso de 06/05/2019;

7 - Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: 13/05/2019;
8 – Prazo para notificação ao candidato impugnado: 08/05/2019
9 – Prazo para análise da defesa pela comissão: 18/05/2019
10 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 21/05/2019;
11 - Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA: 23/05/2019;
12 - Julgamento dos recursos pelo CMDCA: 27/05/2019;
13 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética aptos a provas: 28/05/2019
14 – Provas: 09/06/2019
15 – Divulgação do resultado: 14/06/2019
16 – Prazo para recurso: 19/06/2019
17 – Defesa de eventual impugnação: 25/06/2019
18 – Resultado e Lista de aptos a eleição: 30/06/2019
19 – Reunião preparatória para campanha: 02/07/2019
20– Inicio da campanha: 19.08.2019
21 - Dia da votação: 06/10/2019;
22 - Divulgação do resultado da votação: 06/10/2019;
23 - Prazo para impugnação do resultado da eleição: de 07/10/2019 a 08/10/2019;
24 - Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 10/10/2019;
25 - Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 11.10.2019;
26 - Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição: de 11/10/2019 a 13/10/2019;
27 - Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 14/10/2019;
28 - Proclamação do resultado final da eleição: 15/10/2019;
29 - Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2020

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:214D4B30

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO Nº 002 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2017
CONTRATO Nº 00034/2017 - CPL

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO O SR. CLAUDIVAN LOPES GOMES 05352837416, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BAÚ PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NO ALMOXARIFADO CENTRAL E NO SETOR DE COMPRAS, CONFORME DESCRIMINADO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de termo aditivo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO**, já qualificado nos autos, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado o Sr. **CLAUDIVAN LOPES GOMES 05352837416,** doravante denominado CONTRATADO, já qualificada nos autos, decidiram as partes contratantes assinar o presente termo de aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este instrumento tem como fundamento o disposto no Art. 65 e seguintes, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente termo tem por objeto a alteração de Cláusulas do Contrato acima numerado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
Aditivo de PRAZO por 12 (dozes) meses, sendo em 07/04/2019 até 07/04/2020 e Aditivo de VALOR total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme dotações originárias.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Egito/PE, 05 de abril de 2019.

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:6942ECAE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO Nº 001 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017
CONTRATO Nº 058/2017 – CPL

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO E A EMPRESA FUNDAÇÃO FENIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PARA *Contratação de Rádio Difusão para Prestação de Serviços de Transmissão de Programação Oficial, Spots, Programa Institucional e demais atos de governo, por período de 12 (doze) meses, visando atender o Município de São José do Egito/PE,* CONFORME DESCRIMINADO NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento de termo aditivo, de um lado a Prefeitura Municipal de São José do Egito - Praça Seresteiro João Pequeno, S/N - Centro - São José do Egito - PE, CNPJ nº 11.354.180/0001-26, neste ato representada pelo Prefeito *Evandro Perazzo Valadares*, Brasileiro, Viúvo, Empresário, residente e domiciliado na Rua Rosa Maria Soares, 97 - Pajeú - São José do Egito - PE, CPF nº 040.979.804-59, Carteira de Identidade nº 943287 SSP/PE, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa **FUNDAÇÃO FENIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA,** doravante denominado CONTRATADO, já qualificada nos autos, decidiram as partes contratantes assinar o presente termo de aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este instrumento tem como fundamento o disposto no Art. 65 e seguintes, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente termo tem por objeto a alteração de Cláusulas do Contrato acima numerado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
Aditivo de PRAZO por 12 (dozes) meses, sendo em 04/07/2018 até 04/07/2019, Aditivo de VALOR total de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) conforme dotações originárias.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Egito/PE, 04 de Julho de 2018.

Publicado por:
José Arí Rafael Ferreira
Código Identificador:B6849468

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

CÃMARA MUNICIPAL
PORTARIA 071/2019

PORTARIA Nº 071/2019

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 47, I, do Regimento Interno e Art. 24, II, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

NOMEAR a Servidora **ANA KARINA FERREIRA JUSTINO** para o Cargo Comissionado de **Assistente Legislativo da Presidência CCL 5**, com data retroativa a partir do dia 01 de abril do corrente ano.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

São Lourenço da Mata, 04 de abril de 2019.

CÍCERO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR
Presidente

Publicado por:
Anderson Farias Bezerra
Código Identificador:E3838BE4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

O Pregoeiro Municipal de São Lourenço da Mata – PE, torna público o Edital do Processo Licitatório Nº **027/2019** – Pregão Presencial – Registro de Preço Nº **012/2019 –** Objeto: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gás de cozinha acondicionado em botijão de 13 Kg e 45 kg, para suprir as necessidades das Unidades de Ensino Municipal e as Unidades de Saúde e aos Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos, Programa de Apoio à Criança e ao Adolescente, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social deste município**. Data de Abertura: **24/04/2019 – às 09:30h.** Fonte de Recursos: **Próprio e Programas.** Valor: R$236.895,76 (Duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos). Informações: Na sala da Comissão Permanente de Licitações, sito à Rua João Severiano, 132, Centro, São Lourenço da Mata – PE, das 07:30h às 13:00h, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital, e pelo site: www.slm.pe.gov.br/licitacoes/. Dúvidas e/ou esclarecimentos pelo E-mail: editais.cplsaolourenco@hotmail.com.

São Lourenço da Mata – PE, 05 de Abril de 2019.

EDUARDO AUGUSTO SANTOS SOARES SILVA
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Jenisson Everton
Código Identificador:2D3DE6B6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REDESIGNAÇÃO - PREGÃO Nº 009/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REDESIGNAÇÃO DE SESSÃO

Processo Licitatório Nº 021/2019 – Pregão Presencial Nº 009/2019 – OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS, COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESCARTÁVEL E HIGIENE, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE PETRONILA CAMPOS, A SECRETARIA DE SAÚDE E SUAS UNIDADES DE SAÚDE, ASSIM COMO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SUAS UNIDADES DE ENSINO, A ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRAS, CREAS, SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA E AS DEMAIS SECRETARIAS, TERMO DE REFERÊNCIA**. A data da Sessão que era: **09/04/2019 – às 09:30h**, está sendo **REDESIGNADA** para **11/04/2019 – 09:30h,** em virtude da necessidade da administração.

EDUARDO AUGUSTO SANTO SOARES SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Jenisson Everton
Código Identificador:500C84E9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO 004/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 38, Inciso VII, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores bem como pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

R E S O L V E:

I - HOMOLOGAR o Pregão Presencial – Registro de Preços N° 004/2019, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa especializada**
para eventual fornecimento de forma parcelada de leites especiais e suplementos nutricionais, para atender os pacientes de demandas judiciais e administrativas da
secretaria de saúde de São Lourenço da Mata - PE previsto em vias de **TERMO DE REFERÊNCIA,** com recursos previstos na Lei Orçamentária Anual, tendo em vista, ter sido o presente Processo Licitatório realizado rigorosamente dentro das normas pertinentes à matéria;

II - Ratificar como Licitante vencedora a seguinte pessoa jurídica**: HEALTH NUTRIÇÃO HOSPITALAR EIRELI – CNPJ Nº 27.657.870/0001-94, vencedora dos itens 01, 10, 14, 17, 24 e 26, perfazendo um valor total de R$57.730,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e trinta reais); MOURA & MELO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 22.940.455/0001-20, vencedoras dos itens 21 e 23, perfazendo um valor total de R$17.675,00 (dezessete mil, seiscentos e setenta e cinco reais); TECNOVIDA COMERCIAL LTDA – CNPJ Nº 01.884.446/0001-99, vencedora dos itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 18, 20, 22, 27 e 30 perfazendo um valor total de R$379.954,50 (Trezentos e setenta e nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).; VITALE COMERCIO LTDA – CNPJ Nº 07.160.019/0001-44, vencedora dos itens 19 e 25, perfazendo um valor total R$60.960,00 (Sessenta mil, nove centos e sessenta reais). Itens fracassados/desertos: 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 28. Signatário: Karla Freitas Nogueira da Silva.**

São Lourenço da Mata-PE, 03 de Abril de 2019.

Publicado por:
Aline Rodrigues Bouças Alves
Código Identificador:8C2A13E5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO- PREGÃO 004/2019

CONVOCAÇÃO

O Pregoeiro Oficial do Município de São Lourenço da Mata - PE, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, e por força da Lei nº 8.883/94, Lei 8.854/98 e Lei 9.854/99, bem como a Lei Federal 10.520/2002, convoca a pessoa jurídica **HEALTH NUTRIÇÃO HOSPITALAR EIRELI CNPJ Nº 57.657.870/0001-94; MOURA & MELO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 22.940.455/0001-20; TECNOVIDA COMERCIAL LTDA CNPJ Nº 01.884.446/0001-99; VITALE COMÉRCIO LTDA CNPJ Nº 07.160.019/0001-44** para assinar o contrato, referente ao Processo Licitatório Nº 011/2019 e Pregão Presencial Nº 004/2019.

São Lourenço da Mata - PE, 05 de Abril de 2019.

EDUARDO AUGUSTO SANTOS SOARES SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Aline Rodrigues Bouças Alves
Código Identificador:C009DA48

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
RESULTADO DE HABILITAÇÃO - PL CEL Nº 001/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
RESULTADO DE HABILITAÇÃO

Processo Licitatório CEL Nº: 001/2019. Tomada de Preços Nº 001/2019. A Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata/PE, através da Secretaria de Infraestrutura e Comissão Especial de Licitação torna público o resultado da Fase de Habilitação do certame em epígrafe, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DOS ACESSOS VIÁRIOS RURAIS E VIAS URBANAS, COM SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM SUPERFICIAL, E REFORMA DE PONTILHÕES EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE. **Empresas Participantes Declaradas HABILITADAS: STÁTICA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP,** CNPJ Nº 02.124.282/0001-64**; CONSTRUTORA WALDIR MARTINS EIRELI EPP** CNPJ Nº 11.373.800/0001-74 **e VALE DO IPOJUCA CONSTRUTORA EIRELI ME, CNPJ Nº** 24.361.671/0001-46**. Empresa Participante Declarada INABILITADA: E.U.S CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI** CNPJ Nº 07.271.503/0001-40.

Fica assim, aberto o prazo recursal previsto em Lei, a partir da data de sua publicação, para, querendo, interpor recurso em face do presente julgamento da fase de Habilitação. Decorrido o Prazo recursal, sem que haja interposição de recurso, fica determinado o dia **17/04/2019 às 08:00h**, para abertura dos Envelopes das Proposta de Preços. Maiores Esclarecimentos: Na sala da Comissão Especial de Licitação, localizada Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE ou através do E-mail: slm.licitacao.obras@gmail.com.

São Lourenço da Mata/PE, 05/04/2019.

GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO
Presidente da CEL.

Publicado por:
Sandra Valeria Diniz Cabral
Código Identificador:F23762B1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERRITA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CANCELAMENTO DE DISPENSA

AVISO DE CANCELAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2019

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Serrita, Estado de Pernambuco, com fulcro na Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores, torna publico o CANCELAMENTO da DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2019, por razões de interesse público, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE REMANESCENTE DE OBRA, EM CONSEQUÊNCIA DE RESCISÃOCONTRATUAL**, sob o regime de empreitada tipo menor preço global.

Serrita-PE, 05 de abril de 2019.

ANDRÉIA DE CARVALHO BRITO
Presidente CPL/PMS.

Publicado por:
Andréia de Carvalho Brito
Código Identificador:6E9BB3B1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CANCELAMENTO DE DISPENSA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Processo Licitatório nº 008/2019
Dispensa nº 001/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE REMANESCENTE DE OBRA, EM CONSEQUÊNCIA DE RECISÃO CONTRATUAL.

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Serrita, Estado de Pernambuco**,** em respeito aos Princípios Gerais de Direito Público, as prescrições da Lei de Licitações (8.666/1993), procedem, em nome do município de Serrita- PE, e em defesa do interesse público, o **TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO** na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, deste modo a Administração **CANCELA** o objeto em questão.

Não há prejuízo para o ente e nem para o erário público.
Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros.
Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Serrita-PE, 05 de abril de 2019

HÉLIO FERREIRA DE LIMA SANTOS
Secretário de Saúde

Publicado por:
Andréia de Carvalho Brito
Código Identificador:06AC3118

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA
AVISO PREGÃO

Aviso de Licitação
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2019-PMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019-PMS

A pregoeira do município de Serrita-PE, Sra. Andréia de Carvalho Brito, comunica aos interessados que realizará: Pregão Presencial n.º 002/2019 -PMS, que tem como objeto: construção de extensão da rede elétrica nos sítios - Canto Escuro (3), Angico, Areal, Baixio do Fumo e Alto Alegre, zona rural do município de Serrita-PE.. Valor Máximo Aceitável R$ 64.756,32. Data: 23/04/2019 às 9:00 horas. Licitação Diferenciada. Endereço, à Rua Barbosa Lima, 63, centro –Serrita – PE. Edital e informações, no local, nos dias úteis, das 08:00 às 13:00 horas,. telefone para contato: (87) 3882.1156.

Publicado por:
Andréia de Carvalho Brito
Código Identificador:C9FFD248

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERTÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERTÂNIA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 024/2019. Processo nº 006/2019. Tomada de Preços nº 002/2019. CPL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) QUADRAS COBERTAS COM VESTUÁRIO – PADRÃO FNDE – NA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL XAVIER DE MELO, LOCALIZADA NO SÍTIO CAROÁ, E NA ESCOLA MUNICIPAL VICENTE BEZERRA DA SILVA, LOCALIZADA NO POVOADO DE VÁRZEA VELHA, COM FORNECIMENTO PELA EMPRESA CONTRATADA DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS. Contratada: V & A CONSTRUTORA LTDA EPP – CNPJ nº 07.524.547/0001-35. Valor: R$ 765.533,67. Vigência: 195 dias.

Sertânia, 05 de Abril de 2019.

VALDILENE GÓIS DE SIQUEIRA.
Secretária Municipal de Educação. (*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:BD8EE710

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 002/2019 - CMDCAS

Dispõe sobre a composição da Comissão Especial Eleitoral da Eleição dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Solidão-PE e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SOLIDÃO-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº. 053/97, 054/97 e 316/2019;

CONSIDERANDO, a Recomendação nº. 001/2019 da Promotoria de Justiça da Comarca de Tabira-PE;

CONSIDERANDO, a Resolução nº. 001/2019 do CMDCA – Solidão-PE;

CONSIDERANDO, a Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Especial Eleitoral da Eleição Unificada do Conselho Tutelar com a seguinte composição:

I – Coordenação da Comissão Especial Eleitoral:
Maurício Batista da Silva – Presidente do CMDCAS;
Cícera Celma Vicente de Oliveira Melo – Secretária Executiva do CMDCAS.

II - Comissão Especial Eleitoral da Eleição Unificada para Membros do Conselho Tutelar:

Representantes do Governo Municipal:
Cícera Celma Vicente de Oliveira Melo – Secretária Executiva do CMDCAS;
Juvanêz Vieira de Melo Junior – Procurador Municipal;
Telma Maria Vicente de Melo – Psicóloga do CREAS;
Maria Aparecida Ramos Lima – Representante da Secretaria de Educação.

Representantes da Sociedade Civil:
Maria Aparecida Ferreira – Representante da Igreja Católica;
Maria Natana dos Santos Araújo – Representante da Igreja Católica;
Arlinda Batista do Nascimento Alves – Representante da Pastoral da Criança;
Thiago Barros da Silva – Representante da Igreja Evangélica.

Art.2º - Compete a Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente elencadas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reuniões e decisões tomadas pelo colegiado;
k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCAS e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
L) Elaborar e Aplicar a prova de conhecimentos específicos sobre o ECA, Leis Municipais do Conselho Tutelar e Resoluções do CONANDA, que tratem diretamente dos Direitos de Crianças e Adolescentes, bem como as atribuições e conduta do Conselheiro Tutelar;

Art. 3º. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Art. 4º. Caberá ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCAS a adoção das providências necessárias ao cumprimento do objeto desta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Solidão-PE, 05 de abril de 2019.

MAURÍCIO BATISTA DA SILVA
Presidente do CMDCA – Solidão/PE

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:64FC1736

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 014/2019. CPL. Pregão Presencial (SRP) Nº 004/2019. Contratação. **Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de produtos alimentícios para merenda escolar, deste Município, em conformidade com as especificações do Termo de Referência em anexo.** Valor estimado: **R$ 753.791,33** (setecentos e cinquenta e três mil setecentos e noventa e um reais e trinta e três centavos). Data e local da Sessão de Abertura: 25/04/2019 às 10:00hs, Prefeitura Municipal: Rua Sebastião Clemente S/N, Centro, Tacaimbó-PE. CEP: 55.140.000. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da Sessão de abertura, no horário de 8:00hs as 12:00hs, de segunda a sexta-feira. ou pelo e-mail comissaodelicitacao.pmt@gmail.com

Tacaimbó 05 de abril de 2019.

MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:20EB6417

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 001/2019

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TACAIMBÓ/PE,** neste ato representado pelo Seu Presidente e a Comissão Especial eleitoral para Organização do Processo de Eleição Unificada do Conselho Tutelar, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/90 e suas alterações) e na Lei Municipal nº 518/2005; pela Resolução Municipal do COMDICA 001/2019 e Assembleia Ordinária realizada em 04 de Abril de 2019, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 518/2005, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tacaimbó, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 518/2005;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Tacaimbó visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 2º, da Lei Municipal nº 518/2005, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reconhecida idoneidade moral;

b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

c) Residir no município;

d) Estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

e) Estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos.

g) Ensino médio complete

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato de inscrição da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em horário noturno, sábados, domingos e feriados, onde haverá plantão/sobreaviso domiciliar por parte de cada conselheiro, divulgando a escala de plantão em órgãos públicos e interessados da sociedade;

4.2. O valor do vencimento é de R$ 998,00 (**novecentos e noventa e oito reais salário mínimo vigente).**

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;

b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:
7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;
7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
a) Inscrições e entrega de documentos;
b) Relação de candidatos inscritos;
c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
e) Dia e locais de votação;
f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
h) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:
8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento/formulário impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de TACAIMBÓ, à Rua Dr. Arthur Barbosa Marciel, nº 97, nesta cidade, das 08:00 às 14:00 horas e/ou por meio de formulário eletrônico, disponível no *site* da Prefeitura Municipal de Tacaimbó (www.tacaimbo.pe.gov.br), entre os dias 16 de abril de 2019 e 10 de maio de 2019;
8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições, ou certidão de quitação eleitoral emitida pelo Cartório Eleitoral competente;
c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares.
8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;
8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:
9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo COMDICA efetuará, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:
10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;
10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 02 (dois) dias úteis, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa;
10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;
10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;
10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
10.9. Após publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, a Comissão Especial Eleitoral divulgará os locais e horários da prova escrita de caráter eliminatório;
10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA PROVA ESCRITA:
11.1. A terceira etapa do processo de habilitação consiste na realização de prova escrita de cunho eliminatório, composta por 20 (vinte) questões de múltipla escolha, que dispõem sobre o seguinte conteúdo programático:
a) ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente);
b) Constituição Federal: Título I, Título II capítulo I e II, Título III capítulo I e Título VIII capítulo II seção IV;
11.2. Será considerado aprovado o candidato que acertar 50% das duas etapas da prova (Prova Teórica e Redação).
11.3. No prazo de até 05 (cinco) dias após a realização do exame de habilitação, a COMDICA publicará o resultado dos candidatos aprovados na prova escrita.
11.4. Publicado a relação dos candidatos aptos a próxima, qualquer interessado poderá, no prazo de 02 (dois) dias, apresentar impugnação escrita, diretamente ao Presidente da COMDICA, expondo de forma clara e objetiva o motivo da impugnação, apresentado toda e qualquer documentação necessária a comprovação do direito pleiteado.
11.5. Encerrado o prazo para impugnação, o COMDICA efetuará, no prazo de 02 (dias) dias, a análise e julgamento das impugnações, com a subsequente publicação da relação definitiva dos candidatos aptos a concorrerem a vaga do Conselho Tutelar.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:
12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
12.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
12.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **11.5** deste Edital;

12.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
12.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
12.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;
12.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
12.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
12.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
12.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
12.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
12.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:
13.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Tacaimbó realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08 h às 17 h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;
13.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pernambuco;
13.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
13.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
13.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
13.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
13.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
13.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
13.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
13.10. Será também considerado inválido o voto:
a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
d) que tiver o sigilo violado.
13.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
13.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:
14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
14.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:
15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

16. DA POSSE:
16.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;
16.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
17.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de TACAIMBÓ, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;
17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 518/2005;
17.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
17.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
17.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
17.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao COMDICA;

17.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, ao Poder Judiciário e à Câmara Municipal.

Tacaimbó, 05 de abril de 2019.

POSSIDÔNIO HELENO DA SILVA
Presidente do CMDCA
Incorporado Pela Lei nº 13.010/2014.

Publicado por:
Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:86481DED

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACARATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADOS DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 001/2019 Tomada de Preço nº 001/2019 FME CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO MODELO 2 - OPÇÃO 220V COM SAPATAS, PROJETO PADRÃO FNDE, NA ESCOLA VEREADOR CLAUDIONOR RODRIGUES MAJOR - CARAIBEIRAS - TACARATU/PE – CONTRATO DE REPASSE Nº 23400.003040/2017-52, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as necessidades especificadas no Projeto de engenharia e demais elementos integrantes do presente Instrumento Convocatório. Empresa Vencedora: ARKCON ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 19.192.108/0001-51, com o valor em R$ 631.555,46 (seiscentos e trinta e um mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

MARIA ROBERTA DE CARVALHO LIMA
Gestora do Fundo Municipal de Educação.

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:3D9B3C9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADOS DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 016/2019 Tomada de Preço nº 002/2019 PMT
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS E SINALIZAÇÃO VERTICAL DAS RUAS: RUA SENHORINHA GOMES DE SOUZA, RUA PROF. ANA QUEIROZ DE CARVALHO, E RUA MANOEL DOS SANTOS FILHO. (Saldo de contrato do Convênio 830700/2016 - Ministério das Cidades e Recursos Próprios.), na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as necessidades especificadas no Projeto de engenharia e demais elementos integrantes do presente Instrumento Convocatório. Empresa Vencedora: MATRIX EMPREENDIMENTO LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº. 12.559.206/0001-35, com o valor em R$ 315.368,24 (trezentos e quinze mil trezentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

JOSÉ GERSON DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:59C01940

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADOS DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 016/2019 Tomada de Preço nº 002/2019 PMT
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS E SINALIZAÇÃO VERTICAL DAS RUAS: RUA DO CAMPO, TRAVESSA JOSÉ ESTEVÃO E TRAVESSA ANTONIO JOSÉ DE ARAUJO. (Saldo de contrato do Convênio 830699/2016 - Ministério das Cidades e Recursos Próprios), na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as necessidades especificadas no Projeto de engenharia e demais elementos integrantes do presente Instrumento Convocatório. Empresa Vencedora: MATRIX EMPREENDIMENTO LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº. 12.559.206/0001-35, com o valor em R$ 185.734,87 (cento e oitenta e cinco mil setecentos e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

JOSÉ GERSON DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:2824600F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 13/2019 EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.

DECRETO Nº 13/2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.

O Prefeito CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO de TAQUARITINGA DO NORTE-PE, no uso de suas atribuições legais, conferidas Art. 68, inciso V da Lei Orgânica do Município de 05 de dezembro de 2016,
.

DECRETA:

Art.1º. Fica Convocada a III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada no dia 17 de abril de 2019, das 8h às 12h no Centro de Eventos Canal da Bola Distrito de Pão de Açúcar, neste Município.

Art. 2º. O Tema da Conferência será "Os Desafios de Envelhecer no Século XXI e o Papel das Políticas Públicas".

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Taquaritinga do Norte, 05 de abril de 2019.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Eliene Oliveira Nascimento
Código Identificador:E54DD5BC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
REPETIÇÃO DE PREGÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA PE

REPETIÇÃO DE PREGÃO
Processo Administrativo 008/2019, Processo Licitatório 005/2019, Pregão (Presencial) nº 004/2019 – **Sessão dia 18/04/2019 – às 09h00min**. Natureza do objeto: Compras. Descrição do objeto: aquisição de alimento com fórmula específica, destinado à dieta enteral exclusiva de paciente portador de Doença de Crohn assistido pela Rede Municipal de Saúde. Valor máximo admitido R$ **47.532,00**. Edital e informações na Praça Coronel Jeremias Parente de Sá, nº 21, centro, Terra Nova (PE). Fone/Fax: 0**87-3892-1336/1011/1156.

Terra Nova (PE), 05/04/2019,

CARLOS ALFREDO BEZERRA LOPES
Pregoeiro.

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:7005E974

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
LEI Nº 49 DE 05 DE ABRIL DE 2019.

Lei nº 49 de 05 de abril de 2019.

EMENTA: Dispõe sobre a denominação da RUA VEREADOR MOZENIR MANOEL DA SILVA (MOZIR DO ALAZÃO).

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada **Rua Vereador Mozenir Manoel da Silva (Mozir do Alazão),** a rua que fica localizada no Bairro Adelina de Sá Barreto, com limites ao norte com a Av. José Gomes da Costa, ao Sul com terras do espólio de Washington Gomes da Costa, ao Leste com a Rua Antônio José Amâncio e ao Oeste com terras do espólio de Washington Gomes da Costa**.**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Terra Nova/PE, aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano de 2019.

ALINE CLEANNE FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO
Prefeita do Município

Publicado por:
Alex Cleiton Filgueira Araujo
Código Identificador:5D963DA0

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL E ELABORAÇÃO DO EDITAL DA CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TERRA NOVA-PE
RESOLUÇÃO N° 003, DE 29 DE MARÇO DE 2019.

Ementa: Dispõe sobre a Formação da Comissão Especial, e Elaboração do Edital da Convocação do Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Terra Nova-PE, 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 002/2001, e nos termos da reunião ordinária realizada em 29/03/2019.

RESOLVE:

Art. 1º- Formar Comissão Especial e Elaborar o Edital da Convocação do Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Terra Nova/PE -2019.

Art. 2º - Nomear 06 (seis) membros, sendo 03 (dois) representantes do Poder Executivo e 03 (dois) representantes da Sociedade Civil para Comissão.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Terra Nova/PE, 29 de março de 2019.

BARBARA SABRINA RIBEIRO DA SILVA SÁ
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Alex Cleiton Filgueira Araujo
Código Identificador:D3111B57

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA N.º 110/2019

OS SECRETÁRIOS DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, SAÚDE, FAZENDA conforme atribuições conferidas pelo Art.5°,§1°, da Lei Municipal nº1.643/2018, que institui o regramento para regularização do funcionamento, no âmbito municipal, das lavanderias e atividades correlatas.

RESOLVEM:

Art. 1º INSTITUIR, nos termos do artigo 2º da Lei nº 1.643/2018, Comissão de Monitoramento para fiscalização das indústrias do tipo Lavanderia e atividades correlatas.

INSTITUIR A COMISSÃO, COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO:

I - Representante da Secretaria Municipal da Fazenda
João Caetano da Silva Neto inscrito no CPF: 023.198.744-70 e RG: 5561391 SSP/PE

II - Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Manoel Rodrigues de Figueiredo Neto inscrito no CPF: 482.050.794-04 e RG: 2671939 SSP/PE
Antônio Mazinho Martins Pereira inscrito no CPF: 068.184.443-42 e RG: 2008243936-7 SDS/CE
Antônio Trajano dos Santos inscrito no CPF: 329309504-63 e RG: 2116200 SSP/PE

III - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde
Arnaldo Sebastião da Silva inscrito no CPF: 684.677.024-00 e RG: 3.016.658 SDS/PE
Luís Manoel da Silva Junior inscrito no CPF: 037.578.654-64 e RG: 6283618 SSP/PE
Art. 2° São atribuições dos integrantes da Comissão, as previstas na Lei Municipal 1.643/2018.
Art. 3° A participação na referida comissão será exercida a titulo precário e gratuito, não garantindo qualquer estabilidade ao cargo/função e comissão ou acréscimo remuneratório.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama, 04 de Abril de 2019.

HÉLIO DE SOUZA LIMA
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

ANDRÉIA VIRGINIA SILVA DE MELO DANTAS
Secretária de Saúde

RITA DE CÁSSIA DE ALMEIDA SILVA
Secretária da Fazenda

Publicado por:
Adonias de Jesus Cunha da Silva
Código Identificador:61815E15

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
EDITAL 012/2019 - REMANEJAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2019

O Município de Toritama – PE, através da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, torna pública lista de remanejamento do Processo Seletivo Simplificado, com vistas à seleção e contratação temporária de pessoal para atendimento às necessidades de excepcional interesse público deste Município na Rede Pública Municipal de Ensino.

1 DA DIVULGAÇÃO DAS LISTAS DE REMANEJADOS

1.1 Divulga listas de remanejados no Processo Seletivo Simplificado, tendo em vista o não comparecimento de candidatos.

1.2 As listas serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios da AMUPE http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/ e no site da Prefeitura de Toritama www.toritama.pe.gov.br, além do mural de avisos na entrada da Prefeitura de Toritama, em atendimento ao que prescreve o Edital 001/2019 do Processo Seletivo Simplificado.

AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
01	TEREZINHA DE JESUS DIAS DA SILVA
02	FABIANA MARIA DE JESUS
03	MARCELYNE SOARES DE SOUZA
04	JOZIANE GRINÁURIA MENINO SILVA

2 DA CONVOCAÇÃO

2.1 Ficam convocados os candidatos destas listas a comparecerem pessoalmente, vedada a constituição de procurador para esse fim, à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, situada à Avenida Dorival José Pereira, 1370, Parque das Feiras, Toritama - PE, no dia 08 de abril de 2019, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, munidos de toda a documentação e especificações exigidas no Edital 001/2019.

Toritama, 05 de abril de 2019.

ANA LUCIA BARBOSA DOS SANTOS PAES DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 0023/2018

Publicado por:
Pedro Brandão da Costa Neto
Código Identificador:8A7653BB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATOS DOS CONTRATOS

Processo Licitatório/FMS n° 006/2019 - Pregão Presencial/FMS nº 002/2019, OBJETO: Aquisição de Medicamento Hospitalar, Saúde Mental, Farmácia Básica, Material Penso Hospitalar e Material e Penso – Saúde da Família, Material e Penso Insumos Diabéticos – Insulino - Dependentes, Material de Laboratório, Material de Consumo Odontológico e Instrumentais e Odontológico para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Unidades Básica de Saúde (UBS 1 – Artur Leal Diniz; UBS 2 – José Lopes de Carvalho, UBS 3 – Jericó; UBS 4 – Jeová Henrique da Silva, UBS 5 – Júlio Ramos de Souza , UBS 6 – Maria Goretti Medeiros Gastão de Lima), CAF – Centro de Assistência Farmacêutica, Laboratório de Análise, Vigilância em Saúde, Ambulatório de Especialidades Médicas, Programa de Saúde Bucal e da Unidade Mista Wanderley no Município de Triunfo/PE; **Contrato/FMS nº 012/2019**; Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Triunfo/PE; Contratado: JJ DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 07.187.827/0001-03, Valor Contratado: R$ 90.400,00 (noventa e quatrocentos reais); **Contrato/FMS nº 013/2019**; Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Triunfo/PE; Contratado: CIRÚRGICA RECIFE COMERCIAL LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 00.236.193/0001-84, Valor Contratado: R$ 370.374,00 (trezentos e setenta mil e trezentos e setenta e quatro reais); **Contrato/FMS nº 014/2019**; Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Triunfo/PE; Contratado: CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA, inscrita no CNPJ: 08.674.752/0001-40, Valor Contratado: R$ 271.226,50 (duzentos e setenta e um reais duzentos e vinte seis reais e cinquenta centavos); **Contrato/FMS nº 015/2019**; Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Triunfo/PE; Contratado: PHARMAPLUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 03.817.043/0001-52, Valor Contratado: R$ 168.297,00 (cento e sessenta e oito mil duzentos e noventa e sete reais); **Contrato/FMS nº 016/2019**; Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Triunfo/PE; Contratado: ULISSES E CORDEIRO DE SANTANA EPP, inscrita no CNPJ: 26.754.510/0001-48, Valor Contratado: R$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais); **Contrato/FMS nº 017/2019**; Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Triunfo/PE; Contratado: PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA - DENTAL CAJAZEIRAS, inscrita no CNPJ: 09.210.219/0001-90, Valor Contratado: R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais); **Contrato/FMS nº 018/2019**; Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Triunfo/PE; Contratado: APOGEU CNTER CMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 02.911.193/001-68, Valor Contratado: R$ 10.801,20 (dez mil oitocentos e um reais e vinte centavos); **Contrato/FMS nº 019/2019**; Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Triunfo/PE; Contratado: IDAIANE KELLY RODRIGUES, inscrita no CNPJ: 23.380.235/0001-51, Valor Contratado: R$ 20.599,92 (vinte mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos); **Contrato/FMS nº 020/2019**; Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Triunfo/PE; Contratado: QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E LABORATORIAL EIRELI, inscrita no CNPJ: 41.654.740/0001-29, Valor Contratado: R$ 38.300,00 (trinta e oito mil e trezentos reais).

Triunfo 29 de Março de 2018.

MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS
Pregoeira

Publicado por:
Poliana Carolina Santos Dias
Código Identificador:E3B7A960

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇAO
REPETIÇÃO
PROCESSO: 07/2019 **COMISSÃO:** CPL. **MODALIDADE**: Pregão presencial 003/2019. **NATUREZA DE OBJETO: Compra Objeto Eventual** ***Aquisição de recarga gás de cozinha de 13 kg, conforme termo de referência.*** **VALOR MAXIMO ADMITIDO:** R$ **72.000,00 (setenta e dois mil reais) LOCAL E DATA DA SESSÃO DE ABERTURA:** 23/04/2019 às 10;00 horas na Sala da CPL, situada na Trav. São Sebastião, 002 3º andar, sala 304 – centro – Tupanatinga/PE CEP.: 56540-000.

Tupanatinga 05 de Abril de 2019-

SAULO DO NASCIMENTO FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Saulo do Nascimento Freitas
Código Identificador:8B1C56F6

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 478, DE 29 DE MARÇO DE 2019

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação da junta médica oficial do Município de Tupanatinga de que trata a Lei nº 247/2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 66, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º – Fica instituída a Junta Médica Oficial do Município de Tupanatinga, que será vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
Parágrafo único: Sem prejuízo do caput deste artigo, a gestão e controle da junta médica Municipal ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Tupanatinga, órgão que detém maior conhecimento técnico e de pessoal para tal função;
Art. 2º – A Junta Médica Pericial do Município de Tupanatinga será composta de três (03) médicos, sendo pelo menos um (01) oriundo do quadro efetivo, podendo os outros dois (02) serem contratados, competindo de forma conjunta a Secretaria de Administração e Planejamento e ao Chefe do Poder Executivo a emissão de portaria com a referida composição.
Parágrafo único: A remuneração da Junta Médica será de R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) por reunião.
Art. 3º - São atribuições da Junta Médica Oficial de Tupanatinga:
I - Emitir parecer quanto à readaptação, reversão, e aproveitamento de servidores;
II - Atestar e/ou ratificar a necessidade de licença para tratamento de saúde do funcionário determinando o período de afastamento;
III – Realizar inspeções médicas em servidor sempre que solicitado;
IV – Fica facultado ao chefe da pasta a qual pertença o servidor que apresentou atestado médico homologá-lo ou encaminhá-los a junta para apreciação. Nada obsta a referida junta de, mediante conhecimento do fato, requerer esclarecimentos ou tomar providências;
V – Solicitar exames complementares que julgarem necessários, para conclusão de avaliação médica.
VI - Outras situações para atender às exigências regulamentadas por determinação da autoridade competente.
VII - À Junta Médica Oficial é vedada a prescrição de medicação aos servidores examinados.
VIII – Outras atribuições necessárias, não previstas nos itens acima, para o bom andamento do serviço público.
IX – Emitir laudos opinando sobre:
a) A aptidão física e mental de candidatos a cargos, empregos ou funções públicas na Administração Municipal;
b) O estado de saúde de servidores públicos municipais, nos casos e para fins previstos em lei;
c) As condições de capacidade de servidores, inclusive quando submetidos a processo de readaptação e mudança de função;
d) Demais casos de verificação de sanidade e capacidade física e mental e outros requisitos de aptidão para o serviço público, na forma da lei;
e) Homologar laudos, pareceres e atestados de outros profissionais, no caso do inciso I deste artigo, retificando-os quando necessário;
f) A procedência ou a validade de laudos ou pareceres sobre inspeção médica que lhes sejam submetidos.
g) Laudo de exame médico pericial, por ocasião de licença, tanto para conceder licença ou para comprovar necessidade especial;
h) Laudo de exame médico pericial, por ocasião de aposentadoria por invalidez;
Parágrafo Único: Na hipótese do inciso III, os pareceres das inspeções de saúde realizadas em portadores de doenças passíveis de cura ou de controle devem especificar o período de tempo no qual o inspecionado deverá ser submetido à nova inspeção.
Art. 3º – A junta médica do Município de Tupanatinga terá a seguinte composição técnica:
I - A indicação dos nomes para compor a Junta Médica é de responsabilidade do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde juntamente com Instituto de Previdência do Município de Tupanatinga - IPRETU, o qual levará em consideração a capacidade técnica para cada especialidade exigida nesta lei;
II - A nomeação dos integrantes, indicados pelo(a) Secretário(a) de Saúde, da junta médica é de incumbência do chefe do executivo;
III - Os médicos que formam a junta médica poderão se desligar mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias à Secretaria de Saúde, sob pena de perda do adicional com referência ao mês do desligamento;
§1º – diante de uma patologia específica, a junta medica poderá requisitar médico especialista para auxiliar nos trabalhos da junta.
Art. 4º – A Junta Médica Oficial, poderá reunir-se 2 (duas) vezes ao mês, conforme a necessidade, com o objetivo de unificar suas ações e emitirem pareceres médicos. Cabe a junta convocar Reuniões extraordinárias.
Art. 5º - Todo atestado ou laudo apresentado por servidor, passado por médico ou Junta Médica particular, produzirá seus efeitos de imediato após sua distribuição devendo a Junta Médica Oficial de Tupanatinga designar dia e hora para análise pericial no prazo máximo de trinta (30) dias.
§1º - Para homologação do atestado ou laudo dentre outros, serão fatores condicionantes: constar o CID – Código Internacional de Doenças, data, carimbo do médico emitente, número do registro do Conselho Regional de Medicina – CRM, e a assinatura do médico emissor.
§2º - Não havendo homologação o servidor público municipal reassumirá suas funções, sem prejuízo dos dias que esteve afastado de suas funções laborativas, salvo em casos de fraude comprovada onde responderá cível e criminalmente.
Art. 6º - Os atestados médicos apresentados por servidores públicos, superiores a 15 (quinze) dias, deverão ser submetidos à Junta Médica Pericial.
Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento geral do Município.
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, sexta-feira, 29 de março de 2019.

SEVERINO SOARES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Tupanatinga

Publicado por:
José Aires de Moura Alves
Código Identificador:39941C23

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 479, DE 29 DE MARÇO DE 2019

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do cardápio da merenda escolar da rede pública municipal de Tupanatinga.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 66, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna obrigatória a publicação do cardápio da merenda escolar pelo município de Tupanatinga através de sua Secretaria de Educação e demais órgãos públicos que forneçam alimentos aos alunos da rede pública municipal.
Art. 2º. A publicação de que trata o artigo anterior deverá ser divulgada, com no mínimo dois dias de antecedência do seu fornecimento, contendo o cardápio a ser disponibilizado aos alunos.
Art. 3º. Caso ocorra mudanças no cardápio, o mesmo deverá ser divulgado com antecedência mínima de dois dias.
Art. 4º. O cardápio da merenda escolar deve ser divulgado da seguinte forma:
I – Em todas as unidades escolares e/ou creches da rede de ensino municipal ou qualquer outro local ou órgão público que forneçam alimentos aos alunos da rede pública municipal por meio de exposição detalhada no mural, para o fácil conhecimento de toda a comunidade escolar;
II – No endereço eletrônico e redes sociais da Prefeitura Municipal de Tupanatinga e Secretaria de Educação Municipal;

III – Nos demais canais de comunicação utilizados pela Prefeitura Municipal de Tupanatinga, tais como: redes sociais e rádio;
Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município de Tupanatinga.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, sexta-feira, 29 de março de 2019.

SEVERINO SOARES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Tupanatinga

Publicado por:
José Aires de Moura Alves
Código Identificador:1BCDE5E8

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 480, DE 29 DE MARÇO DE 2019

EMENTA: Dispõe sobre denominação de logradouro público, e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 66, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua Ulisses Sapateiro a Rua projetada localizada no Loteamento Novo Horizonte, sexta quadra no Bairro Novo Horizonte.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, sexta-feira, 29 de março de 2019.

SEVERINO SOARES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Tupanatinga

Publicado por:
José Aires de Moura Alves
Código Identificador:D656DFCF

GABINETE DO PREFEITO
ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR - EDITAL Nº 001/2019

O(A) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TUPANATINGA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei de criação do Conselho Municipal nº 216/2003, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 001/2019**, do CMDCA.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:
1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 216/2003 e Resolução nº 001/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tupanatinga, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;
1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;
1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2020/2023, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:
2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;
2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 216/2003;
2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Tupanatinga visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;
2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:
3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 10, da Lei Municipal nº 216/2003, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
a) Reconhecida idoneidade moral (Declaração da Polícia Civil);
b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
c) Residir no município (Comprovante de Residência);
d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos (Declaração do Cartório Eleitoral);
e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino (Reservista);
f) Escolaridade de 2º grau completo, devidamente comprovada (apresentar Certificado de Conclusão do Ensino Médio);
g) Aprovação em curso de habilitação para pré-candidato**;**
3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:
4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 01 da Lei Municipal nº 311/2009 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;
4.2. O Candidato eleito e empossado fará jus a Legislação em vigor;
I - Cobertura previdenciária;
II - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III - Licença-maternidade;
IV - Licença-paternidade;
V - Décimo Terceiro
VII - O valor do vencimento é de: R$: 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) – salário mínimo vigente no país;
Parágrafo Único – O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral e civil.

5. DOS IMPEDIMENTOS:
5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;
5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;
5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2016;
b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:
6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, indicará uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;
6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
l) Aplicar a prova de conhecimentos específicos sobre o ECA, Português, leis municipais do Conselho Tutelar e Resoluções do CONANDA, que tratem diretamente dos Direitos de Crianças e Adolescentes, bem como as atribuições e conduta do Conselheiro Tutelar;
6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:
7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;
7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
a) Inscrições e entrega de documentos;
b) Relação de candidatos inscritos;
c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
e) Dia e locais de votação;
f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
h) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:
8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede da Secretária de Assistência Social, localizada na Rua Sebastião Magalhães, nº 002, nesta cidade, das 08:00 às 12:00 horas;
8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição;
c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar (expedida pela Justiça Federal, Estadual ou Municipal), Declaração de antecedentes criminais emitida pelo Fórum;
d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares (Reservista);
e) Cópia do comprovante de residência (telefone fixo, água, energia), em nome do candidato ou em nome do esposo (a), pai ou mãe, sendo: um comprovante com data de emissão e outro com data atualizada, para fins de comprovação dos dois (02) anos de residência no município de Tupanatinga -PE, no caso do comprovante de residência não está contemplado nas hipóteses acima deverá apresentar declaração com firma reconhecida por verdadeira do titular do endereço, declarando a residência do candidato (a);
f) Cópia da ficha 19 e do Certificado de conclusão do ensino médio ou do antigo 2º grau, ou declaração da Instituição de Ensino ou apresentação do certificado de ensino superior acompanhado com do original;
g) Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude.
8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;
8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:
9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 12 (doze) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 02 (dois) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:
10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;
10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo do dia 03 a 07/06/2019, com prazo para apresentar sua defesa do dia 10 a 14/06/2019;
10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá até 21/06/2019, para decidir sobre a impugnação;
10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 24 a 28/06/2019, das 08:00 às 12:00 horas e das 14 :00 às 17:00 horas, na sede da Secretária de Assistência Social;
10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito no dia 04/07/2019, com cópia ao Ministério Público;
10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:
11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;
11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;
11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:
12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Tupanatinga realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;
12.2. O processo de votação para o Conselho Tutelar será feito pelo voto secreto pelos cidadãos e eleitores do município de Tupanatinga – PE, logo após o cumprimento deste edital;
12.3. Poderão votar todos os cidadãos portadores de Título Eleitoral, conforme relação oficial do Tribunal Regional Eleitoral;
12.4. Os eleitores votarão mediante apresentação do Título Eleitoral e do documento oficial de identificação com foto;
12.5. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção e/ou urna eletrônica;
12.6. Nas portas das salas de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
12.7. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
12.8. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
12.9. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
12.10. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
12.11. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
12.12. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
12.13. Será também considerado inválido o voto:
a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
d) que tiver o sigilo violado.
12.14 As áreas de votação e apuração contarão com a presença de fiscais, os quais portarão identificação, podendo exigir que seja registrado em ata as irregularidades verificadas.
a) Os fiscais serão identificados através de um crachá fornecido pela comissão eleitoral.
b) Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal, que se revezarão nos trabalhos de fiscalização e sua permanência no recinto.
12.14 Não terá direito ao voto o eleitor cujo nome não constar na lista de votantes;
12.15 Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
12.16 Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:
13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento

administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DAS MESAS RECEPTORAS

14.1. As mesas receptoras serão compostas por 02 (dois) membros titulares e 01 (um) suplente, todos os eleitores do município, que não detenham a condição de candidato ao pleito e ocupem, respectivamente, as funções de presidente e secretário, todos escolhidos pela Comissão Eleitoral.

14.2. A Comissão Eleitoral divulgará os nomes dos membros das mesas receptoras com antecedência mínima de 07 (sete) dias antes da eleição, mediante publicação no CMDCA, na Secretária de Assistência Social e notificará os mesários.

A) Impugnações aos nomes publicados poderão ser oferecidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data da publicação.

14.3. Na ausência do Presidente, o Secretário ocupará essa função, respondendo pela ordem e regularidade do local da votação, não podendo se ausentar simultaneamente da mesa receptora.

14.4. O suplente assumirá no lugar do membro da mesa que tiver qualquer impedimento, independentemente de sua função.

14.5. Não poderá atuar como mesários ou escrutinadores:

a) Os Candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau;

b) O cônjuge ou (a) companheiro (a) de candidatos;

c) As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

14.6. A comissão eleitoral publicará em quadro de aviso na Secretária de Assistência Social a lista dos mesários e escrutinadores que trabalharão no pleito.

14.7. Nas mesas receptoras de votos será permitida a fiscalização da votação e pedido de impugnações por escrito, feita pelo fiscal a presidência da mesa receptora, devendo tudo ser registrado em ata pelo secretário.

15 DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS

15.1. São consideradas instâncias eleitorais:

a) O COMDCA, que funcionará em última instância, não cabendo, na esfera administrativa, recursos de suas decisões, e estará reunido em Pleno durante todo o processo eleitoral e de apuração;

b) A COMISSÃO ELEITORAL, a quem caberá organizar e dirigir todo o processo eleitoral, constituído de 06 (seis) membros indicados pelo pleno do **COMDCA.**

c) O presidente DA MESA RECEPTORA, responsável pelo processo eleitoral de sua seção.

d) A Comissão Eleitoral escolherá, entre os seus membros, um coordenador e secretário que registrará todas as decisões e providências da Comissão Eleitoral, dando-lhes encaminhamento.

16. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

16.1. Encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, as urnas serão conduzidas pelo presidente da Mesa Receptora, podendo ser acompanhada pelos fiscais, ao local previamente indicado pelo COMDCA, onde terá início imediato o processo de apuração, sob a fiscalização do Ministério Público;

16.2. A apuração será procedida pela Comissão Eleitoral, juntamente com o presidente das sessões, podendo ser fiscalizada pelos fiscais dos candidatos.

16.3. Concluída a apuração, será lavrada ata final dos resultados que seguirá assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e presidentes das sessões, sendo encaminhada ao Pleno do COMDCA de Tupanatinga.

16.4. Havendo renúncia, desistência ou impedimento de qualquer candidato escrito, após a eleição, um suplente mais votado assumirá a vacância.

16.5. Proclamado o resultado e verificando-se algum caso de impedimento, terá a preferência para nomeação e posse o candidato mais votado.

16.6. Fiscal indicado representará o candidato em toda a apuração, sendo vedada a entrada de candidatos e pessoas não credenciada no recinto destinado a apuração.

17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

17.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao COMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

18. DOS RECURSOS

18.1. Da proclamação do resultado final da eleição, não caberá recurso.

18.2. Todos os recursos do processo eleitoral deverão indicar, resumidamente, seu autor, o nome das pessoas envolvidas, o local e hora do fato, bem como o motivo principal do recurso.

a) Ao receber os recursos, o COMDCA deverá carimbar o original e a cópia recibo, escrevendo com clareza a data do recebimento, o horário e o nome do funcionário que o recebeu.

19. DA POSSE:

19.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

19.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

19.3. Para assumir a função de Conselheiro Tutelar o candidato eleito não poderá exercer cargo concomitante

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Tupanatinga, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

20.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, Resolução nº 170 CONANDA e Lei Municipal nº 216/2003;

20.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

20.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

20.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

20.6. O Pleno do CMDCA, mediante justificativa fundamentada, poderá alterar o cronograma da eleição e os prazos recursais.

20.7. O Pleno do CMDCA estará instalado em sessão permanente durante o processo eleitoral e de apuração.

20.8. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

20.9. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal

Tupanatinga/PE, 05 de abril de 2019

_____

Presidente do CMDCA

ANEXO

Calendário Referente ao Edital nº 001/2019 do CMDCA

1 - Publicação do Edital: 05/04/2019;

2 - Inscrição/Registro de candidatura na sede da Secretária de Assistência Social, das 08:00 às 12:00 horas do dia 05/04/2019 ao dia 03/05/2019;
3 - Análise dos Requerimentos de inscrições: de 06/05/2019 a 17/05/2019;
4 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida, na sede da Secretaria de Assistência Social: 24/05/2019;
5 - Impugnação de candidatura: até 5 (cinco) dias da data da publicação da relação de candidatos inscritos.
6 - Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa: 03 a 07/06/2019.
7 - Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 10 a 14/06/2019.
8 - Análise e decisão dos pedidos de impugnação: 21/06/2019.
9 - Interposição de recurso: 24 a 28/06/2019, das 08:00 às 12:00 horas, na sede da Secretária de Assistência Social;
10 - Análise e decisão dos recursos pela CMDCA: de 01 a 04/07/2019;
11 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, e aptos a realização da prova de conhecimentos específicos: 04/07/2019;
12 - Prova eliminatória (ECA e legislação municipal referente ao Conselho Tutelar): 07/07/2019.
13 - Correção da prova: 08 a 10/07/2019.
14 – Divulgação do resultado da correção da prova e publicação da lista preliminar dos candidatos aprovados na prova de habilitação: 11/07/2019.
15 – Interposição de recurso: 12/07/2019.
16 – Publicação dos candidatos habilitados: 15/07/2019.
17 - Reunião para firmar compromisso: 22/07/2019.
18 - Eleição: 06/10/2019.
19 - Divulgação do resultado da votação: Prazo legal – imediatamente após apuração.
20 - Posse dos Conselheiros: 10/01/2020.

Publicado por:
José Aires de Moura Alves
Código Identificador:940FD74C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA RESOLUÇÃO Nº 001 DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Vertente do Lério/PE, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº. 171, de 21 de dezembro de 2001, em Assembléia Ordinária realizada em 25 de março de 2019.
RESOLVE:
Art. 1o. Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizador o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Vertente do Lério/PE, com a seguinte composição:
Junior Lopes da Silva – Presidente.
Josina Oliveira do Nascimento – Titular;
Alexsandra Elias Cabral – Titular;
Silvaneide Maria Silva de Lima- Suplente;
Art. 2º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 001/2019, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;
II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
VI- Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
VII) Aplicar a prova de conhecimentos específicos sobre o ECA, leis municipais do Conselho Tutelar e Resoluções do CONANDA, que tratem diretamente dos Direitos de Crianças e Adolescentes, bem como as atribuições e conduta do Conselheiro Tutelar
VIII - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
IX - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
X - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;
XI - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº 22.685/2007 do TSE;
XII - Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;
XIII - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
XIV - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
XV - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
XVI - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
XVII - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
XVIII - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
XIX - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
XX - Resolver os casos omissos.
Art. 3º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.
Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vertente do Lério, 25 de março de 2019.

MARIA JOSÉ BATISTA DE BRITO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Catia Diniz de Sales
Código Identificador:431C8043

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº001/2019

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº001/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VERTENTE DO LÉRIO/PE, neste ato representado por sua Presidente e a Comissão Especial Eleitoral para

Organização do Processo de Eleição Unificada do Conselho Tutelar, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/90 e suas alterações) e na Lei Municipal nº. 175/2001; pela Resolução Municipal do COMDCA 001/2019 e Assembleia Ordinária realizada em 25 de março de 2019, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024.

DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. Fica disciplinado, nos termos do presente edital, o processo de escolha e eleição dos membros titulares e suplentes, do conselho tutelar de Vertente do Lério/PE.

1.2. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Leis Municipais nº. 175/2001 e 178/2001 e suas alterações, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vertente do Lério e a fiscalização do Ministério Público;

1.3.O processo de escolha será conduzido e operacionalizado pela comissão especial eleitoral, devidamente nomeada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA, cujas competências e atribuições incluem;

a) Análise da documentação dos inscritos e decisão sobre impugnações e regularidade de candidaturas;

b) Fornecer o material necessário para a realização do pleito, sendo este financiado com recursos do município, conforme artigo 4º, alínea f, da resolução nº 170 de 10 de dezembro de 1014 do CONANDA e da lei municipal nº 175/2001.

c) Poderá designar, uma consultoria técnica e ou profissional competente para a capacitação e a elaboração, aplicação e correção da prova objetiva de conhecimentos específicos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

d) Designar profissionais da área de psicologia, integrantes do quadro permanente do município, para aplicação da avaliação psicológica dos candidatos aprovados na prova objetiva de conhecimentos específicos;

e) Acompanhar, estabelecer e coordenar os demais procedimentos necessários à concretização do processo de escolha, nos termos da legislação vigente; conforme lei municipal nº 175/2001, e do artigo 5º inciso I, e artigos 10º e 11º da resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014.

1.4. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 06 de outubro de 2019, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2020.

1.5. Este edital estará disponível no site da prefeitura, http://www.vertentedolerio.pe.gov.br/site/, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato à obtenção desse documento ou na sede do conselho municipal da criança e do adolescente – CMDDCA, sito: Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – centro – Vertente do Lério – CEP: 55.750-000 , respeitando o horário de atendimento desses órgãos públicos.

1.6. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

2.1. O processo seletivo comtemplará as fases, discriminadas a seguir:

1ª fase – Inscrições e comprovação de pré-requisitos;

2ª fase – Avaliação psicológica, de caráter eliminatório;

3ª fase – Prova objetiva de conhecimentos específicos é de caráter eliminatório e classificatório;

4ª fase – Eleição;

3. DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

3.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma;

3.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Vertente do Lério, visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes, o colegiado, assim como para seus respectivos 05 (cinco) suplentes;

3.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

4.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e da Leis Municipais nº. 175/2001 e 178/2001, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Reconhecida idoneidade moral e civil;

Idade superior a 21 (vinte e um) anos, devidamente comprovada;

Residir no município no mínimo há 02 (dois) anos;

Escolaridade mínima 2° grau completo ou equivalente devidamente comprovada;

Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

Ser submetido à avaliação psicológica;

Ausência de condenação no âmbito criminal ou por ato de improbidade administrativa;

Comprovação de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente através de prova a ser aplicada pelo COMDCA.

5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

5.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, cumprindo a carga de 06 horas diárias para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

5.2. O Candidato eleito e empossado fará jus a Legislação em vigor;

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - Décimo Terceiro.

VI- Gratificação Natalina

VII- Diárias

VIII – Remuneração mensalde R$ 998.00 (novecentos e noventa e oito reais) reajustados por meio de Lei Municipal.

5.3. – O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral e civil.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

6.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e Adolescente.

DOS IMPEDIMENTOS:

6.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ascendente, descendentes, sogro ou sogra, genro ou nora, irmão cunhados, tio, sobrinho, padrasto, madrasta ou enteados, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

6.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

6.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2019;

b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.
c)ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

7.DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

7.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da resolução nº 001/2019 instituída em assembleia geral realizadano dia 25 de março de 2019, constituiu do Comissão Especial Eleitoral, para a organização e condução do presente Processo de Escolha dos membros para a composição de conselheiros titulares do quadriênio 2020-2024;

7.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Análise da documentação dos inscritos e decisão sobre impugnações e regularidade de candidaturas;
b) Fornecer o material necessário para a realização do pleito, sendo este financiado com recursos do município, conforme artigo 4º, alínea f, da resolução nº 170 de 10 de dezembro de 1014 do CONANDA; e da lei municipal nº 175/2001.
c) Poderá designar, uma consultoria técnica e ou profissional competente para a capacitação e a elaboração, aplicação e correção da prova objetiva de conhecimentos específicos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
d) Designar profissionais da área de psicologia ou psiquiatria, integrantes do quadro permanente do município, para aplicação da avaliação psicológica dos candidatos aprovados na prova objetiva de conhecimentos específicos;
e) Acompanhar, estabelecer e coordenar os demais procedimentos necessários à concretização do processo de escolha, nos termos da legislação vigente; conforme lei municipal nº 175/2001, e do artigo 5º inciso I, e artigos 10º e 11º da resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014.
f) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
g) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
h) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
i) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
j) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
k) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
l) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
m) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
n) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
o) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
p) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
q) Aplicar a prova de conhecimentos específicos sobre o ECA, leis municipais do Conselho Tutelar e Resoluções do CONANDA, que tratem diretamente dos Direitos de Crianças e Adolescentes, bem como as atribuições e conduta do Conselheiro Tutelar;

7.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

8.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

8.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial, setores públicos de fácil acesso e meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Inscrições e entrega de documentos;
b) Relação de candidatos inscritos;
c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
e) Provas de Conhecimento específico e avaliação psicológica;
f) Dia e locais de votação;
g) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
h) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
i) Termo de Posse.

9. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

9.1.A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

As inscrições para candidatos serão efetuadas no período de 08 de abril a 03 de maio de 2019, **das 8:00h às 13:00h,** na sede da **COMDCA ou da Prefeitura Municipal,** situada à Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – centro – Vertente do Lério – CEP: 55.750-000.

A relação dos candidatos habilitados para candidaturas será publicada no dia 09 de maio de 2019, na sede do COMDCA e no site da Prefeitura.

Os atuais conselheiros tutelares que se candidatarem novamente se submeterão as mesmas exigências descritas neste edital, inclusive a realização do processo de escolha pelo voto universal.

A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma expressa de concordância por parte do candidato de todas as condições, normas e exigências estabelecidas neste Edital.

Anular-se-á, sumariamente, a qualquer tempo, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se o candidato não comprovar que satisfazia a todas as condições estabelecidas neste Edital.

A comissão eleitoral procederá à investigação social do candidato sempre que necessário e houver denúncia por escrito, ou quando entender necessário.

9.2. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição;
c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar (expedida pela Justiça Federal e Estadual);
d) E se o candidato for do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
e) Cópia do comprovante de residência, em nome do candidato ou em nome do esposo (a), pai ou mãe, sendo: um comprovante com data de emissão e outro com data atualizada, para fins de comprovação dos dois (02) anos de residência no município de Vertente do Lério, no caso do comprovante de residência não está contemplado nas hipóteses acima deverá apresentar declaração com firma reconhecida por verdadeira do titular do endereço, declarando a residência do candidato (a);
f) Cópia da ficha 19 e do Certificado de conclusão do ensino médio ou do antigo 2º grau, ou declaração da Instituição de Ensino ou apresentação do certificado de ensino superior acompanhado com do original;
g) Declaração da Justiça Eleitoral de não possuir nenhum vínculo Político Partidário ou coligação;
h)Comprovante de experiência ou especialização na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
i)- 02 fotos 3x4;
m) - Curricullun vitae.

9.3. Para candidatos a reeleição no ato da inscrição deverá apresentar declaração do COMDCA de que não há penalidade ou condenação em julgado.

9.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
9.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
9.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
9.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.
9.8. A inscrição provisória dar-se-à mediante apresentação de formulário de inscrição e de currículo documentado, devendo o candidato:
9.9. Preencher o formulário de inscrição, que poderá que poderá ser obtido no site da prefeitura ou na sede do CMADCA, Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – centro – Vertente do Lério – CEP: 55.750-000 .
9.10. É de responsabilidade exclusiva do candidato o preenchimento correto dos dados solicitados no formulário de inscrição e a entrega, juntamente com o currículo documentado, no endereço supra. (Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – centro – Vertente do Lério – CEP: 55.750-000).
9.11. Não haverá inscrição condicional e nem por correspondência. Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos, esta será cancelada.
9.12. O currículo documentado será anexado à ficha de inscrição e é composto pelos seguintes documentos:
a) Fotocópia da cédula de identidade e titulo de eleitor;
b) Fotocópia do comprovante de domicílio no município de Vertente do Lério ou do contrato de locação. Nos casos em que o comprovante de residência seja apresentado em nome de pessoa diversa, apresentar também declaração assinada pela pessoa cujo nome figura no documento, com firma reconhecida, confirmando o local de residência.
c) Certidão negativa expedida pela justiça comum, federal e eleitoral;
d) Declaração expressa atestando que o candidato não foi condenado em processo administrativo disciplinar.
e) Fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa da incorporação, para candidatos do sexo masculino;
f) Publicação do ato de desligamento de conselheiro do CMDDCA no quadro de publicações oficiais do município de Vertente do Lério, para aqueles candidatos que o integraram recentemente;
g) Fotocópia(s) do(s) comprovante(s) de experiência profissional ou voluntária de trabalho com crianças ou adolescentes nas áreas de: estudos e pesquisas; atendimento direto de coletivos de crianças e adolescentes em instituição governamental ou não governamental; e defesa e garantia de direitos da criança e do adolescente. (Há pelo menos 02 (dois) anos de experiência).
9.13. A comprovação da experiência profissional será realizada por intermédio de cópia de certidão ou declaração informando as atividades executadas, a data de início e fim do serviço, sendo clara a identificação do cargo e da pessoa responsável pela assinatura;

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

10.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de **05 (cinco) dias**, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
10.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de **05 (cinco) dias**, após a publicação referida no item anterior.

11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

11.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de **05 (cinco)** dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada, na ausência de documentos ou descumprimento dos requisitos para função ou do presente edital;
11.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 03 (três) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de**05 (cinco)** dias para apresentar sua defesa;
11.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
11.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 06 (seis) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
11.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;
11.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
11.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de **03 (três) dias**, contados da data da publicação do edital ou da notificação pessoal referido no item anterior;
11.7.1 O CMDCA terá o prazo de **05 (cinco) dias** para análise e decisão dos recursos interpostos.
11.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
11.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem

prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.
11.10. Não havendo impugnações, a lista das inscrições homologadas será publicada após o termino dos prazos de impugnações e recursos;

12. DO RESULTADOS DAS INSCRIÇÕES

12.1. Não havendo impugnações, a lista das inscrições homologadas será publicada após o termino dos prazos de impugnações e recursos;
12.2. Os candidatos que tiverem suas inscrições homologadas serão convocados para a realização da segunda fase do certame, mediante edital.

13. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – 2° Fase

13.1. Os candidatos considerados habilitados na primeira fase do certame serão convocados para a realização da segunda fase, que constará de avaliação psicológica;
13.2. A convocação para segunda fase será realizada por lista de convocação publicado no site da prefeitura e na sede do **CMDDCA no dia 17 de junho de 2019,** sito, Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – centro – Vertente do Lério – CEP: 55.750-000 , sendo na ocasião informadas as datas, locais e horários dos períodos de realização dos mesmos;
13.3. Da lista de convocação constará a nominata dos candidatos, o seu número de inscrição, o local de realização e a data da avaliação psicológica;
13.4. A avaliação psicológica, aplicada por profissional habilitado, com registro no conselho de classe, constará da aplicação de teste padrão e único para todos os candidatos, visando avaliar os seguintes atributos:
a) Capacidade de Atuação;
b) Capacidade de Comunicação;

d) Capacidade de Buscar e Repassar Informações;
e) Capacidade de Interlocução;
f) Capacidade de Negociação;
g) Capacidade de Articulação;
h) Capacidade de Administração do Tempo;
i) Capacidade de Condução de Reuniões;
j) Capacidade de Interação Sócio Familiar;
13.5. Após a avaliação psicológica será atribuído aos candidatos os conceitos "APTO" ou "NÃO APTO";
13.5.1. Serão considerados aprovados na segunda fase os candidatos que obtiverem o conceito "APTO";

14 - DAS PROVAS – 3° fase

14.1. Da terceira fase do certame engloba a aplicação de prova objetiva de conhecimentos específicos e, com respectiva correção, de caráter eliminatório e classificatório.
14.2. A prova objetiva de conhecimentos específicos será composta por 30 (trinta) questões.
14.3. O programa da prova objetiva de conhecimentos específicos abrangerá:
14.3.1. As questões de conhecimentos específicos envolvem os seguintes conteúdos: Estatuto da criança e do adolescente (lei nº

8069/1993); constituição federal de 1988 (títulos I, II e VIII); lei orgânica da assistência social (lei nº 8742/1993); lei de diretrizes e base da educação nacional (lei nº 9394/1996);lei de sistema único de saúde (lei nº 8080/1990); politica municipal dos direitos da criança e do adolescente, CMDCA,

conselho tutelar e fundo municipal da infância e adolescência (Lei municipal nº 175/2001 e 178/2001) e suas alterações. Considerando as respectivas modificações das leis mencionadas, bem como as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de conselheiro tutelar.

15. DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS

15.1. A aplicação das provas está prevista para o dia 07 de julho de 2019;

15.1.1. O horário e local das provas será divulgado, o gabarito preliminar será divulgado no site da prefeitura e na sede do CMDCA, na Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – centro – Vertente do Lério – CEP: 55.750-000, no primeiro até o segundo dia útil subsequente a realização da prova de conhecimentos específicos;

15.2. Somente será admitido para realizar a prova o candidato que estiver munido de documento original de identidade ou outro documento oficial com foto;

15.2.1. Serão considerados documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores ou por ordens e Conselhos de Classe e Carteira Nacional de Habilitação (com foto);

15.2.2. Caso o candidato seja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento original de identidade por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar o registro original de boletim de ocorrência expedido por órgão policial no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o candidato ser identificado em formulário específico com coleta de sua assinatura e impressão digital e boletim anexo;

15.2.3. Não serão aceitos boletins de ocorrência expedidos a mais de 30 (trinta) dias, protocolos, certidão de nascimento, título eleitoral, carteira nacional de habilitação (sem foto), carteira de estudante, crachás, identidade funcional de natureza pública ou privada e/ ou qualquer outro documento não especificado no item 5.2.4.

15.2.4. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

15.3. Ao candidato só será permitida a realização da prova na data, no local e horário constantes no edital;

15.3.1. Os candidatos deverão comparecer ao local de prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação ao início das mesmas. O horário fixado será o horário oficial de Brasília. Será vedada a admissão do candidato que se apresentar após o inicio das mesmas;

15.3.2. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar o atraso ou a ausência do candidato;

15.3.3. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova objetiva munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta bem como do documento original de identidade;

15.3.4. A prova terá duração máxima de 04 (quatro) horas. Não será concedido tempo adicional; (08:00h às 12:00h), em local a ser comunicado.

15.3.5. Durante as provas não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, nem a utilização ou porte de calculadora, relógio, pager, telefone celular ou qualquer outro tipo de equipamento eletroeletrônico;

15.3.6. Os candidatos somente poderão se retirar do local da prova objetiva, após 1h30min (uma hora e trinta minutos) do início;

15.3.7. Os 03 (três) últimos candidatos de cada sala de provas somente poderão entregar as respectivas provas a se retirarem do local, simultaneamente.

15.4. O candidato que necessitar de condições especiais para realização de provas deverá, no dia 01 de julho de 2019, protocolar na sede do CMDCA, requerimento indicando as condições especiais de prova que necessita e os fundamentos;

15.4.1. Não haverá prova em braile. Os candidatos deficientes visuais poderão requerer prova ampliada ou o auxílio de um fiscal ledor para realizar sua prova.

15.5. No ato da realização da prova objetiva, serão fornecidos o caderno de questões e a folha definitiva de resposta. O candidato não poderá retirar-se da sala de prova levando qualquer um desses materiais;

15.5.1. O candidato lerá as questões no caderno de questões e marcará suas respostas nas folhas definitivas de respostas; (gabarito).

15.5.2. Ao terminar seu preenchimento, o candidato entregará ao fiscal as folhas definitivas de respostas; (gabarito)

15.5.3. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado ás respostas ou à assinatura;

15.6. Será excluído do processo seletivo o candidato que, além das hipóteses previstas neste edital:

a) Se apresentar para a prova em outro local que não seja o previsto no edital;

b) Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

c) Não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste edital, para a realização da prova;

d) Se ausentar da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;

e) Se ausentar do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 1h30min (uma hora e trinta minutos) do início da prova;

f) For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;

g) Estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletroeletrônico (calculadora, relógio, pager, telefone celular, etc.);

h) Lançar mão de meios ilícitos para execução da prova;

i) Não devolver integralmente o material solicitado;

j) Recusar-se a proceder à autenticação digital do cartão resposta ou de outros documentos;

k) Tornar-se culpado de incorreções e/ou descortesias com qualquer membro da equipe encarregada da realização das provas;

l) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

15.7. Não será permitida vista de provas após exaurido o prazo previsto para impugnações.

15.8. A eventual impugnação às questões das provas de conhecimentos gerais e específicos e/ou ao gabarito preliminar não impede a continuidade do processo seletivo.

16. DO JULGAMENTO DAS PROVAS

16.1. As provas objetivas terão caráter eliminatório. Serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme a fórmula: Pontuação = Nº de Acertos x 3.33 pontos, os candidatos considerados habilitados serão aqueles que obtiverem média igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, para próxima fase.

16.2. A ordem de classificação dos candidatos será divulgada juntamente com o gabarito definitivo, na data de 09 de julho de 2019.

17. DOS PEDIDOS DE REVISÃO E DOS RECURSOS

17.1. É admitido pedido de revisão quanto à formulação das questões objetivas e respectivos quesitos e quanto à opção considerada como certa nas provas objetivas.

17.2. Todos os recursos e pedidos de revisão serão interpostos por intermédio de protocolo na sede do CMDCA, com a menção expressa que se relacionam a este edital; Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – centro – Vertente do Lério – CEP: 55.750-000 .

17.3. Os pedidos de revisão e recursos deverão obedecer aos seguintes requisitos:

a) Ser digitado e assinado em duas vias;

b) Ser fundamentado, com argumentação lógica e consistente;

c) Ser apresentado em folhas separadas, para questões diferentes, quando for o caso;

d) Ser tempestivo, sendo para tanto considerada a data do respectivo protocolo.

17.4. Não serão aceitos pedidos de revisão interpostos por fac-símile, telex, internet, ou qualquer meio postal, sendo que os intempestivos serão desconsiderados e os inconsistentes serão indeferidos;

17.5. Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem, bem como tiverem indicados o nome do candidato e o número de sua inscrição;

17.6. Após a avaliação pela comissão especial, o resultado dos mesmos será expresso como "Deferido" ou "Indeferido";
17.7. A listagem com os resultados dos pedidos de revisão e recursos serão publicados no site da prefeitura e na sede do CMDCA, sito: Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – centro – Vertente do Lério – CEP: 55.750-000 .
17.8. No caso de alteração na indicação da resposta correta de uma questão no gabarito preliminar, o mesmo será alterado para a forma correta no gabarito definitivo;
17.9. Em caso de anulação de questão (ões), os pontos a ela (s) correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos;
17.10. Serão preliminares indeferidos;
a) Pedidos de revisão ou recursos que o teor seja desrespeitoso com a Comissão Especial;
b) Pedidos de revisão ou recursos impetrados em desacordo com as regras e procedimentos deste capítulo do edital;
c) Pedidos de revisão ou recursos com fundamentação incoerente;
d) Pedidos de revisão ou recursos intempestivos.
17.11. Ao final, será publicado nova lista com a ordem de classificação dos candidatos, na data 18 de julho de 2019.

18. DO PROCESSO ELEITORAL

18.1. Os candidatos habilitados na terceira fase participarão da eleição para escolha dos conselheiros tutelares titulares e suplentes, **sendo divulgada a lista de candidatos em 18 de julho de 2019;**
18.2. Serão eleitos conselheiros tutelares titulares os 05 (cinco) candidatos com maior número de votos, sendo os demais eleitos considerados suplentes;
18.3. Na hipótese de igualdade de número de votos terá preferência, na ordem de classificação, o candidato que obtiver melhor classificação na terceira fase do certame e, por fim, o candidato eleito com idade mais elevada.
18.4. Caso haja aprovação de candidatos que sejam marido e mulher, ascendente e descendente, sogro (a), genro ou nora, irmãos, cunhados, tio (a), sobrinho (a), padrasto ou madrasta e enteado (a), será convocado para as eleições aquele que obtiver maior nota da prova escrita, conforme art. 16, §1º da Lei nº 175/2001 e suas alterações.
18.5. A eleição será aberta aos eleitores do município de Vertente do Lério, que poderão votar em até 05 (cinco) candidatos;
18.6. Cada eleitor se apresentará à mesa receptora portando título eleitoral e documento de identidade com foto.
18.7. Sendo a votação por cédula, será considerado voto em branco a cédula que não contiver nenhum candidato assinalado e nulo, o voto que contiver qualquer tipo de rasura ou escrita além do "X" que assinala a identificação do (s) candidatos (s);
18.8. A eleição acontecerá no dia 06 de outubro de 2019, no horário das 08h00min às 17h00min, em local que será publicado pela CMDDCA;
18.9. A votação será do modo tradicional, em cédula eleitoral e urnas de lona ou urna eletrônica; caso seja concedido pela justiça eleitoral solicitado com antecedência.
18.10. O processo Eleitoral será fiscalizado pelo Ministério Público, pela Comissão Eleitoral e pelo CMDDCA;
18.11 Haverá urnas de captação de votos organizadas por ordem de sessão, apenas na sede do município, contendo a listagem de eleitores do município fornecida pelo cartório eleitoral da comarca municipal.
18.12. A campanha e a propaganda da eleitoral se darão entre os dias 01 à 30 de setembro de 2010, observando-se as normas do código eleitoral brasileiro.
18.13. A comissão eleitoral zelará pela campanha e propaganda eleitoral, recebendo e encaminhando para os órgãos responsáveis as situações que possam embaraçar, constranger, fraudar ou corromper o processo de escolha.
18.14. Os candidatos terão liberdade para produzirem material de campanha e divulgarem suas candidaturas através dos meios de comunicação acessíveis, exceto as condutas vedadas dispostas neste edital.
18.15. Compete ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDDCA, no âmbito do processo eleitoral:
I – Articular e mobilizar a sociedade e o poder público para a eleição;
II – Instituir a comissão eleitoral através de resolução;
III – Orçar, requisitar e providenciar junto ao poder executivo municipal, os recursos necessários ao desempenho do processo eleitoral, buscando complemento em parcerias;
IV – Acolher e decidir os recursos vindos da comissão eleitoral;
V – Receber e julgar os recursos aos resultados da eleição;
VI – Planejar e conduzir, com o atual conselho tutelar, a etapa de estágio e transição administrativa e operacional dos (as) eleitos (as);
VII – Proclamar os (as) eleitos (as), cuidar de suas nomeações e dar-lhes posse;
VIII – Assegurar que o processo de escolha e posse tenha a mais ampla publicidade e transparência, dando publicidade às suas decisões através de resolução ou edital.
18.16. São instâncias responsáveis pelo processo eleitoral, além do CMDDCA:
I – COMISSÃO ELEITORAL;
II – MESAS RECEPTORAS;
III – JUNTA APURADORA.
18.17. Ficam impedidos (as) de julgar conselheiros (a) parentes consanguíneos até terceiro grau ou por afinidade com candidatos (a).
18.18. O processo eleitoral será conduzido diretamente pela COMISSÃO ELEITORAL, formada por conselheiros de direitos, titulares e suplentes, competindo-lhe, também:
I – Cumprir e fazer cumprir esta resolução nº 02/2015 e edital nº 01/2015, o ECA, as resoluções do CONANDA nos 075/2001, 088/2003 e 112/2006; 170/2014, a leis municipais nº 175/2001, 178/2001, e suas alterações;
II – Proceder a inscrição e o registro das candidaturas dos aprovados na terceira fase do processo seletivo;
III – Organizar e conduzir diretamente o processo eleitoral;
IV – Designar os membros das mesas receptoras e da junta apuradora dos votos;
V – Receber e julgar reclamações e pedidos de impugnações às candidaturas, e recursos contra ato ou decisão da junta apuradora de votos, dando conhecimento ao CMDDCA.
18.19. A presidência e vice-presidência da comissão caberá a conselheiros/ as municipais, na mesma comissão.
18.20. A 1ª e 2ª secretaria será definida pelos membros da comissão.
18.21. Ficam impedidos de compor a comissão, os membros com parentesco consanguíneo até terceiro grau ou por afinidade, entre si ou em relação a candidatos (as).
18.22. Decisão da comissão dar-se-á por maioria simples, com quórum de metade (50% - cinquenta por cento) mais um.
18.22.1. A presidência/coordenador votará novamente no caso de desempate.
18.23. Da decisão da comissão caberá recurso ao CMDDCA.
18.24. As mesas receptoras serão formadas de três membros, sendo presidente e dois mesários, designados pela comissão eleitoral.
18.25. Na falta do presidente, assumirá o primeiro mesário e assim sucessivamente, reconstituindo-se a mesa com eleitores/ as que se disponham a colaborar.
18.26. Não poderão compor mesas receptoras, parentes consanguíneos até terceiro grau ou por afinidade entre si ou com candidatos (as).
18.27. As mesas receptoras terão poder para resolver sobre procedimentos ou questões da votação, propiciando condições ao eleitor para exercer seu direito de votar, observadas as normas deste regulamento e nos casos omissos, as normas da justiça eleitoral.
18.28. A apuração dos votos será conduzida por junta apurada, logo após o encerramento da votação, composta por cinco membros, dirigida por presidente (a) e secretário (a), indicados pela comissão eleitoral, que não tenham relação de parentesco consanguíneo até terceiro grau ou por afinidade entre si, ou candidatos (as).
18.29. A junta criará as turmas de apuração necessárias, observadas as normas do caput;
18.30. A junta decidirá reclamações à vontade e apuração, cabendo recurso à comissão eleitoral.
18.31. Serão estabelecidas mesas de apuração, cada mesa de apuração será composta por um (a) presidente (a), um (a) secretário (a) apurador (a), que utilizarão um mapa como instrumento de apuração, que identificará através de número e mesa de apuração a cédula, indicando no mapa o número de votos contabilizados em cada cédula.
18.32. Os candidatos (as) poderão designar até três fiscais para atuarem no local de apuração, o fiscal deverá se reportar exclusivamente aos presidentes das mesas apuradoras;
18.33. O presidente da Comissão Eleitoral apresentará os resultados da Eleição após a apuração.
18.34. A divulgação Oficial do resultado da Eleição ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

18.35. A partir da divulgação oficial, abre-se prazo para recursos dirigidos a Comissão Eleitoral de 05 (cinco) dias, tendo o CMDCA até às 18h00min do dia 18 de outubro de 2019 para manifestação final, quando publicará, no dia seguinte, no site da Prefeitura e na sede do CMDCA – Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – centro – Vertente do Lério – CEP: 55.750-000 , a relação dos conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes.

19 - CURSO DE CAPACITAÇÃO:

19.1. Os candidatos classificados até a 10ª colocação na quarta fase (Eleição), serão **convocados na data de 21 de outubro de 2019, para a realização de um curso de capacitação,** conforme o processo de eleição a alínea "e" do §1º o art. 7º da resolução nº 170 do CONANDA.

19.2. O não-comparecimento ao curso de capacitação implicara na eliminação do candidato.

19.2.1. A frequência mínima no curso de capacitação será de 70%.

19.2.2. O curso de capacitação será ministrado em data a ser definida posteriormente.

19.3. Versará, ainda, acerca das rotinas típicas dos conselheiros tutelares. (Teoria e Prática).

19.4. O curso de capacitação será desenvolvido mediante vencimento de conteúdos teóricos, prática das atividades do conselho tutelar, dinâmicas de grupo e estudos de caso.

20. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

20.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

20.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

20.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados;

20.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

20.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

20.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

20.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

20.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

20.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

20.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

20.11.Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

20.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

21. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

21.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Vertente do Lério - PE realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17:00h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

21.2. O processo de votação para o Conselho Tutelar será feito pelo voto secreto pelos cidadãos e eleitores do município de Vertente do Lério– PE, logo após o cumprimento deste edital;

21.3. Poderão votar todos os cidadãos portadores de Título Eleitoral, conforme relação oficial do Tribunal Regional Eleitoral.

21.4. Os eleitores votarão mediante apresentação do Título Eleitoral e do documento oficial de identificação com foto.

21.5. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

21.6. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

21.7. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

21.8. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

21.9. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

21.10. O eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos (as);

21.11. No caso de votação manual, votos em mais de 05 (cinco) candidatos ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

21.12. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

c) que tiver o sigilo violado;

d) cuja cédula de votação contiver votação superior a 05 (cinco) candidatos;

e) cuja cédula estiver expresso desenhos, frases, símbolos ou palavras;

21.13 As áreas de votação e apuração contarão com a presença de fiscais, os quais portarão identificação, podendo exigir que seja registrado em ata as irregularidades verificadas.

a) Os fiscais serão identificados através de um crachá fornecido pela comissão eleitoral.

b) Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal, que se revezarão nos trabalhos de fiscalização e sua permanência no recinto.

21.14. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, o candidato que obtiver melhor classificação na terceira fase do certame e, por fim, o candidato eleito com idade mais elevada.

21.15. Não terá direito ao voto o eleitor cujo nome não constar na lista de votantes;

21.16. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

22. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

22.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

22.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

22.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

22.4. Serão consideradas condutas **vedadas**aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2019 e aos seus prepostos:

22.4.1 -DA PROPAGANDA

oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;

prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;

caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

22.4.2 -DA CAMPANHA PARA ESCOLHA

confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);

realizar*showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;

utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;

usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;

contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

22.4.3 NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA

usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreata;

arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;

até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições;

doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);

padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

22.5.O desrespeito às regras apontadas no item 22 e seguintes deste Edital caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura ou exclusão do processo eleitoral, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

22.6. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

22.7 DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

22.7.1 Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

22.7.2. Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

22.7.3. - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

22.7.4. O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

22.7.5. - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/14).

22.7.6. No caso do alínea b) supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

22.7.7. Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

22.7.8. Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere a alínea b) supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

22.7.9. Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14), podendo ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, no valor de 1/2 (meio) salário mínimo nacional vigente, revertida ao Fundo Municipal para os Direitos da Criança e do Adolescente;

c) cassação da candidatura do infrator.

22.7.10. A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14);

22.7.11. Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

22.7.12. Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

22.7.13. -O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

22.7.14 - Os prazos previstos nesta clausula 22 subitens realizar-se-ão em dias úteis, das 08 (oito) às 13 (treze) horas.

22.7.15. Caso o candidato seja reincidente na mesma conduta, caberá a comissão aplicar até 5 (cinco) vezes o valor da multa prevista na aliena b) da cláusula 22.7.9. A depender da gravidade, devidamente fundamentada, poderá ser cassada a candidatura.

23. DAS MESAS RECEPTORAS

23.1. A cada Seção Eleitoral corresponderá uma Mesa Receptora de Votos, salvo na hipótese de agregação de seções.
23.1.1. A Comissão do Processo de Escolha, a qualquer tempo, poderá determinar a agregação de Seções Eleitorais visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que não importe qualquer prejuízo à votação.
23.2. As mesas receptoras serão compostas por 03 (três) membros titulares, um Presidente, um mesário, um secretário e 01 (um) suplente, nomeados pela Comissão Eleitoral, todos os eleitores do município, que não detenham a condição de candidato ao pleito.
23.2.1. É facultada à Comissão Especial a dispensa do Suplente nas Mesas Receptoras de Votos, bem como a redução do número de membros das aludidas Mesas, para no mínimo, 02 (dois) membros.
23.3. A Comissão Eleitoral divulgará os nomes dos membros das mesas receptoras com antecedência mínima de 07 (sete) dias antes da eleição, mediante publicação no CMDCA, na Prefeitura e notificará os mesários.
a) Impugnações aos nomes publicados poderão ser oferecidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data da publicação.
23.4. Na ausência do Presidente, o Secretário ocupará essa função, respondendo pela ordem e regularidade do local da votação, não podendo se ausentar simultaneamente da mesa receptora.
23.5. O suplente assumirá no lugar do membro da mesa que tiver qualquer impedimento, independentemente de sua função.
23.6. Não poderá atuar como mesários ou escrutinadores:
Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até terceiro grau;
O cônjuge ou (a) Companheiro (a), inclusive advindo da união homoafetiva de candidatos.
as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;
os eleitores menores de 18 (dezoito) anos;
caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
23.7. Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos incisos I a IV do §3º deste artigo incorrerão estarão sujeitos a sanções de ordem civil e administrativa, inclusive na forma prevista pela Lei nº 8.429/92.
23.8. O eleitor deverá apresentar ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor e a carteira de identidade ou outro documento oficial com fotografia.
23.9. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada;
23.10. A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar;
23.11. Constará da ata as impugnações e o número de votos impugnados;
23.12. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.
23.13. Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.
23.14. Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabina de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação.
23.15. Fica assegurado o sigilo do voto mediante:
23.16. O isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos;
23.17. A impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabine eleitoral, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos 5º a 8º do art. 5º, desta Resolução.

24 -DA VOTAÇÃO

24.1. O processo de escolha será fiscalizado pelo Ministério Público, pela Comissão Especial e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
24.1.1. Poderão permanecer nas seções de votação, no máximo, 07 (sete) pessoas, entre eles, o candidato ou seu fiscal/representante, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, seus auxiliares técnicos e/ou jurídicos, representante do Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora.
24.1.2. O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.
24.2. Serão observados na votação os seguintes procedimentos:
24.2.1. o eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila;
24.2.2. admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos ou pelo representante do Ministério Público;
24.2.3. O componente da Mesa localizará o cadastro de eleitores da urna e no caderno de votação o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação;
24.2.4. Não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação;
24.2.5. Identificado, o eleitor será instruído sobre a forma de dobrar a cédula após a anotação do voto, bem como a maneira de colocá-las na urna de lona;
24.2.6. Entrega da cédula aberta ao eleitor;**24.2.7.** O eleitor será convidado a se dirigir à cabina para escrever o nome e/ou apelido e/ou número do candidato ou assinalar o "X" no nome ou número do candidato de sua preferência e dobrar a cédula;
24.2.8. ao sair da cabine, o eleitor depositará a cédula na urna de lona, fazendo-o de maneira a mostrar a parte rubricada ao mesário e aos fiscais dos candidatos, para que verifiquem, sem nela tocar, se não foi substituída;
24.2.9. se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar á cabina e a trazer o seu voto na cédula que recebeu;
24.2.10. caso o eleitor não queira retornar à cabina, será anotada na ata a ocorrência, ficando o eleitor retido pela Mesa Receptora de Votos, com imediato acionamento da Comissão Especial e do Ministério Público;
24.2.11. se o eleitor, ao receber a cédula, ou durante o ato de votar, verificar que se acha rasurada ou de algum modo viciada, ou se ele, por imprudência, imprevidência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao mesário, restituindo-lhe a primeira, que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nela haja indicado;
24.2.12. Após o depósito da cédula na urna de lona, o mesário devolverá o documento de identificação ao eleitor.
24.3. Caso necessária a inutilização de cédulas de votação por erro do eleitor que solicitar nova cédula, o fato deverá ser registrado esse fato, com o recolhimento e armazenamento da cédula inutilizada em separado, nela grifando a expressão "INUTILIZADO" ou similar.
24.4. As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com o relatório final/ata da eleição e o material restante serão entregues no local designado para apuração.
24.5.O transporte dos documentos do processo de escolha será providenciado pela Comissão Especial ou pessoa que esta designar para este fim;
24.6. Cabe à Comissão Especial garantir a segurança dos encarregados do transporte das urnas até o local de apuração.

25 - DA APURAÇÃO

25.1. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento das urnas no local designado para escrutínio, observados no que couber, os procedimentos previstos nos artigos 159 a 187do Código Eleitoral e o disposto nesta Resolução.
25.2. A apuração será feita por meio de uma Junta Apuradora em número de 03 (três) membros, mais 02 (dois) auxiliares por seção eleitoral;
25.3. Haverá 01 (uma) Junta Apuradora para cada 02 (duas) urnas de lona;
25.4. No curso dos trabalhos, todos os membros das Juntas Apuradoras e respectivos auxiliares somente poderão portar e utilizar caneta esferográfica de cor vermelha;

25.5. O representante do Ministério Público será notificado para participar do ato de que trata o *caput* e os candidatos e seus fiscais credenciados serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração;
25.6. As Juntas de Apuração procederão da seguinte forma:
25.6.1. Receberão os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da Seção;
25.6.2. Receberão as urnas e providenciarão a abertura das mesmas;
25.6.3. Resolverão todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;
25.6.4. Registrarão todos os procedimentos e ocorrências em ata específica para tal.
25.7. Serão nulos para todos os efeitos, os votos:
25.7.1. Que contiverem o número e/ou nome e/ou apelido de candidatos inexistentes na regional;
25.7.2. Dados a candidatos inelegíveis ou não registrados para concorrer ao pleito eleitoral;
25.7.3. Das cédulas que não estiverem devidamente rubricadas, na forma prevista na presente Resolução;
25.7.4. Que tornem duvidosa a vontade do eleitor;
25.7.5. Das cédulas que sejam ilegíveis ou contenham caracteres estranhos ao idioma Pátrio;
25.7.6. Das cédulas que contenham rasuras que impeçam o reconhecimento do número e/ou nome e/ou apelido do candidato;
25.8. Em caso de dúvida quanto à validade do voto, deverá ser imediatamente acionada a Comissão Especial e notificado o representante do Ministério Público.
25.9. A apuração dos votos ocorrerá num local único, especialmente designado para tal, da seguinte maneira, caso não haja urna eletrônica:
25.9.1. Retirando-se o lacre das urnas, na presença dos candidatos ou seus fiscais, do Ministério Público e dos demais escrutinadores;
25.9.2. Contar as cédulas depositadas na urna;
25.9.3. Desdobrar as cédulas, uma de cada vez, numerando-as sequencialmente;
25.9.4. Ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões "em branco" ou "nulo", se for o caso, colhendo-se a rubrica do Secretário;
25.9.5. Preencher no mapa de apuração o número de votos recebidos pelo candidato e/ou digitar no sistema de apuração o número e/ou nome e/ou apelido do candidato;
25.9.6. Após conferência, gravar a mídia com os dados da votação da seção específica.
25.10. As ocorrências relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade;
25.11. Os membros da Junta Apuradora e seus auxiliares somente desdobrarão a cédula seguinte após a confirmação do registro da cédula anterior na urna;
25.12. Os eventuais erros de digitação deverão ser corrigidos enquanto não for comandada a confirmação final do conteúdo da cédula.
25.13. Verificada a não correspondência entre o número sequencial da cédula em apuração e o apresentado pela urna, deverão os escrutinadores:
25.13.1. Emitir o espelho parcial de cédulas;
25.13.2. Comparar o conteúdo das cédulas com o do espelho parcial, a partir da última cédula até o momento em que se iniciou a incoincidência;
25.13.3. Comandar a exclusão dos dados referentes às cédulas incoincidentes e retomar a apuração.
25.14. Havendo motivo justificado, a critério da Junta Apuradora, a apuração poderá ser reiniciada, apagando-se todos os dados da Seção até então registrados.
25.15. A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas apuradas não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, §1º).
25.16. Se os membros da Junta Apuradora entenderem que a incoincidência resulta de fraude, será imediatamente acionada a Comissão Especial e notificado o representante do Ministério Público;
25.17. Caso a Comissão Especial entenda necessário anular a votação de uma determinada urna, determinará sua apuração em separado e recorrerá de ofício para a plenária do CMDCA.
25.18. Concluída a contagem de votos, os membros da Junta Apuradora providenciarão a emissão do boletim de urna em 03 (três) vias.
25.19. Os boletins de urna serão assinados pelos 03 (três) membros da Junta Apuradora e pelos 02 (dois) auxiliares e, se presentes, pelos fiscais dos candidatos e pelo representante do Ministério Público.
25.20. Apenas os boletins de urna poderão servir como prova posterior perante o CMDCA.
25.21. O encerramento da apuração de uma Seção consistirá na emissão do boletim de urna com os resultados.
25.22. Concluída a apuração de uma urna e antes de se passar à subsequente, as cédulas serão recolhidas em envelope especial, o qual será fechado e lacrado, assim permanecendo até 10 de janeiro de 2016, salvo se houver pedido de recontagem ou recurso quanto ao seu conteúdo.
25.23. Apuradas todas as urnas, a Comissão Especial receberá o resultado das planilhas de apuração e, não havendo impugnações ou recursos, fará a totalização dos votos por candidato, lavrando a ata respectiva.
25.24. Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Especial divulgará o resultado da eleição e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, proclamará o resultado da eleição, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais.
25.25. Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Especial, após ouvida do Ministério Público.
25.26. Caberá recurso, da decisão da Comissão Especial ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, imediatamente após a decisão.
25.27. Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição ou face propaganda irregular de candidatos, deverão ocorrer no prazo máximo de 07 a 11 de outubro, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, até o dia 25 de outubro de 2019.
25.28. A decisão do CMDCA será precedida de parecer da Procuradoria Jurídica do Município, com notificação pessoal do Ministério Público.
25.29. A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração.
25.30. Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.
25.31. Ao final dos trabalhos, a Junta de Apuração e seus auxiliares preencherão os relatórios por regional (mapas da apuração) conforme modelo fornecido pelo CMDCA, em duas vias, as quais serão assinadas e rubricadas por todos os componentes da referida Junta, fiscais dos candidatos que estiverem presentes e pelo representante do Ministério Público, dos quais constarão, pelo menos, os seguintes dados (analogia ao disposto no art. 186, §1º do Código Eleitoral):
25.31.1. O número de votos apurados diretamente pelas urnas;
25.31.2. As urnas anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados;
25.31.3. A votação dos candidatos por regional, na ordem da votação recebida;
25.31.4. As impugnações apresentadas às Juntas de Apuração e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.
25.32. A apuração será procedida pela Comissão Eleitoral, juntamente com o presidente das sessões, podendo ser fiscalizada pelos fiscais dos candidatos.
25.33. Concluída a apuração, será lavrada ata final dos resultados que seguirá assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e presidentes das sessões, sendo encaminhada ao Pleno do COMDCA, de Vertente do Lério/PE reunido em sessão permanente durante todo o dia da eleição.
25.34. Havendo renúncia, desistência ou impedimento de qualquer candidato escrito, após a eleição, um suplente mais votado assumirá a vacância.

25.35. Proclamado o resultado e verificando-se algum caso de impedimento, terá a preferência para nomeação e posse o candidato mais votado.

25.36. Fiscal indicado representará o candidato em toda a apuração, sendo vedada a entrada de candidatos e pessoas não credenciada no recinto destinado a apuração.
25.37. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, com consulta à Procuradoria do Município e notificação pessoal do Ministério Público.

26. DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS
26.1. São consideradas instâncias eleitorais:

O COMDCA, que funcionará em última instância, não cabendo, na esfera administrativa, recursos de suas decisões, e estará reunido em Pleno durante todo o processo eleitoral e de apuração;
A COMISSÃO ELEITORAL, a quem caberá organizar e dirigir todo o processo eleitoral, constituído de 04 (quatro) membros indicados pelo pleno do COMDICA.
O presidente DA MESA RECEPTORA, responsável pelo processo eleitoral de sua seção.
A Comissão Eleitoral escolherá, entre os seus membros, um coordenador e secretário que registrará todas as decisões e providências da Comissão Eleitoral, dando-lhes encaminhamento.

27. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:
27.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao COMDICA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

28. DOS RECURSOS
28.1. O prazo para impugnação dos eleitos inicia com a publicação da relação dos nomes, na sede do CMDCA e na Prefeitura, e expira no dia 11 de outubro de 2019 às 13:00h do dia posterior ao pleito.
28.2. Da proclamação do resultado final da eleição, não caberá recurso.
28.3. Todos os recursos do processo eleitoral deverão indicar, resumidamente, seu autor, o nome das pessoas envolvidas, o local e hora do fato, bem como o motivo principal do recurso.
a) Ao receber os recursos, a Secretário do CMDCA deverá carimbar o original e a cópia recibo, escrevendo com clareza a data do recebimento, o horário e o nome do funcionário que o recebeu.

29. DAS CONDIÇÕES PARA NOMEAÇÃO E POSSE:
29.1. Previamente à nomeação, mediante convocação, serão exigidos dos candidatos eleitos, os mesmos documentos necessários a posse de cargo público municipal de provimento efetivo.
29.1.1. O não cumprimento dos requisitos impede a posse do candidato;
29.2. Os (As) conselheiros (as) tutelares eleitos (as), titulares e suplentes, serão nomeados em ato administrativo pelo Prefeito do Município e conjuntamente pelas respectivas presidências do CMDDCA e comissão especial eleitoral.
29.3. Os Conselheiros eleitos titulares e suplentes serão submetidos a uma capacitação de 03 (três) dias em horário integral, antes de serem empossados.
29.4. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90 e das Leis Municipais nº 175/2001 e n° 178/2001;

29.5. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplente, também observadas à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.
29.6. Para assumir a função de Conselheiro Tutelar o candidato eleito nãopoderá exercer cargo concomitante, sendo este de dedicação exclusiva.

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
30.1. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste edital;
30.2. O (a) candidato (a) convocado (a) para a realização de qualquer fase vinculada a este processo de escolha que não a atender, no prazo estipulado pelo CMDDCA, será considerado (a) desistente, sendo automaticamente excluído (a) do certame;
30.3. O candidato aprovado deverá manter junto ao CMDDCA, durante o prazo de validade deste processo seletivo, seu endereço atualizado, visando à convocação para posse.
30.3.1. A atualização de endereço deverá ser enviada para o CMDDCA – através de carta registrada com AR, onde deverá constar os seguintes dados: nome completo do candidato, número de inscrição, cópia de comprovante de residência, além de novo telefone para contato;
30.3.2. Não caberá qualquer reclamação por quaisquer fatos decorrentes da falta de atualização cadastral;
30.4. A inexatidão de afirmativas e/ou irregularidades de documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do processo seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição;
30.4.1. Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, poderá ser anulada a inscrição ou a prova do candidato, se verificada falsidade de declaração ou irregularidade na prestação da prova;
30.4.2. No caso de já estar contratado, será dispensado, sem prejuízo das demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis ao caso;
30.5. Este processo de escolha terá validade de 10 de janeiro de 2016 à 09 de janeiro de 2020;
30.6. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no processo seletivo, valendo para esse fim, a portaria de homologação do processo seletivo, valendo para esse fim, a portaria de homologação do processo seletivo;
30.7. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado, por meio do CMDCA;
30.8. Aos servidores que participarem do processo eleitoral na condição de colaboradores com as instâncias responsáveis por este, no dia da votação, será concedido 02 (dois) dias de folga;
30.9. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste edital;
30.10. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais da Prefeitura Municipal
de Vertente do Lério– PE, na Sede do CMDCA, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal e Rádio Comunitária do Município;
30.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, podendo ser submetidos ao Pleno do CMDCA, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Leis Municipais nº. 175/2001 e 178/2001 e suas alterações, pela Resolução Municipal do CMDCA nº. 001/2019.
30.12. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
30.13. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
30.14. O Pleno do CMDCA, mediante justificativa fundamentada, poderá alterar o cronograma da eleição e os prazos recursais, bem como, o presente Edital.
30.15. O Pleno do CMDCA estará instalado em sessão permanente durante o processo eleitoral e de apuração.
30.16. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
30.17. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha, garantido a ampla de defesa e contraditório.

Publique-se e Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal

Vertente do Lério, 05 de abril de 2019.

MARIA JOSÉ BATISTA DE BRITO
Presidente do CMDCA

ANEXO I

CRONOGRAMA DE EVENTOS DO PROCESSO ELEITORAL – EDITAL 001/2019/CMDCA-

EVENTOS BÁSICOS	DATA
Publicação do Edital do Processo de escolha de Conselheiros Tutelares do Município de Vertente do Lério-PE.	05/04/19
Período de Inscrição provisórias na sede do CMDCA no horário das 8:00h ás 13:00h	08/04/19 a 03/05/2019
Publicação das inscrições provisórias	09/05/2019
Período de impugnações das inscrições provisórias	10/05/2019 a 14/05/2019
Análise e resposta das impugnações das inscrições provisórias	15/05/19 a 29/05/19
Prazo para recursos junto ao CMDCA das decisões acerca das impugnações das inscrições provisórias	31/05/19 a 05/06/19
Divulgação do resultado dos recursos	11/06/19
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética	11/06/19
Convocação para avaliação psicológica	17/06/19
Período destinado a avaliação psicológica	18/06/19 a 19/06/19
Divulgação dos candidatos considerados aptos	20/06/19
Período de recurso dos resultados da avaliação psicológica	21/06/19
Análise dos recursos dos resultados das avaliações psicológicas	22/06/19
Publicação da lista definitiva dos candidatos aptos a prova de conhecimentos específicos	22/06/19
Divulgação do local e horário de realização da prova, no mural do CMDCA.	Até o dia 28/06/19
Requerimento de condições especiais para realização da prova	01/07/19
Prova Objetiva	07/07/19
Divulgação do Gabarito preliminar	10/07/19
Período de recursos do gabarito preliminar	11/07/19 a 12/07/19
Período de análise dos recursos do gabarito preliminar	15/07/19 a 16/07/19
Divulgação do resultado dos recursos	17/07/19
Divulgação dos candidatos aptos ao processo eleitoral	18/07/19
Período de Campanha	01/09/19 a 30/09/19
Divulgação dos locais de votação	02/10/19
Eleição das 08:00 manhã a 16:00 tarde	06/10/19
Apuração dos votos e apresentação dos resultados da votação	06/10/19
Divulgação oficial do resultado da votação	06/10/19
Período de recurso do resultado da votação	07/10/19 a 11/10/19
Período de avaliação dos recursos do resultado da votação	14/10/19 a 25/10/19
Divulgação do resultado dos recursos	17/10/19
Divulgação do resultado final da eleição	28/10/19
Convocação dos eleitos e seus respectivos suplentes para o curso de capacitação com divulgação do local, data e horário	29/10/19
Posse dos Conselheiros	10/01/2020

Publicado por:
Catia Diniz de Sales
Código Identificador:FE844373

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 0011/2018

Segundo termo aditivo ao contrato Nº. 0011/2018. Processo Administrativo n° 01/2018, Pregão Presencial nº 001/2018. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração e gerenciamento por Cartão Magnético, por meio de rede credenciada, para fornecimento de peças e acessórios, manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Vertente do Lério, tendo como Órgão Participante o Fundo Municipal de Saúde por período de 12 (doze) Meses. Relativo ao termo aditivo transferência de relocação da frota e transferência de responsabilidade.Contratada: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA - CNPJ nº 05.340.639/0001-30.

Vertente do Lério.01.03.2019.

RENATO LIMA DE SALES.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:34C492EA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE
LICITAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Processo nº. 16/2019 – Pregão Presencial nº 04/2019

Processo Licitatório n.º 12/2018. Pregão Presencial n.º 05/2018. Objeto: **Aquisição parcelada de carga de Gás do tipo GLP, água mineral ou potável - garrafão 20 litros e água mineral em garrafinhas, para atender as necessidades deste município, exercício 2019.**

Empresas vencedoras**:**

Item 01 – recarga de Gás GLP – DESERTO

Item 02 - Água mineral ou potável, garrafão de 20 litros
- JOSEFA ALVES DE OLIVEIRA SILVEIRA 02235796451
- CNPJ 26.828.336/0001-30
- Valor: R$ 44.880,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais).

Item 03 - Água mineral sem gás, garrafinha descartável, embalagem com 12 unid.
- S. AZEVEDO DE BARROS JUNIOR–ME,
- CNPJ 25.499.749/0001-56
- Valor: R$ 3.605,00 (três mil, seiscentos e cinco reais)

Vicência/PE, 02 de abril de 2019.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE M ELO NUNES
Prefeito

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:D7F300E5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE XEXÉU

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 003/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019

Conforme Ata de sessão datada em 05.04.2019, publico o resultado da Ata de Julgamento do Processo Licitatório nº 003/2019 – Pregão Presencial nº 03/2019, para **Contratação de Empresa para Comercial/Distribuidora para Compra e Fornecimento de Peixe na Semana Santa destinados ao atendimento das famílias carentes do Município de Xexéu através do Fundo Municipal de Assistência Social**, em favor da Empresa: **FRINSCAL – DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA , CNPJ nº 03.504.437/0001-50**, vencedora do certame.

Xexéu. 05 de Abril de 2019

ROGERSON SILVA FONSECA
Pregoeiro

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:09A8E462

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO JULGAMENTO DE PROPOSTA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Xexéu/PE, torna público resultado do Julgamento de Proposta, conforme Ata em 04.04.2019, referente ao Processo de Licitação nº 004/2019 – Tomada de Preço nº 02/2019 - Contratação de Empresa para os Serviços de Manutenção, Reforma e Ampliação de Escolas da Rede Municipal de Ensino no Município de Xexéu/PE, em favor da empresa: LINS SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA EPP , CNPJ n° 23.593.622/0001-76, vencedora do certame com menor preço.

Xexéu, 05 de Abril de 2019.

ROGERSON SILVA FONSECA
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:2F89BE22

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 006/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 03/2019

Conforme Ata de sessão datada em 05.04.2019, publico o resultado da Ata de Julgamento do Processo Licitatório nº 006/2019 – Pregão Presencial SRP nº 03/2019, para **Contratação de Empresa para Registro de Preço destinado Aquisição Parcelada de Combustível para atender a Frota de Veículos Próprios e à Serviço do Município de Xexéu/PE**, em favor da Empresa: **POSTO AR COMBUSTÍVEIS LTDA** , **CNPJ nº 18.683.994/0001-53**, vencedora do certame.

Xexéu. 05 de Abril de 2019

ROGERSON SILVA FONSECA
Pregoeiro

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:354AC12A

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
RESULTADO JULGAMENTO DE PROPOSTA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Xexéu/PE, torna público resultado do Julgamento de Proposta, conforme Ata em 04.04.2019, referente ao **Processo de Licitação nº 004/2019 – Tomada de Preço nº 02/2019 -** Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Reforma e Manutenção no Matadouro Público do Município de Xexéu/PE, em favor da empresa: CF CONSTRUTORA EIRELI CNPJ 14.133.443/0001-65, vencedora do certame com menor preço.

Xexéu, 05 de Abril de 2019.

ROGERSON SILVA FONSECA
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:275E5A80

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ANGELIM

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANGELIM-PE
REPUBLICAÇÃO ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 01/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANGELIM-PE, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 667 de 25 de maio de 2016, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, conforme **RESOLUÇÃO 170/2014**, do CONANDA.

• DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 667 de 25 de maio de 2016 e Resolução nº 01/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Angelim-PE, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;
1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;
1.3. Contrataremos com recursos da Prefeitura Municipal, Pessoa Física ou Jurídica para elaborar prova classificatória e formação aos Conselheiros Tutelares a serem escolhidos, por meio de contrato de prestação de serviço.
1.4 Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;
2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 667 de 25 de maio de 2016.
2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Angelim-PE visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 20 da Lei Municipal nº 667/2016, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reconhecida idoneidade moral;
b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
c) Residir no município há mais de 02 (dois) anos;
d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
f) Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer lugar do País,
g) Ensino Médio Completo
h) Não exercer mandado político.
i) Prova Classificatória sobre conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente e Política de Atendimento.
j) estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro (a) tutelar

l) Não ter sofrido penalidade de perca de mandato de conselheiro Tutelar no período vigente.
m) Comprovar experiência em instituições de Assistência a Infância e Juventude.
n) Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 38 da Lei Municipal nº 667/2016 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;
4.2. O valor do vencimento é de: R$: 998,00 (novecentos e noventa e oito);
4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal efetivo, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:
a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;
5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;
5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho

Tutelar que:
a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até 10 de janeiro de 2013, no local de Angelim;
b) tiver exercido o mandato, por período ininterrupto superior a 04(quatro) anos e meio, no local de Angelim.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;
6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;
7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
Inscrições e entrega de documentos;
Relação de candidatos inscritos;
Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

Os pré-candidatos deverão submeter-se a uma prova de conhecimentos específicos sobre os direitos da criança e do adolescente, em caráter eliminatório, sob contratação de pessoa Jurídica ou Física, para construção da Prova, que será aplicada pela Comissão Eleitoral Especial.
Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
DIA e locais de votação;
Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
Termo de Posse; e

Capacitação aos Conselheiros Tutelares escolhidos.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Equipamento CREAS de Angelim-PE, localizado na Rua São Luiz nº 30, nesta cidade, das 08:00 às 13:00 horas, entre os dias 05 de Abril de 2019 e 03 de junho de 2019;
8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;
c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
e) Comprovante de experiência na área da infância e juventude
8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;
8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 10 (dez) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 10 (dez) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;
10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 05 (cinco) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;
10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;
10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;
10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;
11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;
11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Angelim-PE realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;
12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco;
12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
12.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
12.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
12.10. Será também considerado inválido o voto:
a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
d) que tiver o sigilo violado.
12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
12.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;
15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Angelim-PE, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;
16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 667/2016;
16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais

Angelim-PE, 05 de Abril de 2019

DIEGGO LÍVYO DELLAMARE F. B. DA SILVA
Presidente do CMDCA

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

Providência	Prazo	Informações complementares (Fundamentos legais)
Adequação da lei municipal	28/02/2019	Na lacuna da lei, vale a Resolução nº 170/2014 - CONANDA, que possui força regimental
Elaboração, aprovação e publicação de Resolução pelo CMDCA que regulamentará todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar	12/03/2019	Prazo sugerido para que a publicação do edital e o processo de escolham ocorram em tempo hábil, de forma que os interessados em participar tenham conhecimento do trâmite. Art. 11, §1º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA
Elaboração, aprovação e publicação de Resolução pelo CMDCA que tratará das condutas que serão consideradas vedadas ao longo de todo o processo de escolha	12/03/2019	Prazo sugerido em razão da necessidade dos interessados em concorrer no presente certame terem tempo suficiente para se prepararem para o mesmo. art. 7º, § 1º, letra "c", Resolução nº 170/2014 - CONANDA
Publicação do edital de convocação	05/04/2019	Deverá conter todas as normas, datas e prazos que regulamentarão o processo eleitoral. Previsão: art. 7º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA Requisitos mínimos de conteúdo: art. 7º, §1º da Resolução nº 170/2014 - CONANDA Ampla divulgação: art. 9º, caput e §1º, da mesma Resolução
Registro de candidatura	05/04/2019 a 03/06/2019	Requisitos exigidos: art. 133, Lei 8.069/1990 - ECA, além de outros requisitos expressos na legislação local (art. 7º, §2º, e art. 12, §§1º e 2º, da Resolução nº 170/2014 – CONANDA) Impedimentos: art. 15, Res. 170/2014 - CONANDA c/c art. 140, Lei 8.069/1990 – ECA Apenas será permitida a candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas (art. 5º, II, Resolução nº 170/2014 - CONANDA)
Análise de pedidos de registro de candidatura	05/04 a 16/06/2019	Art. 11, §2º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA
Publicação da relação de candidatos inscritos	17/06/2019	Art. 11, §2º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA
Impugnação de candidatura	05 (cinco) dias da data da publicação da relação de candidatos inscritos	Pode ser proposta por qualquer cidadão, cabendo indicar os elementos probatórios Art. 11, §2º, da Resolução nº 170/2014 – CONANDA
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	17/06 até 21/06	Art. 11, §3º, I da Res. 170/2017 - CONANDA
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	21/06 a 26/06/2019	Art. 11, §3º, I da Res. 170/2017 - CONANDA
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	28/06/2019	Art. 11, §3º, II c/c §6º, III, Res. 170/2014 - CONANDA
Interposição de recurso	28/06 a 02/07/2019	Contra decisões da comissão especial eleitoral. Deverá ser dirigido à plenária do CMDCA Art. 11, §4º, Res. 170/2014 - CONANDA
Capacitação aos inscritos	16/06/2019	Obrigatoriedade de todos os inscritos no Processo de Escolha, conforme lei municipal.
Análise e decisão dos recursos	03 a 05/07/2019	O CMDCA se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade (art. 11, §4º, Res. 170/2014 - CONANDA)
Prova eliminatória	14/07/2019 (Domingo)	Art. 12, §3º da Res. 170/2014 - CONANDA
Interposição de recurso	05 (cinco) dias contatos da publicação	Art. 12, §3º da Res. 170/2014 - CONANDA
Publicação dos candidatos habilitados	22/07/2019	Cópia da relação dos candidatos habilitados deve ser encaminhada ao Ministério Público Art. 11, §5º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA
Reunião para firmar compromisso	25/07/2019	O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, deverá realizar reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local Art. 11, §6º, I da Res. 170/2014 - CONANDA
Solicitação de urnas eletrônicas, com remessa das listas de candidatos habilitados à eleição e solicitação da lista de eleitores	Até 10/08/2019	Art. 9º, §2º da Res. 170/2014 - CONANDA
Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários (bem como suplentes)	Até 31/08/2019	Deverão ser selecionados preferencialmente dentre os funcionários municipais, observando-se, subsidiariamente, a Lei Eleitoral quanto aos impedimentos ao exercício dessas funções, no que for cabível Art. 11, §6º, VI, da Res. 170/2014 – CONANDA e art. 120, §1º da Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral)
Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes	Conforme previsto em lei municipal ou resolução regulamentadora Prazo sugerido Até 14/09/2019	Art. 11, §6º, VI, da Res. 170/2014 – CONANDA
Solicitação de apoio da Polícia Militar e Polícia Civil	Até 14/09/2019	Art. 11, §6º, VII, da Res. 170/2014 – CONANDA
Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual (somente se a utilização de urnas eletrônicas for impossível)	Até 05 (cinco) dias da realização do pleito, impreterivelmente	Art. 11, §6º, IV, da Res. 170/2014 – CONANDA
Divulgação dos locais do processo de escolha	Até 30/09/2019	Art. 10º, Parágrafo único, c/c art. 11, §6º, V, da Resolução nº 170/2014 – CONANDA
Eleição	1º domingo de outubro: 06/10/2019	Art. 139, §1º, Lei 8.069/1990 – ECA Art. 5º, I, e art. 14, caput, Res. nº 170/2014 – CONANDA
Divulgação do resultado da escolha	Prazo legal Imediatamente após a apuração	Deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente Art. 11, §6º, VIII e art. 14, §1º, da Res. 170/2014 - CONANDA
Capacitação dos Conselheiros Tutelares Escolhidos e Suplentes	17 novembro de 2019	Art. 134 e Lei 8.069/1990 – ECA Resolução nº 170/2014 - CONANDA
Posse dos Conselheiros	10 de janeiro de 2020	Art. 139, §2º, Lei 8.069/1990 - ECA Art. 5º, IV, e art. 14, §2º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA

Publicado por:
Laura Luana de Amorim Cysneiros
Código Identificador:C33AFF2A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2019
Comissão: CPL/SEDE
Objeto Nat.: Serviço
OBJETO: Registro de Preços para futuras contratações de empresa (s) para prestação de serviços de locação de veículos com motorista para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Araripina, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência (anexo I do Edital). Após o processamento do Pregão Presencial Nº 01/2019, O Município de Araripina, nos termos que dispõe as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e em face do resultado obtido neste certame, resolve**REGISTRAR OS PREÇOS**, de seu objeto na seguinte maneira:
Ata de Registro de Preço Nº 005/2019
Fornecedor: VERSATIL LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 18.880.855/0001-10, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	V. Unit.	V. Mensal	V. Total (Anual)
01	Locação mensal de Caminhonete tipo ¾, motor diesel, potência mínima de 120 cv, tanque de combustível com capacidade mínima de 70 litros, com medidas de acordo com o chassi do veículo, ano de fabricação não inferior a 5 (cinco) anos de uso, com motorista.	**03**	**R$ 7.824,77**	R$ 23.474,31	R$ 281.691,72
02	Locação mensal de Veículo tipo ¾, motor diesel, potência mínima de 120 cv, tanque de combustível com capacidade mínima de 70 litros, equipado com gaiola boiadeiro de madeira, com medidas de acordo com o chassi do veículo, ano de fabricação não inferior a 5 (cinco) anos de uso, com motorista.	**01**	**R$ 7.913,93**	R$ 7.913,93	R$ 94.967,16
03	Locação mensal de Veículo de passeio (HATCH/SEDAN), motor 1.6, bicombustível (álcool/gasolina) com quilometragem livre e com motorista, e NÃO superior a 05 (cinco) anos de uso, com 04(quatro) portas, com ar-condicionado, com capacidade para 05(cinco) pessoas, câmbio manual de 05(cinco) marchas, com motorista.	**02**	**R$ 4.657,99**	R$ 9.315,98	R$ 111.791,76
04	Locação mensal de Veículo, tipo VAN, com motorista, com 05 portas (02 dianteiras, 02 traseiras e 01 lateral), capacidade para 15 passageiros, motor diesel 2.0 ou superior, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica com quilometragem livre e NÃO superior a 5 (quatros) anos de uso, com motorista	01	**R$ 10.375,67**	R$ 10.375,67	R$ 124.508,04
05	Locação mensal de Veículo de passeio (HATCH/SEDAN), motor 1.0, potência mínima 65CV, bicombustível (álcool/gasolina) com quilometragem livre e com motorista, e NÃO superior a 05 (cinco) anos de uso, com 04(quatro) portas, com ar-condicionado, com capacidade para 05(cinco) pessoas, câmbio manual de 05(cinco) marchas, com motorista.	16	**R$ 3.693,84**	R$ 59.101,44	R$ 709.217,28
06	Locação mensal de caminhonete 4X4, cabine dupla, aberta, com 04 (quatro) portas, diesel, potência mínima de 140 CV, direção hidráulica, ar-condicionado, vidros elétricos, travas elétricas, aparelho de som com conexão USB, faróis de neblina, com protetor de caçamba, tanque de combustível com capacidade mínima para 70 (setenta) litros, com motorista, ano de fabricação não superior a 05 (cinco) anos.	02	**R$ 7.618,49**	R$ 15.236,98	R$ 182.843,76
07	Locação mensal de caminhonete tipo pick up, cabine dupla, diesel, quatro portas, carroceria de madeira, com capacidade de carga mínima de 1 (uma) tonelada, com motorista, ano de fabricação não superior a 05 (cinco) anos.	01	**R$ 6.673,74**	R$ 6.673,74	R$ 80.084,88
08	Locação mensal de caminhonete tipo pick up, cabine simples, motor 1,6, flex, duas portas, carroceria com protetor de plástico, com capacidade de carga mínima de 500 (quinhentos) quilos, com motorista, ano de fabricação não superior a 05 (cinco) anos.	02	**R$ 3.719,09**	R$ 7.438,18	R$ 89.258,16
09	Locação mensal de micro-ônibus com direção hidráulica, motor a diesel, 2.4 cilindradas ou superior, com capacidade para 30 (trinta) passageiros sentados, com suspensão a ar, banheiro, poltrona do tipo super pulman, TV, DVD, com motorista e quilometragem livre, em bom estado de conservação	01	**R$ 12.107,39**	R$ 12.107,39	R$ 145.288,68
VALOR TOTAL					**R$ 1.819.651,44 (um milhão oitocentos e dezenove mil seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos)**

Prazo: 12(doze) meses a partir da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO.
Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, localizada na Prefeitura Municipal de Araripina, Rua Coelho Rodrigues, 174, Centro, Araripina - PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 15 de fevereiro de 2019.

SINVAL FERREIRA DOS SANTOS
Secretário de Finanças

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:6410CE0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
EXTRATO CONTRATO

EXTRATO CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2019
Comissão: CPL/SEDE
Objeto Nat.: Serviço
OBJETO: Registro de Preços para futuras contratações de empresa (s) para prestação de serviços de locação de veículos com motorista para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Araripina, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência (anexo I do Edital).

CONTRATO N° 004/2019
Ref. Ata de Registro de Preço Nº 005/2019
Contratado: VERSATIL LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 18.880.855/0001-10.
Valor Contratado: **R$ 1.819.651,44 (um milhão oitocentos e dezenove mil seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos).**
Conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	V. Unit.	V. Mensal	V. Total (Anual)
01	Locação mensal de Caminhonete tipo ¾, motor diesel, potência mínima de 120 cv, tanque de combustível com capacidade mínima de 70 litros, com medidas de acordo com o chassi	**03**	**R$ 7.824,77**	R$ 23.474,31	R$ 281.691,72

	do veículo, ano de fabricação não inferior a 5 (cinco) anos de uso, com motorista.				
02	Locação mensal de Veículo tipo ¾, motor diesel, potência mínima de 120 cv, tanque de combustível com capacidade mínima de 70 litros, equipado com gaiola boiadeiro de madeira, com medidas de acordo com o chassi do veículo, ano de fabricação não inferior a 5 (cinco) anos de uso, com motorista.	**01**	**R$ 7.913,93**	R$ 7.913,93	R$ 94.967,16
03	Locação mensal de Veículo de passeio (HATCH/SEDAN), motor 1.6, bicombustível (álcool/gasolina) com quilometragem livre e com motorista, e NÃO superior a 05 (cinco) anos de uso, com 04(quatro) portas, com ar-condicionado, com capacidade para 05(cinco) pessoas, câmbio manual de 05(cinco) marchas, com motorista.	**02**	**R$ 4.657,99**	R$ 9.315,98	R$ 111.791,76
04	Locação mensal de Veículo, tipo VAN, com motorista, com 05 portas (02 dianteiras, 02 traseiras e 01 lateral), capacidade para 15 passageiros, motor diesel 2.0 ou superior, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica com quilometragem livre e NÃO superior a 5 (quatros) anos de uso, com motorista	01	**R$ 10.375,67**	R$ 10.375,67	R$ 124.508,04
05	Locação mensal de Veículo de passeio (HATCH/SEDAN), motor 1.0, potência mínima 65CV, bicombustível (álcool/gasolina) com quilometragem livre e com motorista, e NÃO superior a 05 (cinco) anos de uso, com 04(quatro) portas, com ar-condicionado, com capacidade para 05(cinco) pessoas, câmbio manual de 05(cinco) marchas, com motorista.	16	**R$ 3.693,84**	R$ 59.101,44	R$ 709.217,28
06	Locação mensal de caminhonete 4X4, cabine dupla, aberta, com 04 (quatro) portas, diesel, potência mínima de 140 CV, direção hidráulica, ar-condicionado, vidros elétricos, travas elétricas, aparelho de som com conexão USB, faróis de neblina, com protetor de caçamba, tanque de combustível com capacidade mínima para 70 (setenta) litros, com motorista, ano de fabricação não superior a 05 (cinco) anos.	02	**R$ 7.618,49**	R$ 15.236,98	R$ 182.843,76
07	Locação mensal de caminhonete tipo pick up, cabine dupla, diesel, quatro portas, carroceria de madeira, com capacidade de carga mínima de 1 (uma) tonelada, com motorista, ano de fabricação não superior a 05 (cinco) anos.	01	**R$ 6.673,74**	R$ 6.673,74	R$ 80.084,88
08	Locação mensal de caminhonete tipo pick up, cabine simples, motor 1,6, flex, duas portas, carroceria com protetor de plástico, com capacidade de carga mínima de 500 (quinhentos) quilos, com motorista, ano de fabricação não superior a 05 (cinco) anos.	02	**R$ 3.719,09**	R$ 7.438,18	R$ 89.258,16
09	Locação mensal de micro-ônibus com direção hidráulica, motor a diesel, 2.4 cilindradas ou superior, com capacidade para 30 (trinta) passageiros sentados, com suspensão a ar, banheiro, poltrona do tipo super pulman, TV, DVD, com motorista e quilometragem livre, em bom estado de conservação	01	**R$ 12.107,39**	R$ 12.107,39	R$ 145.288,68
VALOR TOTAL					**R$ 1.819.651,44 (um milhão oitocentos e dezenove mil seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos)**

Prazo: A partir da assinatura até 31.12.2019.
Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, localizada na Rua Coelho Rodrigues, 174, Centro, Araripina - PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 15 de fevereiro de 2019.

SINVAL FEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:DB3B8E7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO LICITATORIO Nº. 001/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO LICITATORIO Nº. 001/2019
Pregão Presencial Nº. 001/2019
Comissão: CPL/EDUCAÇÃO
Objeto Nat.: Compra
OBJETO: Registro Formal de Preços para eventual Contratação de empresa especializada na confecção de materiais gráficos para aquisição de diários escolares e materiais didáticos, atendendo à necessidade da demanda dos setores pedagógico e administrativo do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, bem como às Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, no que se remete especificamente aos registros de desempenho dos alunos referente ao Ano Letivo de 2019, realizados pelos professores, conforme especificações contidas no Anexo I deste edital. Após o processamento do Pregão Presencial Nº 002/2019, A Secretaria Municipal de Educação de Araripina, nos termos que dispõe as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e em face do resultado obtido neste certame, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS**, de seu objeto na seguinte maneira:
Ata de Registro de Preço Nº 001/2019
Fornecedor: **J.J GRAFICA DIGITAL LTDA** inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº**. 13.160.516/0001-45**, situada na **Rua Jose Barreto de Alencar, nº38, CEP: 56.280-000, centro, Araripina-Pernambuco**, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	R$ V. UNITÁRIO	R$ V. TOTAL
15	**Caderno de Atividades Maternal:** Caderno espiral, capa colorida, papel A3, com 257 páginas.	115	R$ 22,00	R$ 2.530,00
16	**PASTA (TIPO CAPA PARA DIÁRIOS):** Formato 418x318mm (aberta), em material PVC transparente, gramatura 13g, com abas internas para encaixe da capa e contracapa dos diários. Personalizado com a logomarca da Prefeitura Municipal de Araripina e Secretaria Municipal de Educação, conforme modelo fornecido pela contratante.	3.000	R$2,30	R$6.900,00
21	**CERTIFICADO:** medida 21x29,7cm, papel couchê fosco, 150g/m², impressão 2/0.	2.500	R$0,47	R$1.175,00
22	**CONVITE:** formato 15x10cm, papel couchê matte, 150g/m2, impressão 2/0.	2.500	R$0,37	R$925,00
25	**FOLDER:** institucional, medindo 21x30cm, papel couchê brilho, 75g/m², impressão 3/3.	600	R$0,60	R$360,00
26	**BANNER:** lona fosca, impressão na frente, impressão 4/0. Acabamento tubete e cordão.	300	R$57,50	R$17.250,00
27	**BANNER:** impressão digital e instalação, lona 380, acabamento de bastão e ponteira parte inferior e superior.	300	R$57,00	R$17.100,00
28	**FAIXA:** em lona 380, com impressão digital e instalação, com ilhós, m².	975	R$ 74,50	R$72.637,50
29	**PLACA DE IDENTIFICAÇÃO:** 1.000x2.500 mm (AXL), confeccionada em lona com impressão digital, estrutura em metalão, inclusos itens necessários à instalação.	20	R$397,00	R$7.940,00
30	**PRODUÇÕES:** impressão, instalação e veiculação, 100% impressão digital de outdoors.	50	R$338,00	R$16.900,00
31	**CARIMBO AUTOMÁTICO REDONDO:** auto entintados, confeccionado em plástico resistente e leve, formato compacto com almofada integrada, base antiderrapante, janela visor na parte superior da empunhadura e bloqueio bilateral, medindo 3,8x1,4cm, 35 caracteres por linha com no	100	R$23,50	R$2.350,00

	máximo 4 linhas, cor preto e tinta preta.			
32	**CARIMBO AUTOMÁTICO:** auto entintados, confeccionado em plástico resistente e leve, formato compacto, com almofada integrada, base antiderrapante, janela visor na parte superior da empunhadura e bloqueio bilateral, medindo 4,7x1,8cm, 40 caracteres por linha, com no máximo 5 linhas, cor preto e tinta preta.	100	R$35,00	R$3.500,00
33	**ADESIVO PARA PASTA:** papel colante, medindo 10x15cm. Cores variadas.	1.000	R$0,70	R$700,00
34	**ADESIVO REDONDO:** medindo 6,5cm, impressão em policromia digital.	1.000	R$065	R$650,00
36	**FAIXA:** em lona 380, com impressão digital e instalação, com ilhós, m². **COTA RESERVADA DO ITEM 28 PARA ME/EPP/MEI**	325	R$74,50	R$24.212,50
VALOR TOTAL: R$175.130,00(cento e setenta e cinco mil e cento e trinta reais).				

Prazo: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, localizada na Rua Severo cordeiro dos santos, 57, Centro, Araripina/PE, ou através do Tel.: (87) 3873-3746, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina-PE, 18 de Fevereiro de 2019.

LARISSA MUNIZ FALCÃO DO ESPIRITO SANTO
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:048650DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO LICITATORIO Nº. 001/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO LICITATORIO Nº. 001/2019
Pregão Presencial Nº. 001/2019
Comissão: CPL/EDUCAÇÃO
Objeto Nat.: Compra
OBJETO: Registro Formal de Preços para eventual Contratação de empresa especializada na confecção de materiais gráficos para aquisição de diários escolares e materiais didáticos, atendendo à necessidade da demanda dos setores pedagógico e administrativo do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, bem como às Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, no que se remete especificamente aos registros de desempenho dos alunos referente ao Ano Letivo de 2019, realizados pelos professores, conforme especificações contidas no Anexo I deste edital. Após o processamento do Pregão Presencial Nº 002/2019, A Secretaria Municipal de Educação de Araripina, nos termos que dispõe as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e em face do resultado obtido neste certame, resolve**REGISTRAR OS PREÇOS**, de seu objeto na seguinte maneira:
Ata de Registro de Preço Nº 002/2019
Fornecedor: **MARIA L CAMINHA DA SILVA - GRAFICA CAMINHA**, com sede na R JABOATAO DOS GUARARAPES N322CIDADE GARAPUCABO DE SANTO AGOSTINHO- PE, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº18.658.386/0001-99**, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	R$ V. UNITÁRIO	R$ V. TOTAL
02	**DIÁRIO ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL - 0 a 1 ANO e 11 MESES:** miolo em papel offset sulfite 60g com 102 páginas. Capa em papel couchê fosco com laminação com brilho, gramatura 300g. Observações: Capa e as duas primeiras páginas com impressões coloridas. Tipo 40 conforme modelo anexo.	10	R$ 23,50	R$ 235,00
03	**DIÁRIO ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL – 2 a 3 ANOS**: miolo em papel offset sulfite 60g com 104 páginas. Capa em papel couchê fosco com laminação com brilho, gramatura 300g. Observações: Capa e as duas primeiras páginas com impressões coloridas. Tipo 40 conforme modelo anexo.	10	R$ 31,00	R$310,00
04	**DIÁRIO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS - CICLO I e MULTISSERIADO:** miolo em papel offset sulfite 60g com 196 páginas. Capa em papel couchê fosco com laminação com brilho, gramatura 300g. Observações: Capa e as duas primeiras páginas com impressões coloridas. Tipo 40 conforme modelo anexo.	270	R$12,80	R$ 3.456,00
05	**DIÁRIO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL ANO INICIAIS – CICLO II e MULTISSERIADO:** miolo em papel offset sulfite 60g com 204 páginas. Capa em papel couchê fosco com laminação com brilho, gramatura 300g. Observações: Capa e as duas primeiras páginas com impressões coloridas. Tipo 40 conforme modelo anexo a este Termo de Referência.	240	R$13,50	R$3.240,00
06	**DIÁRIO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL ANO INICIAIS E EJA – 1º SEGUIMENTO – I e II FASE:** miolo em papel offset sulfite 60g com 180 páginas. Capa em papel couchê fosco com laminação com brilho, gramatura 300g. Observações: Capa e as duas primeiras páginas com impressões coloridas. Tipo 40 conforme modelo anexo a este Termo de Referência.	20	R$32,00	R$640,00
07	**DIÁRIO ESCOLAR ANOS FINAIS E EJA 2º -SEGUIMENTO – 6º AO 9º ANO/7ª e 8ª SÉRIE/ENSINO MÉDIO, III e IV FASE EJA:** miolo em papel offset sulfite 60g com 96 páginas. Capa em papel couchê fosco com laminação com brilho, gramatura 300g. Observações: Capa e as duas primeiras páginas com impressões coloridas. Tipo 40 conforme modelo anexo a este Termo de Referência.	960	R$7.90	R$7.584,00
VALOR TOTAL: R$15.465,00(quinze mil quatrocentos e sessenta e cinco reais).				

Prazo: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO.
Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, localizada na Rua Severo cordeiro dos santos, 57, Centro, Araripina/PE, ou através do Tel.: (87) 3873-3746, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina-PE, 18 de Fevereiro de 2019.

LARISSA MUNIZ FALCÃO DO ESPIRITO SANTO
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:FB86D5BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO LICITATORIO Nº. 001/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO LICITATORIO Nº. 001/2019
Pregão Presencial Nº. 001/2019
Comissão: CPL/EDUCAÇÃO
Objeto Nat.: Compra
OBJETO: Registro Formal de Preços para eventual Contratação de empresa especializada na confecção de materiais gráficos para aquisição de diários escolares e materiais didáticos, atendendo à necessidade da demanda dos setores pedagógico e administrativo do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, bem como às Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, no que se remete especificamente aos registros de desempenho dos alunos referente ao Ano Letivo de 2019, realizados pelos professores, conforme especificações contidas no Anexo I deste edital. Após o processamento do Pregão Presencial Nº 002/2019, A Secretaria Municipal de Educação de Araripina, nos termos que dispõe as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e em face do resultado obtido neste certame, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS**, de seu objeto na seguinte maneira:
Ata de Registro de Preço Nº 003/2019
Fornecedor: **FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA EPP - POLIGRAFICA**, com sede na Av Antônio de Barros Muniz N°189 centro Araripina- PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.609.221/0001-46, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	R$ V. UNITÁRIO	R$ V. TOTAL
01	**DIÁRIO ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL 4 e 5 ANOS:** miolo em papel offset sulfite 60g com 116 páginas. Capa em papel couchê fosco com laminação com brilho, gramatura 300g. Observações: Capa e as duas primeiras páginas com impressões coloridas. Tipo 40 conforme modelo anexo.	200	R$ 10,50	R$2.100,00
08	**AGENDA DO PROFESSOR:** Miolo em papel offset sulfite 60g com 70 páginas. Capa em papel couchê fosco com laminação com brilho, gramatura 300g. Observações: Capa com impressões coloridas, tamanho 16x21cm, em espiral, conforme modelo anexo a este Termo de Referência.	1.000	R$6,50	R$6.500,00
09	**SIMULADO MUNICIPAL 2019 - 9º ANO:** Tipo caderno, capa e contracapa colorida, conforme modelo escaneado e anexado, medindo 21cmx29cm, papel A3 com 16 páginas em preto e branco.	500	R$2,50	R$1.250,00
10	**SIMULADO MUNICIPAL 2019 - 5º ANO:** Tipo caderno, capa e contracapa colorida conforme modelo escaneado e anexado, medindo 21cmx29cm, papel A3 com 15 páginas em preto e branco.	1.400	R$2,20	R$3.080,00
11	**SIMULADO MUNICIPAL 2019 - 2º ANO:** Tipo caderno, capa e contracapa colorida conforme modelo escaneado e anexado, medindo 21cmx29cm, papel A3 com 15 páginas em preto e branco.	1.300	R$2,20	R$2.860,00
12	**SIMULADO MUNICIPAL 2019 - 2º ANO – Caderno do Professor:** Tipo caderno, capa e contracapa colorida conforme modelo escaneado e anexado, medindo 21cmx29cm, papel A3 com 15 páginas em preto e branco.	115	R$ 3,00	R$345,00
13	**Cartão Resposta 5º ANO:** Cartão colorido medindo 10cm x 17cm em papel cartão.	1.400	R$ 0,60	R$840,00
14	**Cartão Resposta 9º ANO:** Cartão colorido medindo 10cm x 17cm em papel cartão.	500	R$0,90	R$ 450,00
17	**BLOCO DE REQUISIÇÃO:** 2 vias dimensões 15x21cm, em papel sulfite offset, gramatura 60g, contendo cabeçalho com os dados da Secretaria Municipal de Educação, logomarca da Prefeitura Municipal de Araripina; Lacunas para informar dados do fornecedor, quantidade, discriminação, valor unitário e total, setor requisitante, autorização do responsável e data.	500	R$3,00	R$ 1.500,00
18	**BLOCO DE REQUISIÇÃO:** 2 vias dimensões 10,5x15,5cm, em papel sulfite offset, gramatura 60g, contendo cabeçalho com os dados da Secretaria Municipal de Educação, logomarca da Prefeitura Municipal de Araripina; Lacunas para informar dados do fornecedor, quantidade, discriminação, valor unitário e total, setor requisitante, autorização e data do responsável.	500	R$ 2,50	R$1.250,00
19	***ENVELOPE A4*** SACO KRAFT BRANCO: 229x324mm, 100gr, personalizado com logomarca da Prefeitura Municipal de Araripina, impresso o texto: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	3.000	R$ 0,79	R$ 2.370,00
20	***ENVELOPE*** CONVITE KRAFT BRANCO: 163x225mm, 120gr, personalizado com logomarca da Prefeitura Municipal de Araripina, impresso o texto: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	2.000	R$ 0,54	R$ 1.080,00
23	**CONVITE:** em papel couche fosco, 210g, tamanho 10x15 com quatro cores, com envelope, 4x0 cor (logomarca projetos da SME).	2.000	R$0,65	R$ 1.300,00
24	**FOLDER:** medindo 21x30cm, 4x4 tinta escala em couche liso, 115g. Fotolito incluso dobrado, 02 dobras.	8.000	R$ 0,20	R$1.600,00
35	**CARTAZ:** confeccionado em impressão digital, folha A3. Cores variadas.	1.000	R$2,80	R$2.800,00
VALOR TOTAL: R$29.325,00(vinte e nove mil trezentos e vinte e cinco reais).				

Prazo: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO.
Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, localizada na Rua Severo cordeiro dos santos, 57, Centro, Araripina/PE, ou através do Tel.: (87) 3873-3746, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina-PE, 18 de Fevereiro de 2019.

LARISSA MUNIZ FALCÃO DO ESPIRITO SANTO
Secretária Municipal de Educaçã

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:CB708709

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO LICITATORIO Nº. 002/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO LICITATORIO Nº. 002/2019
Pregão Presencial Nº. 002/2019
Comissão: CPL/EDUCAÇÃO
Objeto Nat.: Compra
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para eventual contratação de empresa (s) para a aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para informatização de setores e/ou departamentos das Unidades Escolares que compõem a Rede Pública Municipal e para suprir a demanda dos setores da Secretaria de Educação, favorecendo a eficácia dos serviços prestados à Educação do Município de Araripina, conforme as condições e especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência). Após o processamento do Pregão Presencial

Nº 002/2019, A Secretaria Municipal de Educação de Araripina, nos termos que dispõe as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e em face do resultado obtido neste certame, resolve**REGISTRAR OS PREÇOS**, de seu objeto na seguinte maneira:

Ata de Registro de Preço Nº 004/2019

Fornecedor: **HIGH TECH INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA**, com sede na Rua Jose Barreto de Alencar Nº325 Centro Araripina- PE, **inscrita no CNPJ/MF sob o nº01.244.285/0001-79**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	R$ V. UNITÁRIO	R$ V. TOTAL
01	Computador completo com processador INTEL CORE I3, 1600 MHZ, 6MB de cache, memória 4GB, DDR3, HD 500 GB, com placa wireless, com sistema operacional WINDOWS 10, monitor LCD 19' ou superior, com kit multimídia e estabilizador bivolt com potência de 300V.	Und.	20	R$ 2.860,00	R$ 57.200,00
02	Microcomputador pessoal notebook, tela de 15.6', em alta definição (1366 x 768), teclado confortável com alpha numérico, 7ª geração de processador INTEL CORE I3 ou superior, placa de vídeo INTEL HD graphics 620, memória de 8GB, armazenamento de 1TB e WINDOWS 10, leitor de cartão SD, HDMI e USB 3.0.	Und.	07	R$ 3.290,00	R$ 23.030,00
03	Impressora multifuncional com bulk-ink multifuncional (impressora, scanner, copiadora, fax), scanner com resolução máxima 1200 x 2400 DPI, profundidade máxima de 48 BIT (interna) e 24 BIT (externa), resolução máxima de impressão de 5760 x 1440 DPI, digitalização para PDF, velocidade de 33 PPM em preto e 15 PPM em cores (PPM = páginas por minuto), bulk-ink de fábrica, garrafas de 70ml cada com rendimento de 4.000 cópias preto e 6.500 em cores. Capacidade de entrada do papel: 100 folhas de papel A4. Capacidade de saída do papel: 30 folhas de papel A4. Tamanhos suportados: A4, A5, A6, B5. Bivolt. Conexão USB 2.0 de alta velocidade e wifi. Tipo EPSON ou similar.	Und.	15	R$ 1.370,00	R$ 20.550.00
04	Projetor multimídia wireless 3.200 lumens. Com resolução nativa mínima WXGA (1280 x 800). Compatibilidade com VGA e HDMI 480I/P, 576I/P, 720I/P, 1080I/P. Brilho mínimo de 3200 ansi lumens, razão de contraste de 2000:1, vida útil da lâmpada de projeção deve ser mínima 3000H (modo normal) e 4000H (modo econômico). Consumo de energia máximo no modo normal 350w, consumo máximo em stand-by de 1w. Com alto-falante (s) integrado (s) de no mínimo 8w de potência. Efeito de correção do keystone vertical +/- 30º, com o tamanho da tela projetada sendo no mínimo de 40 a 280. Distância de projeção: 1,2m a 8,4m. Entrada HDMI e RCA.	Und.	05	R$ 3.325,00	R$ 16.625,00
05	Tela de projeção com dimensões de 180 x 180 cm NRT – 003, com tripé standard, com mecanismo de enrolamento automático, estrutura sólida e muito leve, 100% em alumínio, pintura com tinta epóxi de alta resistência na cor preta. Enrolamento automático. Tela portátil com alça anatômica para transporte. Tripé telescópico com ajuste de altura por gatilho de acionamento suave. Altura até 2,80m. Dimensões (AxPxL) 191x11x20 cm. Peso máximo: 3kg.	Und.	05	R$ 630,00	R$ 3.150,00
06	No-break (garantia de 02 anos) – Potência nominal de 1,5kva, fator de potência 0,65 ou maior, tipo LINE INTERACTIVE, monofásico, com regulação de tensão de saída; tensões nominais de entrada: 110/115/120 ou 127 VAC; tensões nominais de saída: 115 ou 120 VAC; Frequência nominal de 50/60 HZ+/- 3 HZ. Bateria selada e do tipo chumbo-ácido; entrada para alimentação de 03 equipamentos.	Und.	20	R$ 1.140,00	R$ 22.800,00
07	HD Externo – Capacidade de no mínimo 1TB; Interface de 1 USB 2.0; Velocidade de 7.200 RPM, taxa de transferência de pelo menos 480 MBPS; Buffer de no mínimo 64MB; Compatibilidade com WINDOWS XP/VISTA/7/8/10.	Und.	10	R$450,00	R$ 4.500,00
08	Mouse Interface – USB; Óptico; Número de botões: 02 + roller; Ajuste de resolução ótica mínima de 800/DPI; Comprimento mínimo do cabo 1,40m; Dimensões mínimas: 110x60x30 mm; Tamanho médio; Compatível com WINDOWS XP e superior.	Und.	50	R$ 20,90	R$ 1.045,00
09	Teclado – Idioma padrão português ABNT2; Conector USB 2.0; Tecla toque único; Sleep/Wake up; Tipos de chaves: Táteis de Membrana; compatível com MICROSOFT WINDOWS XP e superior.	Und.	20	R$32,00	R$640,00
10	Fonte de Alimentação ATX – 450w ou superior; AC 115V-230V; Corrente 5A; Frequência 50HZ/60HZ; Saída DC; Pinagem 1X alimentação 20/24 pinos 1X auxiliar TX; Drive 1.44; conector PCI express com 4 pinos, cabo de energia.	Und.	01	R$262,00	R$262,00
11	Roteador – Wireless gigabit de banda dupla; 4 portas LAN 10/100/1000 MBPS; 1 porta WAN 10/100/1000 MBPS; 2 portas USB 2.0 botões WPS/RESET, SWITCH de liga/desliga do wireless; Fonte de alimentação externa 12V CC/1.5A; 3 antenas externas destacáveis de banda dupla (RP – SMA); Frequência 2.4 GHZ e 5 GHZ padrões wireless.	Und.	25	R$ 462,00	R$ 11.550,00
12	Conectores – RJ45 8 vias nível 5; Pacote com 100 unidades.	Und.	01	R$ 147,00	R$ 147,00
13	Cabo de rede RJ45 – cabo de rede CAT5; 250 MBPS, cor azul, homologação pela Anatel, marcação metro a metro.	Metro	305	R$ 1,27	R$387,35
14	Alicate de cripagem – Alicate crimpador, cortador e decapador, utilizado na conexão em cabos, indicado para terminais; 8P8C/RJ45,6P6C/RJ12 e 6P4C/RJ11; Cabo plastificado.	Und.	01	R$ 68,00	R$ 68,00
15	Adaptador wireless ESB 2.4GHZ, 300MBPS; compatível com WINDOWS XP, VISTA e WINDOWS 7.	Und.	20	R$ 82,50	R$ 1.650,00
16	PEN DRIVER – capacidade mínima de armazenamento: 8GB; Interface USB 2.0; Velocidade de transmissão mínima: 10MB/S e gravação 5MB/S; Compatibilidade com WINDOWS 7, VISTA, XP, 2000, MAC e LINUX; Modelo não retrátil.	Und.	30	R$ 42,00	R$ 1.260,00
17	PEN DRIVER – capacidade mínima de armazenamento: 4GB; Interface USB 2.0; Velocidade de transmissão mínima: 10MB/S e gravação 5MB/S; Compatibilidade com WINDOWS 7, VISTA, XP, 2000, MAC e LINUX; Modelo não retrátil.	Und.	30	R$ 35,50	R$ 1.065,00
VALOR TOTAL R$: 165.929,35 (cento e sessenta e cinco mil novecentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos).					

Prazo: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, localizada na Rua Severo cordeiro dos santos, 57, Centro, Araripina/PE, ou através do Tel.: (87) 3873-3746, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina-PE, 14 de Março de 2019.

LARISSA MUNIZ FALCÃO DO ESPIRITO SANTO
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:E2896F69

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL CONVOCAÇÃO ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DA BELÉM DE MARIA – PE.

EDITAL Nº 001/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BELÉM DE MARIA – CMDDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº de 450/98, alterada por emenda Lei Municipal nº 485/2001, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela **RESOLUÇÃO**, do CMDCA.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:
1.1. O Processo de Escolha em data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, assim como pelas Leis Municipais nº450/98, nº 485/2001, nº 469/2000 alterada pela lei 751/2018 e pela Resolução nº 002/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade por meio de uma COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL, e pelo Ministério Público.
1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **6 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em data de **10 de janeiro de 2020**;
1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024 torna **público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:
2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida apenas 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;
2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela pelas Leis Municipais nº nº450/98, nº 485/2001, nº 469/2000 e pela lei 751/2018;
2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município De Belém de Maria visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;
2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, do art. 7º, da Lei Municipal nº751/2018, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - Reconhecida idoneidade moral;
Idade igual ou superior a 21 (vinte e um anos);
Residir e ter domicílio eleitoral no município de, no mínimo, 02 (anos), comprovado por meio de certidão eleitoral;
Comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio, até a data da posse;
Ter preferencialmente reconhecida militância e experiência na defesa e no atendimento dos direitos da criança e do adolescente, atestados por no mínimo uma entidade, pelo Ministério Público, programa da sociedade civil ou órgão público no qual trabalhe no mesmo há mais de um ano na defesa, promoção e atendimento às crianças e adolescentes;
Apresentação das certidões negativas da Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;
Aprovação em processo avaliativo, por meio de aplicação de prova, de caráter eliminatório, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente;
Apresentação de declaração de que tenha disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, salvo a possibilidade de cumulação se for professor;

Parágrafo Único - Uma vez constatado, inclusive no curso do mandato, o descumprimento de quaisquer dos requisitos acima, haverá a cassação do registro de candidatura ou a destituição da função do candidato ou membro do Conselho Tutelar, respectivamente, respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:
4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva. Apresentando declaração de que tenha disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, salvo a possibilidade de cumulação se for professor, para o bom funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;
4.2. De acordo com o art.4º parágrafo II da Lei Municipal nº469/2000, os conselheiros tutelares farão jus a uma remuneração prevista em lei reajustada nos mesmos índices atribuídos ao salário mínimo.
4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:
a) o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato, em caso do funcionário ser concursado;
b) a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento; apresentação de declaração de que tenha disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, salvo a possibilidade de cumulação se for professor;
4.4. As disposições contidas na Leis Municipais nº 469/2000 e nº 751/2018 deverão ser cumpridas na forma da lei.

5. DOS IMPEDIMENTOS:
5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 24 e seus incisos da Lei Municipal nº 751/2018, art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
5.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.3. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:
a) Conselheiros Tutelares que estão no segundo Mandato consecutivo e que tenham exercido a função por período superior a 1 (um) mandato e ½ (meio), ou seja por período superior a 6 (seis) anos.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:
6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA constituiu com base na Resolução nº 002/2019 no dia 27 de março de 2019, a Comissão Especial Eleitoral de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;
6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
a) analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
b) receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
c) notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
d) decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
e) realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
f) estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
g) analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
h) escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
i) divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
j) notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
k) divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:
7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;
7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos nos meios eletrônicos oficiais ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
a) Inscrições e entrega de documentos;
b) Relação de candidatos inscritos;
c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
e) Dia e locais de votação;
f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
h) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:
8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso no local de inscrição, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, situado à Estrada do ENA, s/n, nesta cidade, das 8h às 13h, conforme calendário em anexo ao presente Edital.
8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
a) carteira de identidade ou documento equivalente;
b) comprovante de Inscrição Cadastral no CPF;
c) título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 02 (duas) últimas eleições;
d) certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
e) em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
f) comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude (dentre outras exigências estabelecidas na Lei Municipais nº 469/2000;
g) 2 (duas) fotos 3x4 recentes.
8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
8.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDDCA e ao Ministério Público;
8.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:
9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDDCA efetuará, no prazo de 10 (dez) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 07 (sete) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:
10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 5 (cinco) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 7 (sete) dias para apresentar sua defesa;
10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 7 (sete) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;
10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDDCA, no prazo de 4 (quadro) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;
10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:
11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensas locais, darem ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após uma reunião com a Comissão Especial Eleitoral e Ministério Público para firmar compromisso através de declaração assinada pelos candidatos habilitados durante a reunião;
11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;
11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDDCA com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
11.10. É dever de o candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:
12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Belém de Maria realizar-se-á no dia **6 de outubro de 2019**, das 08:00 às 17:00 horas, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA bem como da Lei Municipal 751/2018 Art.2º§ 2º;
12.2. A votação deverá ocorrer em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco;
12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral;
12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
12.7. O eleitor poderá votar em 5(cinco) candidatos;
12.8. Será também considerado inválido o voto:
a) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
c) que tiver o sigilo violado;
d) cuja cédula contiver votação superior a 5 (cinco) candidatos.
12.10. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 5 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
12.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:
13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:
14.1. Ao final de todo o Processo, a Junta Eleitoral encaminhará relatório ao CMDDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 5 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:
15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;
15.2. Além dos 5 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse 5 (cinco) suplentes, também observada à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial e Junta Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal de Vereadores, da sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA, do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, do Centro de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS, dos Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal e Estadual;
16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial e Junta Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e nas Leis Municipais nº 469/2000, 450/98, 485/2001 e 751/2018.
16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial e Junta Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 1 (um) representante por local de votação e 1 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
16.6. O pleno do CMDDCA, mediante justificativa fundamentada, poderá alterar o cronograma da eleição e os prazos recursais a qualquer momento, sendo ampla sua divulgação;
16.7. Os trabalhos da Comissão Especial e Junta Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDDCA;
16.8. O número que será utilizado durante a Campanha Eleitoral pelos Candidatos será sorteado em Reunião com todos os Candidatos Aptos;
16.9. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.
Os casos omissos deste Edital serão analisados pela Comissão, CMDDCA e Ministério Público.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém de Maria, 01 de Abril de 2019.

CÍCERO LAURINDO DA SILVA
Presidente Do CMDDCA

Comissão Especial Eleitoral:

CÍCERO LAURINDO DA SILVA
Presidente

EDVANIA ALVES SILVA VIDAL

JOSILSON FERREIRA DE GOUVEIA

RUBIANA LOPES DE FREITAS

ANEXO II

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES
- Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar –

ATIVIDADE	Prazo	Informações complementares (Fundamentos legais)
Elaboração, aprovação e publicação de Resolução pelo CMDDCA que regulamentará todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar	27/03/2019	Art. 11, §1º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA
Elaboração, aprovação e publicação de Resolução pelo CMDDCA que tratará das condutas que serão consideradas vedadas ao longo de todo o processo de escolha	01/04/2019	art. 7º, § 1º, letra "c", Resolução nº 170/2014 – CONANDA
Publicação do edital de convocação	5/04/2019	art. 7º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA
Registro de candidatura	08/04/2019 a 03/05/2019	Requisitos exigidos: art. 133, Lei 8.069/1990 – ECA, além de outros requisitos expressos na legislação local e 2º, da Resolução nº 170/2014 – CONANDA) Impedimentos: art. 15, Res. 170/2014 – CONANDA c/c art. 140, Lei 8.069/1990 – ECA Apenas será permitida a candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas (art. 5º, II, Resolução nº 170/2014 – CONANDA)

Análise de pedidos de registro de candidatura	06 a 17/05/2019	Art. 11, §2º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA
Publicação da relação de candidatos inscritos	24/05/2019	Art. 11, §2º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA
Impugnação de candidatura	29/05/2019	Pode ser proposta por qualquer cidadão, cabendo indicar os elementos probatórios Art. 11, §2º, da Resolução nº 170/2014 – CONANDA
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	03 à 07/06/2019	Art. 11, §3º, I da Res. 170/2017 – CONANDA
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	10 à 14/06/2019	Art. 11, §3º, I da Res. 170/2017 – CONANDA
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	21/06/2019	Art. 11, §3º, II c/c §6º, III, Res. 170/2014 – CONANDA
Interposição de recurso	24 à 28/06/2019	Contra decisões da comissão especial eleitoral. Deverá ser dirigido à plenária do CMDCA Art. 11, §4º, Res. 170/2014 – CONANDA
Análise e decisão dos recursos	01 à 04/07/2019	O CMDCA se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade (art. 11, §4º, Res. 170/2014 – CONANDA)
Interposição de recurso	03/07/2019 à 05/07/2019	Art. 12, §3º da Res. 170/2014 – CONANDA
Prova eliminatória	10/07/2019	Art. 12, §3º da Res. 170/2014 – CONANDA
Publicação dos candidatos habilitados	12/07/2019	Art. 11, §5º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA
Reunião para firmar compromisso	20/08/2019	Art. 11, §6º, I da Res. 170/2014 – CONANDA
Inicio da Campanha Eleitoral	22/08/2019	De acordo com resolução Municipal
Solicitação de urnas eletrônicas, com remessa das listas de candidatos habilitados à eleição e solicitação da lista de eleitores	10/08/2019	Art. 9º, §2º da Res. 170/2014 – CONANDA
Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores (bem como suplentes)	31/08/2019	Art. 11, §6º, VI, da Res. 170/2014 – CONANDA e art. 120, §1º da Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral)
Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes	Conforme previsto em lei municipal ou resolução regulamentadora Prazo sugerido Até 14/09/2019	Art. 11, §6º, VI, da Res. 170/2014 – CONANDA
Solicitação de apoio da Polícia Militar e Polícia Civil	14/09/2019	Art. 11, §6º, VII, da Res. 170/2014 – CONANDA
Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual (Aguardar o posicionamento do TRE)	19/09/2019	Art. 11, §6º, IV, da Res. 170/2014 – CONANDA
Divulgação dos locais do processo de escolha	20/09/2019	Art. 10º, Parágrafo único, c/c art. 11, §6º, V, da Resolução nº 170/2014 – CONANDA
Eleição	06/10/2019	Art. 139, §1º, Lei 8.069/1990 – ECA Art. 5º, I, e art. 14, caput, Res. nº 170/2014 – CONANDA
Divulgação do resultado da escolha	06/10/2019	Art. 11, §6º, VIII e art. 14, §1º, da Res. 170/2014 – CONANDA
Posse dos conselheiros	Prazo legal 10 de janeiro de 2020	Art. 139, §2º, Lei 8.069/1990 – ECA Art. 5º, IV, e art. 14, §2º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA

*Material compartilhado pelo MPCE.

Publicado por:
Wilza Driely Oliveira Torres
Código Identificador:895078AE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº004/2019: RP 00005/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº004/2019: RP 00005/2019

Aos 25 dias do mês de Março de 2019, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, localizada na Avenida Deputado José Mendonça Bezerra - Centro - Belo Jardim - PE, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 035/2018, de 20 de Julho de 2015, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00005/2019 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa para fornecimento de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO de forma parcelada, a serem utilizados pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, destinados a Central de Abastecimento e o Matadouro Municipal deste Município; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - CNPJ nº 10.260.222/0001-05.

VENCEDOR: LUIZ B SILVA NETO						
CNPJ: 09.509.605/0001-87						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	CIMENTO: CP II - z - 32 (cimento portland composto com pozolana) apresentadensidade de 3,5 g/cm3 componente oncentração em massa (%) trióxido de enxofre - so3 2,93 óxido de cálcio - cao livre 1,37 óxido de magnésio - mgo 5,35 componente oncentração em massa (%) óxido de alumínio - al2o3 6,59 óxido de silício - sio2 21,04 óxido de ferro - fe2o3 3,07 óxido de cálcio - cao 51,97 equivalente alcalino (na2o e k2o) 0,71 resíduo.	ELIZABETE	SACO COM 5	300	25,50	7.650,00
2	ARGAMASSA: colante para uso externo e assentamento cerâmico.	POTY	SACO COM 2	100	22,50	2.250,00
3	VASO SANITÁRIO: louça branca.	CELITE	UNIDADE	30	94,50	2.835,00
4	DESCARGA: Caixa de Descarga Elevada Volume Ajustável de 6,8L a 9L Medidas: Entrada de alimentação: 1/2". Diâmetro da saída de água: 40mm. Pressão de trabalho de 2 a 40 m.c.a Compatibilidade: Compatível com bacias 6,0 LPF e mais antigas. Branca	TIGRE	UNIDADE	50	25,50	1.275,00
5	TINTA DE PAREDE BRANCA: tinta látex premium, rendimento 380m2 por demão, resina acrílica, primeira linha, a base de água, semi brilho, para uso em ambiente exterior, abrasão com pasta mínima de 250 ciclos,voc 15,0 g/l, isento de metais pesados, embalagem contendo data fabricação, validade e nome do fabricante, validade mínima de 18 meses apos o recebimento, conforme nbr 11702 e nbr 15079.	LUX	LATA COM 1	50	145,00	7.250,00
6	TINTA DE PISO AMARELA: tinta acrílica pinta piso a base de solvente fosco amarela para demarcação.	HIDROTINTAS	LATA COM 1	20	175,00	3.500,00
7	CARRO DE MÃO: carro de mão extraforte (reforçado) chapa grossa, c pneu capacidade min. 65 litros.	METALOSA	UNIDADE	20	209,00	4.180,00
8	CANO: cano de pvc 32mm	KRONA	METRO	200	4,30	860,00
9	CANO: cano de pvc 3/4.	KRONA	METRO	200	2,40	480,00
10	CANO: cano de pvc 1/2.	KRONA	METRO	200	1,80	360,00
11	JOELHO: joelho em pvc, para água, rosca, 90 graus, bitola de 3/4 polegada.	KRONA	UNIDADE	50	1,40	70,00

12	JOELHO: joelho em pvc, para água, rosca, 90 graus, bitola de 1/2 polegada.	KRONA	UNIDADE	5	0,95	4,75
13	COLA DE CANO: pote de cola p/ pvc 175 gr	POLITUBUS	UNIDADE	30	6,50	195,00
14	TORNEIRA: torneira plástica para lavatório 3/4"	HERC	UNIDADE	50	14,00	700,00
15	TORNEIRA: torneira plástica para lavatório 1/2"	HERC	UNIDADE	50	12,50	625,00
TOTAL						32.234,75

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Belo Jardim firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00005/2019, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Belo Jardim, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00005/2019, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00005/2019 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- LUIZ B SILVA NETO.
CNPJ: 09.509.605/0001-87.
Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15.
Valor: R$ 32.234,75.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Jardim.

Belo Jardim - PE, 25 de março de 2019

JOSÉ ROBERTO BARBOSA CAVALCANTE
Secretário

Publicado por:
Nadja Damiana Ramos Barbosa
Código Identificador:A83E7559

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA "MINHA CASA"

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal do Bonito, Estado de Pernambuco, vem através deste, tornar público a convocação dos beneficiários do Programa “Minha Casa”, da caixa Econômica Federal (CEF), abaixo relacionados para comparecerem até o dia 15/05/2019, à sede da Secretaria municipal de Desenvolvimento Social, Inclusão e Direitos Humanos, situada à Rua Coronel José Coelho Nº 26, Centro - Bonito, Visando regularização de pendências junto ao processo de Operações Coletivas - Rural, Contrato 206.524-01/2007 – CEF, Convênio 021/2007 - CEHAB (Companhia Estadual de Habitação e Obras de Pernambuco); caso em falta de comparecimento, serão efetivados os termos de aceitação dos beneficiários, levado em conta os termos de doação ou contratos com a caixa devidamente assinados pelos mesmos.

	NOME	CPF/RG
01	AILZA VITORINO DA SILVA	052.887.494-26
02	CICERA FRANCISCA DE LIMA	949.008.094-20
03	EDILMA PEREIRA DA SILVA	068.092.914-23
04	EUNICE FERREIRA DA SILVA	949.198.874-34
05	JOÃO BATISTA DA SILVA	975.437.054-00
06	JOSÉ EUFRAZIO DA SILVA FILHO	334.894.744-04
07	JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	949.201.254-53
08	JOSÉ JOAQUIM DA SILVA	045.146.684-51
09	JOSENILDA MARIA DE BARROS	072.665.084-45
10	JOSUEL HENRIQUE DA SILVA	949.207.534-20
11	MARIA AUXILIADORA NERES	810.885.234.04
12	MARIA DE FÁTIMA BARBOSA LINS	949.010.154-00
13	MARIA DO CARMO BENÍCIO TORRES	588.125.984-04
14	MARIA DOS PRAZERES DE LIMA	693.942.884-49
15	MARIA GRACIETE DA SILVA	050.941.474-55
16	MARIA JOSÉ DA SILVA	014.381.734-58
17	MARINALVA JOSÉ DA CONCEIÇÃO	748.553.954-04
18	NERI JOSÉ DE BARROS	053.540.524-32

Bonito-PE, 05 de Abril de 2019.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR.
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:A5DD061D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00001/2019 FME - PREGÃO PRESENCIAL 003-2019 FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUSTÓDIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00001/2019

Aos 05 dias do mês de Abril de 2019, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Educação de Custódia, Estado de Pernambuco, localizada na Trav. Heleno Aleixo - Centro - Custódia - PE, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 03, de 02 de Janeiro de 2013, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00001/2019 que objetiva o registro de preços para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR PARA USO NAS ESCOLAS E CRECHES DESTE MUNICÍPIO; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUSTÓDIA - CNPJ nº 30.971.925/0001-40

VENCEDOR: BRASIL COMERCIO, SERVICO E REPRESENTACAO EIRELI						
CNPJ: 24.426.198/0001-38						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	ACHOCOLATADO EM PÓ DE 1ª QUALIDADE: 400 G. solúvel, a base de açúcar, cacau em pó, maltodextrina, aromatizante (aroma idêntico ao natural de baunilha), cloreto de sódio, vitaminas, lecitina de sódio. Isento de soja ou farinha, sujidades e materiais estranhos. Embalagem em pacote de polietileno, pacote ou lata, com 400g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas. (Item exclusivo para ME e EPP)	chocoteen	Pacotes	5632	4,24	23.879,68
2	AÇÚCAR CRISTAL, embalagem de 01Kg -açúcar, tipo cristal, composição origem vegetal, sacarosi de cana de açúcar, aplicação adoçante, características adicionais 1ª qualidade. (Item exclusivo para ME e EPP)	açucana	Kg	7244	2,46	17.820,24
4	ARROZ, TIPO 1, tipo classe longo fino, tipo subgrupo polido, prazo validade 12 meses (Item exclusivo para ME e EPP)	panelaço	Kg	4726	3,03	14.319,78
6	BISCOITO TIPO MARIA TRADICIONAL, embalagem de 400g (Item exclusivo para ME e EPP)	estela	Unidade	6232	2,74	17.075,68
7	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER TRADICIONAL, apresentação quadrado, classificação salgado, embalagem 400g (Item exclusivo para ME e EPP)	estrela	Pacote	5632	2,72	15.319,04
9	COLORÍFICO, produto constituído pela mistura de fubá de milho com urucum em pó, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, embalagem pacotes de 100g (Item exclusivo para ME e EPP)	são marcos	Pacote	6720	0,67	4.502,40
10	CONDIMENTO, apresentação industrial, matéria-prima colorau, aspecto físico pó,tipo industrial, aplicação culinária em geral, embalagem pacote de 100g (Item exclusivo para ME e EPP)	são marcos	Pacote	3315	0,82	2.718,30
11	MISTURA PARA MINGAU, tipo pó para preparo de mingau de baunilha, embalagem com 200 gramas (peso liquid.). (marca referência: cremogema ou com qualidade equivalente ou superior) (Item exclusivo para ME e EPP)	maisena	Unidade	400	5,21	2.084,00
13	FARINHA DE TRIGO Produto obtido a partir de cereal limpo desgerminado, sãos e limpos, isentos de matéria terrosa e em perfeito estado de conservação. Não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa. Com aspecto de pó fino, cor branca ou ligeiramente amarelada, cheiro próprio e sabor próprio. Com uma extração máx. de 20% e com teor máx. de cinzas de 0,68%. Com no mínimo de glúten seco de 6%, embalagem de 01Kg (Item exclusivo para ME e EPP)	sarandi	Kg	12	3,60	43,20
14	FARINHA LÁCTEA, ingrediente farinha trigo, leite pó integral, açúcar, sal, vi-, características adicionais contém glútem, embalagem de 230g (Item exclusivo para ME e EPP)	marata	Unidade	40	4,28	171,20
15	FEIJÃO PRETO CARIOCA TIPO 1 safra nova, grãos inteiros e sãos, aspecto brilhoso, liso, isento de material terroso, sujidades, pedras, fungos ou parasitas e mistura de outras variedades e espécies, embalagem contendo 01Kg, embalagem de 01 Kg (Item exclusivo para ME e EPP)	grão de minas	Pacote	2734	5,87	16.048,58
16	FARINHA MILHO, apresentação flocos milho, tipo pré-cozida, prazo validade 6 meses, características adicionais sem sal, embalagem de 500g (Item exclusivo para ME e EPP)	rivera	Unidade	16436	1,36	22.352,96
19	MACARRÃO, tipo espaguete, pacote de 500g (Item exclusivo para ME e EPP)	bom sabor	Pacote	8052	1,85	14.896,20
20	MANTEIGA sem sal com 60% de lipídios embalagem de 500g enriquecidos de vitaminas, apresentação do produto, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares e deverão estar isentos de ranço e da bolores embalagem primária com identificação do produto, especificação dos ingredientes informação nutricional, marca do fabricante e informação do mesmo,prazo da validade rotulagem de acordo com a legislação, EMBALAGEM DE 500g (Item exclusivo para ME e EPP)	piracanjuba	Unidade	3282	15,85	52.019,70
21	ÓLEO DE SOJA. Vegetal de Soja, refinado tipo I, temperatura de saturação superior a 200º C. O produto deverá ser entregue em embalagem original de acordo com as normas técnicas da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) constando identificação do produto inclusive a marca, nome e endereço do fabricante,data de fabricação e prazo de validade.Validade de no mínimo 06 a 01 ano, EMBALAGEM DE 900ML (Item exclusivo para ME e EPP)	concordia	Unidade	2643	4,45	11.761,35
22	OVO GALINHA EXTRA BRANCO,Classe A: Branco ou de cor, frescos, devem apresentar casca áspera, porosa, íntegra, fosca, seca e limpa. Não devem conter rachaduras, a clara deve ser firme e a gema inteira, abaulada e no centro, quando colocados na água devem afundar; não devem apresentar manchas ou deformações. (Item exclusivo para ME e EPP)	soovo	Unidade	58320	0,45	26.244,00
23	PÃO, tipo francês, ingredientes farinha de trigo / fermento / sal / açúcar / margarina e água, peso 50G (Cota para livre concorrência)	produtos da casa	Kg	8748	10,40	90.979,20
24	PÃO, tipo francês, ingredientes farinha de trigo / fermento / sal / açúcar / margarina e água, peso 50G (Cota reservada para ME e EPP)	produtos da casa	Kg	2916	10,40	30.326,40
25	SAL, TIPO REFINADO, aplicação alimentícia, características adicionais teor mínimo cloreto de sódio 98,5%, embalagem de 01Kg (Item exclusivo para ME e EPP)	pop	Kg	2018	1,10	2.219,80
26	SOJA(PROTEÍNA TEXTURADA DE SOJA), composição básica proteína de soja 50% e	cerali	Unidade	2417	3,75	9.063,75

	carboidrato 30%, apresentação farinha, aspecto físico sólido embalagem de 400g (Item exclusivo para ME e EPP)					
27	MILHO, TIPO TRITURADO, aplicação alimentação humana, características adicionais sem presença de insetos e impurezas, composição grânulos, tipo xerem, 100% milho, embalagem de 500g (Item exclusivo para ME e EPP)	sabormil	Pacote	6760	1,98	13.384,80
28	MARGARINA, composição básica, óleos vegetais líquidos interesterificado, sal, estabilizante mono e diglicerídeos, ácidos graxos, lecitina soja, conservante sorbato potássio, benzoato de sódio, lipídios 80%, caract. adicionais gordura poliinsaturada e monoinsaturada, cremosa, embalagem de 500G (Item exclusivo para ME e EPP)	delicia	Unidade	2980	3,86	11.502,80
TOTAL						398.733,06

VENCEDOR: POTENCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA						
CNPJ: 24.357.873/0001-14						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
3	ALHO in natural - Kg (Item exclusivo para ME e EPP)	crop garlic	Kg	662	20,45	13.537,90
5	ARROZ, TIPO 1, tipo classe longo fino, tipo subgrupo parabolizado, prazo validade 12 meses (Item exclusivo para ME e EPP)	kika	Kg	6580	2,74	18.029,20
8	CAFE TIPO SUPERIOR/TORRADO E MOÍDO, apresentação pó, tipo embalagem a vácuo, validade mínima de 10 meses da data da entrega, normas técnicas laudo de classificação da qualidade da bebida, características adicionais mínimo 6,5 pontos escala sensorial com laudo, embalagem pacote de 250g (Item exclusivo para ME e EPP)	tres coracões	Pacote	338	5,07	1.713,66
12	EXTRATO DE TOMATE. Extrato de tomate tradicional, sache contendo 190 gramas, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade (Item exclusivo para ME e EPP)	quero	Unidade	1689	2,83	4.779,87
17	LEITE EM PÓ INTEGRAL, acondicionado em sachê com peso líquido de 200 g, com dizeres de rotulagem, contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade, embalagem de 200g (Cota para livre concorrência)	poly	Unidade	22217	4,38	97.310,46
18	LEITE EM PÓ INTEGRAL, acondicionado em sachê com peso líquido de 200 g, com dizeres de rotulagem, contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade, embalagem de 200g (Cota reservada para ME e EPP)	poly	Unidade	7405	4,38	32.433,90
29	CARNE BOVINA DE 2ª MOIDA - Não congelada, resfriada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa, cor; própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor; próprio, moída, embaladas em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. embalagem de 01 Kg. (Item exclusivo para ME e EPP)	fridel	Kg	5982	11,50	68.793,00
30	CARNE BOVINA DE 2ª PICADA EM CUBOS - acém, resfriada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa, cor; própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor; próprio, tipo de corte: em cubos, embaladas em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. embalagem de 01 Kg. (Cota para livre concorrência)	marfrig	Kg	3500	19,49	68.215,00
31	CARNE BOVINA DE 2ª PICADA EM CUBOS - acém, resfriada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa, cor; própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor; próprio, tipo de corte: em cubos, embaladas em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. embalagem de 01 Kg. (Cota reservada para ME e EPP)	marfrig	Kg	1166	19,49	22.725,34
32	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO - resfriada, não temperada, de boa qualidade, isenta de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias para o consumo humano, e que alterem suas caracteristicas fisicas, qu~´imicas e organolépticas. Deverá estar acondicionada em embalágem de plástico atóxica e transparente, isenta de sujidades e microorganismos, devidamente selada, com peso, validade e procedência do produto. validade de, no mínimo, 03 meses a partir da entrega na unidade requisitante. Embalagem de 01 Kg. (Cota para livre concorrência)	jaguar	Kg	10317	9,64	99.455,88
33	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO - resfriada, não temperada, de boa qualidade, isenta de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias para o consumo humano, e que alterem suas caracteristicas fisicas, qu~´imicas e organolépticas. Deverá estar acondicionada em embalágem de plástico atóxica e transparente, isenta de sujidades e microorganismos, devidamente selada, com peso, validade e procedência do produto. validade de, no mínimo, 03 meses a partir da entrega na unidade requisitante. Embalagem de 01 Kg. (Cota reservada para ME e EPP)	jaguar	Kg	3439	9,64	33.151,96
34	CHARQUE - de carne bovina salgada, curada, seca, embalada a vácuo, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, n° de lote, data de validade, quantidade do produto, n° do registro no ministério da agricultura/sif/dipoa e carimbo de inspeção do sif. o produto deverá apresentar validade mínima de 60 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Embalagem de 01 Kg (Cota para livre concorrência)	kadão	Kg	5582	23,60	131.735,20
35	CHARQUE - de carne bovina salgada, curada, seca, embalada a vácuo, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, n° de lote, data de validade, quantidade do produto, n° do registro no ministério da agricultura/sif/dipoa e carimbo de inspeção do sif. o produto deverá apresentar validade mínima de 60 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Embalagem de 01 Kg. (Cota reservada para ME e EPP)	kadão	Kg	1860	23,60	43.896,00
36	LINGÜIÇA DE CARNE DE FRANGO FINA - resfriada, pura e limpa de 1ª qualidade, apresentando-se em gomos uniformes adicionada de toucinhoe codimentos naturais em proporções adequadas, embaladas em saco plástico transparente e atóxico limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, contendo 01 Kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, n° de lote, data de validade, quantidade do produto, n° do registro no ministério da agricultura/sif/dipoa e carimbo de inspeção do sif. (Item exclusivo para ME e EPP)	lar	Unidade	2980	15,39	45.862,20
37	SALSICHA TIPO HOT DOG DE CARNE BOVINA - embalagem de 1 Kg - proviniente de animais da especie bovina sem pimenta, congelada, livre de parasitas e qualquer aparato que venha encobrir possiveis alterações, embalagem a vacuo, plástica atóxica, com registro no CIF, identificação completa do produto, data de fabricação e prazo de validade superior a 60 dias a partir da data da entrega na unidade requisitante. não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa ou parte flácidas ou com indícios de putrefação. (Item exclusivo para ME e EPP)	avivar	Unidade	2980	7,90	23.542,00
TOTAL						705.181,57

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Educação de Custódia firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00001/2019, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Educação de Custódia, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00001/2019, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00001/2019 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- BRASIL COMERCIO, SERVICO E REPRESENTACAO EIRELI.
CNPJ: 24.426.198/0001-38.
Item(s): 1 - 2 - 4 - 6 - 7 - 9 - 10 - 11 - 13 - 14 - 15 - 16 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28.
Valor: R$ 398.733,06.
- POTENCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA.
CNPJ: 24.357.873/0001-14.
Item(s): 3 - 5 - 8 - 12 - 17 - 18 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37.
Valor: R$ 705.181,57.

Total: R$ 1.103.914,63.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Custódia.

Custódia - PE, 30 de Dezembro de 1899

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOÍS
Prefeito

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:D78B1607

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA
RESOLUÇÃO N 001/2019 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

1 - RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

RESOLUÇÃO Nº 001 de 22 de fevereiro de 2019.

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Custódia/PE, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 1077 de 27 de março 2015, em Assembleia Ordinária realizada em 22 de fevereiro de 2019.
RESOLVE:
Art. 1o. Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizador o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Custódia/PE, com a seguinte composição:
Alessilvia Simões Silva – Titular - representante do Poder Público;
Reginaldo de Lima Pereira Júnior – Titular - representante do Poder Público;
Marcos Antonio Bezerra da Silva - Titular representante da Sociedade Civil;
Roberto Luciano Tenório do Amaral – Titular - representante da Sociedade Civil.
I – Coordenação da Comissão Especial Eleitoral da Eleição Unificada do Conselho Tutelar terá 01 (um) coordenador/Presidente, o senhor Marcos Antonio Bezerra da Silva.
Art. 2º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 001/2019, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;
II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
VI- Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
VII) Aplicar a prova de conhecimentos específicos sobre o ECA, leis municipais do Conselho Tutelar e Resoluções do CONANDA, que tratem diretamente dos Direitos de Crianças e Adolescentes, bem como as atribuições e conduta do Conselheiro Tutelar
VIII - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
IX - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
X - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;
XI - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº 22.685/2007 do TSE;
XII - Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;

XIII - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
XIV - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
XV - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
XVI - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
XVII - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
XVIII - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
XIX - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
XX - Resolver os casos omissos.
Art. 3º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.
Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Custódia, 22 de fevereiro de 2019.

EDNALVO FERREIRA DE GOIS
Presidente do CMDCA

EVENTOS BÁSICOS	DATA
Publicação do Edital do Processo de escolha de Conselheiros Tutelares do Município de Custódia-PE.	05/04/19
Período de Inscrição provisórias na sede do CMDCA no horário das 8:00h ás 13:00h	08/04/19 a 03/05/2019
Publicação das inscrições provisórias	09/05/2019
Período de impugnações das inscrições provisórias	10/05/2019 a 14/05/2019
Análise e resposta das impugnações das inscrições provisórias	15/05/19 a 29/05/19
Prazo para recursos junto ao CMDCA das decisões acerca das impugnações das inscrições provisórias	31/05/19 a 05/06/19
Divulgação do resultado dos recursos	11/06/19
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética	11/06/19
Convocação para avaliação psicológica	17/06/19
Período destinado a avaliação psicológica	18/06/19 a 19/06/19
Divulgação dos candidatos considerado aptos	20/06/19
Período de recurso dos resultados da avaliação psicológicas	21/06/19
Analise dos recursos dos resultados das avaliações psicológicas	22/06/19
Publicação da lista definitiva dos candidatos aptos a prova de conhecimentos específicos	22/06/19
Divulgação do local e horário de realização da prova, no mural do CMDCA.	Até o dia 28/06/19
Requerimento de condições especiais para realização da prova	01/07/19
Prova Objetiva	07/07/19
Divulgação do Gabarito preliminar	10/07/19
Período de recursos do gabarito preliminar	11/07/19 a 12/07/19
Período de análise dos recursos do gabarito preliminar	15/07/19 a 16/07/19
Divulgação do resultado dos recursos	17/07/19
Divulgação dos candidatos aptos ao processo eleitoral	18/07/19
Período de Campanha	01/09/19 a 30/09/19
Divulgação dos locais de votação	02/10/19
Eleição das 08:00 manhã a 16:00 tarde	06/10/19
Apuração dos votos e apresentação dos resultados da votação	06/10/19
Divulgação oficial do resultado da votação	06/10/19
Período de recurso do resultado da votação	07/10/19 a 11/10/19
Período de avaliação dos recursos do resultado da votação	14/10/19 a 25/10/19
Divulgação do resultado dos recursos	17/10/19
Divulgação do resultado final da eleição	28/10/19
Convocação dos eleitos e seus respectivos suplentes para o curso de capacitação com divulgação do local, data e horário	29/10/19
Posse dos Conselheiros	10/01/2020

CRONOGRAMA DE EVENTOS DO PROCESSO ELEITORAL – EDITAL 001/2019/CMDCA

Publicado por:
Sálvio Francisco de Amorim
Código Identificador:A6525891

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACHADOS

RECURSOS HUMANOS
CALENDÁRIO

ANEXO I
CALENDÁRIO DE ATIVIDADES
- Processo de escolha para membros do Conselho Tutelar -

Fases	Prazo	Informações complementares (Fundamentos legais)
Registro de candidatura	05/04/2019 a 08/05/2019 Das 08h às 14h Local: Secretaria de Assistência Social, Rua João Pessoa Guerra, 600, Centro, Machados-PE	Requisitos exigidos: art. 133, Lei 8.069/1990 – ECA, além de outros requisitos expressos na legislação local (art. 7º, §2º, e art. 12, §§1º e 2º, da Resolução nº 170/2014 – CONANDA) Impedimentos: art. 15, Res. 170/2014 – CONANDA c/c art. 140, Lei 8.069/1990 – ECA
Análise de pedidos de registro de candidatura	20 a 31/05/2019	Art. 11, §2º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA
Publicação da relação de candidatos inscritos	03/06/2019 No Site da Prefeitura e Secretaria de Assistência	Art. 11, §2º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA

	Social	
Impugnação de candidatura	04 a 11/06/2019	Pode ser proposta por qualquer cidadão, cabendo indicar os elementos probatórios Art. 11, §2º, da Resolução nº 170/2014 – CONANDA
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	12 á 18/06/2019	Art. 11, §3º, I da Res. 170/2017 – CONANDA
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	Prazo sugerido 19 a 26/06/2019	Art. 11, §3º, I da Res. 170/2017 – CONANDA
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	27/06 a 04/07/2019	Art. 11, §3º, II c/c §6º, III, Res. 170/2014 – CONANDA
Interposição de recurso	05 a 12/07/2019	Art. 11, §4º, Res. 170/2014 – CONANDA
Análise e decisão dos recursos	15 a 18/07/2019	Art. 11, §4º, Res. 170/2014 – CONANDA)
Publicação dos candidatos habilitados	19/07/2019	Cópia da relação dos candidatos habilitados deve ser encaminhada ao Ministério Público Art. 11, §5º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA
Reunião para firmar compromisso	22/07/2019	Art. 11, §6º, I da Res. 170/2014 – CONANDA
Eleição	1º domingo de outubro: 06/10/2019 Das 09h às15h	Art. 139, §1º, Lei 8.069/1990 – ECA Art. 37, Lei Municipal n. 532/2003 Art. 5º, I, e art. 14, caput, Res. nº 170/2014 – CONANDA
Divulgação do resultado da escolha	Imediatamente após a apuração	Publicação no Diário Oficial do Município e site da prefeitura Art. 11, §6º, VIII e art. 14, §1º, da Res. 170/2014 – CONANDA
Posse dos conselheiros	10 de janeiro de 2020	Art. 139, §2º, Lei 8.069/1990 – ECA Art. 5º, IV, e art. 14, §2º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA

Publicado por:
Marciela Borges de Souza
Código Identificador:DC2D0F93

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA DE SANTA FILOMENA - FIA
ANEXO I - CALENDÁRIO DE AÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA FILOMENA – PE

PROVIDÊNCIAS	**PRAZOS**	**INFORMAÇÕES COMPLENTARES FUNDAMENTOS LEGAIS**
Publicação do edital de convocação	05 de abril de 2019.	Deverá conter todas as normas, datas e prazos que regulamentarão o processo eleitoral. Previsão: art. 7º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA Requisitos mínimos de conteúdo: art. 7º, § 1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA Ampla divulgação: art. 9º, caput e § 1º, da mesma Resolução
Registro de candidatura	06/05 a 17/05/2019	Requisitos exigidos: art. 133, Lei 8.069/1990 – ECA, além de outros requisitos expressos na legislação local (art. 7º, § 2º, e art. 12, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014 – CONANDA) Impedimentos: art. 15, Res. 170/2014 – CONANDA c/c art. 140, Lei 8.069/1990 – ECA Apenas será permitida a candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas (art. 5º, II, Resolução nº 170/2014 – CONANDA)
Análise de pedidos de registro de candidatura	20/05 a 05/06/2019	Art. 11, § 2º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA
Publicação da relação de candidatos inscritos	10/06/2019	Art. 11, § 2º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA
Impugnação de candidatura	Até 03 (três) dias da data da publicação da relação de candidatos inscritos	Pode ser proposta por qualquer cidadão, cabendo indicar os elementos probatórios (art. 11, § 2º, da Resolução nº 170/2014 – CONANDA)
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	17/06 a 18/06/2019	Art. 11, § 3º, I da Res. 170/2017 – CONANDA
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	19/06 a 21/06/2019	Art. 11, § 3º, I da Res. 170/2017 – CONANDA
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	Até 25/06/2019	Art. 11, § 3º, II c/c § 6º, III, Res. 170/2014 – CONANDA
Interposição de recurso	Ate dia 26/06/2019	Contra decisões da comissão especial eleitoral. Deverá ser dirigido à plenária do COMDICA (art. 11, § 4º, Res. 170/2014 – CONANDA)
Análise e decisão dos recursos	26 a 27/06/2019	O COMDICA se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade (art. 11, § 4º, Res. 170/2014 – CONANDA)
Divulgação dos candidatos habilitados para realizarem a prova eliminatória.	28/06/2019	
Prova eliminatória	**11/07/2019 (quinta-feira)**	**Art. 12, § 3º da Res. 170/2014 – CONANDA**
Interposição de recurso	Prazo a ser estabelecido em lei municipal e/ou no edital de convocação do processo de escolha dos conselheiros	Art. 12, § 3º da Res. 170/2014 – CONANDA
Publicação dos candidatos habilitados	16/07/2019	Cópia da relação dos candidatos habilitados deve ser encaminhada ao Ministério Público (art. 11, § 5º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA)
Reunião para firmar compromisso	Até 19/07/2019	O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, deverá realizar reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitar
Campanha de divulgação dos candidatos	**23/008 a 04/10/2019**	**Será realizada após a reunião de orientação com as regras da campanha, presentes no edital.**
Solicitação de urnas, com remessa das listas de candidatos habilitados à eleição e solicitação da lista de eleitores	Até 10/08/2019	Art. 9º, § 2º da Res. 170/2014 – CONANDA
Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores (bem como suplentes)	Até 31/08/2019	Deverão ser selecionados preferencialmente dentre os funcionários municipais, observando-se, subsidiariamente, a Lei Eleitoral quanto aos impedimentos ao exercício dessas funções, no que for cabível Art. 11, § 6º, VI, da Res. 170/2014 – CONANDA Art. 120, § 1º da Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral)
Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes	Conforme previsto em Lei municipal ou na Resolução regulamentadora do pleito Prazo sugerido Até 18/09/2019	Art. 11, § 6º, VI, da Res. 170/2014 – CONANDA
Solicitação de apoio da Polícia Militar e Polícia Civil	Até 18/09/2019	Art. 11, § 6º, VII, da Res. 170/2014 – CONANDA
Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual.	Até 05 (cinco) dias da realização do pleito, impreterivelmente.	Art. 11, § 6º, IV, da Res. 170/2014 – CONANDA
Divulgação dos locais do processo de escolha	Até 18/09/2019	Deve-se garantir que seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade Art. 10º, Parágrafo único, c/c art. 11, § 6º, V, da Resolução nº 170/2014 – CONANDA
Votação	1º domingo de Outubro: 06 de Outubro de 2019	Art. 139, § 1º, Lei 8.069/1990 – ECA Art. 5º, I, e art. 14, caput, Res. nº 170/2014 – CONANDA
Divulgação do resultado da escolha	Imediatamente após a apuração	Deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente (art. 11, § 6º, VIII e art. 14, §1º, da Resp. 170/2014 – CONANDA)
Formação para candidatos e suplentes eleitos	A ser definido pelo COMDICA	Art.7º, §1º, E, da Resolução 170/2014 do CONANDA
Posse dos conselheiros	**10 de janeiro de 2020**	**Art. 139, § 2º, Lei 8.069/1990 – ECA Art. 5º, IV, e art. 14, § 2º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA**

Publicado por:
Marluce Pereira de Souza Alves
Código Identificador:13B4D1E8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE TERRA NOVA-PE / 2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE TERRA NOVA-PE / 2019

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Terra Nova/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/90 e suas alterações) e na Lei Municipal 025/2001, alterada e acrescida pela Lei Municipal nº 010/2015 e pela Resolução **CMDCA** nº 003/2019, e Reunião Ordinária realizada em 29 de março de 2019, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024.

DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 025/2001, alterada e acrescida pela Lei Municipal nº 010/2015, sendo realizado sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Terra Nova/PE, visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes, o colegiado, assim como para seus respectivos 05 (cinco) suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, **a candidatura deverá ser individual**, **não sendo admitida a composição de chapas, sob pena de cassação da candidatura.**

DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

A. Reconhecida idoneidade moral e civil;
B. Idade superior a 21 (vinte e um) anos, devidamente comprovada;
C. Residir no município de Terra Nova pelo menos 02 (dois) anos;
D. Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
E. Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
F. Comprovação de conhecimento básico em informática;
G. Escolaridade mínima do 2º grau completo devidamente comprovada;
H. Comprovação de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente através de prova objetiva a ser aplicada pelo **CMDCA**

DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, cumprindo 40 horas semanais, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento será de um salario mínimo vigente, bem como gozarão os conselheiros direitos previstos do art. 134 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. No caso de serem eleitos candidatos que se encaixem nos critérios previstos no caput do ítem 5.1, será empossado o candidato de maior votação.

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

DA COMISSÃO ESPECIAL DE VOTAÇÃO:

6.1. O **CMDCA** constituiu com base na resolução nº 003/2019 no dia 29 de março de 2019, a Comissão Especial, composta por 06 (seis) membros, sendo 03 (dois) representantes do Poder Executivo e 03 (dois) representantes da Sociedade Civil.

6.2. Compete à Comissão Especial de Votação:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMDICA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

l) Aplicar a prova de conhecimentos específicos sobre o ECA, leis municipais do Conselho Tutelar e Resoluções do CONANDA, que tratem diretamente dos Direitos de Crianças e Adolescentes, bem como as atribuições e conduta do Conselheiro Tutelar;

Das decisões da Comissão Especial de Votação caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar atenderá às seguintes etapas:

A. Avaliação dos documentos, de caráter eliminatório;
B. Prova objetiva, de caráter eliminatório; e
C. Votação, estando eleitos os 05 (cinco) mais bem votados.

7.2. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário,** constante no anexo I do presente Edital;

7.3. CMDCA, no uso de suas atribuições, fará publicar resoluções específicas no Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Terra Nova-PE (www.terranova.pe.gv.br), setores públicos de fácil acesso ou meio equivalente, além de plataformas de redes sociais do CMDCA e do Poder Executivo Local, para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

A. Inscrições e entrega de documentos;
B. Relação de candidatos inscritos;
C. Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
D. Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
E. Dia e local de realização da prova objetiva;
F. Dia e locais de votação;
G. Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
H. Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
I. Termo de Posse

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
a) As inscrições para candidatos serão efetuadas no **período de 08 de abril de 2019 a 08 de maio de 2019**, **das 8:00h às 14:00h,** na **Recepção da Prefeitura Municipal (Protocolo Geral), localizada na Praça CEL. Jeremias Parente de Sá, nº 21, Centro, município de Terra Nova-PE.**

b) A relação dos candidatos aptos para a prova será publicada no dia 20 de maio de 2019, na sede do CMDCA e na Prefeitura Municipal de Terra Nova-PE , assim como no site oficial do município (http:// www.terranova.pe.gv.br).

c) Os atuais conselheiros tutelares que se candidatarem novamente se submeterão às mesmas exigências descritas neste edital, inclusive a realização do processo de escolha pelo voto universal.

d) A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma expressa de concordância por parte do candidato de todas as condições, normas e exigências estabelecidas neste Edital.

e) Anular-se-á, sumariamente, a qualquer tempo, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se o candidato não comprovar que satisfazia a todas as condições estabelecidas neste Edital.

f) A Comissão Especial de Votação procederá à investigação social do candidato sempre que necessário e houver denúncia por escrito, ou quando entender necessário.

8.2. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

A. Carteira de identidade ou documento equivalente;
B. Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição;
C. Certificado de Reservista ou dispensa da corporação, se do sexo masculino;
D. Certidão Negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Federal;
E. Certidão Negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça do Estado de Pernambuco;
F. Certidão Negativa de antecedentes expedida pela Secretaria de Defesa Social de Pernambuco;
G. Cópias do comprovante de residência, acompanhadas das originais: telefone fixo, água ou energia, em nome do candidato ou em nome do esposo (a), pai ou mãe, sendo: um comprovante com data de emissão de no mínimo 02 (dois) anos e outro com data atualizada, para fins de comprovação dos 02 (dois) anos de residência no município de Terra Nova-PE. No caso do comprovante de residência não estar contemplado nas hipóteses acima deverá apresentar declaração com firma reconhecida por verdadeira do titular do endereço, declarando a residência do candidato(a);
H. Cópia do Histórico Escolar e do Certificado de conclusão do ensino médio ou do antigo 2º grau, ou apresentação do certificado de ensino superior acompanhado com do original;
I. Certificado ou Declaração do Candidato atestando que possui conhecimento e domínio em informática básica;
J. Declaração de não infringência ao Inciso XVI, art. 37 da Constituição Federal e disponibilidade de tempo para cumprimento da carga horária exigida; e
K. 02 (duas) fotografias recentes do candidato, descoberto, em dimensões 3x4cm, sem moldura, com fundo uniforme em branco, frontal, com trajes adequados, sem identificações ou conotações que induzam ou dificultem o reconhecimento pelo eleitor.

8.3. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.4. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.5. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao COMDICA e ao Ministério Público;

8.6. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial de Votação designada pelo COMDA efetuará, no prazo de **10 (dez) dias**, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de **10 (dez) dias**, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão em pleno exercício dos direitos civis poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de **05 (cinco) dias** contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo **03 (três) dias**, começando, a partir de então, a correr o prazo de **05 (cinco) dias** para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial de Votação analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial de Votação terá o prazo de **06 (seis) dias**, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial de Votação fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Especial de Votação serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial de Votação caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial de Votação fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DO EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

11.1 O exame de conhecimento específico será realizado no **dia 06 de julho de 2019**, em local, data e horário a serem definidos por meio de Resolução própria do , CMDCA na qual discorrerá também acerca das demais exigências e orientações para a realização de tal exame, assim como a quantidade de questões.

11.2. A prova será objetiva, de caráter eliminatório, e discorrerá acerca da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

11.3. Para se encontrar habilitado para a próxima fase do processo de escolha (votação), o candidato deverá atingir coeficiente mínimo de 60% do total de questões.

11.4. Após a publicação do resultado do Exame de Conhecimentos Específicos, o candidato poderá interpor recurso, nos moldes do no prazo de 02 (dois) dias para a Comissão Especial.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA PARA VOTAÇÃO:

12.1. A título de organização do número que cada candidato portará durante a campanha para Votação, que será utilizado para identificá-lo no dia da votação, respeitará a ordem crescente das inscrições no processo de escolha, de modo a não vincular o número do candidato a qualquer grupo político-partidário local de forma premeditada, sendo a primeira inscrição registrada portadora do número "01", seguindo a ordem natural até o último inscrito.

12.2. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

12.3. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

12.4. Os candidatos poderão dar início à campanha para Votação após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;

12.5. A propaganda para Votação em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

12.6. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

12.7. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

12.8. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial de Votação designada pelo CMDCA com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

12.9. Cabe à Comissão Especial de Votação supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

12.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha para Votação, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

12.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

12.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DA VOTAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

13.1. A votação para os membros do Conselho Tutelar do Município de Terra Nova-PE realizar-se-á em locais a serem definidos por Resolução CMDCA, no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA, preferencialmente por meio de urnas manuais, e, havendo a possibilidade, por meio de urnas eletrônicas;

13.2. O processo de votação para o Conselho Tutelar será feito pelo voto secreto pelos cidadãos e eleitores do município de Terra Nova-PE, logo após o cumprimento deste edital;

13.3. Poderão votar todos os cidadãos portadores de Título Eleitoral, conforme relação oficial do Tribunal Regional Eleitoral.

13.4. Os eleitores votarão mediante apresentação do Título Eleitoral e do documento oficial de identificação com foto.

13.5. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial de Votação, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

13.6. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

13.7. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial de Votação, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

13.8. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

13.9. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

13.10. O eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos (as);

13.11. Será considerado inválido o voto:

a) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

c) que tiver o sigilo violado;

d) cuja cédula de votação contiver votação superior à 05 (cinco) candidatos;

e) cuja cédula estiver expresso desenhos, frases, símbolos ou palavras;

13.12 As áreas de votação e apuração contarão com a presença de fiscais, os quais portarão identificação, podendo exigir que seja registrado em ata as irregularidades verificadas.

a) Os fiscais serão identificados através de um crachá fornecido pela Comissão Especial de Votação.

b) Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal.

c) O candidato deverá credenciar seu respectivo fiscal até as 14h do dia 04/10/2019, junto à Comissão Especial de Votação.

13.13. Em caso de empate na votação, será considerado o seguinte critério de desempate:

a) maior nota no Exame de Conhecimentos Específicos;

b) maior idade.

13.14. Não terá direito ao voto o eleitor cujo nome não constar na lista de votantes;

13.15. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

14.4. Caberá à Comissão Especial de Votação ou, após sua dissolução, à Plenária do , CMDCA decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DAS MESAS RECEPTORAS

15.1. As mesas receptoras serão compostas por 02 (dois) membros titulares e 01 (um) suplente, todos os eleitores do município, que não detenham a condição de candidato ao pleito e ocupem, respectivamente, as funções de presidente e secretário, todos escolhidos pela Comissão de Votação.

15.2. A Comissão Especial de Votação divulgará os nomes dos membros das mesas receptoras com antecedência mínima de 07 (sete) dias antes da eleição, mediante publicação no CMDCA, na Prefeitura e notificará os mesários.

A) Impugnações aos nomes publicados poderão ser oferecidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data da publicação.

15.3. Na ausência do Presidente, o Secretário ocupará essa função, respondendo pela ordem e regularidade do local da votação, não podendo se ausentar simultaneamente da mesa receptora.

15.4. O suplente assumirá no lugar do membro da mesa que tiver qualquer impedimento, independentemente de sua função.

15.5. Não poderá atuar como mesários ou escrutinadores:

a) Os Candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau;
b) O cônjuge ou (a) Companheiro (a) inclusive advindo da união homoafetiva de candidatos.
c) As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

15.6. A Comissão Especial de Votação publicará em quadro de aviso no CMDCA , PREFEITURA a nominada dos mesários e escrutinadores que trabalharão no pleito.

15.7. Nas mesas receptoras de votos será permitida a fiscalização da votação e pedido de impugnações por escrito, feita pelo fiscal à presidência da mesa receptora, devendo tudo ser registrado em ata pelo secretário.

16. DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS:

16.1. São consideradas instâncias eleitorais:

a) O, CMDCA que funcionará em última instância, não cabendo, na esfera administrativa, recursos de suas decisões, e estará reunido em Pleno durante todo o processo de votação e de apuração;

b) A COMISSÃO ESPECIAL DE VOTAÇÃO, a quem caberá organizar e dirigir todo o processo de votação, constituído de 04 (quatro) membros, respeitando a paridade, indicados pelo pleno do CMDCA.

c) O PRESIDENTE DA MESA RECEPTORA, responsável pelo processo de votação de sua seção.

d) A Comissão Especial de Votação escolherá, entre os seus membros, um Presidente e secretário que registrará todas as decisões e providências da Comissão Especial de Votação, dando-lhes encaminhamento.

17. DA APURAÇÃO DOS VOTOS:

17.1. Encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, as urnas serão conduzidas pelo presidente da Mesa Receptora, podendo ser acompanhada pelos fiscais, ao local previamente indicado pelo CMDCA , onde terá início imediato o processo de apuração, sob a fiscalização do Ministério Público;

17.2. A apuração será procedida pela Comissão Especial de Votação, juntamente com o presidente das sessões, podendo ser fiscalizada pelos candidatos ou se optarem, pelos seus respectivos fiscais.

17.3. Concluída a apuração, será lavrada ata final dos resultados que seguirá assinada pelos membros da Comissão Especial de Votação e presidentes das sessões, sendo encaminhada ao Pleno do CMDCA de Terra Nova, reunido em sessão permanente durante todo o dia da votação.

17.4. Havendo renúncia, desistência ou impedimento de qualquer candidato escrito, após a votação, um suplente mais votado assumirá a vacância.

17.5. Proclamado o resultado e verificando-se algum caso de impedimento, terá a preferência para nomeação e posse o candidato mais votado.
17.6. Fiscal indicado representará o candidato em toda a apuração, caso o candidato opte por assim se fazer.

18. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

18.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial de Votação encaminhará relatório ao , CMDCA que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

19. DOS RECURSOS:

19.1. O prazo para impugnação dos 05 (cinco) mais bem votados inicia com a publicação da relação dos nomes, na sede da Prefeitura, e expira às 14h do dia posterior ao pleito.

19.2. Da proclamação do resultado final da votação, não caberá recurso.

19.3. Todos os recursos do processo de votação deverão indicar, resumidamente, seu autor, o nome das pessoas envolvidas, o local e hora do fato, bem como o motivo principal do recurso.

19.4. Ao receber os recursos, a pessoa responsável pelos protocolos da prefeitura deverá carimbar o original e a cópia recebidos, escrevendo com clareza a data do recebimento, o horário e o nome do funcionário que o recebeu.

20. DA POSSE:

20.1. Os Conselheiros eleitos titulares e suplentes, serão submetidos a uma formação, que será normatizada e regulamentada em Resolução, a ser aplicada antes da posse.

20.2. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

20.3. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse os 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

20.4. Para assumir a função de Conselheiro Tutelar o candidato eleito não poderá exercer cargo concomitante.

20.5. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar, o servidor municipal poderá optar entre o valor de remuneração de Conselheiro Tutelar ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:
a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato; e

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
21.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial de Votação dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais da Prefeitura Municipal de Terra Nova-PE, na Sede do, CMDCA bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública e Rádios Comunitárias do Município;

21.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Votação, podendo ser submetidos ao Pleno do CMDCA, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº. 098/2005, pela Resolução Municipal do CMDCA nº. 003/2019 e Reunião Ordinária, realizada em 29 de março de 2019.

21.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

21.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial de Votação, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

21.5. O Pleno do CMDCA , mediante justificativa fundamentada, poderá alterar o cronograma do processo de escolha e os prazos recursais.

21.6. O Pleno do CMDCA estará instalado em sessão permanente durante o processo de votação e de apuração.

21.7. Os trabalhos da Comissão Especial de Votação se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.

21.8. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Terra Nova/PE, 05 de Abril de 2019.

Publique-se e Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário, Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal.

_____
Presidente do CMDCA

_____
Sec. do CMDCA

ANEXO I
CALENDÁRIO DE AÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR DE TERRA NOVA-PE

PROVIDÊNCIA	PRAZO	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES FUNDAMENTOS LEGAIS
Publicação do edital de convocação	05/04/2019	Deverá conter todas as normas, datas e prazos que regulamentarão o processo eleitoral. Previsão: art. 7º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA Requisitos mínimos de conteúdo: art. 7º, § 1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA Ampla divulgação: art. 9º, caput e § 1º, da mesma Resolução.
Registro de candidatura	08/04/2019 a 08/05/2019	Requisitos exigidos: art. 133, Lei 8.069/1990 – ECA, além de outros requisitos expressos na legislação local (art. 7º, § 2º, e art. 12, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014 – CONANDA) Impedimentos: art. 15, Res. 170/2014 – CONANDA c/c art. 140, Lei 8.069/1990 – ECA Apenas será permitida a candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas (art. 5º, II, Resolução nº 170/2014 – CONANDA)
Análise de pedidos de registro de candidatura	10/05/2019 a 20/05/2019	Art. 11, § 2º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA
Publicação da relação de candidatos inscritos	20/05/2019	Art. 11, § 2º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA
Impugnação de candidatura	Até 21/05/2019	Pode ser proposta por qualquer cidadão, cabendo indicar os elementos probatórios (art. 11, § 2º, da Resolução nº 170/2014 – CONANDA)
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	22/05/2019 a 24/05/2019	Art. 11, § 3º, I da Res. 170/2017 – CONANDA
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	27/05/2019 a 31/05/2019	Art. 11, § 3º, I da Res. 170/2017 – CONANDA
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	03/06/2019 a 07/06/2019	Art. 11, § 3º, II c/c § 6º, III, Res. 170/2014 – CONANDA
Interposição de recurso	Até 10/06/2019	Contra decisões da Comissão Especial de Votação . Deverá ser dirigido à plenária do COMDICA (art. 11, § 4º, Res. 170/2014 – CONANDA)
Análise e decisão dos recursos	11/06/2019 a 14/06/2019	O COMDICA se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade (art. 11, § 4º, Res. 170/2014 – CONANDA)
Divulgação dos candidatos habilitados para realizarem a prova eliminatória.	27/06/2019	
Prova eliminatória	**06/07/2019**	Art. 12, § 3º da Res. 170/2014 – CONANDA
Resultado Preliminar da Prova eliminatória.	08/07/2019	
Interposição de recurso	09/07/2019 a 10/07/2019	Art. 12, § 3º da Res. 170/2014 – CONANDA
Publicação dos candidatos habilitados	12/08/2019	Cópia da relação dos candidatos habilitados deve ser encaminhada ao Ministério Público (art. 11, § 5º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA)
Reunião para firmar compromisso	15/08/2019	O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial de Votação, deverá realizar reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitar.
Campanha de divulgação dos candidatos	**15/08/2019 a 05/10/2019**	Será realizada após a reunião de orientação com as regras da campanha, presentes no edital.
Solicitação de urnas, com remessa das listas de candidatos habilitados à votação e solicitação da lista de eleitores.	Até 31/07/2019	Art. 9º, § 2º da Res. 170/2014 – CONANDA
Seleção das pessoas que trabalharão na Votação como mesários e/ou escrutinadores (bem como suplentes)	Até 20/09/2019	Deverão ser selecionados preferencialmente dentre os funcionários municipais, observando-se, subsidiariamente, a Lei Eleitoral quanto aos impedimentos ao exercício dessas funções, no que for cabível Art. 11, § 6º, VI, da Res. 170/2014 – CONANDA Art. 120, § 1º da Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral)
Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes	25/09/2019	Art. 11, § 6º, VI, da Res. 170/2014 – CONANDA
Solicitação de apoio da Polícia Militar e Polícia Civil para o dia da votação	Até 27/09/2019	Art. 11, § 6º, VII, da Res. 170/2014 – CONANDA
Divulgação dos locais do processo de escolha	Até 06/09/2019	Deve-se garantir que seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade Art. 10º,

		Parágrafo único, c/c art. 11, § 6º, V, da Resolução nº 170/2014 – CONANDA
Credenciamento dos Fiscais para o dia da votação e apuração	Até 04/10/2019	Ítem 13.02 do Edital
Votação	06/10/2019	Art. 139, § 1º, Lei 8.069/1990 – ECA Art. 5º, I, e art. 14, caput, Res. nº 170/2014 – CONANDA
Divulgação do resultado da escolha	Imediatamente após a apuração dos votos	Deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente (art. 11, § 6º, VIII e art. 14, §1º, da Res. 170/2014 – CONANDA)
Formação para candidatos e suplentes eleitos	19/11/2019 a 21/11/2019	Art.7º, §1º, E, da Resolução 170/2014 do CONANDA

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO
FOTO 3X4
NOME:

CODINOME:

INSCRIÇÃO:

TELEFONE:

ATENÇÃO: MARCAR COM UM "X" A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA QUE FOI APRESENTADA.

Nº	DOCUMENTAÇÃO	X
01	Carteira de identidade ou documento equivalente.	
02	Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição.	
03	Certificado de Reservista ou dispensa da corporação, se do sexo masculino.	
04	Certidão Negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Federal.	
05	Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça do Estado de Pernambuco.	
06	Certidão negativa de antecedentes expedida pela Secretaria de Defesa Social de Pernambuco.	
07	Cópia do comprovante de residência que comprove o mínimo de 02 (dois) anos de residência nesta municipalidade.	
08	Cópia do Histórico Escolar e do Certificado de conclusão do ensino médio ou do antigo 2º grau, ou Certificado de Ensino Superior acompanhado com do original.	
09	Certificado ou Declaração do Candidato atestando que possui conhecimento e domínio em informática básica.	
10	Declaração de não infringência ao Inciso XVI, art. 37 da Constituição Federal e disponibilidade de tempo para cumprimento da carga horária exigida.	
11	02 (dois) fotografias em tamanho 3x4cm.	

_____
Assinatura do (a) Candidato (a)

_____
Assinatura do (a) Responsável pelo Recebimento

ANEXO III
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Eu, _____, brasileiro (a), Estado Civil _____, profissão _____, residente e domiciliado à rua _____, nº _____, bairro _____, nesta cidade de Exu, Estado de Pernambuco, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/_____, venho pelo presente requerer mui respeitosamente de Vossa Senhoria, o registro de minha candidatura para pleitear uma vaga junto ao ilustre Conselho Tutelar e requerer ainda usar o meu codinome _____.
Nestes termos,
Pede deferimento.

Terra Nova/PE, _____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura do (a) Requerente

ANEXO IV
FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A PROVA OBJETIVA DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE TERRA NOVA-PE

NOME:_____

RG:_____ CPF:____ _____

INSCRIÇÃO:_____ TEL:_____

NÚMERO DA QUESTÃO:

JUSTIFICATIVA:
Terra Nova, _____ de _____ de 2019

_____
Assinatura do (a) Candidato (a)

Publicado por:
Alex Cleiton Filgueira Araujo
Código Identificador:68B1D6AB